



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.841

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 21 de outubro de 2019
Publicação: terça-feira, 22 de outubro de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 84, de 21 de outubro de 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **Considerando** que o Tribunal de Justiça da Paraíba firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Município do Conde em 27/08/2019, para fins de viabilizar a mudança de endereço da sede do Fórum daquela Comarca, nos termos da Lei Municipal nº 1037, de 16 de outubro de 2019; **Considerando** os termos do processo administrativo nº 2019.201.348 (PA-TJ), tratando da fiscalização da contratação de empresa para realização de prestação de serviços de reparos construtivos na Comarca do Conde, na qual a empresa licitada deixou de prestar os serviços firmados no Contrato 003/2019, com base na ata de registro de preço nº 24/2018; **Considerando** a vistoria realizada na data de hoje, por determinação desta Presidência, no atual Fórum da Comarca do Conde, constatando-se problemas na cobertura do prédio, resultando em recomendação por parte da Gerência de Engenharia deste Tribunal quanto a necessidade de mudança do endereço de seu funcionamento; **RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR** a mudança do endereço do atual Fórum da Comarca do Conde, conforme previsão do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Município do Conde, para o novo endereço, localizado no Shopping Conde, situado na PB-018, s/n, Planalto Nossa Senhora da Conceição, ficando interdito o atual edifício do Fórum. **Art. 2º** Enquanto não ultimada a mudança de endereço, a Comarca funcionará em Regime Especial para atendimento de feitos em regime de plantão permanente, ficando suspensos os prazos processuais até ato posterior da Presidência, a ser publicado no Diário da Justiça. Parágrafo único. As audiências já previamente agendadas e atos urgentes poderão ser realizados na sede da Câmara Municipal do Conde, localizada na PB-018, S/N - Centro, Conde - PB. **Art. 3º** Caberá ao Juiz Diretor do Fórum disciplinar o funcionamento dos serviços necessários à realização dos trabalhos na unidade judiciária durante o regime especial, inclusive quanto a atuação dos servidores, temporariamente, em regime de teletrabalho. Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça cumprirão expediente externo normal. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2536, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019197582 **RESOLVE** Nomear **Edson Formiga Filho**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, na vaga destinada à 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, devendo o servidor exercer suas funções junto ao 3º Juizado Auxiliar de Família de 1ª Circunscrição da respectiva Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de outubro de 2019. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente

ERRATA – Portaria Gapre nº 2.560/019 – Onde se lê: a partir do dia 21.10.2019 a 17.04.2020. **Leia-se:** a partir do dia 21.10.2019 a 06.01.2020. (Publicada no DJE do dia 21.10.2019).

ERRATA – Portaria Gapre nº 2.561/019 – Onde se lê: a partir do dia 21.10.2019 a 17.04.2020. **Leia-se:** a partir do dia 21.10.2019 a 06.01.2020. (Publicada no DJE do dia 21.10.2019).

PORTARIA GAPRE Nº 2.562/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e processo administrativo eletrônico nº 2019.226.126; Considerando os termos do art. 1º, Parágrafo 2º, Inciso II, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender as



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 081, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, resolve, designar os voluntários abaixo, para prestarem serviço na forma da supramencionada Resolução, nas unidades abaixo relacionadas:

NOME	COMARCA/UNIDADE JUDICIÁRIA
1. Arthur Karine Escarião de Medeiros	Patos - 5ª Vara Mista
2. Caio Cezar Ferreira Bastos	Campina Grande - Cartório Unificado
3. Danilo Faustino Ferreira de Lima	João Pessoa – 5ª Vara Criminal
4. Hélio Dantas de Melo	Campina Grande – Vara de Entorpecentes
5. Jéssica Nayanny Arruda Silva	Campina Grande – Turma Recursal
6. José Carlos dos Santos Silva Júnior	Remígio – Vara Única
7. Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque Wanderley	João Pessoa – Corregedoria Geral de Justiça
8. Laryssa de Menezes Barbosa	Campina Grande – 1ª Vara de Família
9. Lucienne Pereira da Silva	Sapé - 2ª Vara Mista
10. Maria Cláudia Farias Cabral	Campina Grande – 5ª Vara Cível
11. Pedro Lucas Campos de Sá	Cajazeiras – 1ª Vara Mista
12. Ramon Oliveira Castilho Nóbrega	Monteiro – 2ª Vara Mista
13. Roger Felipe Santos Rodrigues	João Pessoa – 5ª Vara Criminal
14. Saul Braga de Moraes	João Pessoa – 5ª Vara Criminal
15. Victor de Oliveira Souza	Campina Grande – 2ª Vara de Família
16. Ygor Almeida Mota Parente	Sousa – 7ª Vara Mista

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - JOSÉ NORMANDO FERNANDES** – Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa - 2014/1 - 22.10 a 20.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.563/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **NILSON DIAS DE ASSIS NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, para fins de aperfeiçoamento profissional, na forma do inciso IV do art. 137 da LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Loje) e conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.214.202; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **FRANCILENE LUCENA MÉLO JORDÃO**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 2ª Circunscrição, para, no período de 23 a 25.10.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.564/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: dispensar, a partir do dia 22.10.2019, o Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO ANTÔNIO DA SILVA LACERDA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, de responder, pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.565/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora Doutora **FERNANDA DE ARAÚJO PAZ**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.208.458; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **RENATO LEVI DANTAS JALES**, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, para, no período de 23 a 25.10.2019, responder, cumulativamente, pelos expedientes das 1ª e 2ª Varas Mistas e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.566/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.222.681, RESOLVE: Art. 1º Designar as Excelentíssimas Senhoras Magistradas, a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO** - Santa Rita - 2ª Vara Mista - **Anamaria Cavalcanti Ciraulo** (Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita) - 21 e 22.10.2019; **Aylyza Fabiana Borges Carrilho** (Juíza de Direito do 12º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição) - 23 a 25.10.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.568/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar, a partir do dia 17.10.2019, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, para, exercer as atribuições do seu cargo como Diretor do Fórum da Comarca de Conceição. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.272/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) o constante do processo Administrativo nº 2019.226.724; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ÉRICA VIRGINIA DA SILVA PONTES**, Juíza de Direito do 10º Juizado Auxiliar da Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 21 a 28.10.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor esta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.273/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) o constante do processo Administrativo nº 2019.226.724; Considerando

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA OUTUBRO/2019		
Dias	PLANTÃO CÍVEL Comarca/Vara	PLANTÃO CRIMINAL Comarca/Vara
25 e 26/10/2019	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELLO
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
25 e 26/10/2019	CAAPORÃ	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
25 e 26/10/2019	1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
25 e 26/10/2019	SOLEDADE	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
25 e 26/10/2019	PICUÍ	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRÁUNA. OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
25 e 26/10/2019	UIRÁUNA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando Resolução nº 26, de 16 de outubro de 2019, do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 17 de outubro de 2019, agregando a Comarca de São Mamede à Comarca de Patos, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:		
GRUPO – 6 – ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTALUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. OUTUBRO/2019		
Dias	Magistrado	Comarca/Vara
21 a 27/10/2019	DR. DIEGO GARCIA OLIVEIRA	COMARCA DE COREMAS
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando Resolução nº 19, de 16 de outubro de 2019, do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 17 de outubro de 2019, agregando a Comarca de Cacimba de Dentro à Comarca de Araruna, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:		
GRUPO – 8 – ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, GUARABIRA, MARI, PIRPITUBA e SOLÂNEA OUTUBRO/2019		
Dias	Magistrado	Comarca/Vara
21 a 27/10/2019	DR. RÚSSIO LIMA DE MELO	2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. - MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 23 de outubro de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:				
DIA	DESEMBARGADOR			
23/10	JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
23/10	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e Adriano Alves Lopes	Haroldo Serrano de Andrade e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Paulo Bezerra Wanderley
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.				
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)				
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439				

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues
	DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio
	Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 29.10 a 04.11.2019, responder, pelo expediente da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor esta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.574/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição e o constante no Processo Administrativo nº 2019.225.112; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelo expediente das unidades judiciárias, no dia a seguir descrito: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / DIA - CAPITAL - 5ª Vara de Família - JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO** (Juiz de Direito do 3º Juizado Aux. Cível da 1ª Circunscrição) - 22.10.2019. 6ª Vara da Fazenda Pública - **FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI** (Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital) - 2º Juizado Especial Cível - **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA** (Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital) - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.576/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje), e o constante do processo Administrativo nº 2019.227.014; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, para, no dia 22.10.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor esta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019183866 – CONVENIENTES: TJPB E TRT 13ª REGIÃO. INSTRUMENTO: TCT nº 031/2019. OBJETO: Possibilitar a cessão de documentações técnicas, acesso a códigos-fontes e manuais da ferramenta “SAOPJe”, desenvolvida pelo TRT 13ª Região, ao TJPB que disponibilizará, em contrapartida, força de trabalho para o desenvolvimento e evolução do sistema. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18(dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por comum acordo. FUNDAMENTAÇÃO: art. 116, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa – PB, 29 de agosto de 2019. DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de Diária: Processo/Interessado: – 2019.222.464; 2019.222.430; 2019.222.456 - **José Sandro Ferreira Ramos Junior**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019214202 - Afastamento - Nilson Dias de Assis Neto; 2019181447 - Folga de Plantão/Servidor - Diana Cristina Santos; 2019184481 - Folga de Plantão/Servidor - Edvania Silva do Egito; 2019177072 - Folga de Plantão/Servidor - Francisco de Assis Nóbrega; 2019183761 - Folga de Plantão/Servidor - Isaias Soares do Nascimento; 2019067838 - Verbas Rescisórias - Maria Ferreira Maracajá; 2019212029 - Férias / Transferência ou Acumulação Magistrado - Brunna Melgaço Alves; 2019140852 - Teletrabalho - Ana Carolina Tavares Cantalice; 2019190988 - Teletrabalho - Katia Daniela de Araújo; 2019181279 - Teletrabalho - Ilka Pinto Vilar; 2019193878 - Teletrabalho - Patrícia Maria Andrade Dantas de Assis; 2019186475 - Teletrabalho - Evandro Santos Souza; 2019189050 - Teletrabalho - Túlio Meira de Souza; 2019198956 - Teletrabalho - Marcel Zimbrunes Fernandes Dias; 2019187781 - Teletrabalho - Lúcia de Fátima Silva Barros; 2019182234 - Teletrabalho - Janete Oliveira Ferreira Rangel; 2019141873 - Teletrabalho - José Carlos Maia Gomes; 2019209660 - Folga de Plantão/Servidor - Rubenita Ribeiro Silva; 2019170934 - Indicação de Substituto - Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira; 2019214251 - Diária - Diego Cananêa Nobrega de Azevedo; 2019091285 - Proposta - Eduardo José de Carvalho Soares; 2019205517 - Pedido de Providências - Des. Leandro dos Santos; 2019214577 - Férias/Transferência ou Acumulação Magistrado - Rita de Cassia Martins Andrade; 2019212676 - Inclusão de Dependentes - Jean Souza Martins; 2019188740 - Férias /



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Uirá de Mendonça Arruda	2019.213.375	Analista Judiciário	Conceição, Ingá e outras	07 a 11/10/2019	Realizar visita técnica.
Marcos Roberto Brandão Belfort	2019.222.569	Assessor	Piancó, João Pessoa e outras	04/06/09, 26 a 27/09 e 30/09/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04 do CNJ
Klebiston Gonçalves Lima	2019.222.536	Requisitado	Uiraúna	12/10/2019	Conduzir oficial de justiça para cumprir diligência referente ao plantão judiciário.
Ana Flávia de Carvalho Dias	2019.222.831	Juíza de Direito	Cruz do Espírito Santo	14/10/2019	Responder em substituição pela referida Comarca
José Humberto de Moraes Pereira	2019.222.235	Requisitado	São Mamede	10/10/2019	Conduzir equipe multidisciplinar para realizar estudo sociopsicopedagógico.
Jaconias Medeiros Justino	2019.220.059	Requisitado	Alexandria/RN	27/09/2019	Conduzir equipe interdisciplinar para realizar estudo social.
Rosálio Gomes Sarmento	2019.222.034	Requisitado	Brejo do Cruz e Catolé do Rocha	27/09/2019	Conduzir técnico de informática para realizar visita técnica.
Israel Amorim Neves	2019.219.581	Auxiliar Judiciário	Monteiro e São João do Cariri	07 a 08/10/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento.
Thomaz Fernandes Rocha	2019.221.427	Analista Judiciária	Mamanguape	11/10/2019	Realizar estudo psicossocial
José Josimar Tolentino	2019.218.628	Requisitado	Mamanguape	14, 15, 16, 17 e 18/10/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento.
Severino do Ramos Silva	2019.222.510	Oficial de Justiça	Campina Grande	27/09/2019	Renovar certificação digital
Klebiston Gonçalves Lima	2019.222.544	Requisitado	Conceição	13/10/2019	Conduzir oficial de justiça para cumprir diligência referente ao plantão judiciário.
Thomaz Fernandes Rocha	2019.221.380	Analista Judiciária	Pedras de Fogo	08/10/2019	Realizar estudo interdisciplinar.
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.222.858	Requisitado	Pilões	02/10/2019	Conduzir servidor para buscar processos em remessa.
Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	2019.221.478	Assistente Social	Pedras de Fogo	30/09/2019	Realizar estudo psicossocial
Graziela Queiroga Gadelha de Sousa	2019.225.024	Juíza de Direito	Salvador-BA	17 a 19/10/2019	Participar do VI Encontro Nacional da Justiça Estadual relativo a Metas do CNJ.
Rosálio Gomes Sarmento	2019.222.000	Requisitado	Cajazeiras e S. João do Rio do Peixe	14/09/2019	Conduzir oficial de justiça para cumprir diligência referente ao plantão judiciário.
Vandecleide Pinto Vilar	2019.222.392	Chefe da Central de Mandados e de Distribuição	Campina Grande	20/08; 06 e 19/09/2019	Receber certificação digital.
Thomaz Fernandes Rocha	2019.221.486	Analista Judiciária	Pedras de Fogo	26/09/2019	Realizar escuta com crianças/adolescentes acolhidos
Everton Procópio de Souza	2019.220.633	Auxiliar judiciário	Catolé do Rocha, Soledade e outras	09 a 11/10/2019	Entregar material de expediente e recolher material permanente.
Aline Cristina Vieira da Cunha	2019.221.419	Assistente Social	Itapororoca	11/10/2019	Fim de realizar estudo interdisciplinar.
Vinicius Vital Ribeiro	2019.219.653	Técnico Judiciário	Guarabira	10/10/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento.
Marcelo César Soares	2019.220.684	Auxiliar Judiciário	Araruna, Bananeiras e outras	11/10/2019	Entregar bens permanentes
Rogério Araújo de Albuquerque	2019.222.472	Requisitado	Mamanguape	15/10/2019	Conduzir magistrado para realizar atividades referentes à Meta 04, do CNJ.
Gilmar Araújo de Figueiredo	2019.220.748	Requisitado	Araruna e Boqueirão	09 e 10/10/2019	Conduzir servidor da GEARQ para realizar visita técnica.
Luidson Soares de Andrade	2019.221.996	Requisitado	Paulista e São Bento	25/09 e 01/10/2019	Conduzir magistrados para atuarem em substituição nas referidas comarcas.
Aline Cristina Vieira da Cunha	2019.221.398	Assistente Social	Pedras de Fogo	26/09/2019	Realizar estudo interdisciplinar
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.222.882	Requisitado	João Pessoa	04/10/2019	Fim de realizar troca de veículo.
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.222.874	Requisitado	Cacimba de Dentro	03/10/2019	Conduzir servidores para realizarem visita e estudo psicossocial.
Marcelo César Soares	2019.220.625	Auxiliar Judiciário	Areia, Alagoinha e outras	10/10/2019	Entregar material permanente.
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.222.840	Requisitado	Cacimba de Dentro	01/10/2019	Conduzir servidores para realizarem visita e estudo psicossocial.
Ivander Carlos Mendonça Silva	2019.222.962	Oficial de Justiça	João Pessoa	12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23/08/2019	Participar do Curso de Formação e Capacitação de Mediador e Conciliador, realizado na ESMA.
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.222.938	Requisitado	Belém	06/10/2019	Conduzir veículo para ficar à disposição do plantão judiciário.
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.222.911	Requisitado	Belém	05/10/2019	Conduzir veículo para ficar à disposição do plantão judiciário.



Interrupção - Alcinda Lidgya Barbosa de Medeiros; 2019204684 - Inclusão de Dependentes - José Nunes Neto Júnior; 2019188696 - Férias / Interrupção - Jean Souza Martins; 2019198288 - Inclusão de Dependente - Genildo Queiroz de Sousa; 2019087339 - Liberação de Pagamento - Francisca Fernandes Maia de Almeida; 2019167234 - Férias/Interrupção - Elton Charly Correia do Nascimento; 2019164599 - Férias/Remarcação - Servidor - Karen Rosalín de Almeida Rocha Magalhães; 2019145137 - Liberação de Pagamento - Ágape Construções e Serviços Ltda; 2019167226 - Férias/Interrupção - Lúcio Paulo de Moraes Santos Cardoso; 2019189775 - Inclusão de Dependentes - Maria Lúcia Rafael de F. Cavalcanti; 2019154781 - Férias/Interrupção - Daiane de Almeida Brito; 2019141371 - Licença para Tratamento de Saúde - Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos; 2019081303 - Licença para Tratamento de Saúde - Jeremias de Cássio Carneiro de Melo; 2019101659 - Licença para Tratamento de Saúde - José Gutemberg Gomes Lacerda; 2019190937 - Licença para Tratamento de Saúde - Silvana Pires Brasil Gouveia Cavalcanti; 2019180270 - Licença para Tratamento de Saúde - Barbara Bortoluzzi Emmerich; 2019128618 - Licença para Tratamento de Saúde - Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos; 2019207711 - Licença para Tratamento de Saúde - Silvana Pires Brasil Gouveia Cavalcanti; 2019215746 - Solicitação de Emissão de Documentos - Luiz Antônio Marques Fontes; 2019222413 - Folga de Plantão/Servidor - Sandro Rodrigues de França; 2019222421 - Solicitação de Emissão de Documentos - Verônica de Fátima da Silva Santos; 2019196766 - Liberação de Pagamento - Sercol - Serviços e Construções Ltda; 2019195222 - Solicitar Informação - Wallene Ribeiro Aranha; 2019187505 - Folga de Plantão/Servidor - José Audeci Gomes de Oliveira; 2019166070 - Férias/Interrupção - Francisco dos Santos Magalhães; 2019210148 - Férias/Interrupção - Enrique de Farias Meira; 2019183616 - Liberação de Pagamento - Ágape Construções e Serviços Ltda; 2019196723 - Liberação de Pagamento - Sercol - Serviços e Construções Ltda; 2019220447 - Folga de Plantão/Servidor - Maria do Céu Lima Ribeiro; 2019215133 - Folga de Plantão/Servidor - Vinícius Soares de Carvalho; 2019218255 - Férias/Interrupção - José Iran Lima Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019213120 - Pedido de Providências - Hugo Gomes Zaher; 2019164687 - Férias/Remarcação - Servidor - Karen Rosalín de Almeida Rocha Magalhães; 2019153993 - Licença para Tratamento de Saúde - Andréa Gonçalves Lopes Lins

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019212012 - Solicitação de Emissão de Documentos - Joaquim de Almeida Filho; 2019213970 - Pedido de Providências - Francisco Thiago da Silva Rabelo; 2019205769 - Designação - Fabiano Lúcio Gracascosta; 2019187335 - Férias/Transferência ou Acumulação Magistrado - Alexandre Targino Gomes Falcão; 2019209491 - Nomeação - Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso; 2019218118 - Folga de Plantão/Servidor - Sebastiana Pereira Leite Lins; 2019170862 - Solicitação de Emissão de Documentos - Bartolomeu de Souza Interaminense

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019196975 - Pedido de Providências - Rodrigo Marques Silva Lima; 2019211229 - Afastamento - Fábio Brito de Faria; 2018228827 - Pedido de Providências - Brunna Melgaço Alves; 2019166096 - Tecnologia da Informação - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana; 2019056503 - Tecnologia da Informação - Eduardo José de Carvalho Soares; 2019209320 - Pedido de Providências - Getúlio Luiz Camboim de Oliveira; 2019068871 - Pedido de Providências - Des. José Aurélio da Cruz; 2019166220 - Treinamento/Capacitação - Judson Kildere Nascimento Faheina; 2019213785 - Treinamento/Capacitação - Hermes Alves Nogueira; 2019176424 - Treinamento/Capacitação - Dayse Maria Pinheiro Mota; 2019204220 - Nomeação - André Ricardo de Carvalho Costa; 2019185440 - Folga de Plantão /Servidor - Lúcio Paulo de Moraes Santos Cardoso

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Chamo o feito à ordem para retificar a decisão desta Presidência de fl. 08. Onde se lê "Comarca de Mamanguape", leia-se "Comarca de Pípirituba". Publique-se. À Gerência de Primeiro Grau, para adoção das providências cabíveis. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019213929 - Pedido de Providências - Diretoria de Fórum / Pípirituba

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e autorizo a concessão das folgas compensatórias, em face dos plantões realizados pela requerente, a fim de que sejam gozadas conforme requerido no expediente de fl. 03, nos moldes do art. 1º da Resolução TJPB nº 06/2016. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019220061 - Folga/Plantão Servidor - Adriana Vasconcelos de Miranda Rocha

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e determino a exclusão da Gratificação Específica de Motorista – GEM dos servidores que não exercem efetivamente a atividade de motorista. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019099038 - Solicitar Informação - Diretoria Administrativa / Tribunal de Justiça



DESPACHOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O EXCELENTÍSSIMO DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA RECURSAL".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000714-05.2019.815.0000. AGRAVANTE: MARIA FERNANDA LEAL FRIEDHEIM. ADVOGADO: LUAN ANÍZIO SERRÃO (OAB/PB Nº 23.698). AGRAVADA: SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA (COLÉGIO ETHOS).

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO, DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA".

HABEAS CORPUS Nº 000716-72.2019.815.0000. IMPETRANTE: RAFAEL DE ARAGÃO COSTA FERREIRA. IMPETRADO: JUIZO DA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL. PACIENTE: JACIARA SILVA LIMA.



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 144/2019, DE 17 DE OUTUBRO 2019 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, publicado no Diário da Justiça do dia 28 de março de 2017 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019202076, RESOLVE: designar o servidor ITALO BRUNO AMORIM MARINHO, Técnico Judiciário, matrícula 474637-6, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Mamanguape para exercer suas atribuições junto a 3ª Vara Mista. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 2019. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2019186207 - Gerlane Soares de Carvalho Pereira - Indicação de substituto; 2019120351 - Jociane de Araujo - Indicação de substituto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2019166551 - Ulisses Ferreira de Paiva Lima - Indicação de substituto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 21 de outubro de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 005/2011, DEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado: **REMARCAÇÃO DE FÉRIAS – PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR:** 2019211495 - 476995-3 - Felipe Ferreira Monteiro; 2019196217 - 476615-6 - Maria da Luz dos Santos Costa; 2019196524 - 477043-9 - Tássia Guedes Cunha Aguiar. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / SERVIDOR / CARGO:** 2019190443 - Adriana Porfírio Lino dos Santos - Técnico Judiciário; 2019219348 - Giana Paiva Serafim Esteves - Analista Judiciário. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 21 de outubro de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000677-27.2015.815.0611. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Mari. ADVOGADO: Antônio Jucélio Amâncio de Queiroga (oab/pb 126.037). APELADO: Maria Lucia dos Santos Freitas. ADVOGADO: Suênia de Sousa Moraes (oab/pb 13.115).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000839-22.2015.815.0611. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvino Lourenço Neto (oab/pb 21.544). APELADO: Eva Vilma Rique Ferreira da Silva. ADVOGADO: Suênia de Sousa Moraes (oab/pb 13.115).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001094-96.2017.815.0000. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Juliene Jerônimo Vieira Torres - Oab/pb 18.204 E Outros. APELADO: Ernani Viana de Freitas. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento - Oab/pb 11.946 E Outros.. Fica prejudicada a análise da remessa necessária e da apelação.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001182-86.2013.815.0611. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvino Lourenço Neto (oab/pb 21.544). APELADO: Joao Tome de Arruda Neto. ADVOGADO: José Alberto Evaristo da Silva (oab/pb 10.248) E Anna Karina Martins Pessoa (oab/pb 8.266-a).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008187-63.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. APELADO: Tiago Feitosa Montezuma de Andrade. ADVOGADO: Erica Patricia Serafim Ferreira Bruns (oab/pb 17.881).. Fica prejudicada a análise das apelações e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010158-15.2015.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Milena Medeiros de Alencar - Oab/pb 15.676 E Outros. APELADO: Juvenal Pedro Gomes. ADVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves - Oab/pb 23.256 E Outra.. Fica prejudicada a análise da remessa necessária e da apelação.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015342-49.2015.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Adeci Dantas Coelho E Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador - Procurador: Paulo Barbosa de Almeida Filho. ADVOGADO: Alexandre Gustavo César Neves (oab/pb 14.640). APELADO: Os Mesmos.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019182-09.2011.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Juliene Jerônimo Vieira Torres (oab/pb 18.204). APELADO: Verônica Alves da Nóbrega. ADVOGADO: Miguel Moura Lins Silva (oab/pb 13.682).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020843-18.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência - Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Raimundo Bezerra Nunes. ADVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves - Oab/pb 23.256.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0035372-76.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência - Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto E Jose Carlos dos Santos. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab-pb 11.946). APELADO: Os Mesmos.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0035382-23.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev, Representada Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Teone Flor. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento, Oab/pb 11.946 E Outra.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0042444-17.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Cicero Alberto Vieira da Silva E Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento, Oab/pb 11.946 E Outra e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb Nº 17.281. APELADO: Os Mesmos.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0051325-51.2011.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. APELADO: Joao Humberto da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab/pb Nº 11.946).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0055318-97.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb Nº 17.281. APELADO: Josevandro Silva da Costa. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim Oab/pb (11.967).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0062581-83.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Tadeu Almeida Guedes E Jose Ildevan Pereira do Amaral. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb Nº 14.640). APELADO: Os Mesmos.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0072017-66.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Josenildo Medeiros de Melo, Estado da Paraíba - Procurador: Roberto Mizuki E Paraíba Previdência - Pbprev - Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto. ADVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves (oab-pb 23.256). APELADO: Os Mesmos.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0100693-92.2012.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO: Elisafi Lino Donato. ADVOGADO: Hilton Hill Martins Maia - Oab/pb N. 13.442).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0109043-69.2012.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Vania de Farias Castro (oab/pb 5.653). APELADO: Francisco Marcelino de Lucena. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab/pb 11.946).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0118790-43.2012.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. APELADO: Elzir Finizola Costa Junior. ADVOGADO: Denyson Fábion de Araújo Braga (oab/pb 16.791).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0000375-30.2015.815.0471. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Jessica Iris de Souza Lima. ADVOGADO: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo - Oab/pb 7.261. APELADO: Pbprev - Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281.. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0000523-70.2014.815.0311. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Energi Paraíba. ADVOGADO: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior (oab/pb Nº 15.638) E Outros. APELADO: Município de Princesa Isabel. ADVOGADO: Antônio Carlos Marques (oab/pb Nº 13.994).. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO O PRESENTE APELO.

APELAÇÃO Nº 0000717-41.2012.815.0311. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Maria Hilda Pereira Felix. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite Oab/pb 13.293. APELADO: Município de Tavares. ADVOGADO: Manoel Arnóbio de Sousa (oab/pb 10.857).. Fica prejudicada a análise do apelo de fls. 142/144.

APELAÇÃO Nº 0001409-18.2014.815.0231. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Bruno Kleberon de Siqueira Ferreira (oab Pb Nº 16.266). APELADO: Cristiane Pereira Sales Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab Pb Nº 4.007).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0002350-49.2011.815.0141. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Jesumira Ana de Oliveira. ADVOGADO: Francisco Cavalcante Filho, Oab/pb Nº 4.704. APELADO: Francisco de Assis de Sousa. ADVOGADO: Jorge José Barbosa da Silva, Oab/pb Nº 8.138.. Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso.



APELAÇÃO Nº 0002678-83.2015.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Breno Renan Alves Soares. ADVOGADO: Ewerton Henrique J. G. Pereira (oab/pb 17.792). APELADO: Estado da Paraíba - Procurador: Igor de Rosalmeida Dantas.. Ante o exposto, com fundamento no Art.932, V, "c" do CPC 2015, dou provimento ao apelo, para determinar que a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba expeça a certificação de conclusão do ensino médio em favor de Breno Renan Alves Soares.

APELAÇÃO Nº 0004284-83.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Luiz Ribeiro Silva Neto. ADVOGADO: Wallace Alencar Gomes (oab/pb 24.739). APELADO: Estado da Paraíba.. Fica prejudicada a análise da remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0004821-78.2012.815.0181. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimento. RECORRENTE: Daniel Martins dos Santos. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix (oab/rn 5069) e ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes (oab/pb 19.934). APELADO: Daniel Martins dos Santos. RECORRIDO: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix (oab/rn 5069) e ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes (oab/pb 19.934).. Ante o exposto, com base no art. 932, V, "a" e "b", do NCPC1, dou provimento parcial ao apelo da BV Financeira, apenas para determinar a devolução, de forma simples, da tarifa de seguro ilegalmente cobrada no contrato, bem como dou provimento parcial ao recurso adesivo para aumentar o valor da condenação em honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC/ 1973.

APELAÇÃO Nº 0006639-03.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Rogeria de Fatima Bezerra Rodrigues. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva (oab/pb 11.589). APELADO: Estado da Paraíba - Procurador: Fábio Andrade Medeiros (oab/pb 10.810).. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0011695-92.2014.815.0251. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. APELADO: Carlos Guilherme Alves. ADVOGADO: Taciano Fontes de Freitas (oab/pb 9.366).. Fica prejudicada a análise do apelo interposto.

APELAÇÃO Nº 0012069-72.2009.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Rigoberto Rodrigues de Lima. ADVOGADO: Pollyana Karla Teixeira Almeida (oab/pb Nº 13.767). APELADO: Colunas Construccoes Ltda. ADVOGADO: Zélia Maria Gusmão Lee (oab/pb Nº 1.711).. Isto posto, PROVEJO o Apelo, anulando a Sentença, a fim de que seja dado prosseguimento à presente demanda.

APELAÇÃO Nº 0032019-28.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Fabio de Oliveira da Silva. ADVOGADO: Natalicio Emmanuel Quintella Lima (oab/pb Nº 11.870). APELADO: Estado da Paraíba - Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0036364-42.2010.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento. ADVOGADO: Giulio Alvarenga Reale (oab/mg 65.628). APELADO: Maria Felismino dos Santos. ADVOGADO: Edgar Smith Neto (oab/pb 8223-a).. Ante o exposto, nego provimento a apelação, com base no art. 932, IV, "a" e "b", do CPC1, por ser contrária as Súmulas e aos acórdãos proferidos pelo STJ no julgamento de recursos repetitivos.

APELAÇÃO Nº 0037278-43.2009.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Banco Volkswagen S/a. ADVOGADO: Manuela Motta Moura da Fonte (oab/pe 20.397). APELADO: Nely de Fatima Barcelos Amaral. ADVOGADO: Marcílio Juvêncio P. de Almeida (oab/pb 5.897).. Ante o exposto, nego provimento à apelação, com base no art. 932, inciso IV, alíneas "a" e "b", e art. 1.011, inciso I, ambos do CPC, por ser contrária aos acórdãos proferidos pelo STJ no julgamento de recursos repetitivos.

APELAÇÃO Nº 0046268-52.2011.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Damiao Vieira de Franca. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb 14.897). APELADO: Estado da Paraíba - Procurador: Alexandre Magnus F. Freire.. Fica prejudicada a análise da apelação de fls. 50/55.

APELAÇÃO Nº 5000320-94.2015.815.0761. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Caldas Brandao. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb Nº 10.204). APELADO: Marines da Silva Oliveira. ADVOGADO: Henrique Souto Maior (oab/pb 13.017).. Fica prejudicada a análise da apelação de fls. 92/99.

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0023238-70.2013.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Vinicius Jose Carneiro Barreto, Juizo da 3a Vara da Fazenda da Comarca, Superintendencia de Transito E Transpor, Tes Publicos - Stp E de Campina Geande. ADVOGADO: Vincy Oliveira Figueiredo. APELADO: Mario Felix de Menezes. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ – PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DIVERSA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – ART. 485, VI DO CPC – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTE PEDIDO – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE – JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA – NÃO INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA – MATÉRIA PRECLUSA – PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS – ART. 932, III DO CPC – RECURSO E REMESSA PREJUDICADOS. Ao ajuizar ação própria visando o cumprimento de sentença proferida em autos estranhos ao da presente lide, concluiu-se pelo reconhecimento, de ofício, da inadequação da via eleita pelo autor, devendo o pedido de obrigação de fazer ser extinto sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, restando afastada, por conseguinte, a aplicação da multa por descumprimento judicial aplicada pela magistrada de primeiro grau. Em relação aos pedidos de indenização por danos morais e materiais, não há que se falar em extinção sem resolução de mérito, porquanto não foram objeto de discussão nos autos de nº 001.2012.021.998-3 (0021998-80.2012.815.0011). Todavia, tendo a sentença julgado os pleitos indenizatórios improcedentes e não havendo insurgência da parte autora, a questão encontra-se preclusa, em obediência ao princípio da proibição da reformatio in pejus. Recurso apelatório e reexame necessário prejudicados. Julgo prejudicado os recursos.

APELAÇÃO Nº 0000373-86.2016.815.0451. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Município de Congo. ADVOGADO: Ana Marcela Jordao P.de Carvalho. APELADO: Maria da Conceicao de Sales. ADVOGADO: Jose Egberto Alves de Souza. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – VÍNCULO DEMONSTRADO – NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – PRECEDENTE DO STF JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – RE 705.140/RS – DIREITO AOS SALDOS DE SALÁRIOS E DEPÓSITOS DE FGTS, OBSERVADO O PERÍODO TRABALHADO E NÃO PRESCRITO – ART. 932, IV, "B" DO CPC – DESPROVIMENTO DO RECURSO. É nula a admissão de servidor sem a prévia aprovação em concurso público, para função cujo exercício se prolongou ao longo de anos, descaracterizando justificativa de excepcional interesse público. A contratação considerada nula, por violação à exigência do ingresso no serviço público através de concurso, não gera quaisquer efeitos jurídicos, salvo a percepção do saldo de salário e ao levantamento de depósitos de FGTS, consoante orientação proclamada pelo STF, em sede de repercussão geral (RE 705.140/RS). Em se tratando de ação de cobrança, compete ao autor provar a existência da relação jurídica; se o devedor alega ter pago a dívida cobrada, deve provar o alegado, por se tratar de fato extintivo do direito perseguido". Restando demonstrado o vínculo e inexistindo provas desse pagamento, deve o promovido ser compelido ao adimplemento das verbas. Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000602-24.2015.815.021 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador E Eduardo Henrique V.de Albuquerque. APELADO: Cristina Maria Ferreira. ADVOGADO: Pedro Eriuedo Cavalcante de L. Filho. APELAÇÃO CÍVEL– AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDOR TEMPORÁRIO - INGRESSO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NA EXCEÇÃO DO ART. 37, IX, DA CF/ 88 - VIOLAÇÃO AO ART. 37, II e §2º, DA CF/88 - CONTRATO NULO - EFEITOS JURÍDICOS FGTS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELA EDILIDADE - ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STF EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RE 705.140) - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO - A contratação temporária encontra-se nula de pleno direito, porquanto, ao tratar de situação fática não excepcionada nem pela Constituição Federal nem pela lei infraconstitucional, incorreu em violação ao art. 37, II, e §2º, ambas da CF/88. - Através do entendimento firmado pelo STF no Recurso Extraordinário nº 705.140 sob o regime de repercussão geral, quando as contratações são ilegítimas, não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Negar provimento ao apelo.

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001366-72.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Joaquim Francisco de Oliveira Neto. ADVOGADO: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes (oab/pb 15.645). AGRAVADO: Estado da Paraíba Por Seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. CURSO DE FORMAÇÃO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. REPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA CITRA PETITA. ART. 1.013 § 3º DO NCPC. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APRESEN-

TAÇÃO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DO EXAME, DA FILMAGEM DO TESTE E COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS AVALIADORES EM EDUCAÇÃO FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO CÍVEL. Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. (...) § 3o Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando: (...) III - constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo; Se não há, no instrumento convocatório do concurso, previsão acerca da filmagem das provas referentes ao exame de aptidão física e elaboração de ficha de avaliação, incabível impor ao ente estatal a exibição de tais documentos. Inexistindo previsão editalícia e disposição legal específica de que o examinador de teste de aptidão física do concurso público deveria ser bacharel em educação física, é desnecessária a produção da prova requerida. Vistos etc. - DECISÃO: Por tais razões, reconsidero a decisão agravada para, DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, julgar improcedente o pedido de exibição de documentos, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos. - Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, majoro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), ressaltando-se que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária

APELAÇÃO Nº 0001820-39.2012.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb Nº 17.314-a). APELADO: Valdenio Salviano de Souza. ADVOGADO: Claudio Francisco de Araújo Xavier (oab/pb Nº 12.984). - APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. TARIFA DENOMINADA "SERVIÇO CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO". VALIDADE DA COBRANÇA. PROVIMENTO PARCIAL. — "TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado" (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) — "Por inexistir prova da má-fé do promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor." (TJPB; APL 0015892-68.2013.815.0011; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 11/07/2016; Pág. 6) Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, dou provimento parcial ao recurso, para afastar a condenação imposta à instituição financeira, no que se refere à devolução em dobro do valor pago a título de Serviço de Terceiro, bem como reconhecer a legalidade da tarifa Serviços Corresp. Não Bancário. - Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

APELAÇÃO Nº 0000908-39.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Município de Sapé, Representado Por Seu Procurador-geral, Fábio Roneli Cavalcante de Souza, APELANTE: Maurício Marinho da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb Nº 4.007). APELADO: Os Mesmos. - DECISÃO: Considerando que o representante da edilidade obteve a carga do processo, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal, contido na petição de fls. 379/380.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0063362-08.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** APELANTE: Luiz de Oliveira Pequeno ζ, APELANTE: Estado da Paraíba Representado Por Seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto -. ADVOGADO: ζ Alexandre G. Cezar Neves ζ Oab/pb Nº 14.640 E Outro -. APELADO: Os Mesmos -. ADVOGADO: Os Mesmos -. EMENTA: ADMINISTRATIVO – REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - SÚMULA Nº. 85 DO STJ - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL - MÉRITO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - VENCIMENTOS DE MILITAR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL – INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/20033 – IMPOSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL – AUSÊNCIA DE EXTENSÃO EXPRESSA AOS MILITARES – CONGELAMENTO INDEVIDO – POSSIBILIDADE TÃO SOMENTE A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº. 9.703/2012 – ENTENDIMENTO DO TJPB EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – SÚMULA 51 DO TJPB – REFORMA DA SENTENÇA - PAGAMENTO DOS VALORES PAGOS A MENOR ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, "A" DO CPC/2015 – NEGADO PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO E DADO PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR...., REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, e, com fundamento no art. 932, IV, "a" do CPC/2015, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E A REMESSA OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E DOU PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, para modificar a sentença de primeiro grau, condenando o Estado da Paraíba a promover o descongelamento do anuênio, atualizado na forma do art. 12 da Lei nº. 5.701/93, até o dia 25 de janeiro de 2012, data da publicação da Medida Provisória nº. 185, bem como ao pagamento dos valores pagos a menor até a efetiva implantação, ressaltando a prescrição quinquenal, mantendo a sentença em seus demais termos. Por fim, em face da sucumbência recursal, nos termos do artigo 85, §§ 1º e 11º, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para o montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

APELAÇÃO Nº 0010134-84.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** APELANTE: Diergia Ferreira Targino -, APELANTE: Banco Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento E Investimentos ζ. ADVOGADO: Danilo Cazé Braga (oab-pb 12.236) - e ADVOGADO: Celso David Antunes (oab/ba Nº 1141-a) e Luis Carlos Monteiro Laureço (oab/pb 16.780-a) -. APELADO: Os Mesmos -. ADVOGADO: Os Mesmos -. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. INSURREIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXPRESSO EM CONTRATO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ABUSIVIDADE. MATÉRIA SEDIMENTADA NO TEMA 24 DO STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DOS VALORES DE MERCADO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. COBRANÇAS DE SERVIÇO DE TERCEIROS. E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. CONTRATO FIRMADO EM 2011. APLICAÇÃO DO TEMA 958 DO STJ. COBRANÇAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NO CONTRATO DE EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MATÉRIA COM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DESPROVIMENTO DE AMBOS APELOS...., NEGADO PROVIMENTO AOS DOIS APELOS, nos termos do art. 932, IV, 'b', do CPC/2015 C/C com os TEMAS 958 e 24 do STJ, em consonância com o Parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0028158-87.2013.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** APELANTE: Banco Santander S/a ζ. ADVOGADO: ζ Wilson Sales Belchior ζ Oab/pb Nº 17.314-a -. APELADO: Marinalva Fernandes Moreira ζ. ADVOGADO: ζ Melina Costa Alves ζ Oab/pb Nº 15.101 E Rodrigo Ramos de Sousa ζ Oab/pb Nº 16.131 -. EMENTA: – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – SERVIÇOS DE TERCEIROS (TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM) - ILEGALIDADE DE COBRANÇA - MATÉRIA COM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.578.553/SP, (TEMA 958) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, "B" DO CPC/2015 – DESPROVIMENTO DO APELO...., com fundamento no art. 932, IV, "b" do CPC/2015, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Majoro os honorários de sucumbência para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0001178-22.2015.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Roberio Goncalves da Silva. ADVOGADO: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Oab/pb 17.881 E Oab/pe 46.106. APELADO: Justica Publica. Vistos, Dessa forma, defiro o pedido de habilitação acima formulado e nos termos dos arts. 8º e 9º, § da Resolução Nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNU), determino a expedição da Guia de Recolhimento Provisória acima requerida. Publique-se e intím-se.

APELAÇÃO Nº 0012800-14.2015.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Marcelo Belo de Souza. ADVOGADO: Bruno Cezar Cade, Oab/pb 12.591. APELADO: Justica Publica. Vistos, Desta feita, determino a intimação do referido Advogado para que faça a juntada dos originais da aludida petição, bem como da Procuração (fls. 725/726v), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intím-se.

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO Nº 0008152-47.2015.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Izael da Silva Grigório. DEFENSOR: Carollyne Andrade Souza. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAÇÃO PENAL. VIAS DE FATO NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO PELA PENA CONCRETAMENTE APLICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 110, § 1º, DO CP. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO. 2. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E PREJUDICIALIDADE DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Consoante o art. 110, § 1º, do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, a prescrição é regulada pela pena concretamente aplicada. – Com fulcro no art. 114, inciso I, do Código Penal, o prazo prescricional, in casu, em que foi aplicada ao réu a pena autônoma de multa, é de 02 (dois) anos. – Entre o recebimento da denúncia,



ocorrida aos 23/05/2016, e a publicação da sentença condenatória em cartório, aos 24/07/2018, transcorreu lapso temporal superior a 02 (dois) anos. Portanto, indubitável a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e, consequentemente, imperiosa a extinção da punibilidade dos apelantes, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. 2. Reconhecimento, de ofício, da prescrição e prejudicialidade da apelação, restando prejudicada a análise do mérito recursal, em harmonia como o parecer ministerial. Ante o exposto, declaro, de ofício, extinta a punibilidade do réu Izael da Silva Grigorio, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, restando prejudicada a análise do recurso apelatório.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002666-67.2013.815.0731 – (1ª C.C.) – Recorrente: **MARIA DO CARMO SANTOS**, Recorrido: **CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, intimação ao Bel. **CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE**, OAB-SE Nº **4.800**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000506-15.2014.815.0091 – (1ª C.C.) – Recorrente: **ESTADO DA PARAÍBA**, Recorrido: **VALDEMIR PEREIRA PINTO**, intimação ao Bel. **MARCOS DANTAS VILAR**, OAB-PB Nº **16.232**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002473-10.2015.815.0011 – (1ª C.C.) – Recorrente: **DETRAN-PB – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**, Recorrido: **POLIANA PAULA SILVA PEREIRA**, intimação ao Bel. **JULIANE GABRIELLE CABRAL SANTOS**, OAB-PB Nº **17.368**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000182-44.2013.815.0581 – (1ª C.C.) – Recorrente: **MILTON DE OLIVEIRA TRAJANO DA SILVA**, Recorrido: **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, intimação ao Bel. **GERALDEZ TOMAZ FILHO**, OAB-PB Nº **11.401**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000469-22.2005.815.0311 – (1ª C.C.) – Recorrente: **ESTADO DA PARAÍBA**, Recorrido: **KARLOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, intimação ao Bel. **WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO**, OAB-PB Nº **12.257**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

Agravo Interno – 3ª CC – Processo nº 0025109-53.2011.815.2001 – Agravante(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Agravado(s): **RODRIGO LIMA COUTO**. Intimação ao(s) bel(is). **MARCOS PAULO GOUVEIA DA COSTA FREIRE**, Nº **13.693 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0096673-58.2012.815.2001 – Recorrente(s): **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A**. Recorrido(s): **CLÓVIS DE SOUZA MENEZES**. Intimação ao(s) bel(is). **ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI**, Nº **1.853 A OAB/PB** a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento em dobro, do preparo recursal (custas STJ e do TJPB), sob pena de deserção, em conformidade com o art.1.007, § 4º, do CPC/2015).

Recurso Extraordinário – 3ª CC – Processo nº 0010035-70.2015.815.0011 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Recorrido(s): **EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA**. Intimação ao(s) bel(is). **HERLON MAX LUCENA BARBOSA**, Nº **17.253 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

Recurso Especial e Extraordinário – 3ª CC – Processo nº 0000971-91.2016.815.0061 – Recorrente(s): **RICARDO ARANHA GOMES**. Recorrido(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**. Intimação ao(s) bel(is). **JOCIMARA DOS SANTOS**, Nº **27.967 OAB/SC** a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a complementação do preparo dos recursos especial e extraordinário, encartados as fls. 270/294v e fls 304/325v, com o recolhimento das custas do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Apelação Criminal nº. 0003173-78.2018.815.0011 Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelante: José Derlan Gomes Barbosa. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Afonso José Vilar dos Santos (OAB/PB 6811)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 3ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0020164-85.2009.815.2003 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: José Tarcísio da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **José Bezerra Montenegro Pires (OAB/PB 11.936)**, **Leonardo de Farias Nóbrega (OAB/PB 10.703)** e **Guilherme Almeida de Moura (OAB/PB 11.813)** e **Giordano Bruno P.P. de Albuquerque (OAB/PB 15.465)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 3ª Vara Regional de Mangabeira, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0008593-08.2018.815.2002 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: José Gonçalves da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Vagner Marinho de Pontes (OAB/PB 15.269)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 1ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0010005-71.2018.815.2002 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: André Luiz Ferreira da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Felipe Augusto de Moura Melo (OAB/PB 21.583)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0001153-04.2013.815.0751 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Douglas da Luz. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Alexandre de Jesus Ferreira (OAB/SC 9490)** e **Guilherme Alexandre Ferreira (OAB/SC 33173)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Bayeux – 1ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0014515-64.2017.815.2002 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Mirtes Lima Costa. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Washington de Andrade Oliveira (OAB/PB 22.768)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – Vara de Entorpecentes, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000068-46.2016.815.0211 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Francisco Pereira de Lima. Apelado: A Justiça Pública. Intimação a Bela. **Maria Ivonete de Figueiredo (OAB/PB 4973)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Itaporanga – 2ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0007841-92.2018.815.0011 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelantes: Caian Pinheiro, Igor Camilo de Assis e Luan Quirino dos Santos. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Oswaldo de Queiroz Gusmão (OAB/PB 14.998)** e **Mona Lisa Fernandes de Oliveira (OAB/PB 17.498)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 4ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0007369-69.2017.815.2002 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Nuno Henrique Maia Teixeira Filho. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Inácio Ramos de Queiroz Neto (OAB/PB 16.676)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 7ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000441-31.2019.815.2003 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: Franquiel de Lima Sousa. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Claudivando Araújo Ferreira (OAB/PB 26268)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Regional de Mangabeira, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0036187-87.2017.815.0011 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: Marinaldo Clemente da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação a Bela. **Karla Krsthina de Albuquerque Barros (OAB/PB 19.881)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 4ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000110-88.2019.815.0341 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Luiz Antônio Simões. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Priscila Freire (OAB/PB 21.622)** e **Anderson Almeida (OAB/PB 21.569)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de São João do Cariri, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0004047-70.2019.815.2002 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Eduardo Demétrios Santana de Freitas. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Tiago Espindola Beltrão (OAB/PB 18258)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 3ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000505-09.2017.815.0161 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Renan Lima. Apelado: A Justiça Pública. Intimação a Bela. **Jarlsny Vasconcelos (OAB/PB 23.973)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Cuité – 1ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0024978-02.2016.815.2002 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Gláucio Gleyson Alexandre da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Washington de Andrade Oliveira (OAB/PB 22.768)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 3ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0001931-93.2016.815.2003 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Francky Rocha do Nascimento. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Rogério Silva Capistrano (OAB/PB 20.812)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Regional de Mangabeira, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Procedimento Investigatório Criminal nº 0001527-66.2018.815.0000. Relator Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público da Paraíba. Noticiado: Michael Allysson Suassuna Porto e outro. **Intimar o Bel. Aécio Farias Filho - OAB/PB n. 12.864 do despacho proferido no rosto da Petição n. 9992019P177256: "Defiro, devendo trazer aos autos termo da audiência que participará."** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

Apelação Cível - Processo nº 0001392-44.2013.815.0351. Relator(a): Exmo. Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: 1º BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. 2º DEVISSON NASCIMENTO DE CARVALHO Apelado: OS MESMOS. Intimação ao (s) Bel.(is) **CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PR 19937** e **RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, OAB/PB 14508**, a fim de na condição de patrono dos apelantes/recorridos para, tomarem conhecimento do despacho de fls.243/244.(homologação do acordo).

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0000513-47.2018.815.0000. Relator(a): Exmo Des(a) Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: ISA MARIA SENA DE FREITAS. Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao (s) Bel.(is) **AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES, OAB/PB 8550**, a fim de na condição de patrono do embargante para, sanar referido vício, em 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissão dos aclaratórios.

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0001040-04.2012.815.0131. Relator(a): Exmo (a) Des(a) Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: EDVALDO FREITAS MACIEL. Embargado: 1º FLORENTINA LACERDA DE ALBUQUERQUE E OUTROS. 2º MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. 3º JOYCE FERNANDA LIRA DE ALBUQUERQUE. 4º JORGE COSMO DE ALBUQUERQUE NETO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA JOCENILDA DE SOUSA LIRA. Intimação ao (s) Bel.(is), **PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, OAB/PB 7343, VANJA ALVES SOBRAL, OAB/PB 8728**, a fim de na condição de patrono dos embargados para, querendo, manifestar-se sobre os declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0054639-97.2014.815.2001. Relator(a): Exmo Des(a) Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: ESTADO DA PARAÍBA. Embargado: EDIVALDO DOS SANTOS. Intimação ao (s) Bel.(is) **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB 14640**; a fim de na condição de patrono do embargado para, querendo, manifestar-se sobre os declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0000750-10.2009.815.2001. Relator: Exmo. Des. Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: JOSE CARLOS DE MENEZES CALDAS E OUTROS. Embargado: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Intimação ao (s) Bel.(is) **JOSEMAR LAUREANO PEREIRA, OAB/RJ 132101**, a fim de na condição de patrono do embargado para, querendo, manifestar-se sobre os declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0002521-34.2002.815.0751 - Relator(a): Exmo Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: CHURCHILL CAVALCANTI CESAR. Embargado: J S PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. Intimação ao (s) Bel.(is) **DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, OAB/PB 8341**, a fim de na condição de patrono do embargado para, querendo, manifestar-se sobre os declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0000866-18.2012.815.0091. Relator(a): Exmo. Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: BANCO BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA. Intimação ao (s) Bel.(is) **ARILANIA VILAR DE CARVALHO, OAB/PB 18658**, a fim de na condição de advogada da agravada para, querendo, manifestar-se sobre o agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0097378-56.2012.815.2001. Relator(a): Exmo. Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI. Agravado: DAVI SARAIVA DO AMARAL. Intimação ao (s) Bel.(is) **PAULO LOPES DA SILVA, OAB/PB 8560-A**, a fim de na condição de advogada do agravado para, querendo, manifestar-se sobre o agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0001142-31.2011.815.0561. Relator(a): Exmo. Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Agravado: JOAO VIRGOLINO DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **JOCICLAUDIA DIONISIO LOPES, OAB/PB 17604**, a fim de na condição de advogada do agravado para, querendo, manifestar-se sobre o agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apelação Cível – Processo nº 0001945-18.2013.815.0731. Relatora: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **MARCOLE SALES VIDAL DE NEGREIROS**. Apelado: **CONDOMÍNIO LOURDES MARI-NHO**. intimação ao Bel. **PEDRO CELESTINO DE FIGUEIREDO NETO**. inscrito(a) na (OAB/PB – 16.555) na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para juntar prova da ausência de declaração(o que pode ser certificado pela própria receita federal) ou, caso tenha declarado em algum ou em todos os 03(três) anos, junto a respectiva declaração. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 18 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0032924-72.2009.815.2001. Relatora: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**. Apelado: **NIEDJA DA SILVA COSTA**. intimação ao Bel. **BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**. inscrito(a) na (OAB/PE – 19.353) na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para, manifestar-se acerca de eventual intempestividade do recurso apelatório, no prazo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 18 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0000122-58.2019.815.0000. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO**. Agravado: **SINDIA PEREIRA DE ABREU**. Intimação ao Bel. **ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO, inscrito na (OAB - PB – 16.997)**, na condição de Procurador do(a) agravado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0002267-39.2013.815.0181. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**. Apelado: **BV FINANCEIRA S/A**. Intimação ao Bel. **HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX, inscrito na (OAB - RN – 5069)**, na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se a apelante para, regularizar o vício(ausência de assinatura original) nos embargos declaratórios, no prazo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 21 de outubro de 2019.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

ACÓRDÃO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0001449-76.2018.8.15.1001. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. MAGISTRADO INVESTIGADO: Rita de Cássia Martins de Andrade. **EMENTA: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DISCIPLINAR. SUPPOSTA NEGLIGÊNCIA DE MAGISTRADO NA CONDUÇÃO DE PROCESSO PENAL. RÉU PRESO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. POSTERIOR INTERNAÇÃO DO RÉU EM INSTITUTO PSIQUIÁTRICO. EXTRAPOLAÇÃO INJUSTIFICADA DO PRAZO DE CUSTÓDIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONSTATAÇÃO, *IN LOCO*, DE PROCESSOS CRIMINAIS COM PRETENSÃO PUNITIVA JÁ PRESCRITA OU PRESTES A PRESCREVER. DEMONSTRAÇÃO, EM TESE, DA FALTA DE ZELO, CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRADA QUANDO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JUDICANTE. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO JURISDICCIONAL. INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PRECEITUADOS PELOS ARTS. 37, I E III, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E 2º, 3º E 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CENSURA (ARTS. 4º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011 E 44 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL). **SUBSISTÊNCIA DO DEVER DE INVESTIGAÇÃO E PUNIÇÃO DO TRIBUNAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** 1. É cabível a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aprofundamento das investigações sobre as condutas tidas por irregulares e, em caso de sua comprovação, para aplicação da penalidade adequada. 2. Verificada, na fase de investigação preliminar, a presença de indícios da ocorrência de conduta manifestamente negligente do magistrado no cumprimento dos deveres de cargo e incompatíveis com a postura exigida pela atividade judicante, impõe-se a instauração do processo administrativo disciplinar. **VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Pedido de Providências n. 0001449-76.2018.8.15.1001, em que figuram como Investigante a Corregedoria-Geral da Justiça e como Investigada Rita de Cássia Martins Andrade (Juíza de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital). **ACORDAM** os integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em **determinar a instauração de processo administrativo disciplinar. VOTO.** O presente **Pedido de Providências** foi instaurado em razão do encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Ofício n. 623/2018, subscrito pela Juíza de Direito **Shirley Abrantes Moreira Regis** (ID n. 131336), à época em substituição no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca desta Capital, por meio do qual solicitou a apuração dos motivos que deram ensejo à extrapolação do prazo da prisão do réu Paulo Sérgio Cândido da Silva, e à prescrição da pretensão punitiva, fatos constatados pela Magistrada, ora Requerente, quando da realização de Audiência de Instrução e Julgamento no procedimento da Ação Penal n. 0022741-63.2014.815.2002. Notificada, a Juíza de Direito titular daquela unidade judiciária, **Rita de Cássia Martins de Andrade**, apresentou Informações (ID n. 142042, pp. 2/7), alegando que o Réu foi denunciado pela prática dos crimes de lesão corporal qualificada pela violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal) e de ameaça (art. 147, também do Código Penal) e da contravenção penal prevista no art. 65, do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (perturbação da tranquilidade). afirmou que, na referida Audiência de Instrução e Julgamento, o Ministério Público requereu a desclassificação do crime de lesão corporal para a contravenção penal das vias de fato, capitulada no art. 21, do Decreto-Lei n. 3.688/1941, requerimento que, ao ser deferido, ocasionou a redução do prazo prescricional de oito para três anos, circunstância que, segundo sustenta, colaborou para a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Argumentou que, entre a instauração do Incidente de Insanidade Mental, registrado sob o n. 0001244-56.2015.815.2002, em 26 de janeiro de 2015, e a apresentação do Laudo Médico, datado de 14 de junho de 2016, houve o decurso de prazo considerável, fato que também contribuiu para a consumação da prescrição. Apontou, por fim, as deficiências estruturais da unidade judiciária de que é titular e o quadro de funcionários reduzido, igualmente como sendo um dos fatores que contribuíram para o atingimento da prescrição. Em seu Parecer (ID n. 156661, pp. 1/5), ponderando os argumentos apresentados pela Magistrada requerida, ainda que extemporaneamente, em suas Informações, o Juiz Corregedor Antônio Silveira Neto concluiu pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, por entender que houve desidiosa no que diz respeito à atuação nos autos de um processo criminal, que, inclusive, contribuiu para a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, dada a permanência de réu preso por período superior às penas máximas previstas para os delitos cuja autoria lhe estava sendo imputada, agindo, por consequência, em descompasso com o art. 35, I e III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e com os arts. 2º, 3º e 20, do Código de Ética da Magistratura Nacional. O Parecer foi recebido como acusação, e, em conformidade com o art. 14 da Resolução CNJ n. 135/2011, foi determinada a notificação pessoal da Magistrada investigada para apresentação de Defesa Prévia (ID n. 157064). Notificada (ID n. 158486), a Magistrada requereu a prorrogação do prazo para apresentação da defesa prévia, ao argumento de que se encontra afastada de suas funções desde o dia 10 de julho de 2019, e sem condições emocionais e psicológicas para apresentar sua defesa, por estar acompanhando seu cônjuge, que havia sido submetido a uma cirurgia cardiovascular (ID n. 160968, p. 1), o que foi indeferido, à míngua de justificativa plausível e de previsão legal para a prorrogação pretendida (ID n. 161254, pp. 1/2). A Juíza, repisando o argumento de que não se encontrava com condições emocionais e psicológicas de exercer o direito de defesa, tendo em vista o estado de saúde do seu esposo, pugnou pela reconsideração da Decisão que indeferiu seu pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa prévia (ID n. 162874, pp. 1/2), pleito novamente indeferido, ao fundamento de que não restou configurado o cerceamento ao direito de defesa (ID n. 163604). A Magistrada Investigada, em seguida, colacionou aos autos sua Defesa Prévia (ID n. 164040), em que reiterou as alegações apresentadas nas Informações. **É o Relatório.** O art. 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional estabelece que é dever do Magistrado "cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício". O inciso III, do mesmo dispositivo, preceitua que também é dever do Magistrado "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais", normas corroboradas pelos arts. 2º, 3º e 20, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional. O Magistrado negligente no cumprimento dos deveres de cargo, nos exatos termos dos arts. 4º e 7º, I, da Resolução n. 135/2011, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, redigido em consonância com os arts. 43, 44 e 56, I, todos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, está sujeito à pena de **advertência** e, na reiteração e nos casos de procedimento incorreto, submeter-se-á a pena de **censura**, se a infração não justificar punição mais grave, podendo, ainda, a manifesta negligência resultar na **aposentadoria compulsória**. No caso, imputa-se à Excelentíssima Juíza de Direito Rita de Cássia Martins Andrade, ora Investigada, suposta negligência na condução da Ação Penal n. 0022741-63.2014.815.2002, que tramitou perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, de sua Titularidade, que teria sido fator predominante para ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e para extrapolação do prazo de prisão do réu. Interesse dos autos daquele processo que o Réu Paulo Sérgio Cândido da Silva, preso em flagrante no dia 27 de outubro de 2014, foi denunciado pela prática dos crimes de lesão corporal qualificada pela violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal) e de ameaça (art. 147, também do Código Penal) e da contravenção da perturbação da tranquilidade (art. 65 da Lei das Contravenções Penais), em 11 de dezembro de 2014 (Denúncia de ID n. 131336, pp. 2/4), cujas penas são, respectivamente, de detenção de 3 (três meses) a 3 (três) anos, detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, e de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa. Recebida a Denúncia, no dia 8 de janeiro de 2015 (ID n. 131338), e apresentada a defesa prévia (ID n. 131338, pp. 15/15), os autos foram conclusos, havendo a Juíza Requerida, em 21 de agosto de 2015, despachado, designando audiência de instrução e julgamento, deixando, no entanto, no respectivo Despacho, lacunas a serem preenchidas pela Escrivania no espaço reservado à consignação da data e da hora da audiência (ID n. 131339, p. 2), mesmo sendo o caso de processo prioritário, em razão de o acusado encontrar-se preso preventivamente. A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, no dia 1º de dezembro de 2014, data em que também houve a determinação da instauração de Incidente de Insanidade Mental, que foi registrado sob o n. 0001244-56.2015.815.2002, em desfavor do Réu (ID n. 131341, p. 3). Tal Incidente, no entanto, foi instaurado um mês depois, por meio de portaria publicada em **9 de janeiro de 2015**, e, a partir de então, até a entrega do Laudo Médico-Psiquiátrico, em **2 de junho de 2016** (ID n. 131342, pp. 1/4), a Ação Penal permaneceu paralisada, até que, quando já passados mais de dois anos, a Magistrada Requerida, em 24 de setembro de 2018, determinou a continuidade do feito, oportunidade em que designou nova audiência, deixando, mais uma vez, lacunas nos espaços destinados à data e à hora, conforme se verifica dos Despachos de IDs n. 131342, p. 16, e 131339, p. 5. Aprazada, pela Escrivania, a audiência para o dia **8 de novembro de 2018**, que foi conduzida pela Magistrada Shirley Abrantes Moreira Régis, atuando em substituição no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, a representante do *Parquet* pugnou pela desclassificação do crime de lesão corporal para a contravenção penal de vias de fato, e pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, cujos pleitos foram deferidos, ocasião em que foi decretada a extinção da punibilidade do Réu e a revogação de sua prisão (Termo de Audiência, ID n. 131340, pp. 2/3). Quando da realização daquela audiência, o Réu já não se encontrava recolhido em um presídio, mas interno no Instituto de Psiquiatria Forense deste Estado, o Complexo Juliano Moreira, desde o dia 9 de dezembro de 2015, para ser submetido a tratamento ambulatorial, por determinação da própria Juíza Rita de Cássia Martins de Andrade, que ordenou sua transferência do Presídio Flósculo da Nóbrega para o referido Instituto (ID n. 131341, p. 13). Muito embora o acusado estivesse interno, desde aquela data, a Escrivania expediu o mandado de intimação para seu endereço residencial (Certidão de ID n. 131340, p. 1), razão pela qual, não tendo sido intimado, ele não compareceu àquela audiência, restando evidenciados o descontrole e a desorganização do Juizado. O Réu permaneceu segregado desde a data da sua prisão em flagrante, em 27 de outubro de 2014, até o dia em que a Juíza que presidiu a audiência de instrução e julgamento determinou sua soltura, no dia 8 de novembro de 2018, quando já passados quatro anos e doze dias da privação de sua liberdade. O Réu ficou grande parte do período em que esteve privado de sua liberdade recolhido no Instituto de Psiquiatria Forense do Estado, muito embora o Laudo Psiquiátrico, que foi elaborado por dois Médicos Psiquiátricos da Penitenciária de Psiquiatria Forense Estadual (ID n. 131342, pp. 1/4), e apresentado em maio de 2016, haja concluído que ele não era portador de qualquer distúrbio mental ou anomalia psíquica e que necessitava apenas de tratamento ambulatorial no Centro de Atendimento Psicossocial. A própria Juíza Investigada, em suas Informações, reconheceu que, ao determinar a transferência do apenado para a Penitenciária de Psiquiatria Forense, tal internação ganhou, em seu dizer, a dimensão de medida de segurança provisória, e o processo prosseguiu, equivocadamente, como se ele estivesse internado para diagnóstico, descaracterizando sua quali-

dade de réu preso (parágrafos 2º e 3º, do ID 142042, p. 3), o que demonstra, *prima facie*, a ausência de seu zelo com relação aos processos de réus presos, os incidentes processuais e as medidas de segurança. No que diz respeito ao argumento da Juíza Investigada de que a prescrição da pretensão punitiva somente ocorreu em decorrência da desclassificação do crime de lesão corporal para a contravenção tipificada no art. 21 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, considerando que a pena máxima prevista é a de prisão de três meses, quando da realização da audiência, o crime de ameaça e a contravenção de perturbação da tranquilidade, que não foram alvo de qualquer desclassificação, já estavam atingidos pela prescrição, considerando que, entre a data do recebimento da denúncia, 8 de janeiro de 2015, e a data da audiência, 8 de novembro de 2018, já havia transcorrido o prazo de mais de 3 (três) anos. A falta de zelo da Magistrada com o controle e a gestão relativos à ocorrência de prescrição dos processos se encontra registrada no Relatório de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça (ID n. 156879, pp. 3/19), confirmada pela Corregedoria de Justiça por ocasião da Correição Extraordinária e respectiva Revisão, em que foi identificada, *in loco*, a existência de vinte e nove outros processos penais com possível prescrição, todos especificados na Ata de Revisão (que se encontra juntada aos presentes autos), extraída do Pedido de Providências n. 0001071-23.2018.8.15.1001, em tramitação perante o Órgão Censor). Verifica-se, portanto, que as alegações da Magistrada apresentadas a destempe, sob o título de Defesa Prévia (ID n. 164040), não afastam as constatações registradas neste procedimento investigativo. Ao tentar imputar a demora na análise do caso aos Serventuários, aos Advogados e ao Ministério Público, deixou de reconhecer que a gestão da Unidade Judiciária é responsabilidade do Juiz Titular. É o juiz quem tem o dever de promover impulso processual (art. 139, *caput*, do CPC), e o controle dos prazos de devolução dos autos deve ser gerenciado pelo gabinete, sob orientação do magistrado, que aplicará uma ordem de prioridade dos processos, sobretudo àqueles nos quais há Réus custodiados (art. 5º, LXXVIII, da CF c/c os arts. 139, II, do CPC e 99, § 2º, do Código de Normas Judicial). Também não há na Defesa Prévia justificativa quanto à ausência de decisão sobre a permanência ou não do Réu no Instituto de Psiquiatria Forense do Estado, mesmo após a apresentação do Laudo Psiquiátrico (ID n. 131342), que concluiu pela inexistência de qualquer distúrbio mental ou anomalia psíquica, forçando, assim, a permanência indevida do Acusado por mais de 2 anos naquele nosocômio. Restou demonstrada que a forma como a Juíza conduziu o processo contribuiu para a ocorrência da prescrição punitiva do Estado e para a permanência de réu preso por período muito superior às penas máximas previstas para os crimes cuja autoria lhe estava sendo imputada, encontrando-se, inclusive, internado em um Instituto de Psiquiatria de custódia, sequer sendo portador de anomalia psíquica. Conclui-se, portanto, numa análise própria da fase de investigação preliminar, tal como disciplinada na Resolução CNJ n. 135/2011, fundada nas alegações e nos elementos de prova colacionados até o momento, que há indícios de inobservância pela Magistrada Investigada do art. 35, I e III, da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN) c/c os arts. 2º, 3º e 20, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional, tipificando, em tese, negligência no cumprimento dos deveres de cargo, impondo-se, caso confirmada a infração, a aplicação da sanção de censura, por não haver indícios de reiteração ou de manifesta negligência e falta de gerenciamento dos processos. Posto isso, **proponho a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da inobservância do dever preceituado pelos arts. 37, I e III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e 2º, 3º e 20, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional, pela Juíza de Direito RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, infrações que, se confirmadas, resultarão na aplicação da pena de censura, em conformidade com os arts. 4º e 7º, I, da Resolução n. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, e 43, 44 e 56, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem o afastamento da Magistrada do cargo. É o voto.** Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária Administrativa do dia 16 de outubro de 2019, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente), e dele participaram, além de mim, Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Saulo Henrique de Sá e Benevides, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), João Benedito da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes – férias, Leandro dos Santos e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – férias. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Graças Moraes Guedes), Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho) e Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Ricardo Vital de Almeida). Ausentes, ainda, Justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, João Alves da Silva e José Aurélio da Cruz. Ausente o representante do Ministério Público Estadual. Gabinete na Corregedoria-Geral da Justiça em João Pessoa, 21 de outubro de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** - Corregedor-Geral da Justiça – Relator.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N° 001 1298-40.2015.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR PARA O ACÓRDÃO: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc, Renan de Vasconcelos Neves, Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Campina Grande. APELADO: Cristovao Jose de Mlo Cavalcante. ADVOGADO: Steffi Graff Stalchus. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. A pretensão da parte de receber as diferenças remuneratórias de natureza salarial caracteriza relação de trato sucessivo, hipótese na qual a prescrição somente atinge as prestações periódicas, não o fundo de direito. MÉRITO. MILITAR MATRICULADO NO CHO POR FORÇA DE LIMINAR. CONCLUSÃO DO ALUDIDO CURSO. CERTIFICADO EMITIDO. PROMOÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA, COM O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO CARGO. IMPOSIÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, BOA-FÉ E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. Tendo o autor concluído com louvor Curso de Habilitação de Oficiais, conforme certificado emitido em seu favor, e preenchido os requisitos necessários à promoção, impõe-se, à luz dos princípios da moralidade, boa-fé e dignidade da pessoa humana, que seja promovido ao cargo correspondente, com a respectiva quitação de diferenças remuneratórias. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, contra os votos do relator e do Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

AGRAVO REGIMENTAL N° 0000553-63.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Pbprev Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281) e Outros. AGRAVADO: Benedito Couto de Souza. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab/pb 11.946). - AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PROVENTOS. MILITAR. ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DO ANUÊNIO APENAS A PARTIR DA MP N° 185/2012, CONVERTIDA NA LEI N° 9.703/2012. SÚMULA 51 DO TJPB. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória n° 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária n° 9.703, de 14.05.2012. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL N° 000091 1-39.2015.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Banco Itaú Consignado S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.317-a). AGRAVADO: Maria Jose Rodrigues Galdino. ADVOGADO: José Clodoaldo Máximo Rodrigues (oab/pb 15.161). - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. DÉBITO CUMULADO COM INDENIZATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PRAZO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. ENTENDIMENTO FIRMADO DA JURISPRUDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É vedado ao tribunal não conhecer do recurso sem dar oportunidade à parte de regularizar a representação processual. Mas, como no caso dos autos, uma vez conferido o prazo e não ratificado o ato do procurador, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL N° 0001065-12.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep./seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena, AGRAVANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. AGRAVADO: Jose Reinaldo de Lacerda. ADVOGADO: Djonierison José F. de Franca (oab/pb 8885). - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ). GRATIFICAÇÃO SISCOM. TERÇO DE FÉRIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO APELATÓRIO DO ESTADO DA PARAÍBA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA REMESSA OFICIAL. MÉRITO. GAJ ANTES DA LEI N° 8.923/09. NATUREZA PROPTER LABOREM. VERBA NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N° 8.923/09. INCIDÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL N° 9.242/2010. PRECEDENTES



JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DOS AGRAVOS INTERNOS. — “TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. (STF – AI 712880 AgR/MG – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – Primeira Turma – 26/05/2009)” — “A Gratificação de Atividade Judiciária, antes da criação da Lei regulamentadora, possuía caráter “propter laborem”, e, segundo entendimentos jurisprudenciais, é vedado o recolhimento de contribuição sobre verbas de tal natureza, desse modo, os descontos, efetuados antes da supracitada norma, devem ser restituídos, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, antes da propositura da ação.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001113-37.2013.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Município de Igaracy. ADVOGADO: Francisco de Assis Remigio II. AGRAVADO: Carlos Alberto de Oliveira Primo. ADVOGADO: Manoel Wewerton Fernandes Pereira (oab/pb 12.258). - AGRAVO INTERNO NA REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS NÃO PAGAS. FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIO E DÉCIMO TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EDILIDADE CAPAZ DE IMPEDIR, ALTERAR OU EXTINGUIR O DIREITO PLEITEADO. ÔNUS PROBATÓRIO DA MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — Tratando-se de ação de cobrança de remuneração tentada por empregado ou funcionário público, opera a inversão do ônus probandi, cabendo à Administração Pública demonstrar o adimplemento dos salários dos seus servidores ou que estes não trabalharam no período reclamado, pois os autores, normalmente, não têm meios materiais para demonstrar a inadimplência do empregador, que, por sua vez, dispõe de todos os recursos para fazer prova do contrário. Precedentes. 1 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002033-58.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho (oab/pb nº 6.126). AGRAVADO: Joao Marcilio Ferreira Correia. ADVOGADO: Alexandre G. César Neves (oab 14.640). - AGRAVO INTERNO REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MILITAR. DESCONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. LC Nº 50/2003. ANUÊNIO. CONGELAMENTO APLICÁVEL AOS MILITARES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MP 185/2012. SÚMULA Nº 51 DO TJPB. ENTENDIMENTO APLICADO AO ADICIONAL DE INATIVIDADE. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DAS APELAÇÕES CÍVEIS E DA REMESSA NECESSÁRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 932 DO NCP. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. “O Pleno deste Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização de jurisprudência, firmou o entendimento de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba somente passou a ser legal a partir da data da publicação da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual n. 9.703/2012. 6. Raciocínio aplicável, também, ao adicional de inatividade, consoante a máxima ubi eadem ratio ubi idem ius (havendo a mesma razão, aplica-se o mesmo direito).” (Mandado de Segurança nº 0800349-83.2017.8.15.0000 – Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – 2ª Seção Especializada Cível – julgado em 11/10/17) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0012981-59.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep./sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. AGRAVADO: Jairo Marques Pereira. ADVOGADO: Denyson Fábion de Araújo Braga (oab/pb 16.791). - AGRAVO INTERNO NA REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. ANUÊNIO. MILITAR. PROCEDÊNCIA EM PARTE. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DO ANUÊNIO A PARTIR DA MP Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. SÚMULA 51 DO TJPB. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. REFORMA, EM PARTE, DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO PROMOVENTE E DA REMESSA NECESSÁRIA E PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0013379-06.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Pbprev Paraíba Previdência. ADVOGADO: Milena Medeiros Alencar (oab/pb 15.676). AGRAVADO: Francisco Assis de Oliveira. ADVOGADO: Andréa Henrique de Sousa E Silva (oab/pb 15.155) e Outros.. - AGRAVO INTERNO NA REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MÉRITO - AGENTE DE INVESTIGAÇÃO - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO PAGO A MENOR - REGULAMENTAÇÃO PELA LEI 9.706/2012 - SENTENÇA - DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. IRRESIGNAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da medida Provisória nº185, de 25.01.2012.(Súmula 51 do TJPB). - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0013582-85.2003.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: O Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora, Mônica Figueiredo.. AGRAVADO: Dall Distribuidora de Alimentos Ltda. - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IRRESIGNAÇÃO. RESP. Nº 1.340.553. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM A RECENTE TESE REPETITIVA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — “1) O prazo de um ano de suspensão previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, da lei 6.830 tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido; 2) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não decisão judicial nesse sentido, findo o prazo de um ano, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável, durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do artigo 40, parágrafos 2º, 3º e 4º, da lei 6.830, findo o qual estará prescrita a execução fiscal; 3) A efetiva penhora é apta a afastar o curso da prescrição intercorrente, mas não basta para tal o mero peticionamento em juízo requerendo a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens; 4) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (artigo 245 do Código de Processo Civil), ao alegar a nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do artigo 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição).” (STJ – Recurso Repetitivo no Resp nº 1.340.553 - 2012/0169193-3, 1ª seção - julgado em 12/09/2018) - Não obstante a Fazenda Pública afirme que não houve inércia a justificar a prescrição, o mero peticionamento em juízo, sem que haja a efetiva penhora, não é apto a afastar o fenômeno prescricional. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00152736120088152001. - Não possui -, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 15-04-2019) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0018325-55.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Por Sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. AGRAVADO: Votorantim Cimentos N/ve S/a. ADVOGADO: Celso Luiz de Oliveira (oab/pe 495-a). - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM. IRRESIGNAÇÃO. BLOQUEIO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA COBRANÇA DO CRÉDITO RESPECTIVO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 70, 323 e 547 DO STF. ENTENDIMENTO FIRMADO EM CASO SEMELHANTE NA CORTE SUPREMA E NESTA CORTE DOMÉSTICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 932 DO NCP. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. “É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.” (Súmula 70) “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” (Súmula 323) Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais. (Súmula 547) É inconstitucional o uso de meio indireto coercitivo para pagamento de tributo – “sanção política” –, tal qual ocorre com a exigência, pela Administração Tributária, de fiança, garantia real ou fidejussória como condição para impressão de notas fiscais de contribuintes com débitos tributários. [Tese definida no RE 565.048, rel. min. Marco Aurélio, P, j. 29-5-2014, DJE 197 de 9-10-2014, Tema 31.] VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0025126-1.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Pbprev Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto. AGRAVADO: Manuel Mauricio Barbosa. ADVOGADO: Danielly Lima Pessoa (oab/pb 17.817).. - AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA INDENIZATÓRIA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO. — Somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. A justificativa reside no fato de que existe certo encadeamento proporcional entre os descontos e os benefícios, do que se infere não haver possibilidade de abatimento sobre verbas que não integrariam, posteriormente, os aludidos proventos. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0072208-14.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep./seu Procurador Alexandre Magnus F. Freire.. AGRAVADO: Juliana Alves Vellozo da Silveira Lima. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab/pb nº 11.967) e Outros. - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL — COBRANÇA — SERVIDOR MILITAR — ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO — POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA MP Nº 185/2012 — SÚMULA 51 DO TJPB — ENUNCIADO Nº 07 DO STJ — DESPROVIMENTO. — De acordo com a Súmula nº 51 do TJPB, “Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012”. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002458-36.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** EMBARGANTE: Rita Cavalcanti de Oliveira. ADVOGADO: Daniel Dalnóio Vilar Filho (oab/pb 10.822). EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Marco Firmino de Queiroz (oab/pb 10.044). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004606-83.2004.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Sérgio Roberto Felix Lima. EMBARGADO: Cia Paraibana de Rafia. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004916-12.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** EMBARGANTE: Oi Movel S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). EMBARGADO: Herbeth de Souza Melo. ADVOGADO: Valter de Melo (oab/pb 7.994). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Não ocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0009303-07.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** EMBARGANTE: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.. ADVOGADO: Carlos Edgar Andrade Leite (oab/se 4.800).. EMBARGADO: Francisco de Assis Chaves Costa. ADVOGADO: Josefa Inez de Souza (oab/pb 6.705).. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Não ocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0035977-90.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** EMBARGANTE: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá (oab/pb 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (oab/pb 13.040).. EMBARGADO: Lucia de Fatima Santos Marques Teixeira. ADVOGADO: Dioclécio de Oliveira Barbosa (oab/pb 9511).. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator.

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000149-37.2013.815.1201. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Aniza Maria da Conceicao. ADVOGADO: Humberto de Souza Felix (oab/m nº 5.069). AGRAVADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb nº 17.314-a). - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL — IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — EXCESSO — ACOLHIMENTO — IRRESIGNAÇÃO — ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL — AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE OS EQUÍVOCOS APONTADOS — DESPROVIMENTO. — “Os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial são caracterizados pela imparcialidade e pela observância dos padrões técnicos, gozando, ainda, da presunção de legitimidade e veracidade. Dessa forma, para afastar tal presunção deve a parte demonstrar de forma cabal a ocorrência de eventual equívoco nos cálculos. Não se desincumbindo o Recorrente de tal mister, devem prevalecer os cálculos oficiais.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20110207220148150000. - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 22-01-2015). VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000200-95.2017.815.0461. ORIGEM: Comarca de Solânea. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Genival Feliciano Junior (advogado: Matheus José Araújo de Lima) - Apelado: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO) E CORRUPÇÃO DE MENOR. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA MENORIDADE DO COMPARS. NÃO COMPROVAÇÃO. MERA ALEGAÇÃO INSUFICIENTE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA. RETOQUE NECESSÁRIO. VALORAÇÃO NEGATIVA DE CIRCUNSTÂNCIAS A PARTIR DE FATOS INERENTES AO TIPO LEGAL. CONTINUIDADE DELITIVA. REDUÇÃO DA FRAÇÃO PARA 1/6. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. — A mera alegação de desconhecimento da idade do adolescente corrompido não é suficiente para a absolvição do réu quanto ao crime previsto no art. 244-B do ECA. — Merece retoques a dosimetria cuja fixação, valorou negativamente circunstâncias a partir de fatos inerentes ao tipo legal. - “Em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações” (Resp n. 1.699.051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJE 6/11/2017). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0004456-17.2017.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - 6ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Saleh Abdulrahman M Alderaibi (advogado: Munir Ricardo Abed) - Embargada: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA TEMPESTIVIDADE DOS ACLARATÓRIOS PRIMEIRAMENTE OPOS-



TOS. INVIABILIDADE. NOVOS EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA FINS DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. - A superveniência de inúmeros recursos, sem que exista nos autos comprovação do alegado, notadamente para fins de comprovação da tempestividade recursal, revela nítido caráter protelatório, no intuito de impedir o trânsito em julgado da ação penal. - A imediata comunicação ao juízo de origem, para fins de início do cumprimento da expiação, é medida de rigor. - Não conhecimento. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 012461-1-29.2016.815.0371. ORIGEM: Comarca de Souza - 6ª Vara Mista. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Francisco das Chagas Macario Alves (Advogado: Ozael da Costa Fernandes) - Embargada: Câmara Criminal. Embargos de Declaração. Alegadas omissões. Propósito de questionamento. Ausência de eivas no acórdão embargado. Pretensão de revolvimento e rediscussão de matéria já julgada. Pretendida adequação do julgamento ao entendimento do embargante. Via processual imprópria. Rejeição. Exegese do art. 619 do CPP. - Se o acórdão embargado não padece de qualquer dos vícios elencados no art. 619 do CPP, é de rigor a rejeição dos declaratórios contra ele opostos; Não se presta o recurso horizontal à adequação da decisão atacada ao entendimento da parte, tampouco para rediscutir matéria já sobejamente enfrentada pelo órgão colegiado; "Apenas se admite embargos de declaração quando evidenciada deficiência no acórdão recorrido com efetiva obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, conforme o art. 619 do CPP. Não se prestam os embargos de declaração para a rediscussão do acórdão recorrido quando revelado mero inconformismo com o resultado do julgamento. Embargos de declaração rejeitados." (STJ. EDcl no AgRg nos EAREsp. nº 1028242/RJ. Rel. Min. Nefi Cordeiro. 3ª Seção. J. em 12.12.2018. DJe, edição do dia 17.12.2018); "Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente serão cabíveis quando houver vício na decisão impugnada. Embargos rejeitados." (STJ. EDcl no AgRg no RMS nº 54.887/RS. Rel. Min. Felix Fischer. 5ª T. J. em 26.06.2018. DJe, edição do dia 02.08.2018); Declaratórios CONHECIDOS e REJEITADOS. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, EM CONHECER DOS DECLARATÓRIOS E REJEITÁ-LOS.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0000096-71.2019.815.0061. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Menor Identificado Nos Autos. ADOVADO: Ikaro Almeida Nascimento Araújo Moraes E Arionaldo Andrade de Oliveira. APELADO: A Justiça Pública. PROCESSUAL PENAL. Nulidade de Instrução de julgamento. Ausência de demonstração de impossibilidade física (saúde) ou técnica (outra audiência) justificada dos advogados para o ato. Irrelevância. Presença do defensor público na audiência. Nulidade não configurada. Prejuízo não demonstrado. Procedimento especial. Prazo exíguo para o fim da instrução processual. Ausência da oitiva de uma testemunha da defesa regularmente intimada. Não comparecimento espontâneo. Inépcia da representação. Inocorrência. Prefacial acusatória que preenche os requisitos do art. 182, § 1º do ECA. Preliminar rejeitada. - O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina um rito especial, com prazo máximo de 45 dias para apuração de ato infracional atribuído ao menor. - Da leitura da peça de ingresso, verifica-se que a acusação ministerial preenche todos os requisitos enunciados no art. 41 do CPP, sendo que a conduta criminosa imputada ao denunciado encontra-se claramente descrita, permitindo que o réu balizasse sua defesa, ciente da imputação que lhe fora feita. - Os causídicos não demonstraram de forma hábil a mencionada necessidade, ou seja, não apresentaram impossibilidade física (motivo de saúde) ou técnica (audiência de mesmo ou maior nível de prioridade em relação a qual tenha sido intimado anteriormente). - O entendimento consolidado dos Tribunais Superiores é de que as nulidades nos processos são reconhecidas apenas quando presente e concreto o prejuízo para a parte, o que não ocorreu no presente caso. - Verificando-se que a testemunha foi devidamente intimada para a audiência de instrução e julgamento, não há que se falar em nulidade do feito diante do não adiamento do ato em virtude do seu não comparecimento. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AOS CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E USO RESTRITO (arts. 12 e 16 da Lei 10.826/03), ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (art. 288 do Código Penal), TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES (art. 33, caput, c/c art. 40, inciso IV, ambos da Lei 11.343/06 e art. 35, caput, c/c art. 40, inciso IV, ambos da Lei 11.343/06), TENTATIVA DE HOMICÍDIO (art. 121, §2º, inciso I c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal). Autoria e materialidade comprovadas. Participação na empreitada criminosa. Desprovisionamento do apelo. - A participação do representado nas condutas descritas na representação, estão comprovadas pelas provas produzidas durante a instrução processual, devendo, portanto, ser mantida a procedência da representação. - O depoimento de policial é válido e merece tanta credibilidade como qualquer outro, devendo-se presumir que ele age no cumprimento do dever e nos limites da legalidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000262-92.2019.815.0000. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** EMBARGANTE: Rundinelle Alves da Silva E Gabriel Gil Silva. ADOVADO: Lincon Bezerra de Abrantes. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões do julgado vergastado. Não vislumbradas. Teses da acusação e defesa exaustivamente debatidas no recurso em sentido estrito. Mera rediscussão da matéria. Rejeição dos embargos. - Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado. - Ponto outro, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR os embargos declaratórios.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000035-52.2017.815.1171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Leandro Diniz da Silva. ADOVADO: Maria Laurence Pereira de Oliveira, Oab/pb 20.285. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRINCÍPIO QUE NÃO SE APLICA AO DELITO DE ROUBO. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA INERENTE AO TIPO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA EMPREGADA NA SUBTRAÇÃO, EXERCIDA COM ARMA DE FOGO. DELITO DO ECA. NATUREZA FORMAL. SÚMULA 500 DO STJ. DOSIMETRIA. PENAS FIXADAS EM PATAMAR MÍNIMO. DESPROVIMENTO. Não há que falar em aplicação do princípio da insignificância nos crimes de roubo, uma vez que a violência e/ou a grave ameaça são inerentes ao referido tipo penal. Se a subtração foi exercida com emprego de ameaça, a qual foi realizada mediante utilização de arma de fogo, impossível falar em desclassificação para o delito de furto. Para a configuração do crime de corrupção de menores, que é de natureza formal, basta que o maior imputável pratique, com o menor, infração penal ou o induza a praticá-la, sendo, pois, desnecessária a efetiva demonstração do desvirtuamento do menor. Descabido falar em exacerbação quando a pena foi aplicada no mínimo legal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000348-35.2012.815.0121. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ana Lucia Alves. ADOVADO: Diana Guedes de Sousa - Defensora Pública. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. MAUS TRATOS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE EXAME DE SANIDADE MENTAL. DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. RETIRADA DA ACUSADA DA SALA DE AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E COERENTE. MANUTENÇÃO. REPRIMENDA. REDUÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. Para a realização do exame de insanidade mental, é necessário que haja fundada dúvida a respeito da integridade mental da apelante, não bastando a simples alegação da defesa nesse sentido, de modo que não havendo nenhuma questão nos autos que aponte dúvidas quanto à sanidade mental, não sendo demonstrada a real necessidade de instauração do incidente, deve ser rejeitada a pretensão da defesa. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. (CPP, art. 563). A retirada da acusada da sala de audiência, para fins de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, trata-se de medida devidamente autorizada pela legislação processual penal (art. 217 do CPP), motivo pelo qual não deve ser considerada como irregularidade capaz de macular a instrução processual. Demonstradas a materialidade e a autoria com relação ao delito de maus tratos, diante do acervo probatório constante dos autos e não tendo a defesa apresentado elementos sólidos para eventual acolhimento do pleito absolutório, deverá ser mantido o édito condenatório. Restando evidenciado que a pena base imposta a Apelante foi aplicada conforme o disposto no art. 59 do CP, não há o que modificar o quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato. Não pode ser fixada a pena base no mínimo legal, se presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, por inteligência do art. 59 do Código Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000640-86.2016.815.0571. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Juscelino Silva de Paiva. ADOVADO: Bruno Jose de Melo Trajano, Oab/pb 16.997. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. SANÇÃO APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO. APELO DESPROVIDO. No cotejo entre a fala do acusado, isento de compromisso e de produzir prova contra si próprio, e das vítimas e testemunhas que podem responder por suas afirmações em faltando com a verdade, há de se valorar a palavra destes últimos. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000987-45.2017.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Joao Lopes Brasileiro Filho, APELANTE: Walisson Mateus Ribeiro, APELANTE: Damiao Renan da Silva Lima, APELANTE: Kelson Bezerra de Souza, APELANTE: Mateus de Souza Castro, APELANTE: Francisco Vieira Galdino. ADOVADO: Adelf Dantas Souza, Oab/pb 19.922, ADOVADO: Claudio Francisco de Araujo Xavier, Oab/pb 12.984 e ADOVADO: Anderson Souto Maciel da Costa, Aob/pb 18.613. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA ESTES FINS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PRELIMINARES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURADA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PROVA. DEVASSA DE CELULAR. NÃO DEMONSTRADA. PRELIMINARES REJEITADAS. Na hipótese, não se vislumbra a alegada inépcia, porquanto a exordial acusatória preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, permitindo a compreensão dos fatos e possibilitando o amplo exercício do direito de defesa. Por não restar demonstrado que as provas que embasaram a denúncia e a condenação foram obtidas por meio ilícito, não há que falar em nulidade. MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CRIME DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. CARACTERIZANDO A PRÁTICA DO TRÁFICO. DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA ESTES FINS. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA NÃO COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. IN DUBIO PRO REO. DOSIMETRIA. PENAS FIXADAS DE MODO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. PROVIMENTO PARCIAL. Demonstradas, pelo Ministério Público, a autoria e a materialidade relativas ao delito de tráfico de entorpecentes, e não tendo a defesa apresentado elementos sólidos para eventual acolhimento da tese levantada, deverá ser mantida a sentença condenatória. O crime de Associação para o Tráfico, delineado no artigo 35 da Lei n. 11.343/06, exige à sua configuração o caráter de estabilidade e de permanência no comércio ilícito de entorpecentes, de modo que não restando caracterizado o delito em apreço, a absolvição é medida que se impõe. Não cabe falar em exacerbação quando a reprimenda é fixada no patamar mínimo. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE WALLISON MATEUS RIBEIRO E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS DEMAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001036-71.2017.815.0751. ORIGEM: ASSESSORIA DA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Israel de Carvalho. ADOVADO: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti - Defensor Público. APELADO: Justiça Pública. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PENA-BASE. REDUÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS POSITIVAS. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES. PROVIMENTO DO APELO, PARA REDUZIR A PENA DEFINITIVA. Uma vez que são favoráveis as circunstâncias judiciais em favor do apelante, não há como afastar a pena-base do mínimo legal. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não serve de fundamento hábil a majoração da pena-base o comportamento da vítima, pois se cuida de circunstância neutra ou favorável ao réu. Deve ser reconhecido o concurso formal entre os delitos de roubo e corrupção de menores, quando, mediante uma única ação, o réu praticou ambos os delitos, tendo a corrupção de menores se dado em razão da prática do delito patrimonial. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001380-21.2011.815.0021. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jeane Nazario dos Santos. ADOVADO: Maria do Socorro Tamar Araujo Celino - Defensora. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. EX-PREFEITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 89, DA LEI 8.666/93. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. REPRIMENDA. REDUÇÃO. PENA-BASE BEM FIXADA. DESPROVIMENTO DO APELO. Restando devidamente comprovadas a materialidade e a autoria do crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/93, bem como evidenciados o prejuízo ao erário e a livre vontade do agente em fraudar o certame licitatório, não há como acolher o pleito absolutório. Nos termos da jurisprudência predominante das Cortes Superiores, para a configuração do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, imprescindível a presença do especial fim de agir, consistente na vontade de causar dano ao erário, e da demonstração do efetivo prejuízo, o que restou evidente nos autos. Obedecidas as regras de aplicação da pena prevista nos arts. 59 e 68 do Código Penal, correta se mostra a manutenção do quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda imposta ao acusado se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato, não merecendo reparos. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0002506-36.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Felipe Carlos Santos de Pontes, APELANTE: Jose Anderson Bernardino de Medeiros. ADOVADO: Abraao Brito Lira Beltrao, Oab/pb 5.444 e ADOVADO: Marconi Queiroz de Medeiros Chianca, Oab/pb 22.989. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS FURANDI. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A INTENÇÃO DE SUBTRAIR A RES. CHAMADA DE CORRÉU. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA JÁ FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO. DESPROVIMENTO. Restando comprovado o animus furandi dos agentes, não há que se falar em absolvição ou em desclassificação para o delito de diverso. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0003064-44.2008.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Eduardo da Silva Alexandre. ADOVADO: Rogerio Bezerra Rodrigues, Oab/pb 9.770. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO PROVIDO. "Uma condenação criminal, com todos os seus gravames e consequências, só pode ser considerada com apoio em prova cabal e estreme de dúvidas, sendo que as presunções e indícios, isoladamente considerados, não se constituem em prova dotada dessas qualidades, de modo a serem insuficientes para amparar a procedência da denúncia". (RJTACrim-SP 17/149) A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER O RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0004940-25.2016.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Rafael Nunes da Silva. ADOVADO: Joilma de Oliveira F.a.santos, Oab/pb 6.954. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO PROVIDO. "Uma condenação criminal, com todos os seus gravames e consequências, só pode ser considerada com apoio em prova cabal e estreme de dúvidas, sendo que as presunções e indícios, isoladamente considerados, não se constituem em prova dotada dessas qualidades, de modo a serem insuficientes para amparar a procedência da denúncia". (RJTACrim-SP 17/149) A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER O RÉU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0007916-75.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: July Clecyo da Silva Campina. ADOVADO: Roberto Savio de Carvalho Soares - Defensor Público. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES PARA UMA CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. PALAVRA DOS POLICIAIS COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. VALIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. REPRIMENDA EXACERBADA. MULTIRREINCIDÊNCIA. DIVERSAS CONDENAÇÕES. UTILIZAÇÃO PARA MAJORAR A PENA, NA PRIMEIRA E SEGUNDA FASES. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO APELO. A palavra firme e coerente de policiais é reconhecida dotada de valor probante, prestando-se à comprovação dos fatos narrados na peça acusatória sempre que isenta de qualquer suspeita e em harmonia com o conjunto probatório apresentado. Demonstradas a materialidade e a autoria do furto qualificado atribuído ao agente, diante do acervo probatório constante dos autos e não tendo a defesa apresentado elementos sólidos para eventual acolhimento do pleito absolutório, a manutenção do decisum é medida que se impõe. "Várias condenações transitadas em julgado autorizam ter por desfavoráveis as circunstâncias judiciais dos antecedentes, conduta social e personalidade" (HC 295.211/MS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 09/12/2014; HC 222.526/TO, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em



06/11/2014); grifei Restando demonstrado que reprimenda foi aplicada em obediência ao disposto no art. 68 do CP, não há o que modificar o quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0008465-61.2013.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Abraao Pereira Filho. ADVOGADO: Enriquiramar Dutra da Silva - Defensor Público. APELADO: Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. INDEFERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DA APELAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA. RECONSIDERAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO PREJUDICADO. Havendo reconsideração do Juízo a quo da decisão que antes indeferiu a apresentação das razões do apelo na Instância Revisora, deve ser o recurso criminal em sentido estrito julgado prejudicado. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NO INTERIOR DE UNIDADE PRISIONAL. APENADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E HARMÔNICO. AMEAÇA DE VIDA NÃO COMPROVADA. ART. 28 DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MÁ AVALIAÇÃO. REFORMA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. O simples ato de trazer consigo a droga, ação essa confessada pelo réu, é conduta típica, não havendo, então, como se operar a requerida absolvição do tipo penal a ele imputado, ainda mais quando a ameaça por ele, em tese, sofrida, não restou comprovada. Não há como se proceder a desclassificação para o art. 28 da Lei n. 11.343/06 quando o réu, em nenhum momento da instrução processual, sustenta que a droga que possuía seria para consumo próprio. Existindo análise equivocada das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, sem o devido cotejo com os elementos concretos dos autos, impõe-se a reforma. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO O RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA REDIMENSIONAR A PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0008578-39.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Juscelino Alves Salustiano E Luciano Rodrigues de Oliveira. ADVOGADO: Roberto Savio de Carvalho Soares - Defensor Público. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA AMPLAMENTE DEMONSTRADAS. RÉUS CONFESSOS. DOSIMETRIA. PENA APLICADA DE MODO PROPORCIONAL. APELO DESPROVIDO. Se o arcabouço probatório demonstra, de modo inequívoco, a autoria e materialidade delitivas, precipuamente em razão da confissão espontânea dos acusados, não há que falar em absolvição. Se a pena foi fixada de modo proporcional ao grau de reprovabilidade do delito, obedecendo devidamente o sistema trifásico, inexistente razão para reduzi-la. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0034291-84.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Christopher Axelley Nascimento Farias E Renan Fernandes da Silva. ADVOGADO: Delano Alencar Lucas de Almeida - Defensor Público. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE. PENA. REDUÇÃO AO PATAMAR MÍNIMO. SEM RAZÃO OS APELANTES. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. REPRIMENDAS ESTABELECIDAS COM PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. Restando comprovadas a materialidade e as autorias delitivas, com arrimo nas provas colhidas no caderno processual, impossível o acolhimento do pleito absolutório. A pena definitiva imposta aos acusados se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato, não merecendo reparos, até porque, na fixação da pena-base, há circunstâncias judiciais analisadas desfavoravelmente aos réus. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0039759-51.2017.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Marques de Araujo. ADVOGADO: Coriolano Dias de Sa Filho - Defensor Público. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO DEFENSIVO. SÚPLICA PELA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO SATISFATÓRIO. DECLARAÇÕES COERENTES PRESTADAS PELA VÍTIMA E SEU GENITOR, CORROBORADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES NO CADERNO PROCESSUAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos crimes sexuais, que, geralmente, ocorrem na clandestinidade, as declarações da vítima, quando coerentes com os demais elementos probatórios, são de grande valia, contribuindo sobremaneira para a fundamentação de um decreto condenatório. Configurados os elementos do tipo constante no art. 217-A do Código Penal, a condenação é medida que se impõe. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000539-1.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** RECORRENTE: Sueliton Pereira Fernandes. ADVOGADO: Romulo Bezerra de Queiroz. Oab/pb 15.960. RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. RECURSO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA EFICIENTE DE MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. QUESTÃO A SER DECIDIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Para a pronúncia, basta a comprovação da materialidade do fato, bem como dos indícios suficientes de autoria, possibilitando a submissão do réu ao julgamento popular do Tribunal do Júri. A decisão de pronúncia é de mero Juízo de admissibilidade prevalecendo o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida, esta deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença, juízo natural da causa (RT 729/545). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0002975-21.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Lourinaldo José Alves da Costa. ADVOGADO: Aécio Farias Filho (oab/pb 12.864). APELANTE: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINARMENTE. 1.1. DA ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO FEITO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE CÓPIA DE OUTRO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO, EM QUE O MENOR TAMBÉM FIGURA COMO VÍTIMA. DECISÃO FUNDAMENTADA. FATOS OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS. FALTA DE UTILIDADE. DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA DO MAGISTRADO. MOTIVOS QUE PERMANECEM HÍGIDOS. JUÍZ QUE, SENDO O DESTINATÁRIO FINAL DA PROVA, PODE INDEFERIR AS CONSIDERADAS IRRELEVANTES, IMPERTINENTES OU PROTETELARIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 400, § 1º, E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINAR AFASTADA. 1.2. DA INÉPCIA DA DENÚNCIA, POR NÃO PRECISAR A DATA DOS ACONTECIMENTOS. INVIABILIDADE. MENÇÃO DO PERÍODO EM QUE OS CRIMES FORAM PERPETRADOS. AMPLA DEFESA GARANTIDA. PRECEDENTES. NULIDADE NÃO EVIDENCIADA. 2. MÉRITO. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. valor probatório diferenciado. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. ACUSADO QUE ATUA COMO OFICIAL DE JUSTIÇA E CONHECEU O MENOR E SUA MÃE POR OCASIÃO DE AUDIÊNCIA DE OUTRO PROCESSO, NO QUAL A CRIANÇA FOI VÍTIMA DE ABUSO. RÉU QUE PASSOU A MANTER SUPERFICIAL RELACIONAMENTO COM A GENITORA DO MENOR, CUSTEANDO AS DESPESAS COMO NOVO ALUGUEL. NOVO COLÉGIO, NOVAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DO MENOR, ALÉM DE DIVERSOS PRESENTES. AVÓ MATERNA DA VÍTIMA QUE DESCONFIU DA DESPROPORCIONAL APROXIMAÇÃO DO ACUSADO COM A CRIANÇA, À ÉPOCA COM 8 (OITO) ANOS. VERBALIZAÇÃO DA CRIANÇA INDICANDO O ABUSADOR E OS DETALHES DOS ABUSOS SOFRIDOS. CONSONÂNCIA COM DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUÍZ. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ARRIMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. 3. DAS PENAS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE, TORNADA DEFINITIVA. 4. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. HARMONIA COM O PARECER. 1. Preliminarmente: 1.1. Cabe à parte definir as provas que pretende produzir, incumbindo, porém, ao juiz, e somente a ele, aferir a necessidade ou não de sua realização. A prova, ressalte-se, pertence ao processo-crime e, estando o juiz, destinatário final, convencido de que não necessita de determinada prova para a formação de sua convicção pessoal, pode indeferir o pleito. – Entendo que ainda permanecem hígidos os fundamentos apresentados pelo togado a quo na sentença, e, assim, não observo existência de prejuízo ao acusado, sobremaneira, por ter a defesa técnica atuado em todo o processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa. – Ademais, como se verá, a vítima não titubeia em seus relatos, tampouco dá margem à interpretação de que seus testemunhos tenham sido frutos de fantasia ou imaginação, perfazendo-se denunciação caluniosa, como quer fazer crer a defesa. 1.2. DO STJ: “Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal consolidaram o entendimento de que a simples falta de menção à data exata na qual ocorreram os fatos narrados na peça vestibular não enseja a sua inépcia, desde que os demais elementos nela contidos possibilitem o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Precedentes.” (RHC 69104, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 07/04/2016). – O presente caderno processual apresenta ocorrência de crime de estupro contra um menor, com relatos que demonstram práticas reiteradas, e, assim, é deveras dificultoso precisar as datas e horários nos quais os abusos ocorreram. 2. Da análise do conjunto probatório, em que pese o esforço da defesa, observa-se que a materialidade e autoria delitiva

restaram devidamente comprovadas pelo conjunto probatório coligido aos autos, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticou o delito narrado na peça inicial acusatória, não havendo que se falar em absolvição do réu, tampouco em aplicação do brocardo in dubio pro reo, mas sim em manutenção do édito condenatório baseado em prova segura e firme, colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. – Conforme remansoso entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em crimes de conotação sexual, possui valor probatório diferenciado, servindo de substrato condenatório quando o relato ocorre de maneira coerente e sem contradições, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, com o apoio em laudo pericial e demais indícios e circunstâncias recolhidas no processo, o que é o caso dos autos. – Ouveido em juízo, através de psicóloga especializada da Tribunal de Justiça, a vítima Mikael Carlos Bezerra de Lima, afirmou: “Ele ficava me beijando na boca, tirando a roupa, pegando no meu ‘anelzinho’... (Que anelzinho não é o bumbum, mas o seu órgão genital). (...) Ficou me beijando na boca, dentro do carro. Foi me comprando coisas. Minha mãe saía e ele ficava sozinho comigo, me beijando... tirava a roupa e ficava em cima de mim. Isso era no apartamento dele, e minha mãe estava pelo mundo.” Ainda, o acusado pediu para a vítima não dizer a ninguém, ameaçando que, se dissesse, mataria sua avó. – [...] encontra-se consolidado, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que o delito de estupro, na atual redação dada pela Lei 12.015/2009, inclui atos libidinosos praticados de diversas formas, incluindo os toques, os contatos voluptuosos e os beijos lascivos, consumando-se o crime com o contato físico entre o agressor e a vítima” (STJ - AgRg no AgRg no REsp n. 1508027/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), j. em 17/03/2016). 3. Observando a dosimetria da pena realizada pelo togado sentenciante, verifico que, após a análise das circunstâncias judiciais, a pena-base foi aplicada no mínimo legal aplicável à espécie (8 anos de reclusão). – Desta forma, não há retificação a ser realizada no quantum da pena, vez que o julgador observou o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Desprovido do recurso. Manutenção da sentença. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, mantendo-se incólume a sentença vergastada, conta o voto do revisor, que absolvía o réu. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0003197-26.2013.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Marinaldo Marques Jose da Silva. DEFENSOR: Adriana Ribeiro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. SUBSTRAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS, QUE NÃO RESTARAM DESCONSTITUÍDAS POR OUTRO ELEMENTO DE CONVENCIMENTO APURADO NA INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO BASEADA EM CONSTRUÇÃO FÁTICA EXTRAÍDA DAS PROVAS PRODUZIDAS AMEALHADAS AOS AUTOS. ACUSADO QUE SE FEZ PASSAR POR FILHO DA VÍTIMA PARA SUBTRAIR A MOTOCICLETA QUE ESTAVA NA OFICINA. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COM A ASSINATURA DO ACUSADO APRESENTADO PELA OFICINA. CULPABILIDADE INSUFICIENTE. 2. DAS PENAS. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. HARMONIA COM O PARECER. 1. Estou persuadido de que o substrato probatório a autorizar uma condenação é evidente. A autoria atribuída a MARINALDO MARQUES JOSÉ DA SILVA está consubstanciada em elementos sólidos, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticou o delito de furto mediante fraude narrado na peça inicial acusatória, superando a tese defensiva de absolvição. – Em que pese a negativa do apelante e a tese delineada por sua defesa, tenho que estas não têm o condão de desconstituir a versão coerente e verossímil levantada pelas testemunhas e pela vítima, haja vista a versão do réu estar totalmente dissociada das provas dos autos, notadamente pela prova documental de f. 52, onde ele, mediante assinatura a próprio punho retirou a moto da oficina, informando na empresa que era filho da vítima, o Sr. Edmar Torreão. 2. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Desprovido do recurso apelatório. Manutenção total da sentença. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao apelo, mantendo-se a condenação do acusado.

APELAÇÃO Nº 0003586-69.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Flavio Elton Caldas Alves E, ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Eliana Christina Caldas Alves. APELANTE: Ednaldo Correia da Silva. ADVOGADO: Flavio Elton Caldas Alves (oab/pb 24.284) E Eliana Christina Caldas Alves (oab/pb 10.257) e DEFENSOR: Coriolano de Sa Ramalho Loureiro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ASCENDENTE. ART. 217-A C/C ART. 226, INCISO II, AMBOS DO CP. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINARMENTE. 1.1. DA ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR TER SE LASTREADO EM RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS IMPARCIAIS E IRREGULARES, OMISSOS DE FORMALIDADE. IMPERTINÊNCIA. RELATÓRIOS ANEXADOS DESDE A FASE INQUISITORIAL. NULIDADE DE NATUREZA RELATIVA. ATUAÇÃO DA DEFESA DESDE O INÍCIO DO PROCEDIMENTO. PRESENÇA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SEM REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS. EVENTUAL NULIDADE SANADA, POR AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO, ADEMAIS. PRECLUSÃO DA QUESTÃO. 1.2. DO REQUERIMENTO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA QUE SEJA REALIZADA NOVA PERÍCIA PSICOLÓGICA E OUVIDAS NOVAS TESTEMUNHAS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUÍZ. SENTENÇA LASTREADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. PROVAS COLHIDAS SUFICIENTES A SUPEDANEAR O DECRETO CONDENATÓRIO. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO. PRODUÇÃO DE PROVAS EM APELAÇÃO. PEDIDO NÃO FORMULADO EM ALGUM MOMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 2. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. GENITORA DA VÍTIMA QUE DESCONFIU DA MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DA CRIANÇA, COM APENAS 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, BUSCANDO AUXÍLIO PROFISSIONAL. VERBALIZAÇÃO DA CRIANÇA INDICANDO O ABUSADOR. VÍDEO GRAVADO PELA MÃE DO MENOR, ONDE ESTE REPRODUZ MOVIMENTOS DE INTERCORSO SEXUAL E AFIRMA TRATAR-SE DE BRINCADEIRA QUE FAZIA COM O AVÓ PATERNO (F. 19). PSICÓLOGO DO MENOR QUE ATESTOU A EXISTÊNCIA DE ABUSO SEXUAL. PSICÓLOGO DO SETOR PSICOSSOCIAL DA DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE, NO MESMO SENTIDO. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ARRIMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. 3. DAS PENAS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP. REPRIMENDA ARBITRADA DE FORMA ESCORREITA. 4. DESPROVIMENTO. 1. Preliminarmente: 1.1. Considerando-se as disposições do art. 564, inciso IV c/c art. 572, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, tem-se que a nulidade por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato, por ser de natureza relativa, considerar-se-á sanada se não for arguida em tempo oportuno, respeitando o rito comum ordinário do Código de Processo Penal, previsto no art. 396 e seguintes do CPP. – Restando demonstrado que a defesa não apresentou qualquer pedido de diligência, tanto nas petições apresentadas no curso do processo quanto no momento processual previsto no art. 402, do CPP, tendo sido concluída a instrução nos termos do art. 403, § 3º, do CPP, não é possível acolher o pedido formulado somente nas razões do presente recurso apelatório, momento em que já estava coberto pela preclusão. – Outrossim, ausente a demonstração de prejuízo e tendo a defesa técnica atuado em todo o processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, não há como acolher a preliminar de nulidade. 1.2. Em nosso ordenamento jurídico impera o princípio do livre convencimento motivado do juiz ou da persuasão racional, pelo qual o magistrado forma a sua convicção através da prova que melhor lhe evidencia a realidade dos fatos colocados ao seu arbítrio, desde que o faça motivadamente, não tendo a obrigação de expender juízo sobre todas as circunstâncias que são expostas no processo. – A sentença que motivadamente condenou o apelante está devidamente lastreada no contexto probatório dos autos, notadamente, àquele obtido sob o crivo do contraditório. (art. 155, CPP). – Os depoimentos e declarações colhidos em juízo, somados aos relatórios produzidos e, notadamente, o vídeo acostado à f. 19, foram suficientes para supedanear o convencimento da juíza de piso, não havendo necessidade de produção de novas provas. – Nesse palmar, descabido o pleito de reabertura da instrução criminal e a produção de nova perícia psicológica, motivo pelo qual também rejeito os argumentos deste pedido preliminar. 2. Estou persuadido de que o substrato probatório a autorizar uma condenação é evidente. A autoria atribuída ao acusado é inconteste, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticou o delito narrado na peça inicial acusatória, não havendo que se falar em absolvição do réu, tampouco em aplicação do brocardo in dubio pro reo, mas sim em manutenção do édito condenatório baseado em prova segura e firme, colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. – In casu, a materialidade e autoria delitivas restaram suficientemente comprovadas pelas declarações e depoimentos colhidos em juízo, amparados pelos relatórios psicossociais produzidos, além do vídeo acostado à f. 19, filmado pela mãe da vítima, em casa, no qual consta a palavra da vítima. – Neste vídeo, o menor, inocentemente, reproduz movimentos de intercursos sexual, além de afirmar que aquele movimento constava de uma “brincadeira” que fazia com o “avó Dinaldo”, referindo-se ao acusado Ednaldo Correia da Silva. 3. Observando a dosimetria da pena realizada pela togada sentenciante, verifico que, após a análise das circunstâncias judiciais, a pena-base foi aplicada no mínimo legal aplicável à espécie (8 anos de reclusão), tendo sido majorada em ½ (metade) por força do disposto no art. 226, II, do CP, considerando que à época o acusado era padastro da vítima. – Desta forma, não há retificação a ser realizada na dosimetria da pena, vez que a julgadora observou, de maneira categórica, o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Desprovido do recurso. Manutenção da sentença. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo incólume a sentença vergastada, contra o voto do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que acolhia a preliminar de nulidade da sentença por imparcialidade do laudo, acrescentando que, vencida a preliminar, proferia o recurso no mérito, por insuficiência de provas para condenação.



APELAÇÃO Nº 000651-1-05.2013.815.0571. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Nielson Jose de Souza. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva (oab/pb 11.612). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. Art. 213, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. CONDENAÇÃO. SUBLEV AÇÃO DEFENSIVA. 1) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E, SUCESSIVAMENTE, DE desclassificação para lesão corporal. INVIABILIDADE. RÉ QUE CONSTRANGEU A VÍTIMA, MEDIANTE VIOLÊNCIA, A TER CONJUNÇÃO CARNAL. OFENDIDA QUE CONTAVA COM 15 ANOS DE IDADE NA DATA DO FATO. VÍTIMA QUE SE NEGOU A PRATICAR O ATO SEXUAL E GRITOU POR SOCORRO. CRIME QUE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE. LAUDO TRAUMATOLÓGICO QUE ATESTA A VIOLÊNCIA FÍSICA SOFRIDA PELA MENOR. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESSES. VÍTIMA QUE, NA ESFERA POLICIAL, DESCREVEU A CONDUTA DELITIVA E APONTOU O RÉ COMO AUTOR DO DELITO. PALAVRA DA OFENDIDA QUE, EM CASOS DESSE JAEZ, GANHA ESPECIAL RELEVÂNCIA, NOTADAMENTE QUANDO CORROBORADA POR DEPOIMENTOS PRESTADOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, CASO DOS AUTOS. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA, ESPECIFICAMENTE SOBRE O CRIME SEXUAL, QUE NÃO MERECE CREDIBILIDADE. CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO, NA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE, POR CONSEQUENTE, DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA (02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO), CONTRA A QUAL NÃO HOUVE INSURGÊNCIA E, DE OFÍCIO, NÃO HÁ O QUE SER REFORMADO, ATÉ PORQUE FIXADA NO MONTANTE MÍNIMO. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. É insustentável a tese absolutória, porquanto as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. - Ao ser ouvida perante a autoridade policial, Jéssica Vanessa da Silva, vítima, com 15 anos de idade, descreve a dinâmica do evento criminoso de violência sexual e reputa a autoria do acusado Nielson José de Souza, tal como delineado na exordial acusatória. A ofendida foi firme ao afirmar que em "certo momento, o irmão da sua patroa, conhecido por "NIEL", se dirigiu ao banheiro e ao passar pela sala começou a passar as mãos nas pernas, seios e vagina, querendo manter com ela relação sexual". Além disso, a menor afirmou que foi ameaçada pelo acusado e, diante da sua negativa em praticar o ato e por ter contato o ocorrido, foi agredida fisicamente. - Consta dos autos que o réu já havia agredido a vítima, também pelo fato dela se negar a manter relação sexual com ele. - O recorrente tenta desqualificar a narrativa da vítima se valendo de uma Declaração subscrita pela ofendida Jéssica Vanessa da Silva, onde esta esclarece não ser verdade que Nielson José de Souza acariciou ou passou as mãos em suas pernas, seios e vagina, revelando que só e verdadeira a parte referente à agressão física. Porém, essa mudança na versão da vítima, no curso da lide, evidencia que ela sofreu pressão externa e, por isso, não merece ser considerada como verídica, notadamente quando observada a pouca idade da ofendida, sua situação de submissão financeira, já que trabalhava para a família do réu, bem como o modo como foi prestada, qual seja, por meio de documento extrajudicial e subscrito com a empregadora, irmã do denunciado e pessoa diretamente interessada na soltura e absolvição do réu. - A versão prestada pela vítima na seara policial ganha força probante porque está em consonância com o os depoimentos testemunhais prestados na fase do inquérito e em juízo, todos no sentido de que a vítima relatou ter sofrido uma tentativa de estupro praticada pelo réu. A testemunha Felipe Ramon Vieira Silva, policial militar arrolado na denúncia, em juízo, afirmou ter tomado conhecimento de que o acusado tentou manter relação sexual com a vítima e, em razão da negativa, ele a agrediu. Do mesmo modo, também em juízo, a testemunha Elton Lima de Moura disse "que foi informado pela vítima que o acusado tentou acariciar suas partes íntimas, não tendo conseguido, em razão de sua reação". - A palavra da vítima, que em casos desse jaez, ganha especial relevância no contexto probatório, está amparada por depoimentos prestados em juízo e, portanto, autoriza o édito condenatório. Nesse sentido, o STJ decidiu que "Conforme o disposto no art. 155 do CPP, não se mostra admissível que a condenação do réu seja fundada exclusivamente em elementos de informação colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Contudo, mister se faz reconhecer que tais provas, em atendimento ao princípio da livre persuasão motivada do juiz, desde que corroboradas por elementos de convicção produzidos na fase judicial, podem ser valoradas na formação do juízo condenatório." (AgInt no AREsp 784.107/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 14/11/2018). - As provas demonstram, indene de dúvida, que o réu constrangeu a vítima, com 15 anos de idade, mediante violência e grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar outro ato libidinoso, não conseguindo seu intento delitivo por circunstâncias alheias a sua vontade, impondo-se, assim, a manutenção da condenação pelo crime de estupro qualificado, na modalidade tentada (art. 213, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do CP) e, por conseguinte, resta inviabilizada a pretensão recursal de desclassificação para o delito de lesão corporal. - A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há reificação a ser feita de ofício, vez que a togada sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ademais, a pena-base foi fixada no patamar mínimo (08 anos), não houve agravante ou atenuante a se considerar e, na terceira fase, a redução pela tentativa foi no grau máximo de $\frac{1}{3}$ (dois terços), resultando no mínimo possível de reprimenda para o crime em discipação, qual seja, 02 anos e 08 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. 2) Recurso desprovido, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0027405-33.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Fundacao de Assistencia da Paraíba. APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim (oab/pb 9.164) E Daniel Sintonio de Aguiar (oab/pb 17.706). APELADO: Nilceia Dantas Diniz. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota (oab/pb 15.981). APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DO ART. 168, § 1º, III, C/C ART. 71, DO CP E DO ART. 347, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. RÉ QUE EXERCIA FUNÇÃO DE GERENTE FINANCEIRA NA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES EM DECORRÊNCIA DO OFÍCIO E FRAUDE PROCESSUAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. 1. DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. 1.1. DA CONDUTA RELACIONADA AO SETOR DE TELEMARKETING DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP. ACOPLHIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO. ACUSADA QUE, NA FUNÇÃO DE GERENTE FINANCEIRA, RECEBIA VALORES, EM ESPÉCIE, ARRECADADOS COM DOAÇÕES PELO SETOR DE TELEMARKETING DA FUNDAÇÃO. APROPRIAÇÃO DE PARTE DESSES VALORES, SEM DIRECIONÁ-LOS À INSTITUIÇÃO, EM PREJUÍZO DESTA. CONFIGURAÇÃO DO CRIME. 1.2. DA CONDUTA RELACIONADA ÀS DESPESAS HOSPITALARES REFERENTES À CIRURGIA REALIZADA NA PACIENTE DE CLAUDILÉA RAMOS HONORATO. PEDIDO CONDENATÓRIO QUE MERECE PROSPERAR. PROVA SEGURA DE QUE A DENUNCIADA APROPRIOU-SE DE QUANTIA A ELA ENTREGUE, PELA PACIENTE, COMO PAGAMENTO DE PARTE DAS DESPESAS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RESTANTE DAS DESPESAS DA OPERAÇÃO PAGO, PELA PACIENTE, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELEIREIRA, EM BENEFÍCIO DA RÉ. INFRAÇÃO CARATERIZADA. 1.3. DA CONDUTA RELACIONADA À VENDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DA FAP. ALEGAÇÕES DO APELANTE ACOLHIDAS. PERCEPÇÃO, PELA DENUNCIADA, DOS VALORES PROVENIENTES DE TAL OPERAÇÃO. NÃO DIRECIONAMENTO AOS COFRES DA FAP. DELITO CONFIGURADO. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS INSERVÍVEIS PARA REFUTAREM A ACUSAÇÃO. 1.4. DA CONDUTA RELACIONADA À COMPRA IRREGULAR DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIRETAMENTE AO FILHO DA ACUSADA. PLEITO CONDENATÓRIO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL. DENUNCIADA QUE, COM INTUÍTO DE LUDIBRIAR AS INVESTIGAÇÕES, EM INQUÉRITO CIVIL, TERIA SOLICITADO A EMISSÃO DE NOVO RELATÓRIO GERENCIAL DO SETOR DE TELEMARKETING DA FAP, INCOMPATÍVEIS COM OS JÁ ENTREGUES. PROVA DA AUTORIA INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 3. PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. presença de circunstâncias negativas. causa de aumento decorrente do exercício de cargo pela ré. continuidade delitiva. aplicação da FRAÇÃO máxima de 2/3 (dois terços). Nítida existência de mais de sete condutas. precedentes do STJ. substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 5. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA CONDENAÇÃO DA APELADA PELO CRIME DO ART. 168, § 1º, III, C/C ART. 71 DO CP. 1.1. Os elementos de prova colacionados aos autos não deixam dúvida acerca da materialidade do crime de apropriação indébita e da conduta da acusada de – na função de gerente financeira da Fundação Assistencial da Paraíba – receber dinheiro, em espécie, oriundo de doações arrecadadas do setor de telemarketing, sendo que, em vez de direcionar tais recursos para os cofres da citada instituição, terminava por apropriar-se de parte destes valores, causando claro prejuízo a esta. 1.2. Submetida a paciente à cirurgia realizada no hospital da FAP, há prova de que as despesas relacionadas à tal procedimento – à exceção dos serviços prestados pelo médico e anestesista – foram pagas, uma parte, através da prestação de serviços de cabeleireira efetuados por aquela, em benefício da acusada, e a outra, em cheque, entregue diretamente à ré, não repassado à instituição. Destarte, à evidência, o crime restou configurado, na medida em que os custos com a cirurgia realizada em paciente, que deveriam reverter para os cofres da FAP, foram direcionados, pessoalmente, à apelada, a qual se apropriou daqueles. 1.3. A prova dos autos demonstra que a acusada recebia, de fato, valores advindos da negociação de resíduos sólidos recicláveis da FAP, sem, contudo, depositá-los em conta da FAP, em clara configuração do crime a ela atribuído. 1.4. A alegação ministerial limita-se a imputar, à ré, a prática de conduta irregular, consistente na não adoção do procedimento normal de compra de material expediente, sem apontar qualquer apropriação de valores por parte da denunciada. Da própria narrativa do apelante, é possível perceber a indicação de compra de material de expediente, em nome da FAP, e o respectivo recebimento deste, não se vislumbrando qualquer indício de prejuízo suportado pela fundação, que pudesse caracterizar o crime em estudo. 2. A prova testemunhal colhida, em juízo, nada menciona a respeito de a recorrida ter solicitado a impressão do novo relatório gerencial do setor de telemarketing, questionado pelo Parquet. Outrossim, quanto às ligações efetuadas para o responsável pela empresa fornecedora do software de contabilidade do setor de telemarketing, não há prova suficiente que, de fato, tenham sido realizadas pela acusada, pairando um ambiente de dúvida que, invariavelmente, deve favorecer a esta, por não ter o órgão acusador se desincumbido validamente do ônus de demonstrar a veracidade de suas alegações. 3. A fixação da pena deve ser feita em atenção aos arts. 59 e 68 do Código Penal, justificando-se a cominação em patamar acima do mínimo legal, no caso de existência de

circunstâncias judiciais negativas. - Apontando os autos para a prática de muito mais de sete condutas, em continuidade delitiva, é de rigor a aplicação da fração máxima de 2/3 (dois terços), pelo crime continuado, nos moldes da jurisprudência do STJ. 4. Provimento parcial do recurso, com condenação da ré pelo crime de apropriação indébita majorada, em continuidade delitiva. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo para condenar Nilceia Dantas Diniz nas penas do art. 168, § 1º, III, c/c o art. 71, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa, na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, substituída a pena corporal por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e multa, no valor de 03 (três) salários mínimos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO Nº 0000262-86.2017.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Leonardo Rodrigues de Lucena. APELANTE: Ricardo Santos Gomes, APELANTE: Allycia Andrade Fernandes, APELANTE: Olívia Neta Gomes de Oliveira. ADVOGADO: Jose Humberto Simplicio de Sousa (oab/pb 10.179). ADVOGADO: Claudinor Lucio de Sousa Junior (oab/pb 16.113) e ADVOGADO: Jamenson da Silva (oab/pb 16.814). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO DE TRÊS DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/2006. CONDENAÇÃO DE UMA DENUNCIADA (OLÍVIA NETA GOMES DE OLIVEIRA) PELA PRÁTICA DO CRIME DISPOSTO NO INCISO III, DO §1º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/2006. INSURGÊNCIA DOS QUATRO RÉUS. - Depreende-se dos autos que, no dia 27 de janeiro de 2017, o serviço de inteligência da Polícia Civil recebeu a informação de que Ricardo Santos Gomes e Leonardo Rodrigues de Lucena haviam chegado do estado de São Paulo trazendo certa quantidade de drogas para distribuir na cidade de Patos/PB. - No dia seguinte, após campana, policiais civis localizaram Ricardo Santos Gomes, Leonardo Rodrigues de Lucena e Allycia Andrade Fernandes, na residência de Olívia Neta Gomes, no bairro da Vitória, da cidade de Patos. Ao adentrarem no imóvel, apreenderam 6,81g de maconha em um saco plástico, e 14,26g de cocaína em pó, divididas em um embrulho plástico maior e sete menores. Ressalta-se que, além dos réus, estavam na residência, consumindo as substâncias estupefacientes oferecidas, os menores G.F.A., J.A.S.F., e J.A.A.V. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DAS PROVAS SUSCITADAS PELA RÉ ALLYCIA ANDRADE FERNANDES. INGRESSO DOS POLICIAIS EM DOMICÍLIO SEM MANDADO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. 1. Preliminar. Tratando-se de crime permanente e presente a situação de flagrância, a realização das prisões e da consequente produção da prova está de acordo com as exceções constitucionais de violação do domicílio. Do STJ: "Tratando-se de crime permanente, como o delito de tráfico de drogas, torna-se dispensável a expedição de mandado judicial, sendo lícito ao policial militar, inclusive, ingressar na residência do agente, a qualquer hora do dia ou da noite, a fim de fazer cessar a prática criminoso e apreender a substância entorpecente encontrada no local. Precedentes". 3.2. MÉRITO. 2.1. PLEITO ABSOLUTÓRIO E DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDIÇÃO DE USUÁRIO DOS RÉUS ALLYCIA ANDRADE FERNANDES, RICARDO SANTOS GOMES E LEONARDO RODRIGUES DE LUCENA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTESSES. RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE COM 6,81 GRAMAS DE MACONHA, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO, E 14,26 GRAMAS DE COCAÍNA EM PÓ, DIVIDIDOS EM UM EMBRULHO MAIOR E SETE EMBRULHOS PLÁSTICOS MENORES. EXAME QUÍMICO-TOXICOLÓGICO REALIZADO NAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS ATESTANDO POSITIVO PARA MACONHA E COCAÍNA. DEPOIMENTOS INCRIMINATÓRIOS DOS POLICIAIS MILITARES, RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DOS ACUSADOS. CONTEXTO FÁTICO QUE COMPROVA QUE A DROGA ESTAVA EM DEPÓSITO E SENDO OFERECIDA AOS ADOLESCENTES. TRÁFICO DE ENTORPECENTES SOBEJAMENTE COMPROVADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PESSOAL RECHAÇADA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 2.2. PLEITO ABSOLUTÓRIO DA RÉ OLÍVIA NETA GOMES DE OLIVEIRA. TESE DE ERRO DO TIPO CAUSADO POR TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS. RÉ QUE TINHA CONSCIÊNCIA DA PRESENÇA DAS SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES (MACONHA E COCAÍNA) EM SUA RESIDÊNCIA, BEM COMO DA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. 2. Mérito. (a) a defesa da ré Olívia Neta Gomes de Oliveira pleiteia que seja reconhecido o erro do tipo (art.20, §2º, do Código Penal), e, consequentemente, a absolvição, nos termos do art. 386. III, do Código de Processo Penal; (b) a defesa da ré Allycia Andrade Fernandes requer a absolvição por ausência de provas, com aplicação do Princípio do in dubio pro reo, e, subsidiariamente, a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito do art. 28 da Lei 11.343/06; (c) as defesas dos réus Leonardo Rodrigues de Lucena e Ricardo Santos Gomes pedem a desclassificação para o delito do art. 28 da Lei 11.343/06. 2.1. Pleito absolutório e de desclassificação para a condição de usuário dos réus Allycia Andrade Fernandes, Ricardo Santos Gomes e Leonardo Rodrigues de Lucena. A materialidade do crime restou suficientemente assentada pelo auto de prisão em flagrante delito, pelo auto de apresentação e apreensão, pelos laudos de exames preliminares de constatação n.º 0049.0117PA e n.º 0050.0117PA, pelos laudos de exame químico-toxicológico n.º 02.04.05.012017.02481PA, e pelo laudo de exame químico-toxicológico n.º 02.04.05.012017.02482PA. Também a autoria, por sua vez, restou patente pelo próprio auto de prisão em flagrante, pelos depoimentos incriminatório dos policiais civis, colhidos tanto na fase inquisitiva como na esfera judicial, bem como por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. - O crime de tráfico de drogas é tipo misto alternativo, consumando-se quando o agente pratica uma das 18 (dezoito) condutas típicas inseridas no artigo 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006. Assim, o fato dos réus não terem sido presos em ato de efetiva venda de drogas pouca importa, pois a Lei Especial não exige que o agente esteja em ato de mercancia, na hipótese ficou configurada a prática de dois núcleos "ter em depósito" e "oferecer". - In casu, a significante quantidade e a variedade de substâncias estupefacientes apreendidas, quais sejam, 6,81g (seis vírgula oitenta e um gramas) de maconha, acondicionado em um saco plástico e 14,26g (quatorze vírgula vinte e seis gramas) de cocaína em pó, divididos em um embrulho plástico maior e sete embrulhos plásticos menores, aliado com o depoimento incriminatório dos policiais militares, e todo o contexto fático de que a droga em depósito, estava sendo oferecida aos adolescentes presentes, demonstram inequivocadamente a autoria do crime de tráfico de entorpecentes, o que afasta, automaticamente, a tese de que a substância era somente para uso pessoal. 2.2. Pleito absolutório da ré Olívia Neta Gomes de Oliveira. Tese de erro do tipo causado por terceiro. No caso em discipação, a ora apelante, foi condenada pela prática do delito previsto no art. 33, §1º, III, da Lei n.º 11.343/2006, por permitir que a sua residência fosse utilizada para o tráfico ilícito de drogas. - A materialidade do crime restou suficientemente assentada pelo auto de prisão em flagrante delito, pelo auto de apresentação e apreensão, pelos laudos de exames preliminares de constatação n.º 0049.0117PA e n.º 0050.0117PA, pelos laudos de exame químico-toxicológico n.º 02.04.05.012017.02481PA, e pelo laudo de exame químico-toxicológico n.º 02.04.05.012017.02482PA. A autoria, por sua vez, é patente diante do depoimento incriminatório dos policiais civis, bem como por todo contexto probatório. - Da prova colhida nos autos, verifica-se que a apelante tinha plena consciência da presença das substâncias estupefacientes em sua residência, bem como da prática do delito de tráfico de drogas no local, o que afasta a tese de erro do tipo determinado por terceiro, já que totalmente desamparada de elementos probatórios. 3. DA DOSIMETRIA. 3.1. DAS PENAS APLICADAS À RÉ OLÍVIA NETA GOMES DE OLIVEIRA. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REPRIMENDA PENAL ESTABELECIDA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APLICADO O REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/06. RECONHECIDA A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, "VI", DA LEI N.º 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO, NA SENTENÇA, DA PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À ENTIDADE PÚBLICA E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS. MANUTENÇÃO. 3.2. DAS PENAS APLICADAS À RÉ ALLYCIA ANDRADE FERNANDES. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA. REPRIMENDA PENAL ESTABELECIDA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APLICADO O REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/06. RECONHECIDA A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, "VI", DA LEI N.º 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. MANUTENÇÃO. 3.3. DAS PENAS APLICADAS AOS RÉUS RICARDO SANTOS GOMES E LEONARDO RODRIGUES DE LUCENA. PRIMEIRA FASE. EXISTÊNCIA DE 04 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS ("CULPABILIDADE", "PERSONALIDADE", "CIRCUNSTÂNCIAS" E "CONSEQUÊNCIAS") IDONEAMENTE FUNDAMENTADAS. PENA-BASE FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. TERCEIRA FASE. PLEITO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO DOS AGENTES À ATIVIDADE CRIMINOSA. AÇÕES PENAIAS EM CURSO PODEM SER UTILIZADAS PARA RECHAÇAR A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO "VI", ART. 40 DA LEI N.º 11.343/06 E, NECESSÁRIO, AFASTAMENTO EX OFFICIO DA QUALIFICADORA DO INCISO "V", DO ART. 40, DA LEI N.º 11.343/06. TRÁFICO INTESTADUAL NÃO CONFIGURADO. REDUÇÃO DA PENA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. 3. Dosimetria. No que concerne à dosimetria: (a) a Defesa da ré Olívia Neta Gomes de Oliveira requer que a pena privativa de liberdade seja substituída por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos; (b) não foi objeto de insurgência da defesa da apelante Allycia Andrade Fernandes; (c) a defesa dos réus Leonardo Rodrigues de Lucena e Ricardo Santos Gomes pedem que a pena seja diminuída de 02 (dois) terços, conforme determina o §4º, do artigo 33, da Lei 11.343/2006, por ser primário e de bons antecedentes, como também, a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, por preencher os requisitos da lei vigente, tudo por ser de DIREITO". 3.1. Das penas aplicadas à ré Olívia Neta Gomes de Oliveira. Quanto à dosimetria da pena, não há reparos a se fazer, de ofício, considerando que, após a análise favorável de todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, a reprimenda básica foi aplicada no mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, reconhecendo-se na terceira fase a causa de diminuição prevista no §4º, do art.33 da Lei n.º 11.343/06, em sua fração máxima de 2/3 (dois terços), bem como a causa de aumento do art. 40, VI, da Lei n.º 11.343/06, na fração de 1/6 (um sexto), tornando a reprimenda definitiva em 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 193 (cento e noventa e três) dias-multa, à razão unitária mínima, e concedendo a ré o direito de apelar em liberdade. - Ato contínuo, substituiu a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo mesmo período da



condenação, quais sejam, prestação de serviço gratuito à entidade pública, e interdição temporária de direitos. – Logo, a sanção foi aplicada de forma razoável e proporcional à reprovabilidade da conduta criminosa praticada pela ré, faltando interesse recursal à apelação quanto ao pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por esta já ter sido realizada na sentença. 3.2. Das penas aplicadas à ré Allycia Andrade Fernandes. Quanto à dosimetria da pena, não há reparos a se fazer, de ofício, considerando que, após a análise favorável de todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, a reprimenda básica foi aplicada no mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, reconhecendo-se na terceira fase a causa de diminuição prevista no §4º, do art.33 da Lei n.º11.343/06, em sua fração máxima de 2/3 (dois terços), bem como a causa de aumento do art. 40, VI, da Lei n.º11.343/06, na fração de 1/6 (um sexto), tornando a reprimenda definitiva em 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 193 (cento e noventa e três) dias-multa, à razão unitária mínima, e concedendo a ré o direito de apelar em liberdade. 3.3. Das penas aplicadas aos réus Ricardo Santos Gomes e Leonardo Rodrigues De Lucena. Na primeira fase, quanto aos dois réus, a magistrada primeiramente analisou desfavoravelmente, de forma idônea, as circunstâncias da “culpabilidade”, “personalidade”, “circunstâncias” e das “consequências”, fixando a pena-base acertadamente acima do mínimo legal em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa, ou seja, dentro do parâmetro legal em abstrato previsto para o delito (reclusão de 05 a 15 anos), com observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, a qual deve ser mantida. – Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes quanto aos dois condenados. – Na terceira fase, as Defesas dos recorrentes pugnaram pela aplicação do redutor previsto no §4º, do art. 33, da Lei n.º11.343/06, em seu patamar mínimo. Também sem razão. Nos termos do §4º, do art. 33, da Lei n.º11.343/06, a causa de diminuição concernente ao tráfico privilegiado, poderá ser aplicada desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. A magistrada julgadora deixou de aplicar o redutor por verificar na certidão de antecedentes criminais que os réus respondem por outros processos, o que configuraria a dedicação a atividades criminosas. A justificativa apresentada na sentença está em harmonia com a jurisprudência pátria, que autoriza o afastamento da benesse do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06 em razão da dedicação do paciente às atividades criminosas, evidenciada pelos antecedentes criminais. – Do STJ. “Embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), processos criminais em andamento podem embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas. Precedentes”. 10 – Ato contínuo, a togada reconheceu a presença das causas de aumento previstas no inciso V e VI do art. 40 da Lei nº. 11.343/0611, aumentando a pena em 1/4 (um quarto). Entretanto, não vislumbro dados concretos nos autos que configurem a existência do tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal, e, por esse motivo, afasto a qualificadora prevista no art. 40, V, da Lei nº. 11.343/06, exasperando, portanto, a reprimenda dos dois réus na fração mínima de 1/6 (um sexto), resultando a pena definitiva, de cada um deles, em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, a razão mínima. 4. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS E, EX OFFICIO, REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS DOS RÉUS RICARDO SANTOS GOMES E LEONARDO RODRIGUES DE LUCENA, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, “VI”, DA LEI Nº. 11.343/06, mantido o regime semiaberto. 4. Desprovido dos recursos e, ex officio, redução das reprimendas dos réus Ricardo Santos Gomes e Leonardo Rodrigues de Lucena, em virtude do afastamento da causa de aumento prevista no art. 40, “VI”, da lei nº. 11.343/06. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada por Allycia Andrade Fernandes, e no mérito, negar provimento aos apelos, e, ex officio, reduzir a reprimenda dos réus Ricardo Santos Gomes e Leonardo Rodrigues de Lucena, antes fixadas em 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão e 728 (setecentos e vinte e oito) dias-multa, para 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, em virtude do afastamento da causa de aumento prevista no art. 40, VI, da Lei nº. 11.343/06, mantido o regime semiaberto, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000266-22.2018.815.0241. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Alisson Gomes de Farias. APELANTE: Italo Eduardo de Lima Gonçalves. DEFENSOR: Naiara Antunes Dela-bianca. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS. 1. PLEITO DE REDUÇÃO DE PENA SOB FUNDAMENTO DE ERRO NO CÁLCULO DA PENA. 1.1. RÉU ÍTALO EDUARDO DE LIMA GONÇALVES. PRIMEIRA FASE. ENABASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AFERIÇÃO NEGATIVA DE 05 (CINCO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS “CONDUTA SOCIAL”, “PERSONALIDADE”, “CIRCUNSTÂNCIAS” E “CONSEQUÊNCIAS DO CRIME”. FUNDAMENTOS GENÉRICOS E INERENTES AO TIPO PENAL. MANUTENÇÃO DA NEGATIVIDADE DO VETOR “ANTECEDENTES”. MOTIVAÇÃO INADEQUADA QUANTO AOS DEMAIS. DESFAVORABILIDADE AFASTADA EM RELAÇÃO AQUELES. AFASTAMENTO QUE OBRIGA O REDIMENSIONAMENTO. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. TERCEIRA FASE. CORRETA EXASPERAÇÃO DA EM 1/3 (UM TERÇO), EM VIRTUDE DA MAJORANTE CONCURSO DE AGENTES. AUSENTES OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO DE PENA. 1.2. RÉU ALISSON GOMES DE FARIAS. PRIMEIRA FASE. PENA-BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL AO RÉU DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL (CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA AFASTAMENTO DO REFERIDO VETOR COM FIXAÇÃO DA REPRIMENDA PARA O MÍNIMO PERMITIDO (04 ANOS E 10 DIAS-MULTA). SEGUNDA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E MENORIDADE RELATIVA QUE NÃO PODE CONDUZIR A PENA PROVISÓRIA AQUÉM DO MÍNIMO PERMITIDO SÚMULA 231 DO STJ. TERCEIRA FASE. CORRETA EXASPERAÇÃO DA EM 1/3 (UM TERÇO), EM VIRTUDE DA PRESENÇA DA MAJORANTE CONCURSO DE AGENTES. AUSENTES OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO DE PENA. 2. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO DO RÉU ÍTALO EDUARDO DE LIMA GONÇALVES. NÃO ACOLHIMENTO. NORMA DO ART. 33, §2º, “B”, DO CP, ESTABELECE QUE “PODE” O JULGADOR FIXAR A PENA NO REGIME INICIAL SEMIABERTO. SENTENCIANTE QUE ESTABELECEU O CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME FECHADO, ANTE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS, COM FULCRO NO ART. 33, §3º, DO CP. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. 3. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, COM MINORAÇÃO DA REPRIMENDA DO RÉU ÍTALO EDUARDO DE LIMA GONÇALVES E QUANTO AO RÉU ALISSON GOMES DE FARIAS, AFASTAR A DESFAVORABILIDADE DA MODULAR “CONSEQUÊNCIAS DO CRIME”, SEM EFEITO NO QUANTUM DE PENA IMPOSTO. 1. Registro, de pronto, que os apelandos não se voltaram contra a formação da culpa. A insurgência está limitada à dosimetria das penas. 1.1. Quanto ao Réu Italo Eduardo de Lima Gonçalves, a magistrada sentenciante considerou desfavoráveis 05 (cinco) circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, quais sejam, “antecedentes”, “conduta social”, “personalidade”, “circunstâncias” e as “consequências do crime”, fixando a pena-base em 5 anos de reclusão, ou seja, 01 ano acima do marco mínimo1 e 15 dias-multa. Contudo, com exceção do vetor “antecedentes”, essas circunstâncias restaram analisadas como lastro em fundamentação inidônea a justificar a exasperação da reprimenda. – Portanto, permanece a desfavorabilidade somente quanto a modular “antecedentes”, o que resulta na redução da pena-base para o “quantum” de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em obediência ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, notadamente quando considerada a pena em abstrato para o crime previsto (reclusão de 04 a 10 anos, e multa). – Em segunda fase, não houve reconhecimento de agravantes nem atenuantes. – A respeito da confissão, impera ressaltar que, embora tenha confessado na esfera policial, em Juízo, o acusado não confessou o crime, tampouco reconheceu a prática delitiva. Contudo, para que possa gerar atenuação da reprimenda penal, mister se faz que a confissão sirva de base para o decreto condenatório, fato inexistente na hipótese em testilha, é como entende o STJ. Partindo dessa premissa, entendo que a Súmula 5453 do STJ não é aplicável à espécie. – Na terceira fase, a magistrada primeiramente, reputando a causa de aumento do concurso de pessoas, previstas no art. 157, §2º, II, acresceu a pena em 1/3 (um terço), fração que mantendo resultando a pena em 05 anos e 08 meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, a qual torna definitiva. 1.2. Em relação ao Réu Alisson Gomes de Farias, na primeira fase da dosimetria da pena, a togada sentenciante considerou desfavorável um vetor do art. 59 do CP (consequência do crime), fixando, as penas-base em 04 anos e 06 meses de reclusão, ou seja, 06 meses acima do marco mínimo4 e 15 dias-multa. No tocante a referida circunstância judicial a magistrada usou argumentação genérica para valorar negativamente essa modular, sem indicar elementos concretos que demonstrem a repercussão social da ação do agente. – Desse modo, afastada a desfavorabilidade do referido vetor, todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, favorecem ao réu e, por conseguinte, as penas-base devem ser fixadas no patamar mínimo, qual seja, 04 anos de reclusão e 10 dias-multa. – Em segunda etapa, a magistrada sentenciante reconheceu a atenuante da menoridade relativa, contudo em razão das reprimendas terem sido fixadas no patamar mínimo, deixo de aplicá-la, por encontrar óbice na Súmula 2315 do STJ. – Apesar de não mencionado pelo decreto condenatório, reconheço, de ofício, a confissão espontânea. Entrementes, deixo de reduzir a reprimenda já que estabelecida no menor patamar permitido legalmente, em observância no já referido precedente sumulado da Corte da Cidadania. – Na terceira fase, a sentenciante reconheceu a majorante do concurso de pessoas, circunscrita no art. 157, § 2º, II, do CP, elevando a reprimenda na fração mínima de 1/3, a qual mantendo, restando definitivas em 05 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida em regime SEMIABERTO, além de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. 2. Inviável o pleito de modificação de regime para menos gravoso do réu Italo Eduardo de Lima Gonçalves, porquanto o julgador deve fixar o regime inicial de cumprimento de pena não com base apenas na pena aplicada, mas sim com observância dos critérios previstos no art. 59 do CP. E assim o fez o togado sentenciante. – Em que pese a redução da pena para 05 anos e 08 meses de reclusão, com o afastamento dos vetores “conduta social”, “personalidade”, “circunstâncias” e “consequências do crime”, foram reconhecidos os maus antecedentes (fls. 133/134), permanecendo em desfavor do réu a referida circunstância judicial, estando justificada a imposição de regime prisional mais gravoso, no caso o fechado, conforme estabelecido na sentença. 3. Recursos parcialmente providos, para reduzir a pena do réu Italo Eduardo de Lima Gonçalves, antes fixada em 06 anos e 08 meses de reclusão, em regime FECHADO, além de 20 dias-multa, ao patamar de 05 anos e 08 meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo-se o regime de cumprimento de pena; e, quanto ao réu Alisson Gomes de Farias, para afastar a valoração negativa impingida ao vetor “consequências do crime”, trazendo a penalidade básica ao mínimo legal, mantendo-se, contudo, a pena definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão, ante a

causa de aumento (concurso de pessoas) a ser cumprida em regime SEMIABERTO, além de 13 (treze) dias-multa. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial aos apelos, para reduzir a pena do réu Italo Eduardo de Lima Gonçalves, antes fixada em 06 anos e 08 meses de reclusão, em regime FECHADO, além de 20 dias-multa, ao patamar de 05 anos e 08 meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo-se o regime de cumprimento de pena; e, quanto ao réu Alisson Gomes de Farias, para afastar a valoração negativa impingida ao vetor “consequências do crime”, trazendo a penalidade básica ao mínimo legal, mantendo-se, contudo, a pena definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão, ante a causa de aumento (concurso de pessoas) a ser cumprida em regime SEMIABERTO, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000560-59.2018.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Ismael Brito Alves. ADOGADO: Jair de Queiroz Pires Junior (oab/pb 19.618). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PRIMEIRA FASE SEM INSURGÊNCIA NEM RETOQUES A SEREM REALIZADOS DE OFÍCIO. 1.1. DA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE FORMA INTEGRAL. ACOLHIMENTO. ACUSADO QUE CONFESSOU O TRANSPORTE DE DROGAS. EM JUÍZO. AJUSTE DA REDUÇÃO DA REPRIMENDA EM 1/6. FRAÇÃO ADOTADA DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DOMINANTES. PENA INTERMEDIÁRIA FIXADA EM 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 583 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. 1.2. DA ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO POR TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE, VARIEDADE E NOCIVIDADE DAS DROGAS APREENHIDAS. TOTAL DE 880 GRAMAS DE MACONHA, 891,92 GRAMAS DE COCAÍNA, ALÉM DE 16 COMPRIMIDOS DE DROGAS SINTÉTICAS. 03 BALANÇAS DE PRECISÃO. ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A DEDICAÇÃO DO RÉU À ATIVIDADE CRIMINOSA. PRECEDENTES. REDIMENSIONAMENTO DA PENA FINAL. 2. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, DE FORMA INTEGRAL. PENA REDIMENSIONADA AO PATAMAR 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 583 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. 1. A defesa se insurge a partir da segunda fase da dosimetria, requerendo a aplicação da atenuante da confissão espontânea de forma integral, alegando que o apelante confessou tanto em sede policial quanto em juízo, e contra a terceira fase, pugnando pela aplicação da causa de diminuição do tráfico privilegiado, prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, por ser primário, de bons antecedentes e não se dedicar a atividades criminosas. 1.1. Primeira fase sem retoques. Na segunda fase da dosimetria, a juíza considerou a confissão do réu de forma parcial, e reduziu a reprimenda em 01 (um) ano de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Contudo, observo a ocorrência da confissão integral da prática do crime de tráfico de drogas tanto na esfera policial quanto em juízo, tal qual afirmado na própria sentença. – Resta claro que, em juízo, o acusado afirmou que foi contratado para transportar a droga, fato que enquadra-se na hipótese de confissão propriamente dita, haja vista que o núcleo “transportar” configura o crime disposto no art. 33 da Lei 11.343/06. – Conquanto a lei não preveja percentuais mínimo e máximo em razão da incidência desta circunstância, comungo com a orientação doutrinária e jurisprudencial dominantes, segundo a qual o quantum de elevação ou de redução relativo às agravantes ou atenuantes, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não deve ultrapassar o teto mínimo das majorantes ou minorantes, fixado em 1/6 (um sexto) da pena-base, sob pena de equipará-las, quando é sabido que estas devem operar efeitos mais significativos. – Assim, em razão da atenuante da confissão (art. 65, inciso III, “d” do CP) procedo a redução da pena na fração de 1/6, ou seja, em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 117 (cento e dezessete) dias-multa, resultando a pena intermediária em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. 1.2. Do STJ: “(...) 1. “Esta Corte Superior tem decidido que a quantidade, a variedade e a nocividade da droga, bem como as circunstâncias nas quais foi apreendida, são elementos que evidenciam a dedicação do réu à atividade criminosa e, em decorrência, podem embasar o não reconhecimento da minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Precedentes” (HC 370.166/RS, Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, 5ª TURMA, DJe 14/12/2016). (...)” (STJ. AgRg no AREsp 1437956/SP, Min. JOEL ILAN PACIORNIK, 5ª TURMA, julgado em 06/06/2019, DJe 19/06/2019). – In casu, os Laudos de Constatação (fls. 20 e 22), comprovam as quantidades totais de 880g (oitocentos e oitenta gramas) de maconha e 891,92g (oitocentos e noventa e um vírgula noventa e dois gramas) de cocaína. – Assim, as circunstâncias aferidas no caso em tela, especialmente a quantidade de droga apreendida, a variedade e a natureza das substâncias, somadas à confissão do apelante que exerce o transporte dos entorpecentes, como parte de uma tarefa bem definida, são elementos indicativos do grau de envolvimento do agente com a vida criminosa, o que pressupõe a atuação de uma verdadeira organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, auxiliada pelo recorrente com a finalidade de garantir que a droga seja inserida no mercado consumidor. – Portanto, entendo que, de fato, não faz jus o insurgente ao reconhecimento da aludida minorante, motivo pelo qual torno a pena concreta e definitiva em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à fração mínima. 2. Provimento parcial do apelo. Reconhecimento da atenuante da confissão, de forma integral. Redimensionamento da pena ao patamar 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à fração de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento parcial ao apelo, para redimensionar a pena anteriormente imposta ao recorrente de 09 (nove) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 600 (seiscentos) dias-multa à fração mínima, ao patamar 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, mantido o regime fechado, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000779-08.2013.815.0421. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Francisco Erisvaldo Santos Sousa. ADOGADO: Jose Francisco Ramalho (oab/pb 8.025). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE INJÚRIA QUALIFICADA (ART. 140, §3º, CP) 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DELITO. MATERIALIDADE E AUTORIA SOBJEAMENTE CONSUBSTANCIADAS NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. EXISTÊNCIA DE CARÁTER PRECONCEITUOSO NAS PALAVRAS, PROFERIDAS PELO ACUSADO. EXPRESSÃO “NEGRA SEBOSA, NEGA IMUNDA, PORCA, QUE NÃO TINHA ESTUDO, QUE NÃO ERA NINGUÉM ACIMA DELE” QUE, DENTRO DO CONTEXTO FÁTICO, DEMONSTRA A PRESENÇA DO ANIMUS INJURIANDI. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. 2. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA. POSSIBILIDADE. REPRIMENDA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ARBITRADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). REDUÇÃO PARA OBTER PROPORCIONALIDADE COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO E COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA REDUZIR A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. 1. Diante da comprovação da narrativa acusatória, consistente na injúria e perpetrada pelo acusado contra a vítima na presença de testemunhas, deve ser mantida a condenação pelo delito. 2. STJ: “A jurisprudência uníssona das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte entende que cabe ao magistrado, dentro do seu livre convencimento e de acordo com a situação econômica do réu e as peculiaridades do caso concreto, decidir o quantum do ajuste da multa substitutiva, suficiente para prevenir e reprimir o delito, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. A fixação da reprimenda pecuniária deu-se em observância à condição econômica do agente e às peculiaridades do caso concreto”. (AgRg no AREsp 1195182/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019) – Acerca da prestação pecuniária substitutiva, a sua fixação deve levar em consideração a capacidade econômica do condenado, de modo que cumpra sua finalidade de reprovação e prevenção, mas também viabilize o seu cumprimento. – O julgador estabeleceu a prestação pecuniária restritiva de direito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem justificar, de forma concreta, os motivos que ensejaram a fixação além do marco mínimo, razão pela qual a sentença merece ser reformada, neste ponto. – Dessa forma, como a pena privativa de liberdade foi fixada no mínimo legal, a prestação pecuniária substitutiva deve guardar com ela similitude, além de proporcionalidade com a condição financeira do réu, razão pela qual entendo que o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se suficiente para reprovação e prevenção do crime, ao passo que não acolho o pedido do apelante em ter que, tão somente, realizar o pagamento de 01 (um) salário-mínimo. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA REDUZIR A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso apelatório, apenas para reduzir a prestação pecuniária imposta em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001065-35.2015.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Luiz Fernandes de Farias. ADOGADO: Jack Garcia de Medeiros Neto (oab/pb 15.309). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 331, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO QUESTIONADAS. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. 1. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 NO PATAMAR MÁXIMO, fixação do regime aberto e substituição da sanção corporal por restritiva de direitos. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO CAPITULADA NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. TERCEIRA FASE DA APLICAÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO PARA O TIPO PENAL. NÃO ESPECIFICAÇÃO PELO LEGISLADOR DAS BALIZAS A SEREM UTILIZADAS PARA ESTABELECE O PERCENTUAL DE REDUÇÃO. CONSIDERAÇÃO DA NATUREZA, QUANTIDADE DA DROGA APREENHIDA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ORIENTAÇÃO DO STJ. VETORES DO ART. 59 DO CP CONSIDERADOS FAVORÁVEIS AO RÉU. NATUREZA DA DROGA (MACONHA). NOCIVIDADE PATENTE DO ENTORPECENTE. QUANTIDADE EXPRESSIVA (338,8g). REDUÇÃO DA REPRIMENDA NA FRAÇÃO MÍNIMA (1/6), EM RAZÃO DO DISPOSTO NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. MANUTENÇÃO DO INICIAL REGIME SEMIABERTO. INTELIGÊNCIA DO



ART. 33, §2º, "B", DO CP. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 44 DO CP. 2. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. PARA REDUZIR A PENALIDADE, MANTIDOS O REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENALIDADE E OS DEMAIS TERMOS DA CONDENAÇÃO. - A materialidade e autoria delitivas, apesar de não terem sido objuradas, restaram suficientemente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/09), Auto de Apresentação e Apreensão (f. 11), Laudo Preliminar (f. 14), Laudo de Exame Químico-Toxicológico (fls. 73/74), que atesta a apreensão de 338,8 (trezentos e trinta e oito vírgula oito gramas) de maconha e pela prova oral judicializada (mídia de f. 112). 1. Inicialmente, registro que, na primeira fase, o togado sentenciante considerou as circunstâncias judiciais favoráveis ao denunciado, tanto que fixou a pena-base no mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão. - Na segunda fase da dosimetria, não houve circunstâncias atenuantes ou agravantes. - Registro que, apesar de o acusado ter confessado, em juízo (01min35s da mídia de f. 112), que a droga foi apreendida no interior do carro dele, afirmou que esta seria para o consumo próprio. - Sendo assim, não só para o reconhecimento, mas também para a aplicação da atenuante da confissão, é necessário que o acusado confesse a prática dos crimes descritos na inicial, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. Ademais, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, mesmo que fosse reconhecida a atenuante da confissão, impossível a sua aplicação em razão do disposto no verbete sumular nº 2313 do STJ. - Uma vez reconhecida na sentença a causa de diminuição do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, deve esta ser aplicada, podendo a reprimenda ficar abaixo do mínimo legal, por tratar-se da terceira fase da aplicação da pena, impondo-se a reforma do decisum neste ponto. - STJ: "Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes". (HC 505.115/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 27/05/2019). (ementa parcial) - Considerando a novidade patente do entorpecente e a expressiva quantidade apreendida (338,8g) aplico a minorante do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em seu grau mínimo, 1/6 (um sexto), restando totalizada a reprimenda em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. - Mantenho o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, b4, do CP. Por fim, considerando que a sanção corporal aplicada foi de 04 (quatro) anos e 02 (meses) de reclusão, inviável o acolhimento da pretensão de substituição da sanção corporal por restritivas direitos, porquanto não preenchidos os requisitos do art. 445 do CP. 2. Provimento parcial do apelo, para reduzir a pena aplicada, antes fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão além de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena e os demais termos da sentença. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo para reduzir a pena aplicada, antes fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão além de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena e os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001379-94.2017.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Ramon Lopes de Melo. ADVOGADO: Jonata Cabral da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTA-DA CONTRA DOIS RÉUS PELO CRIME TÍPICADO NO ART. 155, §4º, INCISO IV, C/C ART. 712, AMBOS DO CP. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. CONDENAÇÃO DE RAMON LOPES DE MELO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. FURTOS DE CABOS DE COBRE DA REDE DE TELEFONIA E INTERNET DA EMPRESA TELÉMAR NORTE LESTE S/A ("OI COMUNICAÇÕES") OCORRIDOS NOS DIAS 19/05/2017 E 26/05/2017. PRISÃO DO ACUSADO NA POSSE DE PARTE DAS RES FURTIVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS, MESMO NÃO SENDO OBJETO DE IRRESIGNAÇÃO. RESTARAM COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO E PELAS DEMAIS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. DOSIMETRIA DA PENALIDADE. 1) PLEITO DE REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO ACOLHIMENTO. PRIMEIRA FASE. DESFAVORABILIDADE DE 02 (DUAS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO SÓLIDA E CONCRETA, APTA A EXASPERAR A PENALIDADE, A QUAL RESTOU FIXADA EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 60 (SESENTA) DIAS-MULTA. EXCESSO NÃO VERIFICADO. AUSENTES ALTERAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NAS SEGUNDA E TERCEIRA FASES. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DE UMA DAS PENAS E ELEVAÇÃO NO PATAMAR DE 1/6 (UM SEXTO). OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA. PENALIDADE TOTALIZADA EM 04 (QUATRO) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO. MANTIDO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENALIDADE NO SEMIABERTO, EX VI ART. 33, §2º, ALÍNEA "B", §3º, DO CP. PENALIDADE DE MULTA. NÃO CONSIDERAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 724 DO CP. EXASPERAÇÃO DE UMA DAS SANÇÕES EM 1/6 (UM SEXTO), CONSOANTE A REGRA DO ART. 71 DO CP. IRRETOCABILIDADE. INÉRCIA DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. REGRA MAIS FAVORÁVEL AO RÉU. 2) PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CP. QUANTUM DA PENALIDADE E DESFAVORABILIDADE DE VETORES DO ART. 59 DO CP. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - A materialidade e a autoria delitivas, mesmo não sendo objeto de irresignação, restaram patenteadas pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência, Auto de Apresentação e Apreensão e pelas provas colhidas durante a instrução processual. 1) Na primeira fase, o juiz de piso valorou negativamente 02 (duas) circunstâncias judiciais, quais sejam, circunstâncias e consequências do crime, fixando a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa. - o d. julgador fundamentou a desfavorabilidade impingida com base em motivação sólida e concreta, revelando-se apta a ensejar a exasperação da pena-base nos precisos ditames da sentença vergastada, porquanto o magistrado, ao fazê-lo, considerou a existência de mais de um vetor desfavorável, não se mostrando, na presente hipótese, desproporcional. - O sentenciante considerou tratar-se de crime continuado previsto no art. 71 do CP, e, como ocorreram duas condutas delitivas (19/05/2017 e 26/05/2017), aumentou uma das penas no patamar de 1/6 (um sexto), nos precisos termos da jurisprudência pretoriana, totalizando a penalidade definitiva em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão. - Manutenção do regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto, por força do art. 33, §2º, alínea "b", e §3º, do CP. - A respeito da pena de multa, em que pese a regra contida no art. 72 do CP, segundo a qual as penalidades serão aplicadas distintas e integralmente, o d. julgador aplicou a norma do art. 71 do CP, resultando na pena pecuniária de 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo irretocável nesta etapa de jurisdição, ante a inércia do Parquet de Primeiro Grau e por ser mais favorável ao réu. 2) O não preenchimento de todos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, precisamente os incisos I e III, devido ao quantum da pena aplicada e à valoração negativa de vetores do art. 59 do CP, enseja a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. - STJ: "Mantida a pena fixada pelas instâncias ordinárias superior a 4 anos, o pleito quanto à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra-se prejudicado, haja vista que a agravante não preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal". (AgRg no HC 510.174/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 12/09/2019) 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001659-51.2014.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. DEFENSOR: Maria Silvonete R do Nascimento e Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Marcílio Josino Luiz. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOIS DENUNCIADOS. ABSOLVIÇÃO DE UM DOS ACUSADOS. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. TESE RECURSAL: DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. Irresignação ministerial. APELO AMPARADO NO ART. 593, III, "D", DO CPP. Veredito absolutório DIVORCIADO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NOS AUTOS. DECISÃO CONTRADITÓRIA. NULIDADE DO DECISUM COM PRESERVAÇÃO DA SOBERANIA DO SINÉDRIO POPULAR. Submissão do denunciado marcílio josino luiz a novo julgamento. 2. Provimento do apelo. 1. A decisão do Tribunal do Júri, apenas e unicamente, pode ser cassada em sede recursal em casos excepcionalmente restritos, quando se apresentar absolutamente dissociada do conjunto probatório discernido nos autos. E, nesse caso, inexistente ofensa ao princípio constitucional da soberania dos veredictos, ao não representar juízo de valor em relação à condenação ou absolvição dos acusados, cabendo, exclusivamente, ao corpo de jurados, por força constitucional, reapreciar o arcabouço probatório e decidir, segundo a sua íntima convicção, confirmando ou não seu julgamento, terminantemente. - In casu, a materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante (fls. 07/10), prontuário médico de uma das vítimas, pelo relatório da ocorrência (f. 14) e auto de apreensão e apresentação de f. 18. - Compulsando os autos, verifico que o Conselho de Sentença, entendeu comprovada a materialidade dos delitos, por ocasião da apreciação do 1º quesito, nas 3 (três) séries, relacionado ao corréu Joseilton Luiz Barbosa, todavia não reconheceu a ocorrência dos mesmos fatos, narrados na exordial acusatória, no momento da quesitação do recorrido. - Da análise da quesitação realizada e das respostas dos jurados, como bem ressaltou o procurador de justiça, no parecer de fls. 406/410, concluo que "além da contradição com as provas dos autos, há também divergência total entre os próprios quesitos. Em um momento o júri afirma que os delitos ocorreram e em outro nega suas existências". - Ademais, observando a ata de julgamento acostada às fls. 295/299, constato que não foi sustentada pela defesa tese de ausência de materialidade (ocorrência do delito), mas sim a de não participação (negativa de autoria). Desta forma, a decisão proferida pelos jurados, encontra-se aparentemente em desconhecimento do hígido conjunto probatório e contraditória. 2. Recurso provido, para anular o veredito proferido pelo Conselho de Sentença, em relação ao réu Marcílio Josino Luiz, submetendo-o a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape, em harmonia com o parecer. ACORDA a

Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação, para anular o veredito proferido pelo Conselho de Sentença, em relação ao réu Marcílio Josino Luiz, submetendo-o a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0004106-49.2014.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Francisco Sousa de Oliveira. ADVOGADO: Jose Weliton de Melo (oab/pb 9.021) E Jose Venancio de Paula Neto (oab/pb 6.137). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PLEITO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE NO MÍNIMO LEGAL. PRIMEIRA FASE. REPRIMENDA BASILAR FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. VALORAÇÃO NEGATIVA DE TRÊS VETORES (CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA BASEADA EM FATOS GENÉRICOS. IMPOSSIBILIDADE. DESFAVORABILIDADE AFATADA. REDUÇÃO DA PENALIDADE AO MÍNIMO PERMITIDO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECONHECIMENTO E NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NA SEGUNDA FASE. SÚMULA 231 DO STJ. AUSÊNCIA DE CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. MANUTENÇÃO DAS PENAS FINAIS FIXADAS EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO. 2. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PRETENSÃO ACOLHIDA NO DECISUM VERGASTADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO E NA PARTE CONHECIDA, PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A DESFAVORABILIDADE DAS MODULARES "CULPABILIDADE", "CONDUTA SOCIAL" E "CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME", SEM EFEITO NO QUANTUM DE PENALIDADE IMPOSTO. - Registro, de pronto, que o apelante não se voltou contra a formação da culpa. A insurgência está limitada à dosimetria da pena. 1. Na primeira fase da dosimetria da pena, o sentenciante considerou desfavoráveis três vetores do art. 59 do CP (culpabilidade, conduta social e circunstância do crime), fixando, as penas-base em 02 anos e 03 meses de reclusão, ou seja, 03 meses acima do mínimo e 30 dias-multa. No tocante a tais vetores a togada sentenciante considerou argumentação genérica para valorar negativamente essas modulares. - Desse modo, afastada a valoração negativa dos referidos vetores, todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, favorecem ao réu e, por conseguinte, as penas-base devem ser fixadas no patamar mínimo, qual seja, 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. - Em segunda fase, a magistrada sentenciante reconheceu a atenuante da confissão espontânea, contudo em razão da reprimenda ter sido fixada no patamar mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância à Súmula 231 do STJ, as quais torno-as definitivas ausentes outras causas especiais de aumento ou diminuição a considerar, devendo ser cumprida inicialmente em regime ABERTO. 2. Falece de interesse recursal o pleito de substituição da pena corpórea por restritivas de direito, uma vez que a magistrada sentenciante substituiu a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e pena pecuniária. Assim, não conheço de tal alegação. 3. Conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou provimento parcial para afastar a desfavorabilidade das modulares "culpabilidade", "conduta social" e "circunstâncias do crime", sem efeito no quantum de pena imposto. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar provimento parcial para afastar a desfavorabilidade das modulares "culpabilidade", "conduta social" e "circunstâncias do crime", sem efeito no quantum de pena imposto, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005048-63.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Denilson Felix da Silva, APELANTE: Eduardo da Silva Cabral. ADVOGADO: Emanuella Dornellas de Andrade (oab/pb 24.579) E Arsenio Valter de Almeida Ramalho (oab/pb 3.119) E Ruth dos Santos Oliveira (oab/pb 22.860) E ADVOGADO: Bruno Cezar Cade (oab/pb 12.591). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÕES CRIMINAIS. FURTO TENTADO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. I. DAS RAZÕES RECURSAIS DE EDUARDO DA SILVA CABRAL. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE FURTO TENTADO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU QUE ATUOU EM COMPANHIA DE DOIS COMPARSAS (SENDO UM DELES MENOR), EM HORÁRIO DE REPOUSO NOTURNO, ALÉM DE TER SIDO PRESO EM FLAGRANTE COM A QUANTIA DE R\$ 179,80 DO ESTABELECIMENTO VÍTIMA. PRECEDENTES DO STJ. INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO SUSCITADO. 2. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENALIDADE RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INVIABILIDADE. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO ACUSADO. REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS AGENTES, QUE CONTRIBUÍRAM NA EMPREITADA CRIMINOSA. APELANTE QUE ARROMBOU A PORTA DO ESTABELECIMENTO E PEGOU O DINHEIRO DO CAIXA, ENQUANTO OS COMPARSAS TENTAVAM RETIRAR O COFRE CONTENDO O RESTANTE DO DINHEIRO. 3. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES POR ERRO DE TIPO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. TESE DEFENSIVA DE DESCONHECIMENTO DA MENORIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. EM QUE PESE O RÉU AFIRMAR QUE NÃO CONHECIA O MENOR E NÃO SE LEMBRAVA DA COMPLEIÇÃO FÍSICA DELE POR ESTAR EMBRIAGADO, EM INTERROGATÓRIO, O OUTRO ACUSADO AFIRMOU QUE OS TRÊS JÁ SE CONHECIAM EM CAMPINA GRANDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE SUSTENTAR A ARGUIÇÃO DE ERRO DE TIPO. CONDENAÇÃO MANTIDA. II. DAS RAZÕES RECURSAIS DE DENILSON FÉLIX DA SILVA. 4. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENALIDADE APLICADA À ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. O MAGISTRADO, MESMO RECONHECENDO AS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, DEIXOU DE CONSIDERAR-LAS NO CÁLCULO DOSIMÉTRICO, EM RAZÃO DE TER FIXADO A PENALIDADE NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO STJ. PRECEDENTES DO STF, STJ E DO TJPB. REPRIMENDA CORPÓREA CONFIRMADA. CRITÉRIO TRIFÁSICO OBEDECIDO. 5. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. HARMONIA COM O PARECER. 1. Na hipótese dos autos, o acusado praticou o delito em companhia de dois comparsas, sendo um deles menor, em horário de repouso noturno (01h da madrugada), e foi preso em flagrante com a quantia de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos) entre moedas e cédulas pertencentes ao estabelecimento vítima, Caixa Aqui. - Do STJ: "Nesse contexto, mostra-se incompatível com o princípio da insignificância a conduta examinada, uma vez que foram considerados a avaliação indireta do bem, comparada ao salário mínimo vigente à época dos fatos, e a hipossuficiência financeira da vítima, bem como o fato de que o paciente praticou o delito durante o repouso noturno, não sendo possível o reconhecimento da irrelevância da conduta. Precedentes. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 405.446/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJe 10/11/2017) 2. Comprovada a atuação conjunta dos agentes na empreitada criminosa, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, sendo que as atuações foram de fundamental importância na empreitada criminosa, revele-se a hipótese verdadeira coautoria, e não participação de menor importância. - In casu, Extraí-se que o acusado EDUARDO DA SILVA CABRAL "arrombou a porta do estabelecimento e pegou o dinheiro do caixa, enquanto o outro e o menor tentavam levar o cofre contendo o restante do dinheiro." (f. 241) 3. A defesa de EDUARDO DA SILVA CABRAL sustenta que este incorreu em erro de tipo, tendo em vista o porte físico de Luan Ronald, não tinha como prevê tratar-se de menor. - Do STJ: "Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de só admitir o erro de tipo no crime de corrupção de menores quando a defesa apresentar elementos probatórios capazes de sustentar a alegação de desconhecimento do acusado acerca da menoridade do coautor, o que não ocorreu na hipótese desses autos. Precedentes." (HC 418.146/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 29/11/2017). - Na espécie, ao ser interrogado em juízo (mídia de f. 186), o acusado EDUARDO DA SILVA CABRAL afirma que não conhecia Luan Ronald, e por estar muito embriagado no momento, não se recorda da compleição física dele. Contudo, o acusado DENILSON FÉLIX DA SILVA, ao ser interrogado (mídia de f. 157) confessou que os três já se conheciam em Campina Grande, e haviam se dirigido à João Pessoa para uma festa. Disse que após a festa estavam sem dinheiro para passagem de volta à Campina Grande, por isso, decidiram tentar cometer o furto à lotérica. 4. Súmula 231, do STJ: "Aplicação de circunstância atenuante não pode conduzir a pena provisória aquém do mínimo legal." Precedentes STF, STJ e do TJPB. - In casu, o magistrado a quo, ao analisar os vetores do art. 59, tanto para o crime de furto tentado quanto para o de corrupção de menores, individualmente, considerou favoráveis todas as circunstâncias judiciais, e, mesmo reconhecendo as atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, alínea "d", do CP, ao caso, deixou de considerá-las no cálculo dosimétrico, em razão de ter fixado a pena base no mínimo legal. 5. Desprovemento dos apelos. Manutenção da condenação e das reprimendas impostas aos recorrentes. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento aos apelos, mantendo, na totalidade, os termos da sentença vergastada, confirmando, assim, a condenação e a reprimenda imposta aos recorrentes.

APELAÇÃO Nº 0012010-66.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Luiz Gonzaga Pontes Neto, APELANTE: Ramon Lima dos Santos. DEFENSOR: Hercília Maria Ramos Regis E Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CURSO DE PESSOAS (03 VEZES). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DOS DOIS RÉUS. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. SEMELHANÇA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS. JULGAMENTO CONJUNTO. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. VÍTIMAS QUE RECONHECERAM OS RÉUS COMO AUTORES DOS ROUBOS. DEPOIMENTOS INCRIMINATÓRIOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DOS ACUSADOS, NA POSSE DE BENS SUBTRAÍDOS. RÉUS QUE NA FASE INQUISITIVA CONFESSARAM O DELITO. UNIDADE DE DESÍGNIOS E DIVISÃO DE TAREFAS CARACTERIZADAS ENTRE OS AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS CONFIGURADAS. CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO PELOS ROUBOS MAJORADOS PELO CURSO DE AGENTES. 2. DOSIMETRIA. 2.1. DOSIMETRIA DAS REPRIMENDAS APLICADAS AO RÉU LUÍZ GONZAGA PONTES NETO. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ("CULPABILIDADE", "CIRCUNSTÂNCIAS" E "CONSEQUÊNCIAS"). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENAS-BASES FIXADAS UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO. MEDIDA QUE NÃO MERECE CENSURA. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA NA SEGUNDA FASE. PENALIDADE INTERMEDIÁRIA CORRETAMENTE FIXADA. SUBSISTÊNCIA



DA CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE AGENTES, CORRETAMENTE APLICADA NA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/3, NA TERCEIRA FASE (ART. 157, § 2º, II, CP). CONCURSO FORMAL ENTRE OS TRÊS ROUBOS. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. 2.2. DOSIMETRIA DAS PENAS APLICADAS AO RÉU RAMON LIMA DOS SANTOS. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ("CULPABILIDADE", "CIRCUNSTÂNCIAS" E "CONSEQUÊNCIAS"). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENAS-BASES FIXADAS UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO. MEDIDA QUE NÃO MERECE CENSURA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO JUDICIAL. PENA INTERMEDIÁRIA CORRETAMENTE FIXADA. SUBSISTÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE AGENTES, CORRETAMENTE APLICADA NA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/3, NA TERCEIRA FASE (ART. 157, § 2º, II, CP). CONCURSO FORMAL ENTRE OS TRÊS ROUBOS. MANUTENÇÃO DA PENA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A materialidade do crime está sobejamente comprovada, mormente pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão, pelos termos de entrega, e pelas declarações incriminatórias das vítimas e os depoimentos dos policiais militares, não havendo dúvidas quanto à existência da infração penal. De igual modo, a autoria delitiva é indubitosa, pelo inquérito policial, pelas declarações incriminatórias das vítimas e depoimentos dos policiais militares, e por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. – Todas as provas conduzem ao juízo condenatório, pois as vítimas reconheceram os acusados como autores dos delitos; o policial responsável pela prisão relatou que os denunciados empreenderam fuga e foram abordados na posse dos bens subtraídos, conforme Auto de Apresentação e Apreensão; os réus confessaram perante a autoridade policial que praticaram os assaltos em unidade de designios e repartição de tarefas; aliada a dinâmica de como ocorreu o delito em disceptação. – Presentes provas incontestas da materialidade e da autoria dos crimes de roubo majorado pelo concurso de agentes, a manutenção da condenação é medida cogente. 2. Dosimetria. No caso sub judice, ressalto que, em uma única ação, foram roubadas três vítimas (Fabrícia Salvador da Silva, Williane Maysa de Medeiros e Geane Pereira Brandão) com patrimônios distintos, sendo praticado, portanto, três crimes de roubo majorado pelo concurso de pessoas. 2.1 Dosimetria das reprimendas aplicadas ao réu Luiz Gonzaga Pontes Neto. Importa observar que o magistrado julgador, no tocante aos três crimes de roubos praticados pelo réu Luiz Gonzaga Pontes Neto contra as vítimas Fabrícia Salvador da Silva, Williane Maysa de Medeiros e Geane Pereira Brandão, na primeira fase, utilizou de idêntico raciocínio na primeira fase da dosimetria, valendo-se de 03 (três) circunstâncias judiciais ("culpabilidade", "circunstâncias" e "consequências"), idoneamente fundamentadas¹, para descolar as penas-bases, acertadamente, do mínimo legal, fixando-as em 07 (sete) anos de reclusão. – Na segunda fase, de todos os crimes de roubo, o magistrado reconheceu a agravante da reincidência, exasperando em 06 (seis) meses a pena-base, resultando a pena intermediária em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. – Na terceira fase dos três delitos de roubo, o juiz singular, acresceu as penas em 1/3 (um terço), em virtude da causa de aumento prevista no inciso II, do §2º, do art. 157 do Código Repressor² (concurso de agentes), alcançando a reprimenda 10 (dez) anos de reclusão. Quanto ao regime inicial de cumprimento da reprimenda, foi estabelecido o fechado, tendo em vista o montante da pena aplicada, as circunstâncias judiciais supra e o fato de o acusado ser reincidente específico. No que concerne à pena de multa, mantenho conforme aplicada, no valor de 66 (sessenta e seis) dias-multa à razão mínima, para cada crime de roubo. – Por fim, considerando que o acusado praticou três crimes mediante uma única ação, foi realizado o concurso formal (art. 70 do CP3), acertadamente, no percentual de 1/5 (um quinto), em virtude da quantidade de crimes praticados, atingindo a pena corporal definitiva o montante de 12 (anos) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e 79 (setenta e nove) dias-multa, à razão mínima. 2.2. Dosimetria das penas aplicadas ao réu Ramon Lima dos Santos. Importa observar que o magistrado julgador, no tocante aos três crimes de roubos praticados pelo réu Ramon Lima dos Santos contra as vítimas Fabrícia Salvador da Silva, Williane Maysa de Medeiros e Geane Pereira Brandão, utilizou de idêntico raciocínio, na primeira fase da dosimetria, valendo-se de 03 (três) circunstâncias judiciais ("culpabilidade", "circunstâncias" e "consequências"), idoneamente fundamentadas⁴, para descolar as penas-bases, acertadamente, do mínimo legal, fixando-as em 07 (sete) anos de reclusão. – Na segunda fase, de todos os crimes de roubo, o magistrado reconheceu a atenuante da confissão judicial, diminuindo em 06 (seis) meses, resultando a pena intermediária em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. – Na terceira fase dos três delitos de roubo, o juiz singular, acresceu as penas em 1/3 (um terço), em virtude da causa de aumento prevista no inciso II, do §2º, do art. 157 do Código Repressor⁵ (concurso de agentes), alcançando a reprimenda 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Quanto ao regime inicial de cumprimento da reprimenda, foi estabelecido o fechado, tendo em vista o montante da pena aplicada, as circunstâncias judiciais supra e o fato de o acusado ser reincidente específico. No que concerne à pena de multa, mantenho conforme aplicada, no valor de 40 (quarenta) dias-multa à razão mínima, para cada crime de roubo. – Alfim, considerando que o acusado praticou três crimes mediante uma única ação, foi realizado o concurso formal (art. 70 do CP6), acertadamente, no percentual de 1/5 (um quinto), em virtude da quantidade de crimes praticados, atingindo a pena corporal definitiva o montante de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 48 (quarenta e oito) dias - multa, à razão mínima. 3. Desprovemento da apelação, em harmonia com o parecer ministerial, para manter a sentença em todos os seus termos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, em harmonia com o parecer ministerial, para manter a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0019629-86.2014.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Celio Luiz Marinho Soares, APELANTE: Francisco da Silva Campos. DEFENSOR: Maria do Socorro Tamar Araujo Celino E Paula Frassinette Henriques da Nobrega e DEFENSOR: Rodrigo Mendonça E Wilmar Carlos de Paiva Leite. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÕES CRIMINAIS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO TORPE E IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. 1. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. ARGUIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INADMISSÃO. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. LAUDO TANATOSCÓPICO INCONTESTE. AUTORIA CARACTERIZADA PELOS DEPOIMENTOS INCRIMINATÓRIOS DE DECLARANTES E TESTEMUNHAS. CRIME ORDENADO PELO DEU DENUNCIADO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS, DE DENTRO DO PRESIDIO, E EXECUTADO PELO OUTRO, CÉLIO LUIZ MARINHO SOARES. RÉUS E VÍTIMA ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS. VERDADEIRO ACERTO DE CONTAS ENTRE TRAFICANTES. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO ACOLHIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. OPÇÃO DO JÚRI POR UMA DAS VERSÕES FACTÍVEIS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. RESPEITO À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE. 2. DAS QUALIFICADORAS. PEDIDO DE EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVO TORPE DECORRENTE DO TRÁFICO DE DROGAS. MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA EVIDENCIADO PELO MODUS OPERANDI. EXECUTOR QUE ENTROU DE SURPRESA NA CASA DO OFENDIDO E, DE IMEDIATO, EFETUOU OS DISPAROS. QUALIFICADORAS QUESITADAS E RECONHECIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO. 3. DOSIMETRIA. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA PELA REDUÇÃO. VIABILIDADE. AFASTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS EM DESFAVOR DOS RÉUS DE FORMA INIDÔNEA (PERSONALIDADE, CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E ANTECEDENTES). SUBSISTÊNCIA DA ANÁLISE NEGATIVA DOS VETORES DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. REDUÇÃO DAS PENAS-BASES PARA 20 ANOS DE RECLUSÃO, AS QUAIS SE TORNAM DEFINITIVAS PELA INEXISTÊNCIA DE CAUSAS MODIFICADORAS. MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO. 4. PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES PARA REDUZIR AS PENAS, ANTES APLICADAS EM 25 ANOS DE RECLUSÃO, PARA 20 ANOS DE RECLUSÃO, MANTENDO-SE O REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Não há como acolher a tese de decisão contrária à provas dos autos, pois, além da incontestabilidade, demonstrada pelo laudo tanatoscópico, a autoria delitiva restou configurada pelos depoimentos incriminatórios de declarantes e testemunhas. As provas conduzem ao entendimento de que a morte da vítima foi ordenada por FRANCISCO DA SILVA CAMPOS, conhecido por "Castanha", de dentro do presídio. A execução do crime, segundo a instrução, coube a CÉLIO LUIZ MARINHO SOARES, conhecido por "Célio de Guarabira". Consta, ainda, que réus e vítima eram envolvidos no tráfico de drogas e que o assassinado se consubstanciou em verdadeiro acerto de contas entre traficantes. – A tese defensiva de negativa de autoria foi rechaçada pelos jurados, que acolheram a pretensão condenatória apresentada pelo Ministério Público. Essa opção por uma das versões arguidas em plenário, afastada a nulidade de decisão contrária à provas dos autos, deve ser mantida, em obediência ao princípio da soberania dos veredictos. – Do STJ: "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a apelação lastreada no art. 593, III, d, do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença." (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015). 2. A pretendida exclusão das qualificadoras em vergasta somente seria possível acaso demonstrado que seu reconhecimento restou dissociado do arcabouço probatório coligido nos autos, o que não ocorreu na hipótese. – A decisão dos jurados encontra lastro nas provas produzidas durante a instrução processual. Extraí-se dos depoimentos que a ordem e execução do crime se deu em decorrência do tráfico de drogas, elemento suficiente para caracterizar o motivo torpe. Do mesmo modo, o crime, segundo relatos de testemunhas presenciais, foi cometido quando a vítima estava em casa, assistindo tv com a companheira, e os executores invadiram a residência e imediatamente começaram a disparar, sem oportunizar-lhe chance de defesa. 3. O Magistrado Presidente do Tribunal do Júri aplicou a pena-base de 25 anos aos réus, a qual se tornou definitiva, valorando negativamente as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da conduta social, da personalidade, dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime. Quanto ao réu Francisco da Silva Campos, ainda foi considerada o vetor dos antecedentes. – A fundamentação adotada para considerar negativa o vetor da personalidade se mostra bastante superficial, uma vez que apenas menciona "denota inclinação à prática de crimes". Desse modo, deve ser excluído esse vetor do cálculo da pena-base. As consequências do crime não foram devidamente fundamentadas, porquanto o julgador se limitou a mencionar que elas "representaram significativo desfavorecimento ao réu", ou seja, sem apresentar elementos concretos pertinentes ao caso. E, quanto aos antecedentes, valorados em desfavor somente de Francisco da Silva Campos, imperioso observar que a certidão de antecedentes de fl. 238 não autoriza concluir pela existência de sentença condenatória com trânsito em julgado no curso desta lide. – A pena em abstrato para o crime é de 12 a 30 anos, por se tratar de homicídio qualificado. Os jurados reconheceram 02 (duas) qualificadoras, sendo que uma delas (meio que impossibilitou a

defesa do ofendido) foi utilizada para qualificar o delito, enquanto que o motivo torpe autoriza a majoração da pena na primeira fase da dosimetria. – Considerando a exclusão de três vetores negativamente valorados na sentença (personalidade, consequências do crime e antecedentes) e a subsistência da culpabilidade, conduta social, motivos e circunstâncias do crime em desfavor dos réus, reduz as penas-bases, antes fixadas em 25 anos de reclusão, para 20 anos de reclusão, as quais se tornam definitivas, diante da inexistência de causas modificadoras. Mantenho o regime fechado para cumprimento inicial das reprimendas. 4. Provimento parcial das apelações para reduzir as penas, antes aplicadas em 25 anos de reclusão, para 20 anos de reclusão, mantendo-se o regime inicial fechado para cumprimento, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial às apelações para reduzir as penas, antes aplicadas em 25 anos de reclusão, para 20 anos de reclusão, mantendo-se o regime inicial fechado para cumprimento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0029454-83.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Josivaldo da Silva, APELANTE: Manoel Fernandes de Souza. ADVOGADO: Washington Luis Soares Ramalho (oab/pb 6.589) E Charles Cruz Barbosa (oab/pb 3.927) E DEFENSOR: Otavio Gomes de Araujo. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO1 E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA2. TRÊS RÉUS. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTELIONATO PRIVILEGIADO (ART. 171, §1º, DO CP)3. INSURGÊNCIA DE DOIS RÉUS. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, COMUM AOS DOIS RECORRENTES. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE PATENTES. RÉUS QUE FORAM PRESOS EM FLAGRANTE VENDENDO INGRESSOS INALIENÁVEIS DO PROGRAMA SOCIAL "GOL DE PLACA", COM O FIM DE OBTER VANTAGEM INDEVIDAS, CAUSANDO PREJUÍZO AS ORGANIZAÇÕES DO EVENTO, CLUBES DE FUTEBOL E A SOCIEDADE. DOLO DEMONSTRADO. 2. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, REALIZADO PELO APELANTE MANOEL FERNANDES DE SOUSA. INVIABILIDADE. CONDUTA REPROVÁVEL QUE ATINGE A FÉ PÚBLICA. 3. DAS PENAS APLICADAS. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS. MANUTENÇÃO. 4. DESPROVIMENTO DO RECURSO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Depreende-se dos autos que, aos 13 de julho de 2016, nas proximidades do Estádio Almeidão, nesta Capital, os denunciados foram presos em flagrante delito por estarem vendendo, de forma ilegal, ingressos do programa social "gol de placa" (inalienáveis). – Do cotejo dos autos, verifico que a materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente comprovadas através do auto de apresentação e apreensão de fl.17, pela prova oral, bem como por todo contexto probatório. – O acervo probatório é patente no sentido de que os acusados estavam vendendo ingressos inalienáveis do programa "gol de placa". O programa "gol de placa" foi instituído através da lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, pelo Governo do Estado da Paraíba, para incentivar os torcedores a comparecerem a jogos no Estado e ajudar a financiar os clubes locais. Pelas regras do programa, os torcedores trocavam notas fiscais por entradas para as partidas de futebol. O valor das entradas era pago aos clubes por uma empresa, que, em troca, recebia desconto no pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias(ICMS). – Desta feita, os ingressos do referido programa social não poderiam ser comercializados, mas somente deveriam ser utilizados por aqueles beneficiados com o serviço social. A prática ilegal da venda de ingressos oriundos do programa "gol de placa", causou prejuízos a organização do evento e aos clubes de futebol que deixaram de vender ingressos aos torcedores, diminuindo a renda da bilheteria dos jogos. Ademais, a sociedade como um todo é lesada, tendo em vista que há um limite da quantidade de ingressos que poderão ser adquiridos através do programa governamental. – Por todo exposto, resta evidenciado o dolo dos acusados que, com o fim específico de obter vantagem indevidas, venderam os ingressos inalienáveis do programa "gol de placa", causando prejuízos as organizações do evento, aos clubes de futebol, e sociedade. 2. Para que seja reconhecida a atipicidade da conduta por aplicação do princípio da insignificância é necessário que se verifique, no caso concreto, os requisitos cumulativos apontados pela jurisprudência, quais sejam: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente; (b) nenhuma periculosidade social da ação; (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. – A aplicação do princípio da insignificância, que afasta a tipicidade material da conduta, deve ocorrer em hipóteses excepcionais, sempre com base em um juízo de ponderação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, até porque para os furtos e estelionatos de pequeno valor já há previsão legal (art. 155, §2º, CP), e, inclusive, fora aplicado pela julgadora no caso em disceptação. – No presente caso, não se pode falar em reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento, afinal os réus estavam vendendo ingressos inalienáveis oriundo de um programa de incentivo governamental, conduta altamente reprovável e que atinge a fé pública. 3. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que a togado sentenciante, após a análise favorável de todas as circunstâncias do art. 59 do CP, aplicou a cada um dos apelandes, individualmente, reprimenda básica em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multas (mínimo legal), e considerando a causa de diminuição da pena do §1º, do art. 171, do Código Penal, diminuiu, para todos os réus, a reprimenda em 2/3 (dois terços), além de substituir a reclusão pela detenção, tornando a pena definitiva, à míngua de outras causas modificativas, em 04 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, e 04 (quatro) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. – Ato contínuo, atendidas as condições do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade de cada apelande foi substituída por 01 (uma) restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. 4. Desprovemento do recurso, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000470-77.2016.815.0551. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Ricardo Vital de Almeida**. EMBARGANTE: Isac Rodrigo Alves. ADVOGADO: Romero Sa S. Dantas de Abrantes(oab/pb 21.289) E Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb 1.663) E Bruno Lopes de Araujo (oab/pb 7.588-a). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. oposição a título de omissão. Insurgência quanto à dosimetria da pena. Inovação recursal. PRETENSÃO DE JULGAMENTO CONFORME O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. 2. REJEIÇÃO. 1. Examinando a petição recursal, como bem destacou o ilustre Procurador de Justiça nas contrarrazões dos embargos, percebe-se que, a alegação de não cabimento da aplicação da agravante de reincidência não foi postulada no recurso de apelação, configurando nítida inovação recursal. – Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado e não para amoldar a decisão ao entendimento do embargante. 2. Rejeição dos embargos. ACORDA a Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA - DIA: 30/OUTUBRO/2019 - INÍCIO ÀS 14H00

1º – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000597-14.2019.815.0000 (Originado do ADM-E nº 2019.161.483). **RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.** Requerente: Exmº. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. **Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba e do Diploma respectivo, na categoria de Alta Distinção, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.** **COTA: NA SESSÃO DO DIA 18.09.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 02.10.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.10.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM."**

2º – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000075-84.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.004.623). **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA.** Requerente: Exmo. Sr. Dr. Anderley Ferreira Marques, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé. **Assunto: Autorização para residir em Comarca diversa da qual exerce as suas atribuições, nos termos da Resolução nº 11/2018, deste Tribunal.** **COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.10.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIATADO DA HORA."**

3º – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000074-02.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.005.013). **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.** Requerente: Exmo. Sr. Dr. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé. **Assunto: Autorização para residir em Comarca diversa da qual exerce as suas atribuições, nos termos da Resolução nº 11/2018, deste Tribunal.** **COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.10.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE."**

4º – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000175-39.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.007.095). **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.** Requerente: Exma. Sra. Dra. Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá. **Assunto: Autorização para residir em Comarca diversa da qual exerce as suas atribuições, nos termos da Resolução nº 11/2018, deste Tribunal.** **COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.10.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE."**

5º – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2019.174.347. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** **Assunto: ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a unificação dos cargos da estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.** **COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.10.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIATADO DA HORA."**



6º – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000676-90.2019.815.0000 (Originado do ADM-E nº 2019.199.535). Reque-
rente: Exmº. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI
DE ALBUQUERQUE. Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, na
categoria de Bons Serviços, ao Ilustríssimo Senhor João Soares da Silva.

7º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018.205.437. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBU-
NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega
Coutinho. Assunto: PORTARIA GAPRE nº 2.551/2019, ad referendum do Tribunal Pleno de Suspensão de
férias referente ao 2º período de 2018, deferidas para o interstício de 19.11.2019 a 19.12.2019, incluído 01 (um)
dia de compensação do plantão judiciário, para serem usufruídas em momento oportuno. (Pub. no DJE do dia
21.10.2019)

8º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018.225.539. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBU-
NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Portaria GAPRE nº 2.558/2019, convocando, pelo critério
de Meritíssimo, no período de 18.10 a 15.12.2019, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o Exmo. Sr. Dr.
Inácio Jário Queiroz de Albuquerque, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar
o Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a 4ª Câmara Especializada Cível, em substituição
ao Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, em licença médica. (Pub. no DJE do dia
21.10.2019)

9º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.090.696, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO para
o 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – de 3ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE MERECEMENTO,
nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 16/2019, formulado pelos Magistrados a seguir relacionados por ordem
de antiguidade na Entrância: 01 – Magnogledes Ribeiro Cardoso (17ª Vara Cível da Comarca da Capital); 02
– Cláudio Antônio de Carvalho Xavier (5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital). * informações: 1) - De
acordo com o Relatório da Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 2.632), apenas os magistrados supramen-
cionados concorrem a vaga do edital em referência, tendo em vista os demais requerentes pertencerem
a quintos sucessivos diversos, bem assim a desistência do Exmo. Sr. Dr. Giovanni Magalhães Porto
(fl.2.590), pertencente ao terceiro quinto sucessivo; 2) - Informamos, ainda, nos termos do relatório da
Corregedoria Geral de Justiça (fl. 2.632), que os Magistrados Magnogledes Ribeiro Cardoso integra o
1º quinto sucessivo e Cláudio Antônio de Carvalho Xavier integra o 3º quinto sucessivo entre os
magistrados de 3ª Entrância.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

78ª SESSÃO ORDINÁRIA - 31 DE OUTUBRO DE 2019 - QUINTA-FEIRA - 09:00 HORAS

PROCESSOS FÍSICOS

1º) Apelação Criminal nº 0001532-88.2018.815.0000. 6ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: ANDRÉ HERBERT CABRAL BORBA E RODOLPHO CAVALCANTI
DIAS (Adv.: Leonardo de Farias Nóbrega, OAB/PB 10.730). Apelado: Justiça Pública.

2º) Apelação Criminal nº 0000235-43.2017.815.0271. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO
BENEDITO DA SILVA. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelado: JOSÉ AILSON DOS SANTOS MACEDO
(Adv.: Maria de Lourdes Silva Nascimento, OAB/PB 6.064).

3º) Apelação Criminal nº 0010135-61.2018.815.2002. 1ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: LUCAS FERNANDES DE SOUSA. (Adv.: Maria Divani Oliveira Pinto de
Menezes, OAB/PB 17.498). Apelado: Justiça Pública.

4º) Apelação Criminal nº 0024326-29.2009.815.2002. 3ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: EDNALDO FAUSTINO DE ANDRADE (Adv.: Giordano Bruno Cantidiano
de Andrade, OAB/PB 15.335). 2º Apelante: CLÁUDIO DO NASCIMENTO ALVES (Adv.: Ana Lúcia de Moraes
Araújo, OAB/PB 10.162). Apelada: Justiça Pública.

5º) Apelação Criminal nº 0000132-73.2016.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO
BENEDITO DA SILVA. Apelante: LAUREDO DE ANDRADE SILVA (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB
10.842). Apelada: Justiça Pública.

6º) Apelação Criminal nº 0011519-35.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelado: JOSÉ DA SILVA (Defensor Público:
Otávio Gomes de Araújo).

7º) Apelação Criminal nº 0011258-24.2016.815.0011. Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de
Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GILMAR LIMA SOUSA
(Adv.: Rosan Guedes Rangel Neto, OAB/PB 19.073 e Defensora Pública: Felisbela Martins de Oliveira). Apelado:
Justiça Pública.

8º) Apelação Criminal nº 0001200-11.2014.815.0761. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO
BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: JOSÉ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv.: José Bezerra
Montenegro Pires, OAB/PB 11.936 e Leonardo de Farias Nóbrega, OAB/PB 10.730). 2º Apelante: LUIS HUMBER-
TO UCHOA TROCOLI JÚNIOR (Adv.: Évanes Bezerra de Queiroz, OAB/PB 7.666 e Évanes César Figueiredo de
Queiroz, OAB/PB 13.759). 3º Apelante: JOÃO BATISTA DIAS (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB
1.663). Apelado: Justiça Pública.

9º) Apelação Criminal nº 0012430-08.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARCELO RENATO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Diogo de
Oliveira Lima Matias, OAB/PB 18.351). Apelado: Justiça Pública.

10º) Apelação Criminal nº 0041623-27.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ADRIANA GUEDES DA SILVA (Adv.:
Mona Lisa Fernandes de Oliveira, OAB/PB 17.498 e Defensora Pública Kátia Lanusa de Sá Vieira). Apelado:
Justiça Pública.

11º) Apelação Criminal nº 0008490-35.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUCAS DOS SANTOS (Defensores Públicos: André Luiz de
Pessoa Carvalho e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelado: Justiça Pública.

12º) Apelação Criminal nº 0002534-19.2018.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelados: SUELDES DA SILVA MOREIRA
(Adv.: Geraldo Carlos Ferreira, OAB/PB 3.568 e Maria José L. de Medeiros, OAB/PB 3.928).

13º) Apelação Criminal nº 0006742-87.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELA-
TOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelante: EDNALDO
SILVA PIMENTEL (Defensores Públicos: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Enriquimar Dutra da Silva).
Apelada: Justiça Pública.

14º) Apelação Criminal nº 0000878-25.2000.815.0391. Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓ-
BIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ROBERTO CAMPOS DE ALMEIDA (Defensores Públicos: Francisca de
Fátima Pereira Diniz e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelado: Justiça Pública.

15º) Apelação Criminal nº 0000022-58.2018.815.0091. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓ-
BIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANTÔNIO NICOLAU DOS SANTOS (Adv.: Anézio de Medeiros Queiroz Neto,
OAB/PB 20.494). Apelado: Justiça Pública.

16º) Apelação Criminal nº 0001679-56.2017.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ADRIANO CAVALCANTI RODRIGUES (Adv.: Manoel Idalino
Martins Júnior, OAB/PB 22.010). Apelado: Justiça Pública.

17º) Apelação Criminal nº 0000521-37.2015.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (Defensor Público:
André Luiz Pessoa de Carvalho). 2º Apelante: RAUL DOS SANTOS PEREIRA (Adv.: Carlos Magno N. de Castro,
OAB/PB 23.937 e Emanuel Messias Pereira de Lucena, OAB/PB 22.260). Apelado: Justiça Pública.

18º) Apelação Criminal nº 0000649-34.2017.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ ERNANDO DE ARAÚJO (Adv.: Marciel Pereira de Paiva,
OAB/PE 1.748-A). Apelado: Justiça Pública.

19º) Apelação Criminal nº 0001288-40.2013.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EVANILSON JESUÍNO DE OLIVEIRA (Adv.: Djaci Silva de Medeiros,
OAB/PB 13.514). Apelado: Justiça Pública.

20º) Apelação Criminal nº 0034261-49.2016.815.2002. 1ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANTÔNIO SANTOS IZIDORO DA SILVA (Adv.: Roberto de Oliveira
Nascimento, OAB/PB 20.680 e Vinicius Leite Pires, OAB/PB 21.959). Apelado: Justiça Pública.

21º) Apelação Criminal nº 0000561-49.2017.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EDVANALDO ALVES DE MEDEIROS (Adv.: Rômulo Leal Costa, OAB/
PB 16.582). Apelado: Justiça Pública.

22º) Apelação Criminal nº 0043668-55.2011.815.2002. 1º Tribunal do Juri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EDVALDO SOARES DA SILVA (Adv.: Wagner Veloso Martins, OAB/PB
25.053-A). Apelado: Justiça Pública. Assistente de Acusação: Teresa Cristina Gomes Alves (Adv.: José Jerôni-
mo de Barros Ribeiro, OAB/PB 7.973).

23º) Apelação Criminal nº 0000146-34.2010.815.0281. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO
ALVES TEODÓSIO. Apelante: RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (Defensores Públicos: Antônio Rodrí-
gues de Melo e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelado: Justiça Pública.

24º) Apelação Criminal nº 0002435-42.2011.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA (Defensor Público: Milton Aurélio
Dias dos Santos). Apelado: Justiça Pública.

25º) Apelação Criminal nº 0000852-78.2017.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LEÔNCIO BASILIO TOMAZ (Adv.: Suênia Cruz de Medeiros,
OAB/PB 17.464 e Francicleia de França Rodrigues, OAB/PB 24.951). Apelado: Justiça Pública.

26º) Apelação Criminal nº 0001730-67.2017.815.2003. 4ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: JOSÉ ALBUQUERQUE PEDROSA NETO (Adv.: Thiago Brito Franco,
OAB/PB 17.431). 2º Apelante: IGOR DO NASCIMENTO SANTOS (Adv.: Hallyson Chaves Coelho de Souza,
OAB/PB 20.138 e Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelado: Justiça Pública.

27º) Apelação Criminal nº 0000070-77.2018.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO
ALVES TEODÓSIO. Apelante: PEDRO EDIANO DA SILVA (Adv.: Fabricia Karla de França Dutra Lacerda, OAB/
PB 24.857 e Suênia Barbosa Sousa, OAB/PB 24.863). Apelado: Justiça Pública.

28º) Apelação Criminal nº 0000483-52.2008.815.0391. Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓ-
BIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GILLIARD TAVARES (Adv.: Altamar Cardoso da Silva, OAB/PB 16.891 e
Suelaine Souza Guedes, OAB/PB 24.796). Apelado: Justiça Pública.

29º) Apelação Criminal nº 0000268-40.2017.815.0301. 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: JANDUI DOS SANTOS SILVA (Adv.: Carlos Evandro Rabelo
de Queiroga, OAB/PB 21.101). 2º Apelante: KAILO DE MATOS ALVES (Adv.: Jorge Henrique Bezerra Fragoso
Pereira, OAB/PB 21.264). Apelado: Justiça Pública.

30º) Apelação Criminal nº 0007341-26.2018.815.0011. 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TIAGO DE FARIAS ANDRADE (Defensor
Público: Philippe Mangueira de Figueiredo). Apelado: Justiça Pública.

31º) Apelação Criminal nº 0007720-08.2018.815.2002. 1ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ERY JOHNSON DA SILVA MONTEIRO E ANDERSON OLIVEIRA DOS
SANTOS (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelado: Justiça Pública.

32º) Apelação Criminal nº 0019144-52.2015.815.2002. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TIAGO SANDER RAMALHO (Adv.: Rougger Xavier Guerra Júnior, OAB/
PB 151.635-A e outra). Apelado: Justiça Pública.

33º) Apelação Criminal nº 0004459-40.2015.815.2002. 2ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR.
DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelado: WELLINGTON ÂNGELO
DE VASCONCELOS (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB 5.444 e Tiago Espíndola Beltrão, OAB/PB
18.258).

34º) Apelação Criminal nº 0000288-21.2016.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES.
ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARILEUDO ALVES DA SILVA ARRUDA (Defensor Público: Carollyne
Andrade Souza). Apelado: Justiça Pública.

35º) Apelação Criminal nº 0007262-47.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELA-
TOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ ROBERTO LOPES DE AQUINO (Adv.:
Pablo Emmanuel Magalhães Nunes, OAB/PB 14.942). Apelado: Justiça Pública.

36º) Apelação Criminal nº 0000465-33.2016.815.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES.
RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: ALCIMAR DA SILVA E JOSEILTON DA SILVA (Defensor Público:
Marcel Joffily de Souza). Apelado: Justiça Pública.

37º) Apelação Criminal nº 0000802-65.2017.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR.
MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida).
Apelante: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (Adv.: José Josevã Leite Júnior, OAB/PB 17.183). Apelado: Justiça
Pública.

38º) Apelação Criminal nº 0006138-71.2013.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DR.
MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida).
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelada: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA (Defensores Públicos: Reginal-
do de Sousa Ribeiro e Enriquimar Dutra da Silva).

39º) Apelação Criminal nº 0015532-65.2015.815.0011. Vara de Violência Doméstica da Comarca de Campina
Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ SANTOS DE ANDRA-
DE (Adv.: Felipe Daniel Alves Câmara, OAB/PB 16.205). Apelado: Justiça Pública.

40º) Apelação Criminal nº 0011357-98.2017.815.2002. 6ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ALLAN VIANA DE LIMA (Adv.: Maria Divani Oliveira Pinto de
Menezes, OAB/PB 3.891). Apelado: Justiça Pública.

41º) Apelação Criminal nº 0001150-23.2014.815.1201. Comarca de Araçagi. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO
CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira
Filho). Apelante: GILBERTO DE ALMEIDA HONÓRIO (Adv.: José Erivaldo Leite, OAB/PB 20.472). Apelado:
Justiça Pública.

42º) Apelação Criminal nº 0000032-94.2009.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR.
DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelada: MARIA CÉLIA ALVES
FRADE (Defensor Público: Luís Humberto da Silva).

43º) Apelação Criminal nº 0002932-53.2015.815.2002. 5ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ
TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de
Brito Pereira Filho). 1º Apelante: JONATTA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv.: Antônio Teodósio da Costa Júnior,
OAB/PB 10.015 e Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: WANDERLAN FARIA DA SILVA
(Adv.: Adilson Coutinho da Silva, OAB/PB 24.424). Apelado: Justiça Pública.

44º) Apelação Criminal nº 0092148-30.2012.815.2002. 3ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: VALDO LUIS CAVALCANTI DE SOUSA (Adv.: Lionaldo Santos
Silva, OAB/PB 6.910). Apelado: Justiça Pública.

45º) Apelação Criminal nº 0000732-60.2018.815.0000. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES.
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO (Adv.: João Moura de
Araújo, OAB/PB 7.634 e Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelado: Justiça Pública.

46º) Apelação Criminal nº 0002040-45.2017.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR.
JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás
de Brito Pereira Filho). Apelante: NAELSON GOMES CRISPIM (Adv.: Carlos Magno Nogueira de Castro, OAB/PB
23.937). Apelado: Justiça Pública.

47º) Apelação Criminal nº 0000560-67.2015.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São José do Rio do Peixe.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para
substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelado: LUIZ
CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO E IVAN MORAIS DA SILVA (Adv.: Paulo Sabino de Santana, OAB/
PB 9.231).



ATA DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Ata da Reunião da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba realizada no dia 21 de outubro de 2019. Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, situada no térreo do prédio do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba, reuniu-se Comissão de Concurso encarregada de dirigir as atividades do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Presentes, na oportunidade, o Presidente da Comissão Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, o Juiz Auxiliar da Presidência, Meales Medeiros de Melo, o Juiz Titular da 16ª Vara de Cível desta Capital, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita; o Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, representante do Ministério Público, o Notário Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti e a Advogada Francisca Lopes Leite Duarte, representando a Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausências justificadas da registradora Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley e o notário Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti. O Presidente, agradecendo a presença de todos, deu início aos trabalhos, para apreciação dos pedidos apresentados pelos candidatos a seguir indicados: **1.1. Requerimento apresentado pelo candidato Leandro Augusto Rodrigues – Processo Administrativo nº 2019.217.792:** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, conhecer a impugnação apresentada pelo candidato como recurso. Quanto ao primeiro argumento apresentado, tem-se que os motivos da não aplicação da Resolução nº 187/2014 do Conselho Nacional de Justiça estão explicitados na Ata de reunião do dia 02 de outubro de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03 de outubro de 2019, conforme os precedentes do CNJ no PP nº 0003207-80.2013.2.00.0000 e PCA nº 0004294-71.2013.2.00.0000, posto que o presente certame já está com duas provas aplicadas e a terceira fase em curso, diante da regra exposta no artigo 17 da Resolução nº 187/2014, segundo a qual não se aplicam as disposições da referida resolução aos concursos cujos editais de abertura já estavam publicados por ocasião de sua publicação. Quanto ao segundo argumento, verifica-se que a redação do item 12.2, II, do Edital 001/2019, está em conformidade com a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0010154-77.2018.2.00.0000, além disso não é possível a cumulação da pontuação dos títulos anunciados pelo Impugnante, conforme previsto no item 12.3 do Edital nº 001/2019, **razão pela qual a Comissão negou provimento ao recurso, inexistindo razões para a retificação do edital.** **1.2. Requerimento apresentado pelo candidato Silvestre Gomes dos Anjos – Processo Administrativo nº 2018.126.850:** Após análise, a Comissão deliberou, à unanimidade, informar ao candidato que o seu pleito está disciplinado no item 11.4, do Edital 001/2013 e será objeto de portaria da lavra da Comissão do Concurso a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico com a antecedência cabível. O Presidente informou aos presentes que os comunicados formais com as respectivas justificativas previstas no item 10.3, do Edital nº 001/2013, destinados aos candidatos cujos recursos administrativos tenham sido rejeitados durante as reuniões ocorridas nos dias 08 e 14 de outubro de 2019, foram enviados mediante carta registrada com aviso de recebimento ao endereço informado pelo candidato no dia 18 de outubro de 2019. Nada mais a deliberar, o Presidente deu por encerrada a Sessão às 16h50min, determinando a lavratura da presente ata e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, Sueli de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes. João Pessoa, 21 de outubro de 2019. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio - Presidente da Comissão. Meales Medeiros de Melo - Juiz de Direito. Silmary Alves de Queiroga Vita - Juíza de Direito. Fábio Leandro de Alencar Cunha - Juiz de Direito. Francisca Lopes Leite Duarte - Representante da OAB/PB. José Raimundo de Lima - Representante do Ministério Público.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 18/10/2019

Processo: 0000085-64.2019.815.0571, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Jefferson Dos Santos Pereira, Fernando Felinto De Oliveira, Defensor: Reginaldo De Sousa Ribeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000164-20.2017.815.0181, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Ameaca Apelante: Diego Lordao Pereira, Advogado: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira, George Antonio Paulino C. Pereira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000334-90.2015.815.0171, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Adelmio Maravilha Pereira, Advogado: Jose Evandro Alves Da Trindade, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000539-16.2019.815.2003, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Raphael Nobrega Da Silva Procopio, Advogado: Cicero Soares Fernandes, Joao Paulo De Carvalho Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000640-87.2018.815.2003, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Roubo Apelante: Igor Dos Santos Silva, Advogado: Bruno Misael Di Paula Pinto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000648-35.2017.815.0181, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Joao Paulo Rodrigues Dos Santos, Advogado: Antonio Teotônio De Assuncao, Allison Batista Carvalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000707-13.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Ednaldo Avelino De Lima, Advogado: Flavio Andre Alves Brito, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000708-95.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Trafico De Drogas E Condutas Afins Recorrente: Justica Publica, Recorrido: Mayara Luanna Santos De Almeida, Advogado: Moises Mota Vieira Bezerra De Medeiros, Helly Cristina Rocha Frazao. **Processo:** 0000709-80.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Homicidio Simples 01 Apelante: Gilberto Douglas Ramos Leoncio, Advogado: Antonio Teodosio Da Costa Junior, 02 Apelante: Jefferson Batista Luiz, Advogado: Antonio Teodosio Da Costa Junior, 03 Apelante: Hercules Bernardo Da Silva, Advogado: Antonio Teodosio Da Costa Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000710-65.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Calunia Recorrente: Jose Allan Dantas De Abrantes, Advogado: Romero Sa Sarmento Dantas De Abrantes, Recorrido: Ademar Nonato De Oliveira, Maria Gibson Barbosa De Lima, Advogado: Cláudio Cesar Gadelha Rodrigues, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000712-35.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Simples Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, 01 Recorrido: Leonardo Alves De Oliveira, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva, 02 Recorrido: Hudson Lourrainy Da Silva Ferreira, Advogado: Joao Maques Estrela E Silva. **Processo:** 0000714-05.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Agravo De Instrumento - Exame Supletivo Agravante: Maria Fernanda Leal Friedheim, Advogado: Luan Anizio Serrao, Agravado: Sociedade De Ensino Wanderley Ltda (Colegio Ethos). **Processo:** 0000740-15.2018.815.0751, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Apelante: Yasmin Batista Da Silva, Advogado: Jose Belarmino De Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000854-85.2017.815.0751, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Estupro Apelante: Michell Richard Felix Salustino, Advogado: Thiago Bezerra De Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000994-95.2017.815.0371, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Francisco Leandro Grangeiro Lopes, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001494-25.2016.815.0751, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Damiao Dos Santos Lima, Advogado: Aécio Flavio Farias De Barros Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001860-52.2017.815.0000, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Acao Penal - Procedimento Ordinario - Corrupcao Passiva Autor: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, 01 Reu: Gercilena Supupira Meira, (Defensora Publica), 02 Reu: Maria Goretth Guimaraes Sobreira. **Processo:** 0001939-02.2019.815.0181, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Furto Apelante: Joseilton Pereira Marques, Advogado: Thais Da Rocha Cruz Tomaz, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002186-80.2018.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: Ministerio Publico, 02 Apelante: Renan Gabriel Silva Da Paz, Advogado: Danilo Mizaal De Sousa Gomes, 01 Apelado: Mauricio Antonio Marcelino Da Silva, Advogado: Jannyleide Milanes, 02 Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0003247-27.2015.815.0371, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Ilmon Barbosa Marques, Advogado: Francisco De Assis F Abrantes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004865-56.2018.815.2002, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Franklin Ewerton Pires Nascimento, Defensor: Durval De Oliveira Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0006999-83.2000.815.2003, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Jose Da Guia Paz De Oliveira, Advogado: Carla Ismenia Moura Dorneles, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0009609-70.2013.815.2002, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Militares Apelante: Eudes Marcio Ginu Da Silva, Advogado: Franciscandio De Franca Rodrigues, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0023218-52.2015.815.2002, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes Militares Apelante: Sebastiao Honorato, Advogado: Franciscandio De Franca Rodrigues, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0025115-81.2016.815.2002, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Receptacao Apelante: Clark Anderson Da Silva Oliveira, Advogado: Jane Dayse Vilar Vicente, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0026009-57.2016.815.2002, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Crimes Militares Apelante: Edes Dos Santos Barbosa, Nilmar Silva Dalia, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0030738-29.2016.815.2002, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Joeliton Da Silva Pereira, Defensor: Andre Luiz Pessoa De Carvalho, Apelado: Justica Publica.

DIA: 20/10/2019

Processo: 0000716-72.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Jaciara Silva De Lima, Advogado: Rinaldo Cirilo Costa, Rafael De A Costa Ferreira, Impetrado: Juizo Da Vara De Entorpecentes Da Capital.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abdon Salomao Lopes Furtado 024418 - Pb • 149, 468, 476; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 359; Abraao Jose Oliveira Da Cunha 022150 - Pb • 411; Acrisio Alves De Almeida 004718 - Pb • 247 ; Adailton De Oliveira Pinho 022165 - Pb • 10; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 93, 440; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 242; Adilson Cesar Modesto Conserva Juni 023322 - Pb • 150; Adjair Pereira Da Silva 022459 - Pb • 109; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 94; Adriana Maranhao Silva 010746 - Pb • 393; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 190, 198; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 189; Adriano Marcio Da Silva 010864 - E • 324; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 374, 375; Adson Jose Alves De Farias 009949 - Pb • 496; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 46, 249; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 483; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 193; Ailton Paulo De Souza 025736 - Pb • 460; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 401; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 358; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 201; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 435; Alberto Ronniere De Queiroz R Guede 007691 - Pb • 360, 367; Aldrich Hamon Ferreira Dias 022482 - Pb • 431; Alessandro De Sa Gadelha 010403 - Pb • 475; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 384; Alexandre De Almeida 043624 - Rs • 232; Aline Alves De Souza 025716 - Pb • 354, 355; Alisson Ulisses Moura Matias 023033 - Pb • 86; Almirio Cavalcanti 000955 - Pb • 106; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 209; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 48, 77; Alvaro Chaves Caldas 023862 - Pe • 9; Amanda Costa Afreu 021780 - Pb • 344; Amanda De Souza Dantas 019392 - Pb • 385; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 82; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 379, 383; Ana Janaina Da Silva Feitoza 009133 - Al • 162; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 222, 251, 272; Ana Maria Ribeiro De Arago 019200 - Pb • 473, 478, 479; Ana Paula Ferreira Dos Passos 018001 - Pb • 140; Ana Renata Gomes Schimmelpfeng 013265 - Pb • 91; Andre Aires Rocha Ribeiro 017566 - Pb • 73; Andre Gustavo Santos Lima Carvalho 020073 - Pb • 174; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 166, 212, 213; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 1; Andrea Andrade Silva 010948 - Pb • 119; Andressa Fernandes Bezerra 024140 - Pb • 257, 258; Anezio De Medeiros Queiroz Neto 020494 - Pb • 488; Angelini Gurgel Bello Butrus 013941 - Pb • 396; Anne Karine Rodrigues Moraes 023573 - Pb • 5; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 358; Antonio Aeberton Da Silva Macedo 023723 - Pb • 271; Antonio Amancio Da Costa Andrade 004068 - Pb • 360, 367; Antonio Ary Franco Cesar 123514 - Sp • 491; Antonio Azenildo De Araujo Ramos 015048 - Pb • 396, 440; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 195, 334, 419; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 398; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 377; Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda 020282 - A • 347; Antonio Emidio Filho 007446 - Pb • 124; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 432, 433; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 45; Antonio Xavier Da Costa 009791 - Pb • 259; Apolonio Cardoso Da Silva 001462 - Pb • 109; Arabela De Cassia Silva 011835 - Pb • 97 ; Ariano Da Silva Medeiros 008877 - Pb • 376; Ariano W. Da N. C. De Vasconcelos 005857 - Pb • 282; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb • 79; Arthur Martins M Navarro 019341 - Pb • 396; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 386; Aurislene Olegario De Moraes Barros 017380 - Pb • 494; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 372, 476; Balduino Leles De Farias Filho 004242 - Pb • 280; Barbara Guimaraes Padilha Vilar 016349 - Pb • 13; Bernaldo Correia Da Silva 013450 - Pe • 106; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 320; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 154, 157; Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei 021678 - Pe • 254; Bruno Leonardo Monteiro Guerra 029070 - A • 398; Bruno Tyrone Virginio Cabral 018154 - Pb • 92, 437; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 108; Camillo Soubhia Netto 124824 - A • 415; Carla Cristine De Souza Pires 023526 - Pb • 260; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 168; Carlos Alberto De Sa Junior 024837 - Pb • 479; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 382; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 221; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 417; Carlos Augusto Monteiro Nascimento 001600 - Se • 8; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 14; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 378; Cesar Verzulei Lima 009726 - Pb • 288, 289, 315, 316, 333; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 264; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 452; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 133; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 467; Claudio Roberto Toledo De Santana 021534 - Pb • 106; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 12, 13; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 234; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 412, 416; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 160; Clóvis Miranda De Oliveira 017810 - Pb • 109; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 184, 205; Dalliana Walska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 278, 312, 319, 321, 322, 323; Daniel Alisson Gomes Da Silva 025873 - Pb • 231; Daniel Pinto Nobrega Gadelha 008883 - Pb • 482; Daniel Vieira Smith 019193 - Pb • 74; Danilo Menezes De Oliveira 021664 - Ba • 159; Dario Gurgel De Castro 007284 - Ma • 340; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 290; David Sombra Peixoto 016477 - A • 103, 428; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 429; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 320; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 417; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 424; Declecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 434; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 363; Diego Pontes Macedo 025009 - Pb • 157; Diogo Vinicius Hipolito E S Moreira 017065 - Pb • 1; Douglas Antero De Lucena 010505 - Pb • 101; Douglas Antero De Lucena 105050 - Pb • 254, 255; Durval De Oliveira Filho 004254 - Pb • 240; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 49; Edson Jorge Batista Junior 015776 - Pb • 248; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 358; Eduardo Sergio Cabral De Lima 009049 - Pb • 107; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 392; Edward Johnson Gonçalves De Abrante 010827 - Pb • 448; Elaine Marcia Albuquerque Do Nascimento 010430 - Pb • 486 ; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 185, 328; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 389; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 6; Emerson Alexandre Borba Vilar 008781 - Pb • 209; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 109; Eneas Flavio Soares De Moraes Segun 014318 - Pb • 4; Erick Soares Fernandes Galvao 020190 - Pb • 228; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 47; Erikye Jose Lopes Ribeiro 025773 - Pb • 75; Erinan Lins Da Costa 026745 - Pb • 261; Eugenio Giuseppe Giovanni O.R. Filh 022297 - Pb • 436; Evandro Batista De Lima 010629 - Pb • 455; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 412; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 209; Fabiana Dos Santos Barros 015375 - Pb • 182, 204; Fabiana Salvador De Araujo Simoes 024056 - Pb • 117, 129, 156; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 183; Fabio Antero Fernandes 010202 - Pb • 22; Fabio Frasalho Caires 020461 - A • 416; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 254; Felipe Dantas De Carvalho 015132 - Pb • 345, 350; Felipe De Medeiros Farias 016897 - Pb • 233; Fernanda Halime Fernandes Gonçalves 010829 - Pb • 320; Fernando Vieira De Ataide 003965 - Pb • 13; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 145; Flaubert Jose Dantas Dos Santos Carn 023221 - Pb • 418; Franciscandio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 13; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 361, 362, 366, 367, 368; Francisco De Assis F. Abrantes 021244 - Pb • 481; Francisco De Assis Remigio Il 009464 - Pb • 379; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 112; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 3; Francisco Leitao De Sena Junior 026524 - Ce • 103; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 152; Francisco Pereira Da Costa 007113 - Pb • 280; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 127; Gabriela Fernandes Correia Lima 018633 - Pb • 361; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 215, 217; Georgiana Waniuska Araujo Lucena 008500 - Pb • 393, 396; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 369; Gibran Motta 011810 - Pb • 369; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 132, 371; Gildasio Alcântara Moraes 006571 - Pb • 138; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 430; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 490; Gilvandro De Lameida F.Guedes 004200 - Pb • 335, 337; Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo 011134 - Pb • 432, 433; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 303; Glaucio Pedrogan Mendonca 402125 - Sp • 373; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 395; Guilherme Fontes De Medeiros 014063 - Pb • 77; Guilherme Luiz De Oliveira Neto 022702 - Pb • 439; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 169, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 181, 185, 187, 195, 197, 200, 202, 210; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 135, 151; Gustavo Cabral De Moura 017681 - Pb • 237; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 364; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 162; Hallyson Guedes Coelho De Souza 020138 - Pb • 96; Handerson De Souza Fernandes 015198 - Pb • 236; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 79; Helen Cristina Tomaz Pereira 023161 - Pb • 90; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 387; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 250, 414; Hellinton De Sousa 023865 - Pb • 122, 123 ; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 240; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 185, 328; Hertz Pires Pina Junior 025397 - Pb • 146; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 226, 227, 408, 409; Ilenio Gomes Da Veiga Pessoa Junior 014712 - Pb • 238; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 370; Ilo Isteneo Tavares Ramalho 019227 - Pb • 267; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 242; Ivan Isaac Ferreira Filho 014534 - Ba • 1; Izaac Manguiera Tavares 026687 - Pb • 261; Jailson Da Silva Amaral 024642 - Pb • 230; Jamerson Neves De Siqueira 001002 - Pb • 50; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 50; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412 - Pb • 98, 224, 225; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 404, 405, 406; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 455, 456, 457; Jarlany Ferreira Vasconcelos 023973 - Pb • 155, 268; Jefferson Kellysson Da Silva Santos 026822 - Pb • 418; Jefferson Lins Vasconcelos De Almei 182243 - RJ • 115; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 218, 219, 220; Jessica Dantas De Mendonca 017553 - B • 390; Jessica Paloma Alves Barbosa 026365 - Pb • 137, 143; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 459; Joao Batista Monteiro Neto 025169 - Pb • 421; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 246; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 262; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 461, 463, 464, 466, 469, 470; Joao Jose Batista Pimenta 009714 - E • 360; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 454; Joao Jose Ramos Da Silva 133451 - Pb • 302, 310, 314, 331, 332; Joao Jose Saraiva Coelho 003484 - Pb • 108, 109; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 473, 480; Joao Moura De Araujo 007634 - Pb • 203; Joao Pedro Da Silva Dantas 025648 - Pb • 497; Joao Vitor Chaves Marques 030348 - Ce • 172; Joaquim De Souza Rolim Junior 011146 - Pb • 432, 433; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 264; John Nilson Da Silva Lira 021779 - Pb • 390; Johnathan De Souza Ribeiro 020331 - Pb • 214; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 117; Jonathan**



Santos Sousa 008143 - Rn • 183; Jonathas Bezerra De Souza 022940 - Pb • 394; Jorge Glecio De Araujo Ramos 019985 - Pb • 349; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 159; Jose Adailson Da Silva Filho 022043 - Pb • 228; Jose Aginaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 389; Jose Aírton G Abrantes 009898 - Pb • 423, 425; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 165, 170, 175, 194; Jose Alves Tomaz Neto 018225 - Pb • 125; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 284, 290; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - Pb • 378; Jose Aurino De Barros Neto 019474 - Pb • 136; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 348, 357; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 346; Jose Corsino Peixoto Neto 012963 - Pb • 476; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 7; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 386; Jose Etaldo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 126; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 269; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 113; Jose Gabriel 005466 - Pb • 282; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272 - Pb • 201; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 45; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 367; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 265, 380; Jose Mario Porto 000095 - Pb • 13; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 11; Jose Regis Da Silva 004998 - Pb • 191; Jose Ricardo Neto 009711 - Pb • 458; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 407; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 402; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 483; Jose Tadeu Filgueiras De Souza 006268 - Pb • 363; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 496; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 130; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 109; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 442; Josedele Saraiva De Souza 010376 - Pb • 345, 350; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 211; Joseilton Feitosa De Lima 023195 - Pb • 260; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 420; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 398; Juliana Barbosa De Franca 020019 - Pb • 23; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 413; Juramir Oliveira De Souza 010644 - Pb • 427; Karla Germana Andrade De Souza 015213 - Pb • 256; Katia Regina Farias 010004 - Pb • 84; Kessia Liliana D. Bezerra Cavalcant 016700 - Pb • 263; Kiviane Egito Barbosa De Lima 019513 - Pb • 223; Lais Cambuiam Melo De Miranda 030378 - Pe • 413; Lalia Rafael Suassuna Terceira 021124 - Pb • 414; Landsberg F. Do Nascimento. 010660 - Pb • 236; Laura Berquo 011151 - Pb • 80; Leomardo Cezario De Oliveira 017288 - Pb • 252, 253, 410; Leonardo Jose Videres Trajano 009382 - Pb • 14; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 45; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 294; Levi Borges Lima 001557 - Pb • 2; Libni Diego Pereira De Souza 015502 - Pb • 235; Licia Freitas Trigueiro 014733 - Pb • 13; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 6; Liliyane Fernandes Bandeira De Olive 013350 - Pb • 313; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 462; Livia Alencar Maroja Ribeiro 015749 - Pb • 110; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 107; Luanda Mendes De Moraes 026334 - Pb • 468; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 324, 334; Lucas Gomes Da Silva 023902 - Pb • 461, 465, 472; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 257, 258; Lucas Marques Leite 013546 - Pb • 394; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 230; Luciana Gurgel De Amorim 012135 - Pb • 294; Luciano Breno Chaves Pereira 021017 - Pb • 116; Luis Eduardo Furtado Da Silva 018916 - Pb • 130; Luiz Mario Mamede Pinheiro Neto 020569 - Pb • 180, 188; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 264; Marcel De Moura Maia Rabello 012895 - Pb • 359; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 13; Marcia Carlos De Souza 007308 - Pb • 246; Marciel Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 169, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 181, 195, 197, 200, 202, 210; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 235; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 274, 277, 285; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 121; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 347, 446, 449, 452; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 487; Marcos Jose Marinho Junior 004127 - Rn • 352; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 10; Maria Aparecida Ramalho Viegas 001664 - Pb • 280; Maria Da Penha G Dos Santos 007654 - Pb • 238; Maria Das Gracas Diniz Cabral 007865 - Pb • 160; Maria De Lourdes Bezerra Da Silva 003370 - Pb • 453; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 120, 485; Maria Elizabeth De Sousa Agnese 002582 - Pb • 78; Maria Helena Gomes Fausto E Martins 023301 - Pb • 381; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 447; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 183; Marilisa Albernaz Pinheiro De Carvalho 014976 - Pb • 427; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 6, 74, 107; Maryssa De Oliveira Lima Batista 021830 - Pb • 137, 143; Matheus Jose Araujo De Lima 024991 - Pb • 119, 148; Max Estevan De Moraes Silva 085568 - Mg • 183; Maykon Maciel Quirino 024947 - Pb • 247; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 83; Michell De Melo Vitorio De Nobrega 011380 - E • 147; Miguel Angelo De Castro 012682 - Pb • 131; Mislene Maria Dos Santos 026164 - Pb • 77; Moises Batista De Souza 149225 - A • 186; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 147; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 438, 444; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 427; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 493; Nicacio Ribeiro Cavalcanti 019660 - Pb • 491; Nicholas Miranda De Sa Formiga 027133 - Pb • 241; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 388; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 489; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 263; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 263; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 275; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 118; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 149, 461, 471, 476; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - Rn • 420, 422; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 111, 114; Pablo Henrique C Martins Gomes 016704 - Pb • 207; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 290, 399; Paula Vanessa Pereira De Oliveira 018886 - Pb • 150; Paulo Americo Maia 000393 - Pb • 13; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 13; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 237; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 342; Paulo Esdras Ramos Ramos 010538 - Pb • 100; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 491; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 493; Paulo Juan Almeida Alencar 021538 - Pb • 72; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 87; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 263; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 389; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 186; Pedro Pereira Da Silva Neto 023315 - Pb • 381; Priscila Matias De Andrade Studart 024876 - Pb • 156; Priscila Soares Figueiredo Trigueiro 013554 - Pb • 433; Quezia Leticia Dantas Fernandes 022114 - Pb • 401; Rafael Alves M. Araujo 020942 - Pb • 147, 153; Rafael Melo Assis 013474 - Pb • 95; Rafael Sedrim P. De M. Tavares 015025 - Pb • 484; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 213; Raicy Mendes Dantas 019264 - Pb • 425; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 496; Ramilton Sobral Cordeiro De Moraes 011890 - Pb • 443; Raul Goncalves Holanda Silva 017315 - Pb • 263; Rayane Marta Tavares Da Silva 023017 - Pb • 109; Rebecca Zavaris De Moura 013773 - Pb • 350; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 491; Rhaldis Da Silva Venceslau 020064 - Pb • 263; Rhuan Victor Silva Freire 020575 - Pb • 359; Ricardo Matucci 164780 - Sp • 255; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 105, 201; Rinaldo Moulzas De Souza E Silva 011589 - Pb • 257, 258; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 76; Roberta Leocadie M F Caldas 012144 - Pe • 23; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 243; Roberto Lincoln De Sousa Gomes Juni 033249 - Ce • 88; Roberto Paiva De Mesquita Neto 026912 - Pb • 89; Rodrigo Guilherme De Medeiros Costa 020537 - Pb • 391; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 5; Rodrigo Motta De Almeida 010535 - Pb • 134; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 369; Rodrigo Ramos Victor 019895 - Pb • 139; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 426; Romero Fernandes Costa 004451 - Pb • 296; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 128, 356; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 413, 414; Ronaldo De Lima Clementino 015857 - Pb • 86; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 266; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 18; Roosevelt Vita 001038 - Pb • 378; Rosa Monica Mendes Sarmiento. 011274 - Pb • 12; Rosangela Dias Gueerreiro 048812 - Rj • 417; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 229; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 6; Sabrina Correa Medeiros Cavalcant 011354 - Pb • 474; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 100; Sandra De Sousa Dutra 011078 - Pb • 205; Sanny Ribeiro Japiassu 003023 - Pb • 244; Sarah Kelly Figueiredo Maciel 025954 - Pb • 89; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 270; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 284, 290, 378; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 343; Shaena Guedes Rocha 018689 - Pb • 495; Sidnei De Oliveira Paulo 171129 - Rj • 74; Silvano Alberto De Vasconcelos 011063 - Pb • 451; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 144, 153; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 427; Sunaly Virgino De Moura 009801 - Pb • 207, 208; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 366; Teomario Pereira De Moraes 002392 - Pb • 28; Tereza Cristina Torres Wanderley 004421 - Pb • 436; Thays Kelly Torres Rocha 016961 - Pb • 210; Theles Bustorff Feodrippe De O. Mar 019532 - Pb • 81; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 477; Thiago Leite Ferreira 011703 - Pb • 15; Thiago Matheus Campos Alcantara 018245 - Pb • 132; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 158; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 85; Tiago Felipe Azevedo Isidro 013688 - Pb • 365; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 257, 258; Valcir Casado Mailho 013453 - B • 3; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 496; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838 - Pb • 239; Vandevaldo Gomes De Araujo 024622 - Pb • 153; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 336; Veronica Duarte Mariano 135721 - Rj • 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 99; Victor Maximadschy Koitla 015479 - Pb • 12, 13; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 493; Virginia Helena Maia Paiva 010480 - Pb • 14; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 106; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 161; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 216, 273; Vivianne Karla De Oliveira Germano 023063 - Pb • 77; Walace Ozires Costa 003804 - Pb • 167, 199; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 324, 328, 334; Walter Carvalho Almeida 008280 - Pb • 265; Walter De Oliveira Monteiro 066862 - Rj • 492; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 437; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 176, 205; Wanderson Antonio De Sousa Santana 024348 - Pb • 484; Wargila Dore Silva 024785 - Pb • 441; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 5, 72, 73, 102, 104, 141, 142, 169, 235, 256, 324; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 158, 414, 419; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 276; Xangai Gustavo Vargas 019205 - Pb • 196, 206

RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO: 001557PB LEVI BORGES LIMA. Despacho: Intime-se sobre a correspondência devolvida de fls.1013,ouça-se a parte autora,no prazo de 10 (dez) dias,para requerer o que entender de direito.
00003 Processo: 0022005-29.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PB NORDESTE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA ADVOGADO: 011447PB FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA , 013453B VALCIR CASADO MAILHO. Despacho: Intime-se concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação mencionada.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 169/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00004 Processo: 0002104-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO WANDERLEY GOMES DA SILVA ADVOGADO: 014318PB ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte AUTORA para comparecer na 12ª Vara Cível, a fim de RECEBER OS ALVARAS JUDICIAIS QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO.
00005 Processo: 0016644-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDEMIR DO MONTE ALVES ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES, 023573PB ANNE KARINE RODRIGUES MORAES. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Intime-se da sentença de fls. 227...!...no posto, HOMOLOGO A TRANSACAO por sentença, extinguindo a lide com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b do CPC/2015.
00006 Processo: 0020995-08.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO , 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 012173PB ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE. Despacho: Intime-se do despacho de fl.371!...Autoriz a transferencia do valor constante do extrato de f. 370 para a conta bancária da RE...De outra senda, delibero pela requisicao das ds informacoes bancárias do autor e.....
00007 Processo: 0061096-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDAREU: UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOAUTOR: ANDREZA KARLA PEREIRA SILVA DE ARAUJO ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO. AUTOR: FABIO HENRIQUE PEREIRA SILVA ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO. AUTOR: KATIA MICHELINI PEREIRA WANDERLEY ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO. Despacho: Intime-se O Dr. JOSE DIAS NETO para comparecer na 12ª Vara Cível, a fim de RECEBER O ALVARA JUDICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO.
00008 Processo: 0065006-83.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE ADVOGADO: 001600SE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO. REU: LEILAH SANTOS LEAL Despacho: Intime-se a parte AUTORA para recolhimento das custas da Carta Precatoria em tramitação na 38ª Vara Cível do RIO DE JANEIRO, distribuída em 26/08/2019, sob o n. 0210828-05.2019.8.19.0001, em face de Leilah Santos Leal.
00009 Processo: 0071036-37.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HD CENTER COM DE MATERIAIS DE IMPORTACAO E DESCARTAVEIS LTDA ADVOGADO: 023862PE ALVARO CHAVES CALDAS. REU: HOSPITAL SAMARITANO LTDA Despacho: Intime-se o DR. ALVARO CHAVES CALDAS para comparecer na 12ª Vara Cível, A FIM DE RECEBER O ALVARA JUDICIAL DE HONORARIOS SUCUMBENCIAIS QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO.
00010 Processo: 0090315-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA GOMES DE SOUZA ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO. REU: BANCO GMAC S/ A ADVOGADO: 022165PB ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO. Despacho: Intime-se a SUPPLICADA para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao petitorio de fls. 186/187. Concomitantemente, intime-se a AUTORA para tornarcia da peticao de fl. 213. Prazo: 10 dias. Ver o desp. de fl. 215.

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 071/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00011 Processo: 0004109-31.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES. Despacho: Intime-seo impugnado para responder no prazo legal.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 134/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00012 Processo: 0000188-20.2017.815.2001 - HABILITACAO AUTOR: SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 011274PB ROSA MONICA MENDES SARMENTO.. INTERESSADO: FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00013 Processo: 0001111-48.1977.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 005190PB MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES , 014733PB LICIA FREITAS TRIGUEIRO , 003965PB FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE. INTERESSADO: NINOSA TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS , 000393PB PAULO AMERICO MAIA , 000095PB JOSE MARIO PORTO. INTERESSADO: FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO ADVOGADO: 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS , 000393PB PAULO AMERICO MAIA , 000095PB JOSE MARIO PORTO. INTERESSADO: FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES , 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA. INTERESSADO: PRESENTES E UTILIDADES LTDA ADVOGADO: 016349PB BARBARA GUIMARAES PADILHA VILAR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 135/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00014 Processo: 0023486-37.2000.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SOLANGE VELLOSO BORGES RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 010480PB VIRGINIA HELENA MAIA PAIVA , 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS , 009382PB LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00015 Processo: 0058987-13.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FATIMA LOURDES DE LUCENA HOLMES ADVOGADO: 011703PB THIAGO LEITE FERREIRA , 011703PB THIAGO LEITE FERREIRA. INTERESSADO: AMANDA HOLMES TRINDADE ROCHA ADVOGADO: 011703PB THIAGO LEITE FERREIRA , 011703PB THIAGO LEITE FERREIRA. INTERESSADO: VICTOR HOLMES TRINDADE ROCHA ADVOGADO: 011703PB THIAGO LEITE FERREIRA , 011703PB THIAGO LEITE FERREIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 145/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00016 Processo: 0000791-31.1996.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: RIMA IND METALURGICA LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00017 Processo: 0002568-75.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: LH COM PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00018 Processo: 0008297-28.2014.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA ADVOGADO: 012000PB RONILTON PEREIRA LINS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00019 Processo: 0013693-30.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BELCENTER COM E REPRESENTACOES LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00020 Processo: 0014868-45.1996.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: IRMAOS PAULA E JOCA TRANSPORTES E TURISMO S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00021 Processo: 0015182-58.2014.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: PEDRO JORGE DE LIMA CASTRO-ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00022 Processo: 0026934-32.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C ADVOGADO: 010202PB FABIO ANTERIO FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C, para informar no prazo legal, se houve o regular pagamento do RPV pelo Municipio de Joao Pessoa.
00023 Processo: 0033207-56.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO CSF S/A ADVOGADO: 012144PE ROBERTA LEODADIE M F CALDAS , 020019PB JULIANA BARBOSA DE FRANCA. Despacho: Intime-se a parte BANCO CSF S/A, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais.
00024 Processo: 0042689-09.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA-ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00025 Processo: 0042699-53.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA-ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00026 Processo: 0042851-04.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTA ROD DE JOAO PESSOA LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0009538-03.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELLE CARDOSO DE PAULA ADVOGADO: 017065PB DIOGO VINICIUS HIPOLITO E S MOREIRA. AUTOR: WILSON TEIXEIRA DE PAULA ADVOGADO: 017065PB DIOGO VINICIUS HIPOLITO E S MOREIRA. REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A ADVOGADO: 014534BA IVAN ISAAC FERREIRA FILHO , 010457PB ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 058/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00002 Processo: 0001980-35.1982.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA MORAES



- 00027** Processo: 0042867-55.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00028** Processo: 0052217-48.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 002392PB TEOMARIO PEREIRA DE MORAIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00029** Processo: 0052227-92.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00030** Processo: 0055552-94.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00031** Processo: 0055577-10.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00032** Processo: 0055580-62.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00033** Processo: 0055671-55.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00034** Processo: 0055831-80.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00035** Processo: 0055959-03.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00036** Processo: 0055965-10.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EST ROD DE JOAO PESSOA LTDA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00037** Processo: 0765677-12.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00038** Processo: 0765688-41.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00039** Processo: 0766474-85.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00040** Processo: 0766625-51.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00041** Processo: 0766639-35.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00042** Processo: 0776459-78.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00043** Processo: 0798595-69.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00044** Processo: 0914620-05.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 157/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00045** Processo: 0017784-19.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: THIAGO DOS SANTOS ALVES **ADVOGADO: 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO , 004425PB JOSE GUEDES DIAS , 018971PB ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar rol de testemunhas que irao depor em plenário, oportunidade em que poderao juntar documentos e requerer diligencia (art.422-cpp).

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 054/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00046** Processo: 0016980-90.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDMAR DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Intime-se intimado para a sessao do juri designado para o dia 02 de dezembro de 2019 as 14h00
- 00047** Processo: 0741701-70.2007.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JAILSON LUIS ROSA DA SILVA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 18 de novembro, pelas 15:30horas

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 058/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00048** Processo: 0010122-38.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET INICIADO: SEVERINO DO RAMO DA SILVA PAIXAO **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se acerca de designação de exame de sanidade para o reu SEVERINO DO RAMO DA SILVA PAIXAO, para o dia 11/12/2019, pelas 08hrs, devendo o mesmocomparecer

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 154/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00049** Processo: 0020783-33.2000.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: OSVALDO CARNEIRO DE SOUZA **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 155/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00050** Processo: 0003150-13.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUIZ FELIPE CAVALCANTE DA SILVA **ADVOGADO: 010026PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA , 001002PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 07/11/2019 AS 15H30

4. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 093/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00051** Processo: 0006165-13.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00052** Processo: 0006469-12.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00053** Processo: 0006999-79.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00054** Processo: 0007524-95.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00055** Processo: 0007524-95.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00056** Processo: 0007774-31.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00057** Processo: 0009930-60.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00058** Processo: 0013558-23.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIA-**

NO. Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.

- 00059** Processo: 0023454-85.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00060** Processo: 0026616-88.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SIEMENS S/A **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00061** Processo: 0029145-85.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00062** Processo: 0035467-58.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00063** Processo: 0036137-96.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00064** Processo: 0036396-91.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00065** Processo: 0036617-74.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00066** Processo: 0037415-64.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00067** Processo: 0041182-13.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00068** Processo: 0041655-96.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00069** Processo: 0043302-63.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00070** Processo: 0046522-98.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00071** Processo: 0055716-93.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00072** Processo: 0133653-82.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 021538PB PAULO JUAN ALMEIDA ALENCAR.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00073** Processo: 0359384-67.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017566PB ANDRE AIRES ROCHA RIBEIRO.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.
- 00074** Processo: 0750295-76.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TANIA MARIA DE MELO GOMES **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 171129RJ SIDNEI DE OLIVEIRA PAULO , 019193PB DANIEL VIEIRA SMITH.** Despacho: Intime-seAutos desativados. vistas dos autos ao advogado da parte promovidaAguardese manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação archive-se.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 163/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00075** Processo: 0007432-26.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RUISSON BRUNO PEREIRA DOS SANTOS SOUTO **ADVOGADO: 025773PB ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 13H30 NA SALA DAS AUDÊNCIAS DESTA JUÍZO.
- 00076** Processo: 0014284-37.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: HELDER AZEVEDO FELIX **ADVOGADO: 017320PB ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** REU: JOSAFÁ ALBINO DA SILVA **ADVOGADO: 017320PB ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado dos reus para no prazo legal apresentar as razões de seu recurso e contrarrazões em face do recurso do parquet.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 170/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00077** Processo: 0002707-91.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMULO PAULINO TITO DA SILVA **ADVOGADO: 023063PB VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA GERMANO , 026164PB MISLENE MARIA DOS SANTOS , 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** REU: GENILSON JARDIM SANTIAGO **ADVOGADO: 014066PB GUILHERME FONTES DE MEDEIROS.** Sentença: Sentença condenatória julgo procedente a pretensão punitiva do estado para condenar os denunciados Romulo Paulino Tito da Silva, Eriberto Pereira da Silva e Genilson Jardim Santiago
- 00078** Processo: 0003106-57.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: ANTONIO DE PADUA BARBOSA GOMES **ADVOGADO: 002582PB MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE.** Despacho: Intime-se da expedição da carta precatória para oitiva da testemunha Sabrina Arlem Dias de Santana, na Comarca de Paulista/PE, no dia 12/11/19, 15h40min
- 00079** Processo: 0004105-44.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EWERTON JOSE DOS SANTOS EDUARDO **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO , 019999PB ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** Despacho: Intime-seos advogados de defesa para comparecerem a audiéncia de instrução e julgamento, dia 07/11/2019, as 14h00, na 3a Vara Criminal.
- 00080** Processo: 0011627-88.2018.815.2002 - EXCECAO DE LITISPEND AUTOR: LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO.** Despacho: Intime-se O EXCEPTO PARA SE PRONUNCIAR NO PRAZO DE CINCO DIAS
- 00081** Processo: 0017186-31.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: C. S. S. **ADVOGADO: 019532PB THELES BUSTORFF FEODRIPPE DE O. MARTINS.** Sentença: Sentença desclassificatória a defesa da sentença que operou a desclassificação do crime para contravenção prevista no art 65 da lcp
- 00082** Processo: 0088397-35.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMERICO GOMES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Intime-se julgo improcedente a pretensão punitiva do estado para absolver o denunciado Américo Gomes de Almeida, nos termos do art. 386, inc. vii do ccpp

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 132/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00083** Processo: 0004440-92.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: RAULINO MARQUES MACIEL **ADVOGADO: 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO.** REU: ZILMAR MOREIRA CADE MACIEL **ADVOGADO: 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 00084** Processo: 0005684-56.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ESTACIO AMARO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 010004PB KATIA REGINA FARIAS.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06/11/2019, as 14:00h.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 147/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



- 00085** Processo: 0007433-79.2017.815.2002 - PRODUÇÃO ANTECIPADA AUTORA: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO**. Despacho: Intime-se O AUTOR POR SEU ADVOGADO, PARA ATRIBUIR VALOR A CAUSA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECOLHENDO EM IGUAL PRAZO AS CUSTAS.
- 00086** Processo: 0032593-43.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE ODAIR TRAVASSOS SARINHO **ADVOGADO: 015857PB RONALDO DE LIMA CLEMENTINO, 023033PB ALISSON ULISSES MOURA MATIAS**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO DENUNCIADO P/CIENCIA SENTENÇA: SUPRESSÃO E REDUÇÃO DE ICMS.SAIDA DE MERC. SEM REGISTRO NOS LIVROS PROPRIOS.OMISSÃO DE INFORM.VALORES DE MERCAD.INF.AO FISCO INF.A VENDA.PROCED.DEN.CONDNA

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 159/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00087** Processo: 0011289-51.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE WILKE DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 011880PB PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA**. Despacho: Intime-se OADVOGADO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS,NO PRAZO LEGAL

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 161/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00088** Processo: 0001011-54.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO RABELO **ADVOGADO: 033249CE ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR**. Sentença: Sentença condenatoria substituida por duas restritivas de direito.
- 00089** Processo: 0006377-40.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANKLIN WILKER SANTOS SILVA **ADVOGADO: 025954PB SARAH KELLY FIGUEIREDO MACIEL, 026912PB ROBERTO PAIVA DE MESQUITA NETO**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 196/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00090** Processo: 0000943-67.2019.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: PEDRO EMERSON DA SILVA MACIEL **ADVOGADO: 023161PB HELEN CRISTINA TOMAZ PEREIRA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28.11.2019, as 14:00 horas
- 00091** Processo: 0001362-87.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS DA SILVA VIEIRA **ADVOGADO: 013265PB ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG, 019660PB NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14.11.2019, as 14:50 horas
- 00092** Processo: 0002636-57.2017.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: RICARDO CARVALHO DE SIQUEIRA **ADVOGADO: 018154PB BRUNO TYRONE VIRGINIO CABRAL**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar contrarrazões ao recurso apelação do Ministério Público.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 168/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00093** Processo: 0000452-97.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: POLIANA FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-se Notifique-se para oferecer defesa previa, por escrito, no prazo de 10 dias.
- 00094** Processo: 0004985-65.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FABIO DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA**. REU: IVAN DEBIS PEREIRA DE FREITAS **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA**. Despacho: Intime-seintime-se o advogado dos reus para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/11/2019 as 15:00 na vara de entorpecentes de joao pessoa-pb.
- 00095** Processo: 0007518-94.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSEILTON NASCIMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS**. Despacho: Intime-se o advogado rafael melo a ofertar a defesa previa, por escrito, no prazo de lei e tambem juntar copia de documentos de identificacao do increpado, no prazo de 05 dias
- 00096** Processo: 0012732-03.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: NATALIA BORGES DA SILVA **ADVOGADO: 020138PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se Notifique-se para oferecer defesa previa, por escrito, no prazo de 10 dias.

CAMPINA GRANDE

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 031/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00097 Processo: 0021957-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADVOGADO: 011835PB ARABELA DE CASSIA SILVA**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 225

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 043/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00098** Processo: 0003251-48.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado subscritor da petição retro para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 00099** Processo: 0003551-93.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado subscritor da petição retro para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 00100** Processo: 0009668-85.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 010538PB PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS**. REU: BRADESCO SEGUROS **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se as partes para, em 15 dias, se manifestarem sobre o despacho retro.
- 00101** Processo: 0014784-19.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: WALTER DA SILVA FIGUEIREDO **ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Ato Ordinatório: intime-se a autora de que foram abertas vistas dos autos arquivados por cinco dias, através de seu advogado.
- 00102** Processo: 0022088-25.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado subscritor da petição retro para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 00103** Processo: 0032148-67.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ATIVOS S/A CIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO, 026524CE FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte Ré para, no prazo de 05 dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 722, informando e comprovando documentalmente se procedeu ao depósito do valor indicado no despacho de fls. 727.
- 00104** Processo: 0122044-77.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: intime-se a ré de que foram abertas vistas dos autos arquivados por cinco dias, através de seu advogado.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 033/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00105** Processo: 0009649-21.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA CLOTILDE DE SOUZA **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO**. REU: BANCO HSBC S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 140/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00106** Processo: 0001975-60.2005.815.0011 - INVENTARIO AUTORA: MARIA NAZARE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 000955PB ALMIRO CAVALCANTI**. INTERESSADO: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES**. AUTORA: CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS **ADVOGADO: 013450PE BERINALDO CORREIA DA SILVA**. AUTORA: ADILENE PEREIRA DE ALVERGA **ADVOGADO: 021534PB CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**. Despacho: Audiencia designada/redesignada para 13/11/2019, pelas 15:30 horas.
- 00107** Processo: 0011913-50.2003.815.0011 - PRESTACAO DE CONTAS AUTORA: HELOISA HELENA FREIRE CRUZ **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO, 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA**. REU: ARTHUR FREIRE DE FIGUEIREDO NETO **ADVOGADO: 012323PB LUANA M. SOUSA BENJAMIM**. Despacho: Audiencia designada reaprazada para a data 13/11/2019, pelas 14:00 horas.
- 00108** Processo: 0012541-63.2008.815.0011 - INVENTARIO AUTORA: EMANUEL FERREIRA DA FONSECA **ADVOGADO: 008360PB BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES**. INTERESSADO: EUDES PONTES **ADVOGADO: 003484PB JOAO JOSE SARAIVA COELHO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00109** Processo: 0022970-26.2007.815.0011 - INVENTARIO AUTORA: ENI GONCALVES COSTA **ADVOGADO: 003484PB JOAO JOSE SARAIVA COELHO, 001462PB APOLONIO CARDOSO DA SILVA, 022459PB ADJAIR PEREIRA DA SILVA**. AUTORA: CREUSA VENANCIO DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA, 002179PB JOSE WASHINGTON MACHADO**. AUTORA: ELINEUSA GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTORA: EDNALDA GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTORA: ANA CRISTINA DA MOTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTORA: ROSÂNGELA CARVALHO DA COSTA **ADVOGADO: 017810PB CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA, 023017PB RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 372.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 189/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00110 Processo: 0012663-71.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: EVANDRO GONCALVES

DA SILVA **ADVOGADO: 015749PB LIVIA ALENCAR MAROJA RIBEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00111** Processo: 0014559-47.2014.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORA: JORGE GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 015833PB PABLO GADELHA VIANA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00112** Processo: 0015438-30.2009.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTORA: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00113** Processo: 0016806-69.2012.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTORA: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00114** Processo: 0018151-36.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: EDILEUSA MOTA HENRIQUE **ADVOGADO: 015833PB PABLO GADELHA VIANA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00115** Processo: 0020958-92.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTORA: BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA **ADVOGADO: 182243RJ JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 133/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00116** Processo: 0002587-12.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ALEX SILVA DE SALES REU: EDILSON ARANTES DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 021017PB LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA**. Despacho: Intime-sejuri dia 04.11.2019, pelas 14 horas.
- 00117** Processo: 0039785-49.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOEDSON DE ALMEIDA NASCIMENTO **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS, 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES**. VITIMA: MARCOS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas18.11.2019 14:00
- 00118** Processo: 0044019-74.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FLAVIO EVARISTO LOPES DA SILVAINDICIADO: AGUINALDO MONTEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO**. INDICIADO: EDNALDO MONTEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas05.11.2019 14:00

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 127/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00119** Processo: 0000874-31.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISRAEL LIMA SOARES **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA, 010948PB ANDREA ANDRADE SILVA**. Sentença: Reu pronunciado
- 00120** Processo: 0005954-73.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUCLESSIO VENTURA LIMA **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diaDIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2019, PELAS 14:00 HORAS.
- 00121** Processo: 0015263-26.2015.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IAGO VIEIRA FERREIRA **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. Despacho: Autos vista a DEFESA para que apresente as razoes da sua irressignacao, no prazo legao.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 156/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00122** Processo: 0000515-52.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO **ADVOGADO: 023865PB HELLINTON DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00123** Processo: 0001379-85.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CANDIDO DE FREITAS **ADVOGADO: 023865PB HELLINTON DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00124** Processo: 0004387-75.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSICELIO TARGINO DA NOBREGA **ADVOGADO: 007446PB ANTONIO EMIDIO FILHO**. Sentença: Intime-se O Advogado do acusado,para tomar conhecimento dasentença condenatória.
- 00125** Processo: 0004535-18.2018.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL VITIMA: JOSENILDA RIBEIRO ANDRADE **ADVOGADO: 018225PB JOSE ALVES TOMAZ NETO**. Despacho: Intime-se O Advogado da vítima,para tomar conhecimento daREVOGAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência,anteriormente concedidas.
- 00126** Processo: 0005229-84.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS KADU CHAVES LOPES **ADVOGADO: 011249PB JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00127** Processo: 0008749-23.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMERSON AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00128** Processo: 0009535-67.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO DE LIMA SOUSA **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Sentença: Intime-se O Advogado do acusado,para tomar conhecimento dasentença condenatória.Em regime ABERTO.
- 00129** Processo: 0009535-67.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: PATRICIA LOPES DE SOUSA **ADVOGADO: 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES**. Sentença: Intime-se A Advogada da vítima,para tomar conhecimento dasentença condenatória.Em regime ABERTO.
- 00130** Processo: 0011051-54.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSILENE LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 013972PB JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO**. REU: MARCONI SERGIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018916PB LUIS EDUARDO FURTADO DA SILVA**. Sentença: Intime-se O Advogado de acusação e o advogado do réu, paratomarem conhecimento da sentença CONDENATÓRIA.Em regime fechado.
- 00131** Processo: 0018066-79.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX MARTINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012682PB MIGUEL ANGELO DE CASTRO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00132** Processo: 0022370-29.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: REGINALDO ALVES SATA **ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA**. VITIMA: ELISANGELA OLIVEIRA LIRA **ADVOGADO: 018245PB THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00133** Processo: 0035480-22.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HENRIGTON RIBEIRO DE ARRUDA **ADVOGADO: 009597PB CLAUDIO DE SOUSA SILVA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00134** Processo: 0038623-19.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANDREA CRISTINA VIANA DE SOUZA **ADVOGADO: 010535PB RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA**. Sentença: Intime-se O advogado de acusação,para tomar conhecimento dadedicção que determinou a RETIFICACAO na sentença com relação ao nomeVERDADEIRO do acusado.Art.494,I,do CPC.
- 00135** Processo: 0039412-18.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADALBERTO DIAS MADUREIRA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00136** Processo: 0039532-61.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EZEQUIEL DA SILVA SALVIANO **ADVOGADO: 019474PB JOSE AURINO DE BARROS NETO**. Sentença: Intime-se O Advogado do acusado,para tomar conhecimento dasentença ABSOLUTÓRIA.
- 00137** Processo: 0042981-27.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LISBOA DE CARVALHO **ADVOGADO: 021830PB MARYSSA DE OLIVEIRA LIMA BATISTA, 023635PB JESSICA PALOMA ALVES BARBOSA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, alem das cominacoes previstas no art. 234 do CPC.
- 00138** Processo: 0044262-18.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRENALDO BARBOSA SOUTO **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo



mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.nos termos do Provimento normativo vigente, além das cominações previstas no art. 234 do CPC.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 018/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00139 Processo: 0001534-88.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: I. S. M. **ADVOGADO: 019895PB RODRIGO RAMOS VICTOR.** Despacho: Intime-separa a audiencia redesignada para o dia 30/10/2019, as 14h30.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 041/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00140 Processo: 0010428-63.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER PAULO DA SILVA **ADVOGADO: 018001PB ANA PAULA FERREIRA DOS PASSOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 033/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00141 Processo: 0002831-58.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a promovida para ciência da inexistência de valores pendentes de liberação.

00142 Processo: 0018550-80.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 10 dias, se assim o desejar.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 146/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00143 Processo: 0003683-57.2019.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOSE PATRICK DE LIMA GONÇALVES **ADVOGADO: 023635PB JESSICA PALOMA ALVES BARBOSA , 021830PB MARYSSA DE OLIVEIRA LIMA BATISTA.** Despacho: Intime-seo advogado para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/2019 as 15:30h, perante este Juízo. Bem como, da expedição de carta precatoria para oitiva das testemunhas.

00144 Processo: 0005896-36.2019.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: PATRICK BARBOSA SANTOS **ADVOGADO: 017463PB STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-seo advogado para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/2019 as 14:00h, perante este Juízo.

00145 Processo: 0016058-03.2013.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: EDVARDO HERCULANO DE LIMAREU: JOSE ANTONIO DA SILVAREU: FLAVIA RAMALHO DA SILVAREU: VERONICA BARROS XAVIERREU: VALDEZ DA SILVAREU: EDNA PATRICIO FONSECA SOARES **ADVOGADO: 015393PB FILIPE ARAUJO REUL.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

00146 Processo: 0027081-43.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL REU: ADRIANA MOTA PIRES PINA **ADVOGADO: 025397PB HERTZ PIRES PINA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da sentença procedente dos autos.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 152/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00147 Processo: 0006194-28.2019.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: SEVERINA DO RAMO MIRANDA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA , 011380E MICHELL DE MELO VITORIO DE NOBREGA.** REU: TAINARA CRISTIANE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** REU: BEROALDO SANTOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** VITIMA: MORGANA OLIVEIRA FREITASVITIMA: TERCIO LISIAS DE FIGUEIREDO SOUZA Despacho: Intime-separa comparecer a AUDIÊNCIA UNA, DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designadapara o DIA 13/11/2019, ÀS 14:00 HORAS, bem como para JUNTAR PROCURAÇÃOAOS AUTOS, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS (art.104, § 1º, CPC).

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 171/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00148 Processo: 0010592-52.2018.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: JEFFERSON VIEIRA FERREIRA VICENTE **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** REU: JOAO VITOR FARIAS DE SOUZA **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** Despacho: Intime-seo advogado de todo o teor da sentença.

00149 Processo: 0011059-94.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: VALDENIO DE JESUS VILAR SILVA **ADVOGADO: 005510PB OZAEL DA COSTA FERNANDES , 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO.** Despacho: Intime-seos advogados para comparecerem em audiência de oitiva de testemunha no dia 15:45 horas.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 111/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00150 Processo: 0005179-58.2018.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: ALVARO HONORIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018886PB PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA , 023322PB ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA JUNIOR.** Sentença: Sentença julgada procedente

00151 Processo: 0006503-54.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MICHAEL SANTOS MEMORIA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** Sentença: Exincao de punibilidade decretada pelo cumprimento do sursis processual.

00152 Processo: 0008682-87.2018.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOSINALDO DE OLIVEIRA CELESTINO **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Sentença: Intime-seda sentença absolutória.

00153 Processo: 0041290-75.2017.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOSE GUTEMBERG DIAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 024622PB VANDEVALDO GOMES DE ARAUJO.** REU: THIAGO LOPES DE SOUZA **ADVOGADO: 017463PB STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: GABRIEL SILVA MORAIS **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** REU: JOSE EDEILTON COSTA SILVA **ADVOGADO: 017463PB STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2019 pelas 15h00.

00154 Processo: 0042972-65.2017.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: GINALDO FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 012591PB BRUNO CESAR CADE.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/11/2019 pelas 14h15. Deve-se o advogado do acusado juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o competente atestado médico.

00155 Processo: 0044461-40.2017.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi REU: ALLEN WENDELLENY PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 023973PB JARLANY FERREIRA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-separa alegações finais, prazo de lei.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 166/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00156 Processo: 0002872-97.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: CINTIA JACIARA DE ALMEIDA FARIAS **ADVOGADO: 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES , 024876PB PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART.** Despacho: Intime-seAutos à defesa para apresentar as alegações finais, em 05(cinco) dias.

00157 Processo: 0003366-59.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DJALMA RODRIGUES CHICO **ADVOGADO: 012591PB BRUNO CESAR CADE.** REU: FRANCINALDO MORAES DA SILVA **ADVOGADO: 025009PB DIEGO PONTES MACEDO.** Despacho: Vista ao apelante prazo de08(oito) dias, apresentar suas razões de apelação, com vista dos autos

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 157/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00158 Processo: 0000504-17.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00159 Processo: 0000749-28.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLEONACIO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA.** REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 021664BA DANILLO MENEZES DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00160 Processo: 0000899-43.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VENERANDA MARIA DE MEDEIROS VERAS **ADVOGADO: 009779PB CLODOALDO JOSE DE LIMA , 007865PB MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00161 Processo: 0001083-67.2011.815.0941 - Acao CIVIL PUBLICA REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 157/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00162 Processo: 0000741-80.2016.815.0941 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JONAS DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 009133AL ANA JANAINA DA SILVA FEITOZA.** INDICIADO: DARLAN ALMEIDA XAVIER DE SA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes recorrentes para apresentarem as razões do apelo, isto no prazo de 8 dias.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 138/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00163 Processo: 0001179-91.2014.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00164 Processo: 0002439-77.2012.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 152/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00165 Processo: 0000087-43.2017.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL BATISTA CARDOSO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00166 Processo: 0000160-20.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO HENRIQUE LUCAS DE SOUZA **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROZINALDO NUNES DE SOUZA **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: GILDA LUCAS EVANGELISTA **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00167 Processo: 0000182-44.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE PEDRO ANTERO **ADVOGADO: 003804PB WALACE OZIERES COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00168 Processo: 0000219-71.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO LUIZ MARTINS LACERDA **ADVOGADO: 012828PB CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00169 Processo: 0000264-46.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGNALDO FELIX DE CARVALHO **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00170 Processo: 0000290-44.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO DUARTE GUIMARAES **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00171 Processo: 0000296-46.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE FARIAS CASTRO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00172 Processo: 0000356-19.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRACI MARIA DA SILVA MARTINS **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BANCO PAN S/A **ADVOGADO: 030348CE JOAO VITOR CHAVES MARQUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00173 Processo: 0000357-04.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACI MARIA DA SILVA MARTINS **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00174 Processo: 0000396-98.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO TEOTONIO DA COSTA **ADVOGADO: 020073PB ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.** INTERESSADO: HILDA TEOTONIO DO CARMO **ADVOGADO: 020073PB ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00175 Processo: 0000402-08.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN MARTINS COSTA **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00176 Processo: 0000429-88.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WAMBERTO BALBINO SALES **ADVOGADO: 006846PB WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: FRANCISCO GILSON BATISTA-Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00177 Processo: 0000439-40.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER GOMES AMARAL **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00178 Processo: 0000497-38.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUGO DE BRITO LIMA **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00179 Processo: 0000548-83.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEBORA LEITE ANDRADE MACHADO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00180 Processo: 0000590-69.2014.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 020569PB LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00181 Processo: 0000610-60.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIRENE MARIA IMPERIANO **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00182 Processo: 0000639-47.2013.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 015375PB FABIANA DOS SANTOS BARROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00183 Processo: 0000664-26.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA **ADVOGADO: 008406PB MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: BANCO TRIANGULO S/A TRIBANCO **ADVOGADO: 008143RN JONATHAN SANTOS SOUSA , 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES , 085568MG MAX ESTEVAN DE MORAES SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00184 Processo: 0000672-32.2016.815.0041 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00185 Processo: 0000733-63.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSINALVA CARNEIRO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00186 Processo: 0000757-23.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 006829PB PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00187 Processo: 0000857-41.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WASHINGTON LUIS DE ASSIS LIMA **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00188 Processo: 0000860-93.2014.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 020569PB LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00189 Processo: 0000999-50.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: AQUILES LEAL FREIRE FRUTUOSOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00190 Processo: 0001006-42.2011.815.0041 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: AQUILES LEAL FREIRE FRUTUOSOREU: DEISY FEITOSA LEAL FREIREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00191** Processo: 0001009-07.2005.815.0041 - DECLARATORIA DE CONS AUTOR: ELZA FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 004998PB JOSE REGIS DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00192** Processo: 0001011-35.2009.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: LUIZ GENESIO CLEMENTINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00193** Processo: 0001019-70.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BETANEA ANDRADE DA NOBREGA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00194** Processo: 0001053-40.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00195** Processo: 0001053-40.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DA SILVA MARTINS **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00196** Processo: 0001105-12.2011.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 019205PB XANGAI GUSTAVO VARGAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00197** Processo: 0001109-10.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO CANDIDO FERNANDES **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00198** Processo: 0001119-30.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO**. REU: ANTONIO ARLINDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00199** Processo: 0001131-34.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA COSTA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 003804PB WALACE OZIREZ COSTA**. REU: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00200** Processo: 0001148-70.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00201** Processo: 0001157-42.2010.815.0041 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 011833PB ALBERTO CAMPOS CATAO**. REU: TERESINHA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007272PB JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA**. REU: LUCIANA BARBOSA DE SALES MONTEIRO **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00202** Processo: 0001241-04.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ELEOTERIO DA COSTA **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00203** Processo: 0001273-09.2014.815.0041 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA TEIXEIRA **ADVOGADO: 007634PB JOAO MOURA DE ARAUJO**. REU: MUNICIPIO ALAGOA NOVA PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00204** Processo: 0001284-38.2014.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 015375PB FABIANA DOS SANTOS BARROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00205** Processo: 0001289-36.2009.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON PEREIRA NEVES **ADVOGADO: 006846PB WAMBERTO BALBINO SALES , 011078PB SANDRA DE SOUSA DUTRA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00206** Processo: 0001641-86.2012.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 019205PB XANGAI GUSTAVO VARGAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00207** Processo: 0001769-09.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MICHAELA LEITE DE SOUZA DUARTE **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA , 016704PB PABLO HENRIQUE C MARTINS GOMES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00208** Processo: 0002026-34.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJANE DOS SANTOS TRAJANO **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00209** Processo: 0002168-38.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDASIO ALCANTARA MORAIS **ADVOGADO: 008781PB EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR , 016929PB EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO , 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00210** Processo: 0002211-72.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELICONES GESUINO DE BRITO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA , 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 016961PB THAYS KELLY TORRES ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00211** Processo: 0002249-84.2012.815.0041 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VANDERLEIDE ROSA BARBOSA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00212** Processo: 0042020-35.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE COSTA ARAGAO JUNIOR **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00213** Processo: 0042025-57.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE COSTA ARAGAO JUNIOR **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA**. AUTOR: EDJANE LIMA ARAGAO **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA**. AUTOR: SOLANGE LIMA ARAGAO **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA**. AUTOR: SPAR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOINHA

- VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 187/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00214** Processo: 0000405-41.2017.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO RIBEIRO NETO **ADVOGADO: 020331PB JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO**. Despacho: Intime-se para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal.
- 00215** Processo: 0002021-85.2016.815.0521 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO DE ASSIS CALIXTO DA SILVA **ADVOGADO: 020967PB GEORGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA**. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a incompetencia do tribunal de juri, no prazo de 10 (dez) dias.
- VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 188/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00216** Processo: 0000148-84.2015.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ BRAZ DE ARAUJO **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentença de f. 68. a sentença encontra-se disponivel no site do tj/pb, no inteiro teor.
- 00217** Processo: 0001178-57.2015.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ROBERTO CANDIDO **ADVOGADO: 020967PB GEORGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA**. Despacho: Intime-se para tomar ciencia de f. 101. a sentença se encontra no site do tj/pb, no inteiro teor.

ALHANDRA

- VARA UNICA DE ALHANDRA NF 081/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00218** Processo: 0000634-74.2016.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para tomar ciencia da audiencia designada para o dia 10 (dez) de dezembro de 2019 as 10h:15, a ser realizada no forum de alhandra.
- 00219** Processo: 0000823-81.2018.815.0411 - QUEIXA CRIME AUTOR: JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS**. REU: LUCINALDO ALTINO DOS SANTOS Despacho: Intime-se o advogado (querelante) em causa propria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao (arts. 806 do CPP e 290 do CPC).Juiz em Substituicao.

- 00220** Processo: 0002864-26.2015.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para o advogado para tomar ciencia da decisao que indeferiu a expedicao de carta precatória para a oitiva da testemunha damiana de souza santos.

ARARUNA

- 1A. VARA DE ARARUNA NF 077/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00221** Processo: 0000863-66.2006.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GILSA DA SILVA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 1A. VARA DE ARARUNA NF 077/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00222** Processo: 0000097-90.2018.815.0061 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCINALDO DE LIMA COSMO **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Sentença: Reu pronunciado

AROEIAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIAS NF 142/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00223** Processo: 0000006-32.1998.815.0471 - ARROLAMENTO DE BENS INTERESSADO: JOSEFA NILZA BARBOSA **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, fisicamente
- 00224** Processo: 0000260-53.2008.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: S A UNIBANCO AIG SEGUROS **ADVOGADO: 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desarquivamento, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00225** Processo: 0000761-65.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURADO **ADVOGADO: 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desarquivamento, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIAS NF 142/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00226** Processo: 0000152-38.2019.815.0471 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: CELIA REJANE SOARES DE MELO **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-se par conhecimento do despacho que determina o arquivamento do feito nos termos do art. 18,§11, da resolução nº181/2017 do cnmp
- 00227** Processo: 0000599-31.2016.815.0471 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO FILHO **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-se para pagamento das custas e multa processuais para pagá-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de serem consideradas divida de valor

BANANEIRAS

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 116/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00228** Processo: 0000082-27.2019.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMADEU PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO , 020190PB ERICK SOARES FERNANDES GALVAO**. Despacho: Intime-se o advogado do denunciado amadeu pereira da silva para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos a procuração outorgada pelo réu.

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 171/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00229** Processo: 0000575-77.2015.815.0781 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: MARIA APARECIDA ALVES **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 129/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00230** Processo: 0000411-66.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VINICIUS DA GRACA VELOSO **ADVOGADO: 024642PB JAILSON DA SILVA AMARAL**. REU: VALMIR DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 004611PB LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em favor de seu constituinte, no prazo de cinco dias.
- 00231** Processo: 0000620-06.2017.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 025873PB DANIEL ALISSON GOMES DA SILVA**. Despacho: Audiencia designada para o dia 27 de Novembro de 2019, as 16 horas, no forum local,sala de audiencias da 1ª Vara.
- 4A VARA DE BAYEUX NF 168/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00232** Processo: 0000162-62.2012.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RENOVA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S/A **ADVOGADO: 043624RS ALEXANDRE DE ALMEIDA**. REU: EDNA DE OLIVEIRA NAZARE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00233** Processo: 0000744-52.2018.815.0751 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MYLLENE CARLA ANDRE **ADVOGADO: 016897PB FELIPE DE MEDEIROS FARIAS**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: TAMBAU COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00234** Processo: 0000769-07.2014.815.0751 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE BAYEUX REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 015441PB CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00235** Processo: 0000839-92.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA , 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00236** Processo: 0000849-39.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANALUCIA DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 015198PB HANDERSON DE SOUZA FERNANDES**. REU: IPAM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BAYEUX **ADVOGADO: 010660PB LANDSBERG F. DO NASCIMENTO..** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00237** Processo: 0000989-44.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE BAYEUX PB **ADVOGADO: 008830PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES , 017681PB GUSTAVO CABRAL DE MOURA**. REU: IPAM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BAYEUX Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00238** Processo: 0001508-43.2015.815.0751 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: ROSICELIA TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 014712PB IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR**. REU: VRC V RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA **ADVOGADO: 007654PB MARIA DA PENHA G DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00239** Processo: 0001634-30.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DEIJELMA MARIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. REU: MUNICIPIO DE BAYEUX Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00240** Processo: 0001678-20.2012.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EDNA DE OLIVEIRA NAZARE SOUZA **ADVOGADO: 004254PB DURVAL DE OLIVEIRA FILHO**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 014900PE HENRIQUE BURIL WEBER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00241** Processo: 0001728-46.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELA VASCONCELOS FERNANDES **ADVOGADO: 027133PB NICHOLAS MIRANDA DE SA FORMIGA**. REU: MUNICIPIO DE BAYEUX Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00242** Processo: 0001832-67.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAN BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 018400PB ADILSON ALVES DA COSTA**. REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 017757PB ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00243** Processo: 0001994-33.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: ENERGISA



- PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00244** Processo: 0002129-21.2007.815.0751 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU**. AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. REU: TAMBAU COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00245** Processo: 0003079-83.2014.815.0751 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. REU: MUNICÍPIO DE BAYEUXto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00246** Processo: 0004439-58.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA DE LIMA SANTOS **ADVOGADO: 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA, 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: MUNICÍPIO DE BAYEUXto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 133/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00247** Processo: 0000630-79.2019.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: PAULO HENRIQUE DE CASTRO SILVA **ADVOGADO: 004718PB ACRISIO ALVES DE ALMEIDA**. REU: ALEX DOS SANTOS BERNARDO **ADVOGADO: 024947PB MAYKON MACIEL QUIRINO**. Sentença: Sentença condenatória e condenado
- 00248** Processo: 0000692-27.2016.815.0751 - REPRESENTAÇÃO CRIMIN REU: SHEYLA MARIA NAPOLI AIRE **ADVOGADO: 015776PB EDSON JORGE BATISTA JUNIOR**. Despacho: Intime-se defesa para apresentação das razões de apelação
- 00249** Processo: 0001717-75.2016.815.0751 - REPRESENTAÇÃO CRIMIN REU: JOSE FRANCISCO DE LIMA NETO **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. Despacho: Intime-se OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 00250** Processo: 0002159-12.2014.815.0751 - CRIMES AMBIENTAIS REU: ARLISSON BRUNO LOPES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA**. Despacho: Intime-se APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

BELEM

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELEM NF 149/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00251** Processo: 0000026-83.2019.815.0601 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANO BORGES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. INDICIADO: JOAO LUCAS SILVA SANTOS **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Despacho: Intime-se APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL

BOQUEIRAO

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 135/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00252** Processo: 0000187-66.2016.815.0741 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: R. P. G. **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 09:10H, NO FÓRUM LOCAL.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 136/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00253** Processo: 0000185-91.2019.815.0741 - PROCESSO DE APURAÇÃO INFRATOR: M. V. P. A. **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA**. VITIMA: M. G. S. Despacho: Reprogramo a audiência para o dia 11 de fevereiro de 2020, palas 09:50 horas, no Fórum local.(apresentação).

CABEDELO

- 2A. VARA DE CABEDELO NF 110/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00254** Processo: 0001247-80.2011.815.0731 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 105050PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. REU: SETE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MÉDICO HOSPITALA **ADVOGADO: 015037PB FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE CABEDELO NF 111/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00255** Processo: 0000712-10.2018.815.0731 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA LUCIA DE MORAIS SOLDERA **ADVOGADO: 164780SP RICARDO MATUCCI**. REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 105050PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 3A. VARA DE CABEDELO NF 127/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00256** Processo: 0002840-47.2011.815.0731 - EXECUÇÃO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 015213PB KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA**. Despacho: Intime-se A EXECUTADA DO DESCACHO DE FLS 98V.

- 5A. VARA DE CABEDELO NF 080/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00257** Processo: 0002853-75.2013.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: V. V. V. **ADVOGADO: 024140PB ANDRESSA FERNANDES BEZERRA**. REU: F. E. A. L. **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO**. INTERESSADO: E. D. F. J. **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. Despacho: Intime-se determinar a remessa desta ação para o juízo de Campina Grande-PB, a fim de ser procedida a reunião das ações para que sejam julgadas simultaneamente.
- 00258** Processo: 0002853-75.2013.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: V. V. V. **ADVOGADO: 024140PB ANDRESSA FERNANDES BEZERRA**. REU: F. E. A. L. **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO**. INTERESSADO: E. D. F. J. **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAICARA

- VARA ÚNICA DE CAICARA NF 086/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00259** Processo: 0000460-96.2015.815.0121 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JENILSON MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 009791PB ANTONIO XAVIER DA COSTA**. Despacho: Intime-se da sentença que absolveu o réu. outrossim, intime-se também, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo mp.

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 105/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00260** Processo: 0001048-39.2016.815.0131 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: FELIPE BANDEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 023195PB JOSELITO FEITOSA DE LIMA, 023526PB CARLA CRISTINE DE SOUZA PIRES**. Despacho: Intime-seo advogado do réu para a apresentar suas alegações finais no prazo legal

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 124/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00261** Processo: 0001510-88.2019.815.0131 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: DAMIANA JOICE DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 026745PB ERINAN LINS DA COSTA, 026687PB IZAAC MANGUEIRA TAVARES**. Despacho: Intime-se Intime-se o causidico habilitado, via nota de foro, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta a acusação.

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 164/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00262** Processo: 0000235-22.2010.815.0131 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: BRAGA E REBOUCAS LTDA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: FAZENDA NACIONALto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00263** Processo: 0003730-69.2013.815.0131 - AÇÃO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. REU: FRANCISCO DANTAS RICARTE **ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA**. REU: JOAO GUALBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA**. REU: EDCARLOS GOMES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA**. REU: CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA**. REU: FRANCISCO ARAUJO NETO **ADVOGADO: 020064PB RHALDS DA SILVA VENCESLAU**. REU: SERGIO PESSOA DE ARAUJO **ADVOGADO: 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, 016700PB KESSIA LILIANA D. BEZERRA CAVALCANTI, 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**. REU: FABIANA DOS SANTOS FERREIRAREU: ADRIANO FERREIRA DE MELOREU: RANIERE PEREIRA DANTASREU: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOSto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CONCEICAO

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 136/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00264** Processo: 0000261-47.2016.815.0151 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: MUNICÍPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA**. REU: PAULO ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA, 006788PB MANOEL MIGUEL SOBRINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00265** Processo: 0000355-83.2002.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: MUNICÍPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. REU: ZENILDO MOURATO DA SILVA **ADVOGADO: 008280PB WALTER CARVALHO ALMEIDA**. Despacho: Intime-se determine o levantamento da penhora, devendo o bem penhorado ser devolvido livre de qualquer ônus.
- 00266** Processo: 0000570-20.2006.815.0151 - EMBARGOS AUTOR: AREOLANDO ALVES ARARUNA **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. AUTOR: MARIA DO SOCORRO LEMOS ALVES **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00267** Processo: 0001192-21.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO EDIVANIO RAMALHO **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO**. Despacho: Intime-seo autor, via patrono, acerca do deferimento do pedido de suspensão doprocesso pelo prazo de 90 (noventa) dias.

ESPERANCA

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 111/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00268** Processo: 0000164-50.2017.815.0171 - AÇÃO PENAL DE COMPET VITIMA: TIAGO DOS SANTOS JALES **ADVOGADO: 023973PB JARLANY FERREIRA VASCONCELOS**. Despacho: Intime-sea assistente da acusação para as providências do art. 422, do código de processo penal, no prazo legal
- 00269** Processo: 0001642-64.2015.815.0171 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: ADELMO MARAVILHA PEREIRA **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas 11/11/2019, 08:30 HORAS

- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 129/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00270** Processo: 0000211-87.2018.815.0171 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: FABRICIO FRUTUOSO **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. Despacho: Intime-se PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 12/11/2019 ÀS 10:00 HORAS.

GUARABIRA

- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 169/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00271** Processo: 0001471-09.2017.815.0181 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: M. A. S. G. **ADVOGADO: 023723PB ANTONIO AEBERTON DA SILVA MACEDO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00272** Processo: 0002304-56.2019.815.0181 - AÇÃO PENAL - PROCED REU: LUCIANA BASILIO DE LIMA **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Despacho: Intime-se Indeferida a revogação de Prisão.

- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 137/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00273** Processo: 0000944-33.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PIERRE MORAIS VIEIRA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de dez dias, requerer a execução do julgado no PJe. No mais, arquivem-se os autos físicos.

ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 117/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00274** Processo: 0000002-76.1995.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE MARQUES DE SOUZAREPRESENTANTE LEGAL: LUIS MARQUESREU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAREU: LUIS MARQUESREU: JOSE MARQUES DE SOUZAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00275** Processo: 0000005-40.2009.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO**. REU: CELIO ALVES AMARALto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00276** Processo: 0000011-47.2009.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: ISRAEL JUSTINO DOS SANTOSto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00277** Processo: 0000025-22.1995.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA**. REU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAREU: JOSE MARQUES DE SOUZAREU: LUIS MARQUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00278** Processo: 0000048-69.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: RAFAEL JOSE DA SILVA SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00279** Processo: 0000052-44.1991.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAUTOR RECONVINDO: COM DE ESTIVAS E CEREAIS ARRUDA LTDAREU: JOSE ARRUDA DE MELOASSISTENTE DO MP: PEDRO ARRUDA DE MELOREU: IVANILDO COSTA VELEZto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00280** Processo: 0000063-34.1995.815.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004242PB BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO, 001664PB MARIA APARECIDA RAMALHO VIEGAS, 007113PB FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**. REU: CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO REU: JOSE MARQUES DE SOUZAREU: LUIZ MARQUES DE SOUZAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00281** Processo: 0000087-62.1995.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO REU: JOSE MARQUES DE SOUZAREU: LUIS MARQUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00282** Processo: 0000098-96.1992.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005857PB ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS**. REU: CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO REU: LUIS MARQUESREU: JOSE MARQUES DE SOUZA **ADVOGADO: 005466PB JOSE GABRIEL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00283** Processo: 0000127-10.1996.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAREU: JOSE MARQUES DE SOUZAREU: LUIZ MARQUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00284** Processo: 0000138-39.1996.815.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. REU: CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00285** Processo: 0000165-22.1996.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA**. REU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAREU: LUIS MARQUESREU: JOSE MARQUES DE SOUZAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00286** Processo: 0000174-47.1997.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: SILVA E BEZERRA LTDAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00287** Processo: 0000186-95.1996.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAREU: JOSE MARQUES DE SOUZAREU: LUIZ MARQUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00288** Processo: 0000198-84.2011.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: COMERCIAL DE ESTIVAS RAINHA DO VALE LTDAREU: JOSE MARI-NHO DE ARAUJOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00289** Processo: 0000201-39.2011.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: MARIA DAS NEVES LINS DE ARAUJOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00290 Processo: 0000234-83.1998.815.0381 - EMBARGOS A ARREMATAC REU: CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 005559PB DAVID FARIAS DINIZ SOUSA**. AUTOR: BB FINANCIERA S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00291 Processo: 0000259-33.1997.815.0381 - EXECUCAO FISCAL REU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAAUTOR: UNIAO FAZENDA NACIONALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00292 Processo: 0000271-47.1997.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: NUTRIBEM IND E COM DE ALIMENTOS LTDAREPRESENTANTE LEGAL: OTO OURIQUES DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL: EVILAZIO DE SOUSA BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00293 Processo: 0000363-88.1998.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: COMERCIAL DE ESTIVAS PINTOREU: RIBAMAR CARVALHO DE LIMAREU: JUSCELINO PEDROSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00294 Processo: 0000367-28.1998.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 004942PB LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, 012135PB LUCIANA GURGEL DE AMORIM**. REU: INDESCOL IND DE EQUIPAMENTO E SEGURANCA CONCEICAO LTDAREU: MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA DE SOUZAREU: JOSE MARQUES DE SOUZAREU: LUIZ MARQUESREU: LUIZ MARQUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00295 Processo: 0000385-15.1999.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ALFA FILHOREU: ANTONIO FARIAS DE ARAUJO FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00296 Processo: 0000393-74.2008.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FUNASA FUNDACAO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 004451PB ROMERO FERNANDES COSTA**. REU: SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00297 Processo: 0000473-09.2006.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: MISTURAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00298 Processo: 0000475-76.2006.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: J C COMBUSTIVEIS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00299 Processo: 0000487-22.2008.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: JOAO BATISTA FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00300 Processo: 0000567-64.2000.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: AVICOLA MOGEIRO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00301 Processo: 0000578-83.2006.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ADEMIR NEREU ROCHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00302 Processo: 0000715-02.2005.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA**. REU: MISTURAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDAREU: ARMANDO PEREIRA DA COSTA REU: ARMANDO PEREIRA DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00303 Processo: 0000727-55.2001.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA DE LOURDES SILVA **ADVOGADO: 010190PB GIVALDO SOARES DE LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00304 Processo: 0000765-62.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00305 Processo: 0000767-32.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00306 Processo: 0000769-02.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00307 Processo: 0000824-26.1999.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: IMPORTADORA E EXPORTADORA MELO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00308 Processo: 0000826-93.1999.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: IMPORTADORA E EXPORTADORA MELO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00309 Processo: 0000828-63.1999.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: IMPORTADORA E EXPORTADORA MELO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00310 Processo: 0000931-89.2007.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA**. REU: SEVERINO MARCOLINO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00311 Processo: 0000935-29.2007.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: PEDRO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00312 Processo: 0001028-50.2011.815.0381 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: JOSE SEVERINO DE ARAUJOREU: ESPOLIO DE JOSE SEVERINO DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00313 Processo: 0001144-56.2011.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: F. P. E. P. **ADVOGADO: 013350PB LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: M. J. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00314 Processo: 0001198-66.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA**. REU: MARIA DE LOURDES SOARES MOVEISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00315 Processo: 0001225-34.2013.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: MADEKIL MADEIRAS E PORTA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00316 Processo: 0001228-86.2013.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: FERREIRA COM DE MOVEISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00317 Processo: 0001244-45.2010.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: AGROPECUARIA SANTO ANDRE DOS ANGICOS LIMITADAREU: MIGUEL FELICIANO DE OLIVEIRA CAVALCANTIAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00318 Processo: 0001467-76.2002.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA ANUNCIADA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00319 Processo: 0001576-41.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: EDVALDO DA SILVA OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00320 Processo: 0001591-10.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO, 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO, 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES**. REU: ROZENILDA DA SILVA FERREIRA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00321 Processo: 0001638-81.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: ADEMILSON VICENTE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00322 Processo: 0001641-36.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: JOSE LOURENCO GONCALVES IRMAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00323 Processo: 0001667-34.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: JOSE DE ASSIS DOMINGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00324 Processo: 0001668-53.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROGERIO DE MELO REZENDE **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, 010864E ADRIANO MARCIO DA SILVA**. REU: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00325 Processo: 0001704-32.2010.815.0381 - EXECUCAO FISCAL REU: MANOEL ROBERTO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00326 Processo: 0001735-33.2002.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JOAO RAMOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00327 Processo: 0001764-15.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00328 Processo: 0001822-03.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00329 Processo: 0001963-08.2002.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JOAO BATISTA CIRILOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00330 Processo: 0002027-71.2009.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARIA JOSE DA SILVA ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00331 Processo: 0002032-69.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA**. REU: J P FILHO VESTUARIATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00332 Processo: 0002038-76.2004.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA**. REU: MARIA DE LOURDES SOARES MOVEISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00333 Processo: 0002225-06.2012.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: MANOEL SALUSTIANO NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00334 Processo: 0002501-03.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELIA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00335 Processo: 0002512-76.2006.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004200PB GILVANDRO DE LAMEIDA F.GUEDES**. REU: DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDAREU: MARCELO SALES DE VASCONCELOS JUNIORREU: MARIA ALICE MELOREU: MOACI FONSECA NOVAES JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00336 Processo: 0002576-23.2005.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**. REU: LINDOMAR FELIX DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00337 Processo: 0002582-30.2005.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004200PB GILVANDRO DE LAMEIDA F.GUEDES**. REU: COMERCIAL DE ESTIVAS PINTOREU: RIBAMAR CARVALHO DE LIMAREU: JUCELINO PEDROSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00338 Processo: 0002777-83.2003.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: AGROPECUARIA SANTO ANDRE DOS ANGICOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00339 Processo: 0003678-46.2006.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: COMERCIAL DE ESTIVAS RAINHO DO VALE LTAREU: JOSE MARINHO DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00340 Processo: 0003753-85.2006.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007284MA DARIO GURGEL DE CASTRO**. REU: GENIVAL GERONIMOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00341 Processo: 0004207-65.2006.815.0381 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ARNALDO MOUSINHO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 134/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00342 Processo: 0001760-61.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILVANELDO ANGELO DE ARAUJO **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA**. AUTOR: RIVALDO OTON SOBRINHO **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA**. Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito. prazo: 10 dias.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 134/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00343 Processo: 0000913-73.2019.815.0211 - CARTA PRECATORIA CRI TEST. PRECATORIA: SEBASTIAO BATISTA **ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**. TEST. PRECATORIA: JOSE IVO BATISTA **ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**. Despacho: Intime-se para audiencia de oitiva testemunhas arroladas pela defesa, a se reallizar no dia 27 de novembro de 2019, pelas 11:00 horas, no forum local

00344 Processo: 0001122-96.2006.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE LEITE GERONIMO **ADVOGADO: 021780PB AMANDA COSTA AFREU**. Despacho: Intime-se da decisao de fls. 149/152, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site do TJPB (<http://www.tjpb.jus.br>).

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 137/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00345 Processo: 0000135-12.2016.815.0631 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015132PB FELIPE DANTAS DE CARVALHO**. REU: ANA GLORIA DA CUNHA **ADVOGADO: 010376PB JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00346 Processo: 0000395-89.2016.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURIMAR COLACO DINIZ **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: ALDEVAN COLACO DINIZ BARROS **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00347 Processo: 0000495-83.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCICLEIDE TOMAZ DINIZ **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: ERIVANDA TOMAZ DINIZ **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00348 Processo: 0000595-38.2012.815.0631 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. J. S. S. **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS**. REPRESENTANTE LEGAL: J. M. S. **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS**. REU: W. S. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00349 Processo: 0000685-41.2015.815.0631 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. C. S. **ADVOGADO: 019985PB JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS**. AUTOR: A. E. S. S. **ADVOGADO: 019985PB JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS**. REPRESENTANTE LEGAL: J. C. S. **ADVOGADO: 019985PB JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS**. REU: J. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00350 Processo: 0000865-23.2016.815.0631 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANA GLORIA DA CUNHA **ADVOGADO: 010376PB JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015132PB FELIPE DANTAS DE CARVALHO, 013773PB REBECCA ZAVARIS DE MOU-**



- RA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00351** Processo: 0001355-50.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MARCOS PAULINO DE ARAUJOREU: ALEXANDRE FERREIRA TAVARESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00352** Processo: 0001365-60.2014.815.0631 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: COMPASS CONCURSOS PUBLICOS E ASSESSORIAS EIRELI **ADVOGADO: 004127RN MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR.** REU: EDILAMAR DE ARAUJO SOUTOREU: EVILAZIO DE ARAUJO SOUTOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00353** Processo: 0001425-19.2003.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: CAULIMAR COM E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 137/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00354** Processo: 0000177-27.2017.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 025716PB ALINE ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a defesa para audiência de instrução, na Comarca de Juazeirinho, dia 07.11.2019, às 10:20 hs.
- 00355** Processo: 0000177-27.2017.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 025716PB ALINE ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a defesa da expedição das cartas precatórias, para as Comarcas de Catolé do Rocha - PB, Taperoá - PB e Jardim do Seridó - RN, para interrogatório e oitiva das testemunhas que residem fora.
- 00356** Processo: 0000386-30.2016.815.0631 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. S. N. **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.
- 00357** Processo: 0001087-59.2014.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: NICLAUDIO DE SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentença: Intime-se a defesa da r. sentença condenatória, fls. 83/88.
- 00358** Processo: 0001966-03.2013.815.0631 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. E. M. **ADVOGADO: 005879PB ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** INFRATOR: E. S. J. **ADVOGADO: 005879PB ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** INFRATOR: J. D. S. S. **ADVOGADO: 008187PB EDSON RIBEIRO RAMOS , 005316PB ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Sentença: Intime-se a defesa da r. sentença de extinção, fls. 241/243.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 138/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00359** Processo: 0000798-34.2011.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: BECKENBAUER MATIAS MARCAJA **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA , 012895PB MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO , 020575PB RHUAN VICTOR SILVA FREIRE.** Despacho: Intime-se as partes acerca de todo o teor da Decisão de fls. 168/168v dos autos

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 161/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00360** Processo: 0000193-65.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ISAIAS VALE DE SOUZA **ADVOGADO: 004068PB ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE , 009714E JOAO JOSE BATISTA PIMENTA.** REU: MUNICIPIO DE LUCENA **ADVOGADO: 007691PB ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R GUEDE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00361** Processo: 0000215-16.2015.815.1211 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: ROSANGELA MUNIZ DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00362** Processo: 0000506-79.2016.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO BARBOSA COUTINHO **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00363** Processo: 0000535-42.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SILVESTRE DOS SANTOS **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS , 006268PB JOSE TADEU FILGUEIRAS DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00364** Processo: 0000636-74.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO NOBREGA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00365** Processo: 0000893-65.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANDUIR DORNELAS DA COSTA **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: FABIO BARBOSA DO AMARANTE **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: EDEMIER BISPO DA CONCEICAO **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: ROCARDO DOS SANTOS COSTA **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: MARIZA GOMES DE ANDRADE **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: ANA LUCIA DE BRITO FERREIRA **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: NANSI LIMA NERES **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: MARIA JOSE VICENTE **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** AUTOR: MARIA DA GUIA SILVA FRANCAUREU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00366** Processo: 0000994-10.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: JOAO FELINTO DA SILVA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00367** Processo: 0008213-45.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAZARE MARIA TAVARES RAMOS **ADVOGADO: 004068PB ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE , 009714PB JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: MUNICIPIO DE LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA , 007691PB ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R GUEDE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE LUCENA NF 161/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00368** Processo: 0000424-19.2014.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDUARDO LUIZ LIMA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para informar a data da audiência para oitiva da testemunha deprecada designada o dia 23 de outubro, 2019, às 16 horas, na 4ª Vara Criminal de João Pessoa

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 205/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00369** Processo: 0001209-89.2006.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO ROSARIO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 011810PB GIBRAN MOTTA.** REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADVOGADO: 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO , 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se para a minuta do ofício requisitório do precatório, no prazo de 05 dias. Bem como, para o advogado da credora acostar seu cpf, nos autos.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 139/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00370** Processo: 0000810-74.2017.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GUSTAVO SOUSA REGIS **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: Intime-se o advogado do denunciado para apresentar as razões recursais, no prazo de 08(oito) dias.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 164/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00371** Processo: 0001478-14.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: DURVAL HENRIQUE DE OLIVEIRAREU: LOURIVAL OLIVEIRA DE SANTANAREU: JONATAS DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar razões finais.
- 00372** Processo: 0002805-28.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: LUZENILDO ESTEVO DOS SANTOS **ADVOGADO: 017896PB AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2019, às 10:30 horas, na sala das audiências da 1ª Vara mista de Patos-PB.
- 00373** Processo: 0007297-68.2015.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 402125SP GLAUCO PEDROGAN MENDONCA.** Despacho: Intime-se ACERCA

DA SESSÃO DE JULGAMENTO (JÚRI POPULAR), AGENDADA PARA DATA DE 06/11/2019, ÀS 08:00HS, NO SALÃO NOBRE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PATOS/PB.

1A. VARA DE PATOS NF 164/49 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00374** Processo: 0002337-64.2018.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE NATANAEL PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA.** VITIMA: MERCIA CRISTINA LIRA DA SILVA ALVESVITIMA: BRUNO NUNES DE ANDRADE Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

2A. VARA DE PATOS NF 092/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00375** Processo: 0001098-25.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EDILSON FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2019, às 8h20.
- 00376** Processo: 0005409-74.2009.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: O. V. S. F. **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 7(sete) de novembro de 2019, às 10h40.

5A. VARA DE PATOS NF 200/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00377** Processo: 0001911-28.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se do desarmamento dos autos para vista por 15 dias. Apos, sem manifestação, retornará ao arquivo.

7A. VARA DE PATOS NF 164/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00378** Processo: 0002016-64.1997.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** REU: SAULO DE ARAUJO BRITO **ADVOGADO: 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 001038PB ROOSEVELT VITA.** REU: MARIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS DE ARAUJO **ADVOGADO: 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 001038PB ROOSEVELT VITA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 172/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00379** Processo: 0002189-62.2014.815.0261 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ELZA MARIA ALVES SOARES **ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** AUTOR: JANDUI FERREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: CICERO REMIGIO **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: FATIMA DE SOUZA PIRES REMIGIO **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Sentença: Intime-se da sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito.

1A. VARA DE PIANCO NF 172/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00380** Processo: 0000931-41.2019.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE IVANILDO LUIZ DE AZEVEDO **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** VITIMA: MARCOS ANTONIO VICENTE DA COSTA Despacho: Intime-se para alegações finais

1A. VARA DE PIANCO NF 173/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00381** Processo: 0000353-15.2018.815.0261 - HABEAS CORPUS AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 023315PB PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO , 023301PB MARIA HELENA GOMES FAUSTO E MARTINS.** INTERESSADO: DELEGADO DE POLICIA CIVILINTERESSADO: EDSON VIRGINIO DA SILVA **ADVOGADO: 023315PB PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO , 023301PB MARIA HELENA GOMES FAUSTO E MARTINS.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 51 que julgou prejudicado o pedido de habeas corpus.

2A. VARA DE PIANCO NF 150/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00382** Processo: 0001139-06.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA COSTA **ADVOGADO: 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00383** Processo: 0001587-71.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANA CARVALHO TIBURTINO ALVES **ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00384** Processo: 0001613-35.2015.815.0261 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ESMERALDINA RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00385** Processo: 0001933-22.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDI FELIX DA SILVA VIEIRA **ADVOGADO: 019392PB AMANDA DE SOUZA DANTAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00386** Processo: 0001126-35.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA CRISTINA BATISTA DE SOUSA **ADVOGADO: 004588PB ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** REU: VIVO S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Intime-se julgado improcedentes os pedidos e extinto o processo com resolução do mérito.
- 00387** Processo: 0001996-51.2013.815.0271 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: IVANILDO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007882PB HELENO LUIZ DA SILVA.** Sentença: Intime-se Julgado Improcedente.
- 00388** Processo: 0004056-31.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LINDOMIR DINIZ GONCALVES **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Sentença: Intime-se Julgado extinto o presente processo sem resolução do mérito.
- 00389** Processo: 0005276-64.2012.815.0271 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA **ADVOGADO: 007092PB JOSE AGUIALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: MUNICIPIO DE BARAUNA **ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA , 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Intime-se Improcedência do pedido.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 133/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00390** Processo: 0000163-85.2019.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCOS ANTONIO PINHEIRO DE MACEDO **ADVOGADO: 021779PB JOHN NILSON DA SILVA LIRA , 017553B JESSICA DANTAS DE MENDONCA.** Despacho: Intime-se audiência de instrução e julgamento dia 28.01.2020, às 11:30 horas
- 00391** Processo: 0000434-31.2018.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE JORDAN SILVA SANTOS **ADVOGADO: 020537PB RODRIGO GUILHERME DE MEDEIROS COSTA.** Despacho: Intime-se da audiência redesignada para o dia 28/01/2020 (terça-feira), às 8:30 horas, na sala de audiência deste Fórum.
- 00392** Processo: 0002641-71.2016.815.0271 - INQUERITO POLICIAL REU: SEVERIANO PERGENTINO DANTAS **ADVOGADO: 005853PB EDVALDO PEREIRA GOMES.** Sentença: Intime-se ABSOLVIÇÃO DO RÉU

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 161/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00393** Processo: 0000507-41.2016.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS RAMOS **ADVOGADO: 008500PB GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA , 010746PB ADRIANA MARANHÃO SILVA.** Despacho: Intime-se a Dra. Georgiana Waniuska A. Lucena, para devolver a este Cartório, os autos acima mencionado.

VARA UNICA DE PILAR NF 161/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00394** Processo: 0000348-64.2017.815.0281 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: VINICIUS VELOSO BARBOSA MACHADO DE ARAUJO **ADVOGADO: 022940PB JONATHAS BEZERRA DE SOUZA , 013546PB LUCAS MARQUES LEITE.** Despacho: Audiência designada para o dia 04 11 2019, às 10 00h, no 2ª Vara da Comarca de Timbauba/PE.de inq.de testemunha.
- 00395** Processo: 0000382-68.2019.815.0281 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: BRUNO DA SILVA VIEGAS **ADVOGADO: 002641PB GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL.** Despacho: Intime-se o advogado, para juntar a documentação solicitada no Ofício 875/2019.
- 00396** Processo: 0000919-40.2014.815.0281 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM **ADVOGADO: 019341PB ARTHUR MARTINS M NAVARRO.** VITIMA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO JOSE DOS RAMOS **ADVOGADO: 008500PB GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA , 015048PB ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS , 013941PB ANGELINI GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Audiência designada de inquirição de test. Ivanildo Xavier no dia 04 11 2019 as 14 15h na 1ª vara criminal em campina grande/pb.



POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 154/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00397 Processo: 0000201-30.2000.815.0541 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: GRANJA BEIJA FLOR LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 175/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00398 Processo: 0002295-69.2012.815.0301 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL ADOVADO: 013869PB JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS , 029070A BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA. REU: SEVERINO URTIGA DA COSTA ADOVADO: 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UGULINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE POMBAL NF 178/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00399 Processo: 0000145-14.1995.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADOVADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00400 Processo: 0000271-44.2007.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00401 Processo: 0000539-64.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANIVALDO DA SILVA COSTA ADOVADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA. AUTOR: DAMIAO LOPES DE SOUSA ADOVADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA. AUTOR: ANA WALERIA BANDEIRA TRIGUEIRO ADOVADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO ADOVADO: 022114PB QUEZIA LETICIA DANTAS FERNANDES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00402 Processo: 0001548-51.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA ADOVADO: 013891PB JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE POMBAL NF 173/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00403 Processo: 0000502-76.2004.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETROREU: FRANCISCO FERREIRA CALADOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE POMBAL NF 371/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00404 Processo: 0000963-33.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA LIRA DA CONCEICAO ADOVADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00405 Processo: 0001756-69.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA ADOVADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00406 Processo: 0003498-66.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO DA SILVA NOBREGA ADOVADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PRINCESA ISABEL

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00407 Processo: 0000260-67.2016.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: INEIDE CARNEIRO PINTO ADOVADO: 007437PB JOSE RIVALDO RODRIGUES. Despacho: Audiencia adiada para o dia29 de Outubro de 2019, pelas 11h, no Forum desta Comarca, para IJ.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 151/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00408 Processo: 0000048-68.2019.815.0981 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO DA SILVA PEREIRA ADOVADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES. Despacho: Intime-se o causidico para comparecer a audiéncia de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2019, às 10h30.

00409 Processo: 0000465-89.2017.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDELVANDO MATIAS DE SOUZA ADOVADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES. Despacho: Intime-se o causidico para comparecer à audiéncia de instrução e julgamento designada para o dia 9/12/2019, às 9h30.

00410 Processo: 0000622-91.2019.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. G. L. ADOVADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para apresentacao de alegacoes finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 043/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00411 Processo: 0001359-31.2016.815.0551 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ANTONIO CARLOS DA CUNHA ADOVADO: 022150PB ABRAAO JOSE OLIVEIRA DA CUNHA. REU: MARIA APARECIDA S DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 176/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00412 Processo: 0000257-15.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUNICE BELMIRO HENRIQUE ADOVADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. REU: VIACAO RIO TINTO LTDA ADOVADO: 006688PB EVANDRO JOSE BARBOSA. Despacho: Intime-se o NITMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 259/421 NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS

00413 Processo: 0000932-41.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL AGOSTINHO DAS NEVES ADOVADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADOVADO: 017588PB JULIANA DANTAS COUTINHO , 030378PE LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA. Sentença: Pedido julgado improcedentePosto isso, por tudo mais que dos autos consta e considerando a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, para já elecandos.Isento de custas proc. e hon. advocat...
00414 Processo: 0000987-89.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ASCENDINDO LUIZ PEREIRA ADOVADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR , 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA. REU: LUIZA CRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO E FINANCIAMENTO ADOVADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR , 021124PB LALIA RAFAEL SUASSUNA TERCEIRA. Despacho: Intime-se o NITMEM-SE A MANIFESTAÇÃO--AO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 10 DIAS.INEXISTINDO PETIÇÃO NAQUELE PRAZO. ARQUIVE-SE. NO PRAZO DE 10 DIAS. IN EXISTINDO QUALQUER PETIÇÃO NAQUELE PRAZI, ARQUIVE-SE

00415 Processo: 0001017-66.2012.815.0581 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA SOUZA ADOVADO: 124824A CAMILLO SOUBHIA NETTO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o NITMEM-SE A MANIFESTAÇÃO--JAO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 10 DIAS. INEXISTINDO QUALQUER PETIÇÃO NAQUELE PRAZO, ARQUIVE-SE
00416 Processo: 0001278-60.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DE FRANCA BARBOSA ADOVADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. REU: BANCO BMG S/A ADOVADO: 020461A FABIO FRASATO CAIRES. Despacho: Intime-se o NITMEM-SE A MANIFESTAÇÃO--JAO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 10 DIAS. INEXISTINDO QUALQUER PETIÇÃO NAQUELE PRAZO, ARQUIVE-SE

SANTA RITA

2A. VARA DE SANTA RITA NF 127/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00417 Processo: 0001139-58.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADOVADO: 048812RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO , 043524RS DEBORA OLIVEIRA BARCELOS , 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA. Despacho: Intime-se o NITMEM-SE A MANIFESTAÇÃO--JAO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 10 DIAS. INEXISTINDO QUALQUER PETIÇÃO NAQUELE PRAZO, ARQUIVE-SE

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 157/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00418 Processo: 0000320-81.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO BENTO DA SILVA ADOVADO: 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO , 026822PB JEFFERSON KELLYSON DA SILVA SANTOS. Despacho: Intime-se O AUTOR PARA FINS DO ART. 523 DO NCPC, ATENTANDO-SE AO DISPOSTO NO ART524, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

00419 Processo: 0001130-56.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS ADOVADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR , 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se O ADOVADO PETICIONANTE PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 157/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00420 Processo: 0000076-46.1999.815.0881 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: LUIZ DA SILVA JUNIOR ADOVADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA , 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Intime-se a defesa para querendo apresentar rol de testemunhas em 05 dias

00421 Processo: 0000230-63.2019.815.0881 - INSANIDADE MENTAL DO REU: ANTONIO JOSE DEOCLECIO DANTAS ADOVADO: 025169PB JOAO BATISTA MONTEIRO NETO. Despacho: Intime-se a defesa para tomar conhecimento da pericia designada na insanidade mental de antonio jose deoclecio dantas pARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019 AS 08:00H NO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA FORENSE DE JOAO PESSOA/PB

00422 Processo: 0001048-54.2015.815.0881 - RESTITUCAO DE COISA AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES MARCOLINO ADOVADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O AUTOR DO PEDIDO PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO FRUTO DA ARREMATACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 05 DIAS

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 123/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00423 Processo: 0000122-36.2018.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FELIPE RABI ALMEIDA ESTRELA GOMES ADOVADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES. Despacho: Apelação aguarda razoesIntime-se o reu para apresentar as suas razoes recursais, no prazo legal.

00424 Processo: 0000348-75.2017.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE ANDRADE ADOVADO: 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA. VITIMA: CLAUDIANO OLIVEIRA SILVA Despacho: Apelação aguarda razoesIntime-se o reu para apresentar as suas razoes recursais, no prazo legal.

00425 Processo: 0000578-54.2016.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUBERLANDIO LIRA DOS SANTOS ADOVADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES , 019264PB RAICY MENDES DANTAS. AUTOR: JUSTICA PUBLICA Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00426 Processo: 0000588-35.2015.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: J. P.VITIMA: P. B. S.REU: L. G. S. ADOVADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES. Despacho: Intime-se o reu para ciencia da expedicao de carta precatória para otiva da vitima, Comarca de Ulianopolis/PA.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 170/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00427 Processo: 0000039-44.2008.815.0221 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: VALDIR SOARES ADOVADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA. REU: BRADESCO SEGUROS ADOVADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO , 014229PB NAY CORDEIRO E. DE SOUZA , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00428 Processo: 0000560-47.2012.815.0221 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA ADOVADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00429 Processo: 0001001-62.2011.815.0221 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADOVADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO. REU: MANUEL CAVALCANTI FILHOREU: JESUITA CAMPOS CAVALCANTIAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 170/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00430 Processo: 0000288-77.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DA SILVA ADOVADO: 015003PB GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Despacho: Intime-se da designacao da audiéncia de instrução nos autos da precatória de nº0008938-37.2019.815.2002, na vara de entorpecentes da capital, no dia22/11/2019, as 10:00 horas - reu damiao da silva

00431 Processo: 0000525-48.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. P. A. S. ADOVADO: 022482PB ALDRICH HAMON FERREIRA DIAS. Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 13/11/2019, proc 0001325-50.2019.815.0131, 1ª vara de cajazeiras/pb.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 158/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00432 Processo: 0000481-28.1996.815.0351 - EXECUCAO FISCAL REU: EXTRACAO E MINERACAO SAO JOSE ADOVADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO , 011146PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR. REPRESENTANTE LEGAL: MARLENE DA SILVA ROLIM ADOVADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO , 011146PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR , 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO. Despacho: Intime-se o NITMEM-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO.

00433 Processo: 0002575-65.2004.815.0351 - EXECUCAO FISCAL REU: EXTRACAO E MINERACAO SAO JOSE ADOVADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO , 011146PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR. REPRESENTANTE LEGAL: MARLENE DA SILVA ROLIM ADOVADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO , 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO , 013554PB PRISCILA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA. Despacho: Intime-se o NITMEM-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO.

1A. VARA DE SAPE NF 158/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00434 Processo: 0000055-74.2000.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS ADOVADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se as alegacoes finais no prazo legal.

2A. VARA DE SAPE NF 138/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00435 Processo: 0000741-46.2012.815.0351 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ADRIANA MARIA DA SILVA ADOVADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E POR DECORRENCIA CONCEDO VISTADOS AUTOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

00436 Processo: 0002012-95.2009.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. R. S. ADOVADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY , 022297PB EUGENIO GIUSEPPE GIOVANNI O.R. FILHO. Despacho: Intime-se DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

00437 Processo: 0003391-81.2003.815.0351 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. B. S. ADOVADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA , 018154PB BRUNO TYRONE VIRGINIO CABRAL. Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

2A. VARA DE SAPE NF 138/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00438 Processo: 0000052-60.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: RAY FRAN PEREIRA DA SILVA ADOVADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA. Sentença: Pedido julgado improcedente

00439 Processo: 0000331-46.2016.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. C. S. ADOVADO: 022702PB GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO. Sentença: Pedido julgado improcedente

00440 Processo: 0000733-35.2013.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALTER PEREIRA DA SILVA ADOVADO: 011612PB ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA , 015048PB ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS. Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E POR DECORRENCIA CONCEDO VISTA DOS AUTOS EM CARTORIO PARA EXTRACAO DAS COPIAS REQUERIDAS.

00441 Processo: 0001022-89.2018.815.0351 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS ADOVADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA. Despacho: Intime-se A DEFESA PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS , NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

00442 Processo: 0001134-29.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. K. S. S. ADOVADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO. Despacho: Intime-se APRESENTAR RAZOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

00443 Processo: 0001674-14.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO CARNEIRO DA SILVA NETO ADOVADO: 011890PB RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00444 Processo: 0003107-87.2014.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. D. S. ADOVADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA. Despacho: Extincao de punibilidade decretada

**3A. VARA DE SAPE NF 153/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

00445 Processo: 0001522-29.2016.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: A. P. S. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE SAPE NF 154/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00446 Processo: 0000281-20.2016.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: L. M. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00447 Processo: 0000798-93.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. I. S. V. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: M. A. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00448 Processo: 0000946-41.2013.815.0351 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOAO CLEMENTE NETO **ADVOGADO: 010827PB EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00449 Processo: 0001029-86.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00450 Processo: 0001081-82.2015.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. G. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00451 Processo: 0001852-02.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 011063PB SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** AUTOR: ADRIANA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011063PB SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00452 Processo: 0002668-47.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS DAMIAO DE FREITAS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 018142PB CLARISSA PEREIRA LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE SAPE NF 154/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00453 Processo: 0000704-72.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALESSANDRO VICTOR MIRANDA **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo réu alessandro victor para apresentar as suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 157/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00454 Processo: 0000304-95.2017.815.0911 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. F. A. B. **ADVOGADO: 017488PB JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Despacho: Intime-se da sentença de extinção da medida socioeducativa imposta ao adolescente, em razão do cumprimento.

00455 Processo: 0000483-34.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE EMERSON GALDINO DE ANDRADE **ADVOGADO: 010629PB EVANDRO BATISTA DE LIMA.** VITIMA: JOAO BOSCO GALDINO RAMOS **ADVOGADO: 010629PB EVANDRO BATISTA DE LIMA.** REU: ARIMACEL FABRICIO DIONIZIO ALMEIDA **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se Retificacao da pronuncia, a fim de que seja levado a julgamento apenas o crime doloso contra a vida contra a vitima joao bosco e o crime de lesao corporal contra a vitima Jose Emerson submetido ao JECRIM.

00456 Processo: 0000734-81.2016.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAY ALBUQUERQUE DA SILVA **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: JOYCE PEREIRA FELIX Sentença: Sentença julgada procedente a denúncia para condenar Ray Albuquerque da Silva.

00457 Processo: 0000869-64.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSA CINEIDE ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 138, que julgou extinta a punibilidade, referente a ré.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 177/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00458 Processo: 0000107-64.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. F. O. **ADVOGADO: 009711PB JOSE RICARDO NETO.** REU: A. R. S. **ADVOGADO: 009711PB JOSE RICARDO NETO.** Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em EM 5 DIAS.

00459 Processo: 0000631-95.2018.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIZEU ALVES SIMAO **ADVOGADO: 005061PB JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em EM 5 DIAS.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 158/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00460 Processo: 0000296-76.2019.815.0191 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MARTINHO DE LIMA FONSECA **ADVOGADO: 025736PB AILTON PAULO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Homologada a Prisão em Flagrante e CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA do investiga, Martinho de Lima Fonseca.(v)

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 163/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00461 Processo: 0000047-70.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE DE SOUSA SANTOS **ADVOGADO: 023902PB LUCAS GOMES DA SILVA.** REU: ELDER AGUSTINHO BERNARDO MARIZ **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: JAILSON PATRICIO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005510PB OZAEAL DA COSTA FERNANDES.** Sentença: Sentença condenatória conforme consta as fls. 212/224 (disponível no inteiro teor).

00462 Processo: 0000381-07.2019.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISMAEL SARAIVA DE SOUSA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razões finais.

00463 Processo: 0000578-93.2018.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JUDIVAM MOREIRA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 83/85 (disponível no inteiro teor).

00464 Processo: 0000578-93.2018.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JUDIVAM MOREIRA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 02 dias apresentar contrarrazoes ao recurso em sentido estrito.

00465 Processo: 0000607-12.2019.815.0371 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: LAURIVAN ANTONIO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 023902PB LUCAS GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razões finais.

00466 Processo: 0000961-08.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DALLYSON LOURENCO ALVES **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada conforme consta as fls. 55/55-v (disponível no inteiro teor).

00467 Processo: 0001300-35.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PEDROSA ALICRIM **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-se para apresentar razões finais no prazo de 05 dias.

00468 Processo: 0001306-71.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL ALEIXA VIEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO, 026334PB LUANDA MENDES DE MORAIS.** Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

00469 Processo: 0001521-13.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO CEZAR BATISTA RIBEIRO **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: SEBASTIAO ELANDIO GOMES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razões finais.

00470 Processo: 0001737-71.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSÉ VILTON GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: HERCULES FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 151/158-v (disponível no inteiro teor).

00471 Processo: 0001841-63.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: REINALDO VIEIRA RODRIGUES **ADVOGADO: 005510PB OZAEAL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razões finais.

00472 Processo: 0001949-92.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 023902PB LUCAS GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da expedicao de Carta Precatória a Comarca de Mossoro-RN, como a finalidade de proceder o interrogatorio do réu.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 111/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00473 Processo: 0000110-66.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCELINO MOREIRA **ADVO-**

GADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO, 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA. Despacho: Intime-sea Defesa para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais do denunciado.

00474 Processo: 0000160-63.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA BATISTA DE MENEZES **ADVOGADO: 011354PB SABRINNA CORREIA MEDEIROS CAVALCANTI.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegações finais do(a) denunciado (a) no prazo de cinco (5) dias, ciente de que o não atendimento ao comando judicial acarretará a sanção do disposto no art. 265, do CPP.

00475 Processo: 0000220-65.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAILSON LACERDA DA SILVA **ADVOGADO: 010403PB ALESSANDRO DE SA GADELHA.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegações finais do(a) denunciado (a) no prazo de cinco (5) dias, ciente de que o não atendimento ao comando judicial acarretará a sanção do disposto no art. 265, do CPP.

00476 Processo: 0000550-28.2018.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA C REU: V. J. V. S. **ADVOGADO: 005510PB OZAEAL DA COSTA FERNANDES, 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO.** REU: L. A. S. **ADVOGADO: 012963PB JOSE CORSINO PEIXOTO NETO, 017896PB AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Despacho: Intime-seDetermino a alienação, em hasta publica, através de leilao eletronico, dos veiculos apreendidos e confiscados, em nome dos denunciados, naopodendo ser arrematados por valor inferior a 80% da avaliação.

00477 Processo: 0001550-97.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO RANIERE DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 015950PB THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegações finais do(a) denunciado (a) no prazo de cinco (5) dias, ciente de que o não atendimento ao comando judicial acarretará a sanção do disposto no art. 265, do CPP.

00478 Processo: 0004390-85.2014.815.0371 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MARIA EDNATANIA SARMEN-TO DE ABRANTES **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegações finais do(a) denunciado (a) no prazo de cinco (5) dias, ciente de que o não atendimento ao comando judicial acarretará a sanção do disposto no art. 265, do CPP.

00479 Processo: 0004440-77.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO CESAR JUVINO **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO, 024837PB CARLOS ALBERTO DE SA JUNIOR.** Despacho: Apelacao interposta pelo reurecebida em ambos os efeitos. Intime-se para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas razões.

00480 Processo: 0124290-91.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUCELIO ESTRELA DANTAS **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Apelacao interposta pelo reurecebida em ambos os efeitos. Intime-se para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas razões.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 143/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00481 Processo: 0000793-35.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY RIBEIRO NOVAIS **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: Intime-se o Advogado do Réu para apresentar razões de apelação no prazo de 08 dias.

00482 Processo: 0000947-87.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO MARCELINO FARIAS DE SA **ADVOGADO: 008883PB DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA.** Despacho: Intime-se Para comparecer a Audiencia Especial, designada para o dia 06/02/2020, as 09hs.

00483 Processo: 0004786-96.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAIR RODRIGUES MANICOBA **ADVOGADO: 005769PB AELITO MESSIAS FORMIGA, 002507PB JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Intime-se para realizar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. valor das custas: R\$ 405,04 (quatrocentos e cinco reais e quatro centavos).

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 126/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00484 Processo: 0000244-76.2019.815.0451 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO **ADVOGADO: 015025PB RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES, 024348PB WANDERSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA.** Despacho: Intime-se de que na carta precatoria expedida da comarca de São João do Cariri que e re viviane lima gaudencio a audiencia para oitiva da testemunha foi redesignada para o dia 05/12/2019 as 10:30hs

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 146/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00485 Processo: 0000076-87.2019.815.0091 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARTUR YURI LIMA GALDINO **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para tomar conhecimento da expedicao da carta precatoria para campina grande/pb para oitiva de testemunha bem como intimar da audiencia no dia 19/11/2019, as 15h30min em campina grande pb.

00486 Processo: 0000167-80.2019.815.0091 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDINALDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010430PB ELANE MARCIA ALBUQ DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a advogada do réu para no prazo legal apresentar razões finais

00487 Processo: 0000358-96.2017.815.0091 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: C. S. **ADVOGADO: 016232PB MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se o advogado do réu por toda sentença

00488 Processo: 0000376-20.2017.815.0091 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LUCAS VINICIUS SOUZA LEVINO **ADVOGADO: 020494PB ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para no prazo legal apresentar alegações finais

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 183/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00489 Processo: 0000543-49.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A COSTA COM ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRAREPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10(dez) dias, se manifestar quanto a peticao de fls. 50/51.

00490 Processo: 0001205-42.2015.815.0391 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. M. T. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: M. T. M. Sentença: Intime-se a parte autora de todo o teor da sentença que extinguiu o processo sem resolucao de merito.

00491 Processo: 0001286-25.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** REU: ACE SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 115762SP RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** REU: ASSURANT SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 123514SP ANTONIO ARY FRANCO CESAR.** Despacho: Intime-seAs partes promovidas, para efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

00492 Processo: 0001463-91.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: RICARDO ELETRO DIVINO-POLIS LTDA **ADVOGADO: 066862RJ WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, em 10(dez) dias, se manifestar acerca da expedicao de alvara judicial dos valores remanescentes ou informar nos autos conta bancaria a ser depositada a referida quantia.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 183/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00493 Processo: 0000751-33.2013.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DILSON DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** INDICIADO: WILSON DE ALMEIDA **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes, sentença extincao da punibilidade dos agentes, pela prescricao.

00494 Processo: 0000772-67.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILMARIO SOUZA LIMA **ADVOGADO: 017380PB AURISLENE OLEGARIO DE MORAIS BARROS.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 05/03/2020 as 08h00m no forum de Teixeira-PB.

00495 Processo: 0000846-58.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA.** Despacho: Intime-seA advogada do réu, para apresentar o atual endereço do réu, sob pena de revelina, no prazo legal.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 138/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00496 Processo: 0000317-16.2005.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GETULIO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 009977PB JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, 009949PB ABDON JOSE ALVES DE FARIAS, 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 138/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00497 Processo: 0000200-34.2019.815.0491 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO GERSON VITAL **ADVOGADO: 025648PB JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS.** Despacho: Intime-seintime-se para cumprir o art. 422 do cpp.



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000230-35.2019.8.15.0761 CLASSE: 279 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial PARTES: WILLAMES JOSE DE SALES (045.312.364-32) - INVESTIGADO ADVOGADOS: 7523 PB - FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS - NF 097/2019 - DATA: 21/10/2019 - INTIME-SE, O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 11H00MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM-PB.

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000280-37.2014.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: JOAO BATISTA GOMES DA COSTA (451.509.664-87) - RÉU ADVOGADOS: 18678 PB - ADÃO SOARES DE SOUSA 3594 PB - AMAURI DE LIMA COSTA 21993 PB - ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA - NF 097/2019 - DATA: 21/10/2019 - INTIME-SE, O RÉU POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A FIM DE, COMPARECER NESTA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM, PARA, PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, A PENA DE MULTA IMPOSTA AO RÉU NA SENTENÇA RETRO.

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001538-19.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO (075.029.664-04) - AUTOR ESTADO DA PARAIBA (N/A) - RÉU LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (24.222.762/0001-09) ADVOGADOS: 10404 PB - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA 9164 PB - ALEXEI RAMOS DE AMORIM NOTA DE FORO Nº 097/209 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 06/11/2019, ÀS 09:00H, NO FORUM LOCAL.

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001663-50.2014.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: LUZINALDO MARINHO DOS SANTOS (303.985.254-04) - AUTOR UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (27.578.434/0001-20) - RÉU ADVOGADOS: 16869 PB - FELIPE GONÇALVES GARCIA DE ARAUJO 16838 PB - LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ 16834 PB - LARISSA FERNANDES GUIMARAES 18063 PB - ANA CAROLINA VELLOSO TOSCANO SILVA 130693 MG - MARCUS VINICIUS COUTO DE OLIVEIRA NF 97/2019 CITE-SE O PROMOVIDO ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR JÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DO PROMOVENTE FALECIDO, EM 05 DIAS.

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0002145-32.2013.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: EVERALDO SOUTO MAIOR DE LIMA JUNIOR (035.739.484-48) - RÉU FRANCISCO MARCOS BARRETO PINTO (540.041.443-53) - RÉU RODRIGO CESAR MARTINS BRASILEIRO GUEDES (065.044.634-84) - RÉU WAGNER ALEX VITERBO DA ROSA ANANIAS (052.128.487-25) - RÉU EDSON VASCONCELOS PEREIRA (793.870.984-00) - INTERESSADO ADVOGADOS: 20379 PE - JOSÉ RENATO DE BARROS E SILVA 7422 PB - CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO 18504 PB - PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA 15776 PB - EDSON JORGE BATISTA JUNIOR NF 97/2019 SENTENÇA PROLATADA. DEFERIDA A REABILITAÇÃO CRIMINAL DE RODRIGO CESAR MARTINS BRASILEIRO GUEDES.

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000215-20.2015.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: LUZINALDO MARINHO DOS SANTOS (303.985.254-04) - RÉU UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (27.578.434/0001-20) - AUTOR ADVOGADOS: 16834 PB - LARISSA FERNANDES GUIMARAES 18063 PB - ANA CAROLINA VELLOSO TOSCANO SILVA 16869 PB - FELIPE GONÇALVES GARCIA DE ARAUJO 130693 MG - MARCUS VINICIUS COUTO DE OLIVEIRA 109730 MG - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA NF 97/2019 CITE-SE O PROMOVIDO ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR JÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS PARA SE PRONUNCIAREM, EM 05 DIAS SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DO PROMOVENTE FALECIDO.

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000870-89.2015.8.15.0761 CLASSE: 186 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo Cautelar - Exibição PARTES: JOSE HILTON DE OLIVEIRA (931.525.664-68) - REQUERENTE BANCO PAN S.A. (59.285.411/0001-13) - REQUERIDO ADVOGADOS: 15708 PB - EDUARDO SOARES MORAES 23034 PB - RUAN NUNES VICENTE 19937 PB - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - NF 097/2019 - DATA: 21/10/2019 - INTIME-SE, A PARTE PROMOVIDA, POR MEIO DE SUA ADVOGADO A SENHORA DOUTORA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PARA, PROCEDER O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI - PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019. O DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, ao Representante do Ministério Público com atuação neste 1º Tribunal do Júri, aos réus abaixo relacionados e seus respectivos Defensores, que foi designado o dia 04 de NOVEMBRO DE 2019, para início dos trabalhos da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019, deste 1º Tribunal do Júri, e na conformidade do art. 429, incisos I, II e III, e § 1º do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista e escala dos processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião, e que obedecerão a seguinte pauta: 01. Dia 04.11.2019 – (2ª Feira) – com início às 9 horas. Processo nº 0004958-53.2017.8.15.2002 – FEMINICÍDIO (Ofício Circular nº 01/2019-GAB CONAHJ-CNJ e Ofício nº 037/2019 GAPRE) - Réu: VALDIR PEREIRA DE SENA – REU SOLTO - Vítilma: MARIA DO CARMO GUEDES DA SILVA SENA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. ARTHUR BERNARDO CORDEIRO E Dra. CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO BRAGA; 02. Dia 05.11.2019 – (3ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0025358-25.2016.8.15.2002 - Réu: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS, vulgo “LEQUINHO” - RÉU PRESO - Vítilma: SEBASTIÃO DIAS CAVALCANTE - PROMOTOR: 03 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA – 02 DECLARANTES; 03. Dia 06.11.2019 – (4ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0070795-31.2012.8.15.2002 - Réu: JOSÉ MICHAEL DA SILVA – RÉU PRESO - Vítilma: EDSON FERNANDES DA MOTA JUNIOR, EDILSON PAULO DE MELO E THIAGO LISBOA BARROS - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES; 04. Dia 07.11.2019 – (5ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0011175-15.2017.8.15.2002 - Réu: GABRIEL PEREIRA DA SILVA, JOELSON RENATO DA SILVA E EDMILSON DE MENDONÇA SANTOS – RÉUS PRESOS - Vítilma: EDUARDO DANTAS PEREIRA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ASSISTENTE DO MP: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS - DEFENSORIA PÚBLICA – (Defesa de Gabriel) - 03 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA (Defesa de Joelson) - 04 TESTEMUNHAS e Dr. FRANKLIN SMITH CARREIRA SOARES (Defesa de Edmilson) - 04 TESTEMUNHAS; 05. Dia 11.11.2019 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0000939-33.2019.8.15.2002 – FEMINICÍDIO (Ofício Circular nº 01/2019-GAB CONAHJ-CNJ e Ofício nº 037/2019 GAPRE) - Réu: LUCAS FERREIRA CAVALCANTE – REU PRESO - Vítilma: GISELY MEDEIROS SOUZA DA SILVA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA - 05 TESTEMUNHAS; 06. Dia 12.11.2019 – (3ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0031567-83.2011.8.15.2002 - Réu: WANDERLEY SANTOS CAVALCANTE, vulgo “AIMORE” - REU PRESO - Vítilma: LUCIANO SERGIO DOS SANTOS DINIZ - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. ANTONIO ELIAS FIRMINO DE ARAUJO; 07. Dia 13.11.2019 – (4ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0008373-10.2018.8.15.2002 – FEMINICÍDIO (Ofício Circular nº 01/2019-GAB CONAHJ-CNJ e Ofício nº 037/2019 GAPRE) - Réu: HUMBERTO FRANCISCO DE SALES – REU PRESO - Vítilma: SEVERINA FELIPE DOS SANTOS - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 08. Dia 14.11.2019 – (5ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0008406-63.2019.8.15.2002 - DESAFORADO DE SANTA RITA – MILITAR (Ofício Circular nº 01/2019-GAB CONAHJ-CNJ e Ofício nº 037/2019 GAPRE) - Réu: ARNOBIO GOMES FERNANDES, ERIVALDO BATISTA DIAS, OLINALDO VITORINO MARQUES, ELIOMAR DE BRITO COUTINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE FARIAS, VALMIR FERREIRA DA COSTA E CELIO MARTINS FERREIRA FILHO - Vítilma: IVANILDO VIANA DA SILVA - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADOS: DR. JOALISSON GUEDES RESENDE (Arnobio) - 02 TESTEMUNHAS, DR. JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA (Olinaldo) - 03 TESTEMUNHAS, DR. RINALDO CIRILO COSTA (Francisco) - 04 TESTEMUNHAS, DR. HARLEY HARDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO E DR. ARTHUR BERNARDO CORDEIRO (Erivaldo, Eliomar, Valmir e Celio) - 04 TESTEMUNHAS; 09. Dia 18.11.2019 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0098918-39.2012.8.15.2002 - Réu: MARCOS RICARDO DA SILVA – REU PRESO - Vítilma: GILDEONES BARBOSA DE ARAUJO FILHO - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES - 04 TESTEMUNHAS; 10. Dia 19.11.2019 – (3ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0010075-25.2017.8.15.2002 - Réu: LEONILDO DE OLIVEIRA MAIA – REU PRESO - Vítilma: MANOEL PEREIRA DA SILVA e VALERIA DOS SANTOS MARQUES - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 11. Dia 20.11.2019 – (4ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0004855-17.2015.8.15.2002 - Réu: GUILHERME FERREIRA LUCINDO, vulgo “GORDINHO GUILHERME” - PRESO - Vítilma: WILLIAMS DOS SANTOS SOARES - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS e Dra. HELLYS CRISTINA ROCHA FRAZÃO - 03 TESTEMUNHAS; 12. Dia 21.11.2019 – (5ª Feira) – com início às 9 horas -

Processo nº 0002977-86.2017.8.15.2002 – FEMINICÍDIO (Ofício Circular nº 01/2019-GAB CONAHJ-CNJ e Ofício nº 037/2019 GAPRE) - Réu: TALES EDISIO MACIEL DE LIMA, vulgo “TALIS”, EDUARDO CAETANO DA SILVA, vulgo “DUDUZINHO” e PAULO RENATO DO NASCIMENTO SOUZA – PRESOS - Vítilma: SENDRIA MIKAELLY DO NASCIMENTO AQUINO - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA (DOIS DEFENSORES) – 02 TESTEMUNHAS (PAULO) e 04 TESTEMUNHAS (EDUARDO E TALES); 13. Dia 25.11.2019 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0005586-08.2018.8.15.2002 - Réu: JEREMIAS BEZERRA DA SILVA e RAMON DIEGO SANTOS DA SILVA – PRESOS - Vítilma: FELIPE JUNIOR DA SILVA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADOS: DR. ROBERIO SILVA CAPISTRANO (RAMON) – 03 TESTEMUNHAS e Dra. JESSYCA KELLY DE OLIVEIRA MONTEIRO (JEREMIAS) – 03 TESTEMUNHAS; 14. Dia 26.11.2019 – (3ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0031269-18.2016.8.15.2002 - Réu: RODRIGO ANTONIO DA SILVA – RÉU PRESO - Vítilma: EDUARDO CAETANO DA SILVA e ARLLYTON DE MENDONÇA FLORENTINO - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. TIAGO BASTOS DE ANDRADE – 05 TESTEMUNHAS; 15. Dia 27.11.2019 – (4ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0018663-26.2014.8.15.2002 - Réu: JOSE DAS CHAGAS – REU PRESO - Vítilma: GIVANILDO ALVES SOARES - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 16. Dia 28.11.2019 – (5ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0033090-57.2016.8.15.2002 (MILITAR) (Ofício Circular nº 01/2019-GAB CONAHJ-CNJ e Ofício nº 037/2019 GAPRE) - Réu: JONATHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – REU PRESO - Vítilma: IRENILDO DE LIMA SOUZA e LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO MENDONÇA - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 02 TESTEMUNHAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir a presente pauta, que será afixada no local de costume, no Fórum, publicada no Diário da Justiça e disponibilizada pela internet 1º Tribunal do Júri, João Pessoa aos 08 de outubro de 2019. Eu, Edilva Gomes, Técnica Judiciária/Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. As) MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA - Juiz de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri.

COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI – 2019. O DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, Juiz de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o dia 04 de NOVEMBRO DE 2019, às 09:00 horas, para, no auditório do 1º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), ser instalada a 5ª Reunião Ordinária de 2019, deste 1º Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) Suplentes, que servirão na mesma reunião, referido sorteio recaiu nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs: TITULARES: JOSE WEYBER LEANDRO DE OLIVEIRA; MARILENE LEAL SILVA DE FRANÇA, ALFEU MARQUES DA FONSECA, GLEDSON EMÍDIO JOSE, NEUSA LILIANE DA NOBREGA DANTAS, BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS, MORGANA MARIA SOUZA GADELHA DE CARVALHO, JOSE RONDINELLI CLEMENTINO DA SILVA, MIQUEIAS BARBOSA RODRIGUES, ROSIMERE SOARES DE OLIVEIRA, JOSEANE ROSADO DE OLIVEIRA, ISABEL SABINO DE SOUSA, MARIA DE FATIMA UGULINO DE ARAUJO, MARIA ELIONORA DA SILVA, KLEVERSON GOMES CABRAL, ISAAC DE SOUZA SOARES, ANA LUISA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, THULIO SPINELLI MAXIMO LINS, WILSON LUIZ DA SILVA, LEANDRO DA SILVA FONSECA, FRANCISCO PEDROSA GOMES, TALISSA MORAIS DE FIGUEIREDO, SEVERINO FURTADO DA SILVA, NATHALIA DIAS DE BARROS, ANA CAROLINE SILVA GOMES. SUPLENTE: ANA CLAUDIA DOS REIS BARBOSA, ALEXANDRE RIBEIRO SERPA, CICERA ERICENIA ALVES PEREIRA, ANTONIO MAMEDE DA NOBREGA NETO, VITORIA MARIA TRIGUEIRO C. DE OLIVEIRA, NIEDJA RIBEIRO DA SILVA, ARNOBIO MADRUGA COELHO, ANTHONY OLIVEIRA DE PONTES, REINALDO DA SILVA MAGALHAES, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS, JONAS DAVID MONTEIRO, JOMILSON SILVA DE ARAUJO, JOAO PAULO DE SOUSA ALVES, JOSIVAM SANTOS SILVA, UYRACI VELOSO CASTELO BRANCO LOPES, JULIETE ALVES FERREIRA, ANA CAROLINA TAVARES MUNIZ, DERIVANIO DIAS DE QUEIROZ, LUCIANO PEREIRA VIANA, NARA GRACE FERREIRA DA SILVA, SIBELLE DA SILVA MACEDO, JULIO CESAR DE MEDEIROS, LUIZ HENRIQUE FECHINE SETTE, LUANA DE OLIVEIRA VIANA, JUEIDE TADEU ABREU DA SILVA. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 1º Vara Criminal do 1º Tribunal do Júri, em 08 de OUTUBRO de 2019. Eu, Máisa Gonçalves Prata, Analista Judiciária, o digitei. As) MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA - Juiz de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.'

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA – FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 14:00HS, NA SALA DE SESSÕES SITUADA NO 8º ANDAR DO FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO, NA AV. JOÃO MACHADO, S/N, NESTA CAPITAL, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS:01) pje – embargos de declaração: 0801624-53.2017.8.15.0231 – juizado especial misto de mamanguape - embargante: max turismo ltda – Advogado(a): valmir martins neto – oab/pe 25948d – embargado: paula mayara da silva - Advogado(a): felipe cesar lins ferrer – oab/pb 20130 - juiz relator: carlos antônio sarmento.02) pje – embargos de declaração: 0801615-91.2017.8.15.0231 – juizado especial misto de mamanguape - embargante: max turismo ltda – Advogado(a): valmir martins neto – oab/pe 25948d – embargado: geralda almeida da silva - Advogado(a): felipe cesar lins ferrer – oab/pb 20130 - juiz relator: carlos antônio sarmento.03) pje – recurso inominado: 3016046-10.2012.8.15.2003 – 2º juizado especial MISTO DE MANGABEIRA - recorrente: BANCO PANAMERICANO S/A – Advogado(a): EDUARDO CHALFIN – oab/PB 22177A – 1º recorrido: MARIA ROSANA DOS SANTOS LIMA - Advogado(a): ISRAEL VIEIRA CARNEIRO – oab/PB 6123 - 2º recorrido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Advogado(a): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES – oab/PB 128341A - juiz relator: carlos antônio sarmento.04) pje – recurso inominado: 0800433-55.2019.8.15.0181 – juizado especial misto de guarabira - recorrente: itaú unibanco s/a – Advogado(a): eny ange soledade bittencourt de araujo – oab/ba 29442 – 1º recorrido: maria de fatima de oliveira santos - Advogado(a): luclianne solano de macêdo martiniano – oab/pb 25303 - 2º recorrido: magazine luiza s/a - Advogado(a): daniel sebadelhe aranha – oab/PB 14.139 - juiz relator: carlos antônio sarmento.05) pje – recurso inominado: 0825546-51.2017.8.15.2001 – 5º juizado especial cível da capital - recorrente: romero targino de macêdo – Advogado(a): valter lúcio lelis fonseca – oab/pb 13838 – recorrido: condomínio residencial maranata e ivonete rampelote almeida - Advogado(a): inaldo cesar dantas da costa – oab/pb 10290 - juiz relator: carlos antônio sarmento.06) pje – recurso inominado: 0802074-17.2019.8.15.0751 – juizado especial misto de bayeux - recorrente: luizacred s/a – sociedade de crédito, financiamento e investimento – Advogado(a): eny ange soledade bittencourt de araujo – oab/ba 29422 – recorrido: domingos pereira de castro - Advogado(a): jaldelenio reis de meneses – oab/pb 5634 - juiz relator: carlos antônio sarmento.07) pje – recurso inominado: 0850237-95.2018.8.15.2001 – 6º juizado especial cível da capital - recorrente: waldson sousa – Advogado(a): viviane dos santos sousa – oab/pb 19032 – 1º recorrido: multiplus s/a - Advogado(a): fabio rivelli – oab/pb 20357a - 2º recorrido: cnova comércio eletrônico. S/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a - juiz relator: carlos antônio sarmento.08) pje – recurso inominado: 0800665-88.2015.8.15.0381 – 1ª vara mista de itabaiana - recorrente: telefonica brasil s/a – Advogado(a): karina de almeida batistuci – oab/pb 178033a – recorrido: marluce chagas viana - Advogado(a): jhon kennedy de oliveira – oab/pb 20682 - juiz relator: carlos antônio sarmento.09) pje – recurso inominado: 0832849-82.2018.8.15.2001 – 3º juizado especial cível da capital - recorrente: jovellino da silva rosa – Advogado(a): defensoria pública – recorrido: banco bmg s/a - Advogado(a): antônio de moraes dourado neto – oab/pe 23255 - juiz relator: carlos antônio sarmento.10) pje – recurso inominado: 0804825-



78.2017.8.15.2001 – 5º juizado especial cível da capital - recorrente: valdemir agostinho de mendonça – Advogado(a): kaio batista de lucena – oab/pb 21841 – recorrido: caixa beneficente dos oficiais e praças da policia e bombeiros milita da paraiba - Advogado(a): denyson fabião de Araújo braga – oab/pb 16791 - juiz relator: carlos antônio sarmento.11) pje – recurso inominado: 0819003-66.2016.8.15.2001 – 6º juizado especial cível da capital - recorrente: cenesup – centro nacional de ensino superior ltda (faculdade maurício de nassau) – Advogado(a): felipe crisanto monteiro nóbrega – oab/pb 15037 – recorrido: paulo alberto da silva - Advogado(a): michel costa carvalho – oab/pb 22062 - juiz relator: carlos antônio sarmento.12) pje – recurso inominado: 0849326-20.2017.8.15.2001 – 4º juizado especial cível da capital - recorrente: osvaldo trigueiro do valle filho – Advogado(a): igor de lucena mascarenhas – oab/pb 18048 – recorrido: tap – transportes aéreos portugueses s/a - Advogado(a): joão roberto leitão de albuquerque melo – oab/pb 21918a - juiz relator: carlos antônio sarmento.13) pje – recurso inominado: 0848939-05.2017.8.15.2001 – 1º juizado especial cível da capital - recorrente: getúlio da silva andrade – Advogado(a): roberto dimas campos júnior – oab/pb 17594 – recorrido: lojas riachuelo s/a - Advogado(a): osvaldo de meiroz grilo júnior – oab/rn 2738 - juiz relator: carlos antônio sarmento.14) pje – recurso inominado: 0801779-81.2016.8.15.0331 – juizado especial misto de santa rita - recorrente: iaponira tavares de azevedo – Advogado(a): samuel josé cassimiro vieira – oab/pb 20225 – recorrido: amil – assistência médica internacional s/a - Advogado(a): carlos fernando de siqueira castro – oab/pb 106094a - juiz relator: carlos antônio sarmento.15) pje – recurso inominado: 0855115-97.2017.8.15.2001 – 6º juizado especial cível da capital - recorrente: sky serviços de banda larga ltda – Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a – recorrido: edison luiz bonotto – Advogado(a): marsung formiga cavalcante e rodvalho de alencar – oab/pb 10927 - juiz relator: carlos antônio sarmento.16) pje – recurso inominado: 0851459-35.2017.8.15.2001 – 6º juizado especial cível da capital - recorrente: tim celular s/a – Advogado(a): carlos fernando siqueira castro – oab/pb 106094a – recorrido: humberto carlos do amaral gurgel filho - Advogado(a): marina souza miguel do amaral gurgel – oab/pb 21273 - juiz relator: carlos antônio sarmento.17) pje – recurso inominado: 0857473-35.2017.8.15.2001 – 1º juizado especial cível da capital - recorrente/recorrido: banco do brasil s/a – Advogado(a): nelson wilians fratonii rodrigues – oab/pb 128341a – recorrido/recorrido: caloi comércio de cosmeticos ltda - me - Advogado(a): breno pereira marques de melo – oab/pb 23094 - juiz relator: carlos antônio sarmento.18) pje – recurso inominado: 0800732-66.2017.8.15.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: ginaldo de almeida figueiredo júnior – Advogado(a): ginaldo de almeida figueiredo júnior – oab/pb 23984 – recorrido: apple computer brasil ltda - Advogado(a): fabio rivelli – oab/pb 20357a - juiz relator: carlos antônio sarmento.19) pje – recurso inominado: 0847644-30.2017.8.15.2001 – 1º juizado especial cível da capital - recorrente: djailson santos de Araújo e ivoneide quirino martins – Advogado(a): marcos antônio inácio da silva – oab/pb 4007 – recorrido: lebon alimentos s/a - Advogado(a): ted luiz rocha pontes – oab/ce 26581 - juiz relator: carlos antônio sarmento.20) pje – recurso inominado: 0842988-64.2016.8.15.2001 – 5º juizado especial cível da capital - recorrente: emmerson pereira dos santos – Advogado(a): marcelo azevedo minhaqui ferreira – oab/pb 18692 – 1º recorrido: volkswagen do brasil indústria de veículos automotores ltda - Advogado(a): camila de almeida bastos de moraes rêgo – oab/pe 33667 - 2º recorrido: promac veículos máquinas e acessórios ltda - Advogado(a): clailson cardoso ribeiro – oab/ce 13125 - 3º recorrido: libert seguros s/a - Advogado(a): francisco de assis lelis de moura júnior – oab/pe 23289 - juiz relator: carlos antônio sarmento.21) pje – recurso inominado: 0803920-67.2017.8.15.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: mercia raquel de carvalho rodrigues – Advogado(a): wagner rodrigues de mendonça – oab/pb 20847 – recorrido: tim nordeste s/a - Advogado(a): calos fernando de siqueira castro – oab/pb 106094a - juiz relator: carlos antônio sarmento.22) pje – recurso inominado: 0803042-45.2017.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: admilson anacléto gomes – Advogado(a): joão josé de almeida cruz – oab/pb 12126 – recorrido: telefonica brasil s/a - Advogado(a): karina de almeida batistuci – oab/pb 178033a - juiz relator: carlos antônio sarmento.23) pje – recurso inominado: 0803217-12.2017.8.15.0751 – juizado especial misto de bayeux - recorrente: banco bradesco cartões s/a – Advogado(a): karina de almeida batistuci – oab/pb 178033a – recorrido: antonia alves feitoza - Advogado(a): gliolly clara marinho cabral – oab/pb 24781 - juiz relator: carlos antônio sarmento.24) pje – recurso inominado: 0803113-20.2017.8.15.0751 – juizado especial misto de bayeux - recorrente: neide soares da costa – Advogado(a): henrique soute maior – oab/pb 13017 – recorrido: midway s/a – crédito, financiamento e investimento - Advogado(a): osvaldo de meiroz grilo júnior – oab/rn 2738 - juiz relator: carlos antônio sarmento.25) pje – recurso inominado: 0811912-85.2017.8.15.2001 – 4º juizado especial cível da capital - recorrente: gilson da penha simas - me - Advogado(a): ezildo josé cesar gadelha filho – oab/pb 12191 – recorrido: alessandra cavalcanti ribeiro - Advogado(a): diogo maia da silva mariz – oab/pb 11328 - juiz relator: carlos antônio sarmento.26) pje – recurso inominado: 0853961-10.2018.8.15.2001 – 2º juizado especial cível da capital - recorrente: samuel soares da silva – Advogado(a): josé paulo de oliveira – oab/pb 2095 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.27) pje – recurso inominado: 0801203-84.2019.8.15.0751 – juizado especial misto de bayeux - recorrente: elieses alves de souza – Advogado(a): helio eduardo silva maia – oab/pb 13754 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.28) pje – recurso inominado: 0831377-17.2016.8.15.2001 – 2º juizado especial cível da capital - recorrente: erivaldo guedes da silva – Advogado(a): erickson wellington dos santos melo – oab/pb 16867 – recorrido: companhia energética de pernambuco - celpe - Advogado(a): diogo dantas de moraes furtado – oab/pe 33668 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.29) pje – recurso inominado: 0836584-94.2016.8.15.2001 – 3º juizado especial cível da capital - recorrente: maurício cavalcante dos santos – Advogado(a): ana cristina madrugá estrela – oab/pb 13268 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.30) pje – recurso inominado: 0802510-78.2016.8.15.0751 – juizado especial misto de bayeux - recorrente: daniel gonçalves de souza e danielle gomes da silva – Advogado(a): marcos antônio inácio da silva – oab/pb 4007 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.31) pje – recurso inominado: 0802066-44.2017.8.15.2001 – 3º juizado especial cível da capital - recorrente/recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 – recorrido/recorrido: condomínio residencial joaquim carvalho - Advogado(a): ramon pessoa de morais – oab/pb 13771 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.32) pje – recurso inominado: 0808986-62.2016.8.15.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: anderson carneiro da Cunha Leite – Advogado(a): paula monique formiga de oliveira – oab/pb 20.855 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.33) pje – recurso inominado: 0842382-36.2016.8.15.2001 – 3º juizado especial cível da capital - recorrente: erivaldo guedes da silva – Advogado(a): erickson wellington melo – oab/pb 16867 – recorrido: companhia energética de pernambuco - celpe - Advogado(a): bruno novaes de bezerra cavalcanti – oab/pe 19353 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.34) pje – recurso inominado: 0804333-51.2015.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: jeová alves da costa – Advogado(a): defensoria pública – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.35) pje – recurso inominado: 0804247-18.2016.8.15.0331 – juizado especial misto de santa rita - recorrente: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a – Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 – recorrido: josenildo afonso de lucena - Advogado(a): igor felipe pereira dos santos – oab/pb 17268 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.36) pje – recurso inominado: 0846116-58.2017.8.15.2001 – 6º juizado especial cível da capital - recorrente: chubb seguros brasil s/a (anteriormente denominada ace seguradora s/a) – Advogado(a): karina de almeida batistuci – oab/pb 178033a – 1º recorrido: sevenino ramos tomaz da silva - Advogado(a): flávio antônio Holanda de Vasconcelos – oab/pb 16868 - 2º recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.37) pje – recurso inominado: 0803152-15.2016.8.15.0181 – juizado especial cível de guarabira - recorrente: maria das dores vicente da silva – Advogado(a): josé lacerda cavalcante neto – oab/pb 18702 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): wilson sales belchior s/a – oab/pb 17314a - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.38) pje – recurso inominado: 0800185-60.2017.8.15.0181 – juizado especial misto de guarabira - recorrente: jakeline feliciano dos santos – Advogado(a): josé lacerda cavalcante neto – oab/pb 18702 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.39) pje – recurso inominado: 0805357-46.2017.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: fidelis franklin gomes – Advogado(a): moisés mota veira bezerra de medeiros – oab/pb 1778 – recorridos: telefônica brasil s/a e global village telecom s/a - Advogado(a): karina de almeida batistuci – oab/pb 178033a - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.40) pje – recurso inominado: 0832643-73.2015.8.15.2001 – 5º juizado especial cível da capital - recorrente: hosaniilda nunes da silva – Advogado(a): jam's de souza temoteo – oab/pb 14202 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.41) pje – recurso inominado: 0801037-84.2017.8.15.0181 – juizado especial misto de guarabira - recorrente: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a – Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a – recorrido: marcio da costa Araújo - Advogado(a): dorivaldo ferreira gomes – oab/pb 11124 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.42) pje – recurso inominado: 0809317-10.2017.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: severino alves soares – Advogado(a): reinaldo amaral muribeca filho – oab/pb 20981 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.43) pje – recurso inominado: 0801322-14.2016.8.15.0181 – juizado especial misto de guarabira - recorrente: thiago Araújo Fonseca – Advogado(a): josé alberto evaristo da silva – oab/pb 10248 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.44) pje – recurso inominado: 0802465-67.2017.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: josimar da silva castro – Advogado(a): michel de moura dantas – oab/pb 21938 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.45) pje – embargos de declaração: 0806908-72.2014.8.15.2001 – 4º juizado especial cível da capital - embargante: banco panamericano s/a – Advogado(a): feliciano lyra moura – oab/pb 21714a – embargado: maria de lourdes franca de lima - Advogado(a): marcos antônio inácio da silva – oab/pb 4007 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.46) pje – embargos de declaração: 0832038-93.2016.8.15.2001 – 4º juizado especial cível da capital - embargante: bv financeira s/a – Advogado(a): antônio de moraes dourado neto – oab/pe 23255 – embargado: edson henriques pessoa - Advogado(a): carlos barbosa de carvalho – oab/pb 7828 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.47) pje – embargos de declaração: 0801738-50.2013.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - embargante: bv financeira s/a – Advogado(a): joão francisco alves rosa – oab/pb 21491a – embargado: francisco de assis Araújo - Advogado(a): alan rossi do nascimento maia – oab/pb 15153 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.48) pje – embargos de declaração: 0800230-08.2014.8.15.0751 – juizado especial

misto de bayeux - embargante: itau unibanco s/a – Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a – embargado: rosinete dias da costa - Advogado(a): iara ferreira ramos – oab/pb 14067 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.49) pje – recurso inominado: 0823811-17.2016.8.15.2001 – 1º juizado especial cível da capital - recorrente: pedro de oliveira meira - me – Advogado(a): sylvio da silva torres filho – oab/pb 3613 – recorridos: esferatur passagens e turismo s/a e esferatur passagens e turismo ltda - Advogado(a): fabrizio terence feif barbieri – oab/sc 10375 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.50) pje – recurso inominado: 0800493-33.2016.8.15.0181 – juizado especial misto de guarabira - recorrente: ford motor company brasil ltda – Advogado(a): celso de faria Monteiro – oab/pb 21221a – 1º recorrido: josé de alencar araujo da silva - Advogado(a): heitor toscano henriques – oab/pb 20948 – 2º recorrido: cavalcanti primo veiculos ltda - Advogado(a): carlos emílio farias da franca – oab/pb 14140 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.51) pje – recurso inominado: 0825180-80.2015.8.15.2001 – 4º juizado especial cível da capital - recorrente: anderson meireles de souza pereira – Advogado(a): eduardo soares moares – oab/pb 15708 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.52) pje – recurso inominado: 0802701-87.2015.8.15.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: condomínio residencial paulo miranda 01 – Advogado(a): sayonara tavares santos souza – oab/pb 10523 – recorrido: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho – oab/pb 11401 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.53) pje – recurso inominado: 0803647-26.2019.8.15.2001 – 5º juizado especial cível da capital - recorrente: josé claudio soares – Advogado(a): carlos andré da silva – oab/pb 22751 – recorrido: seguradora dos consórcio dpvat s/a - Advogado(a): suello moreira torres – oab/pb 15477 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.54) pje – recurso inominado: 0804021-81.2015.8.15.2001 – 3º juizado especial cível da capital - recorrente: telemar norte leste s/a – Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17314a – recorrido: maria das graças dantas - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: túlia gomes de souza neves.55) pje – recurso inominado: 08022307-18.2017.8.15.2001 – 4º juizado especial cível da capital - recorrente: vilanni cavalcanti dias correira – Advogado(a): robson espínola feitaosa – oab/pb 14612 – recorrido: tam linhas aéreas s/a - Advogado(a): fabio rivelli – oab/pb 20357a - juiz relator: túlia gomes de souza neves.56) pje – recurso inominado: 0861557-16.2016.8.15.2001 – 6º juizado especial cível da capital - recorrente: gol linhas aéreas s/a – Advogado(a): thiago cartaxo patriota – oab/pb 12513 – recorridos: rossandra nota mousinho e alessandra norat mousinho - Advogado(a): alessandra norat mousinho – oab/pb 15942 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.57) pje – recurso inominado: 0805760-21.2017.8.15.2001 – 5º juizado especial cível da capital - recorrente: erédias patricio sobral – Advogado(a): sandra suellen frança de oliveira macedo – oab/pb 12853 – recorrido: tam linhas aéreas s/a - Advogado(a): fabio rivelli – oab/pb 20357a - juiz relator: túlia gomes de souza neves.58) pje – recurso inominado: 0804139-22.2013.8.15.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - recorrente: maria da paz ribeiro – Advogado(a): erick de amorim correira gomes – oab/pb 18096 – recorrido: condomínio residencial luz favela - Advogado(a): ana claudia nóbrega viana – oab/pb 10951 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.59) pje – recurso inominado: 0800300-80.2017.8.15.0731 – juizado especial misto de cabedelo - recorrente: rosa maria da silva – Advogado(a): cleber de souza silva – oab/pb 11719 – recorrido: condomínio residencial vista dourada - Advogado(a): keisanny reinaldo de luna freire – oab/pb 14913 - juiz relator: túlia gomes de souza neves. JÚRGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: "O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO", C/C O ARTIGO 19 – "AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO" E "§ 1º – DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTES AS PARTES" E, ART. 45 – "AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO", AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006." JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2019-ANA HELENA DA SILVA – SECRETÁRIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Atrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site **www.leiloesmonteiro.com.br**, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **Nº. 0855051-87.2017.8.15.2001**, na qual é autor(a) **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA EDUARDA** e réu(s) **JOSE REINALDO DE HOLANDA SANTANA**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) apartamento residencial, localizado AV Governador Argemiro de Figueiredo, nº 2429 - APTO. 402 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB - CEP: 58037-030. **AVALIAÇÃO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 31 de julho de 2018. **DEPOSITÁRIO:** JOSE REINALDO DE HOLANDA SANTANA. **ÔNUS:** Eventuais ônus constante na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos) em 10 de setembro de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do site **www.leiloesmonteiro.com.br**, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **JOSE REINALDO DE HOLANDA SANTANA** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) científico(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**



COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site **www.leiloesmonteiro.com.br**, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **Nº. 0861898-42.2016.8.15.2001**, na qual é autor(a) **MARTINHO ATAÍDE FILHO** e réu(s) **JOSE MERCIA MARIA DE DEUS**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) veículo CHEVROLET/CLASSIC LS, placa MOK-1881/PB, ano e modelo 2011/2011, cor preta. **AVALIAÇÃO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 17 de maio de 2019. **ÔNUS:** Eventuais ônus no DETRAN/PB. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), em 21 de março de 2019. **DEPOSITÁRIO:** MERCIA MARIA DE DEUS, CPF. 023.893.144-73, Rua Pau D'arco, nº 20, Quadra 20, Lote 24, Bairro das Indústrias – João Pessoa/PB, CEP. 58.083-370. **Outrossim**, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio **www.leiloesmonteiro.com.br**, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **JOSE MERCIA MARIA DE DEUS** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site **www.leiloesmonteiro.com.br**, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **Nº. 0862254-03.2017.8.15.2001**, na qual é autor(a) **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CADES** e réu(s) **APARECIDA LEITE SOUZA**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (uma) Unidade autônoma sob o nº 305 do Condomínio do Edifício Residencial Cades, situado na Rua Severina Pereira da Rocha, nº 252, Altiplano – João Pessoa/PB, composta de 01 (uma) sala de estar/jantar, 03 (três) quartos sendo um suíte, banheiro social, cozinha/área de serviço e no pavimento térreo uma vaga semicoberta de garagem, com uma área privativa total de 80,15m² devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Zona Norte de João Pessoa/PB "Cartório Eunápio Torres", na matrícula 102.537 do registro geral em data de 10 de janeiro de 2013. **AVALIAÇÃO:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 11 de fevereiro de 2019. **ÔNUS:** Eventuais ônus na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 06 de julho de 2018. **Outrossim**, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto

a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio **www.leiloesmonteiro.com.br**, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **APARECIDA LEITE SOUZA** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site **www.leiloesmonteiro.com.br**, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **Nº. 3012387-28.2014.8.15.2001**, na qual é autor(a) **LUIS ADRIPALDO MENDES BARROS** e réu(s) **DINAMIC COMPUTER CENTRO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME** e seu(s) representante(s) legal(is), pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** Item 01; 04 (quatro) monitores de 18" para microcomputador, usados no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada. **Item 02;** 04 (quatro) monitores de 18" para microcomputador, usados no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) cada. **Item 03;** 15 (quinze) cadeiras acolchoadas de cor verde, usadas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada. **Item 04;** 02 (dois) birôs de 1,20cm usados, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada. **AVALIAÇÃO:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em 07 de novembro de 2017. **ÔNUS:** Não informado. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.691,27 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) em 23 de janeiro de 2017. **Outrossim**, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio **www.leiloesmonteiro.com.br**, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **DINAMIC COMPUTER CENTRO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de**



2019, a partir das 14h:00min, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 3017870-10.2012.8.15.2001, na qual é autor(a) FARADAY SOUSA NEVES e réu(s) EMPRESA DE VIACAO BONFIM EIRELI EPP - EPP e seu(s) representante(s) legal(is), pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) Ônibus marca Buscar, cor branca, ano 1998 e com 919654 KM rodados, pneus meia vida, sem bateria, estofamento em bom estado. O bem está em regular estado de conservação. **AVALIAÇÃO:** R\$ 14.419,14 (quatorze mil, quatrocentos e dezanove reais e quatorze centavos) em 09 de novembro de 2018. **ÔNUS:** Eventuais ônus no DETRAN de sua UF. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 14.401,09 (quatorze mil, quatrocentos e um reais e nove centavos) em 01 de abril de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **EMPRESA DE VIACAO BONFIM EIRELI EPP - EPP** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 3027218-18.2013.8.15.2001, na qual é autor(a) **MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA - ME** e réu(s) **DANIELLE MARIA GOMES COSME DE MEDEIROS**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) veículo marca/modelo Ford/Ka SE 1.0 HA B - placa QFQ-9303/PB, ano e modelo 2017/2017. **AVALIAÇÃO:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 30 de abril de 2018. **ÔNUS:** Eventuais ônus no DETRAN/PB. **DEPOSITÁRIO:** DANIELLE MARIA GOMES COSME DE MEDEIROS (Rua Estudante José Klean Pereira Moura, nº 28, AP 102, AEROCULUBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58036-828). **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.035,68 (cinco mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) em 06 de dezembro de 2018. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa

de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **DANIELLE MARIA GOMES COSME DE MEDEIROS** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 3033312-50.2011.8.15.2001, na qual é autor(a) **CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA** e réu(s) **STEFANO MEYER, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, ELISANGELA APARECIDA RESENDE, HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO, LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, EUGENIO DE CARVALHO FALCAO FILHO, MAXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCAO NETO**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) imóvel comercial em terreno e primeiro andar, situado na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, nº 4325, Jardim Oceania, conforme registro de número de ordem R-721-642, Livro 2BF, fls. 177, do Registro geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (zona norte). **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) em 15 de agosto de 2018. **ÔNUS:** Eventuais ônus na Matrícula Imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 48.059,47 (quarenta e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) em 04 de setembro de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA** e réu(s) **STEFANO MEYER, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, ELISANGELA APARECIDA RESENDE, HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO, LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, EUGENIO DE CARVALHO FALCAO FILHO, MAXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCAO NETO**, como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **DRA. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0804018-58.2017.8.15.2001, na qual é autor(a) **JORGE AUGUSTO DE LIMA** e



réu(s) **JOSE MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS)**: 01 (um) Imóvel situado na Av. Dom Moisés Coelho, nº 76, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-760, contendo 02 pavimentos, sendo o primeiro, segundo declarações do executado com área aproximada de 200m² e o segundo pavimento, com 6 salas comerciais, medindo aproximadamente 30m² cada sala e área externa destinada a jardim. **AVALIAÇÃO**: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 25 de outubro de 2018. **DEPOSITÁRIO**: JOSE MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA. **ÔNUS**: Eventuais ônus constante na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) 14 de fevereiro de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **04 de dezembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE**: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA**: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS**: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO**: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.**: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS**: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **JOSE MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA** como na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de outubro de 2019. **VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito**.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. CARTÓRIO JUDICIAL UNIFICADO. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Processo nº 0804367-26.2015.8.15.2003. Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª. Vara Regional de Mangabeira, em virtude da Lei, etc. Faz saber que fica(m) CITADOS(S) pelo presente edital o(a) EXECUTADO: **CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora; advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Tudo conforme despacho prolatado nos autos da ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)**, Processo n.º **0804367-26.2015.8.15.2003**, que tramita nesta 1ª Vara Regional da Capital, promovida por EXEQUENTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO em face de EXECUTADO: **CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO**. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. CUMPRADA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 21 de outubro de 2019. Eu, **DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA**, Técnico Judiciário, desta Vara, o digitei. Drª. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 185387120088152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que através deste, INTIMA ADRIANO PEREIRA DE LIMA, HERDEIRO DE ALMIRA ALVES VIEIRA, para se manifestar sobre o auto de penhora de fl.39 da acao supramencionada, sob as penas de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente Edital, que sera publicado no DJe e afixado na forma da lei. João Pessoa, 18/10/2019. Eu, Maria Risomar Jacinto Silva, Técnica Judiciária, digitei-o. Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito Titular.

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 237284420108152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que através deste, INTIMA VANESSA SENA CORREIA LIMA, brasileira, medica, CRM:6003, CPF: 000.243.667-14, para tomar ciência da renuncia da sua advogada, Anna Carla Lopes Correia Lima, OAB/PB 13719, manifestada a fl.254 dos autos da acao supramencionada, com amparo na regra do art.112 da Lei nº 13.105/2015, para constituir novo(a) procurador(a) no feito, sob pena do processo seguir a sua revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente Edital, que sera publicado no DJe e afixado na forma da lei. João Pessoa, 18/10/2019. Eu, Maria Risomar Jacinto Silva, Técnica Judiciária, digitei-o. Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito Titular.

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 620388020148152001 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que através deste, CITA os promovidos na acao supramencionada, CONSTRUTORA AZARIAS LTDA - EPP, CNPJ: 01.040.838/0001-71, ROBERTO RAMOS LEITAO, CPF:113.841.664-91, empresario e SILVIA FERNANDA PACHECO LEITAO, CPF: 826.717.374-91, todos, atualmente em lugar incerto e nao sabido, apara efetuar(em) o pagamento do debito descrito na inicial, no valor de R\$ 294.752,95(duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, caso em que sera dispensado as custas e honorarios advocaticios, ou, em igual prazo, oferecer(em) embargos. Tudo sob pena de constituicao de pleno direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente Edital, que sera publicado no DJe e afixado na forma da lei. Joao Pessoa, 18/10/2019. Eu, Maria Risomar Jacinto Silva, Técnica Judiciária, digitei-o. Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito Titular.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0800909-59.2019.8.15.2003. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE

O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: NEUZA MARQUES FRAZAO, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 G 30), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 18 de outubro de 2019. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – PB. 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo nº 0810661-61.2019.8.15.2001. Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (99). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: JOSE JORGE DOS SANTOS em face de REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 18 de outubro de 2019. Eu, VERA LUCIA PAULO DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito

COMARCA DA CAPITAL- 7ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0853994-34.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 7ª Vara de Família da Capital se processam os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, movida por **MARLENE AMERICO GUIMARAES** em face de **ADILSON DA SILVA GABRIEL e outros(5)**. Pelo presente fica CITADO(A) **ADEILSA DA SILVA GABRIEL ADILSA GABRIEL DA SILVA** que se encontram em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 21 de outubro de 2019. ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DE REGISTRO PÚBLICO. PORTARIA nº 12/2019. O Dr. ROMERO CARNEIRO FEITOSA, Juiz Titular da Vara de Feitos Especiais da Capital, no uso de suas atribuições legais e em virtude de lei, etc. CONSIDERANDO o artigo 6º do Código de Normas Extrajudicial, que prevê que o Juiz de Direito com competência privativa na Comarca para as matérias relativas aos registros públicos e pela fiscalização da atividade notarial e de registro das serventias extrajudiciais funciona como Juiz Corregedor Permanente; CONSIDERANDO que vivemos em uma era digital e a digitalização de documentos é responsável por um armazenamento mais seguro, evitando perdas e deterioração daqueles; CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos com papéis, tonners, cartuchos e outros insumos pelas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o espaço físico da Vara de Feitos Especiais da capital, de forma a reduzir o acúmulo de documentos e sua consequente desorganização; RESOLVE. I-) Estabelecer que as GUIAS DE FARPEN E ITBI, antes encaminhadas em meio físico (papel) para guarda e arquivamento junto ao Cartório da Vara de Registro Público, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao endereço eletrônico feitosoespeciais.farpen@gmail.com, criado pela unidade judiciária para o único fim de receber, organizar e arquivar os documentos mencionados. II-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 17.10.2019. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 14096420198152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal, processo su-pracitado que a Justica Publica move em face de JOSE JAILTON BARBOSADA SILVA, natural de Joao Pessoa - PB, nascido em 16.08.1991, filho de Jose Barbosa da Silva Filho e de Maria Jose da Conceicao, residente narua Funcionario Publico Antonio Bastos Portela, n. 81, apt. 03, Valen-tina, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital CITADO para, na forma do art. 406,§§, 1, 2 e 3 do CPP, responder a acusacao no prazo de dez dias, apresentar documentos, requerer diligencias e arrolar testemunhas ate o numero de oito, se for o caso. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV do CP, art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB, todos combinados ainda com art.70 do CPB, c/c o art. 1º da Lei n. 8.072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa -PB, aos dezoito dias do mes de outubro de 2019. Eu, Maisa Goncalves Prata, Analista Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 89992920188152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal, processo su-pracitado, que a Justica Publica move em face de JOAO BATISTA DA SILVAPINHO, vulgo "JOAO ESPINHA", brasileiro, natural de Joao Pessoa - PB, nascido em 07.10.1988, filho de Rita Maria da Silva Pinho, residentena Rua Antonia Gomes da Silveira, Bairro Cristo Redentor, nesta cidadeatualmente em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por esteedital CITADO para, na forma do art. 406, §§, 1, 2 e 3 do CPP, respon-der a acusacao no prazo de dez dias, apresentar documentos, requerer diligencias e arrolar testemunhas ate o numero de oito, se for o caso. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art.121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 29, ambos do CPB, c/c o art. 1º da Lei n. 8.072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passadonesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa - Pb, aos dezoito dias do mes de outubro de 2019. Eu, Maisa Goncalves Prata, Analista Judiciária, o di-gitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 143459220178152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal, processo supracitado, que a Justica Publica move em face de RAFAEL MEIRELES DA SILVA, filho de Everaldo Alfredo da Silva e Marlene dos Santos Meireles; e EDJAILSON MEIRELES DE LIMA, filho de José Anselmo Fernandes de Lima e Marlene Meireles de Lima, ficando, portanto, CITADOS PARA NA FORMA DO ART 406, paragrafos 1, 2 e 3 do CPP, RESPONDEREM A ACUSACAO NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR DOCUMENTOS, REQUERER DILIGENCIAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATE O NUMERO DE 08 (OITO) SE FOR O CASO. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, incisos I, IV, c/c o art. 29, todos do Codigo Penal Brasileiro, c/c o art. 1º da Lei n. 8.072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 18 de outubro de 2019. Eu, Vicente Ferreira de Amorim Filho, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 1063398020128152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal, processo su-pracitado, tendo o MM. Juiz de Direito pronunciado JOANERE PAULINO DASILVA, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 24.04.1985, filho de Jose Paulino da Silva e de Maria Dalva Santos da Silva, encontrando-se em local incerto e nao sabido, como incurso nas penas do art121, caput do CPB. E, para que nao se alegue ignorancia, foi determinada a expedicao deste edital objetivando intimar o pronunciado retromencionado para, no prazo da lei, caso queira, apresentar recurso a pro-nuncia. O prazo recursal comecara a fluir quando findo o prazo deste edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa - PB, aosdezoito dias do mes de outubro de 2019. Eu, Maisa Goncalves Prata, Analista Judiciária, o digitei, por determinacao do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos William de Oliveira.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 48750320188152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que tramita nesta vara uma acao penal em que a Justica Publica move em desfavor de ANDERSON FREITAS DOS SANTOS, nascido em 07/03/2000, natural de Joao Pessoa-PB, filho de Adriano de Freitas Gomes e de Elizangela dos Santos, morador de rua e por encontrar-seem local incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para INTIMAR ANDERSON FREITAS DOS SANTOS para tomar conhecimento da sentenca prolatada nos autos, podendo recorrer no prazo legal. E para que nao se alegue ignorancia, o edital sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Walkleide Pinto de Carvalhotecnica judiciária, o digitei. Joao Pessoa, 18/10/2019. Dr. Adilson Fabricio Gomes Filho, Juiz de Direito da 1 Vara Criminal da Capital-PB.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA: Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: PATRICIO JOSÉ MARTINS TAVARES E EVANEIDE VIEIRA DE SOUSA. João Pessoa, 18 de outubro de 2019. Maria de Fátima Delgado Leal, Oficial (a) Titular. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE (83) 30235463.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL DO VALENTINA DE FIGUEIREDO. Faça saber a quem interessar possa que pretendem se casar: Clécio Alves de Farias e Eliane Santos Oliveira. Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. João Pessoa, 21 de Outubro de 2019. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.



CAMPINA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800551-93.2019.8.15.0031 Acao: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373). O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente MIZUEL FRANCISCO MACEDO e como promovida ELIZABETE COSTA MACEDO, CPF nº 518.296.734-91, nascida em 14/08/1964, filha de Jose Joaquim da Silva e de Severina Costa da Silva. Através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR a promovida acima referida, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 dias, apos o prazo de publicacao do edital, apresentar contestacao ao pedido, ficando advertido de que a nao apresentação de contestacao presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, aos 21 de outubro de 2019. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Analista/Tecnico(a) Judiciario(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PJE nº 0814255-74.2016.815.0001. Ação: USUCAPIÃO. A MM. Juíza de Direito Titular da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente MELANIA MARIA DE SOUSA ALMEIDA, pelo presente CITO os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, bem como, herdeiros de ALZIRA MARIA DE SOUZA, na qualidade de transmissora da posse do imóvel usucapiendo, onde é alegado o seguinte: **A autora possui a posse mansa e pacífica de uma área de 259 mts, com uma casa e respectivo terreno, medindo 7,00 mts de de frente e fundos; 37,00 mts de ambos os lados, situada na Rua Professor Balbino, 73, bairro da palmeira. FRENTE: Rua Professor Balbino, Palmeira, nesta cidade; LADO ESQUERDO, com Rejane Amorim Balbino, Rua Professor Balbino, 77, Palmeira, nesta cidade; LADO DIREITO, Maria Luzinete de Medeiros, Rua Professor Balbino, 55, Palmeira, nesta cidade; FUNDOS, com Maria do Socorro Santos Marcolino, Rua Probo Câmara, 726, Palmeira, nesta cidade.** Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 10 de outubro de 2019. Eu, Waniluce Fialho Mota Maia, Técnica Judiciária, o digitei. Thana Michelle Carneiro Rodrigues - Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 9A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 60 DIAS. Processo: 0815522-76-2019.815.0011. Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. A MM. Juíza de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente Irene Lourenço da Silva, pelo presente CITA-SE os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo uma casa e seu terreno, situado na rua Pedro Bezerra, 202, Bairro do Alto Branco, inscrição municipal sob o nº. 1.0602.134.04.0203.0001, terreno esse que mede 26,64 metros de frente por 27,05 metros de fundos, por 10,00 metros de cumprimento do lado esquerdo e 8,45 do lado direito, com área construída de 58 metros quadrados, com os seguintes limites: frente que corresponde ao oeste com o leito da rua Pedro Bezerra, onde está situado; lado direito, que corresponde ao norte, com o terreno de propriedade do Sr. Licurgo Frederico Fechine Cruz, com endereço para intimação na rua Frei Martinhi, 311, bairro da Conceição, nesta cidade, lado esquerdo que corresponde a sul, com a rua Papa Pio X; fundos que corresponde ao leste, com o terreno da rua Papa Pio X, de propriedade do Sr. João Leandro Pereira Mendes, com endereço para intimação na rua Pedro Bezerra, 41, nesta cidade, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 21 de outubro de 2019. Eu, Thiago Cavalcante Moreira, Técnico. Judiciário, o digitei. Dr(a) Andréa Dantas Ximenes – Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0819813-22.2019.8.15.0001 – AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O Dr. FABIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartório, se processam os termos da acao em epigrafe, promovida por IRENE ELPIDIO DA LUZ em face de JOSIAS DIAS DA LUZ, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). JOSIAS DIAS DA LUZ, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para responder aos termos da referida acao, ate sentença final, sob as penas da Lei. Ficando advertido(a), que se a acao nao for contestada, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem após o transcurso do prazo de 20 dias, reputar-se-ao como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua peca inicial. E, para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, nem a propria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. FABIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no vigesimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0001844-36.2015.8.15.0011. O Dr. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juizo e Cartorio tramitou a acao de Interdicao em epigrafe, requerida por TEREZINHA MARQUES PEREIRA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 22/08/2019, na qual decretou, a interdicao de ELIAS MARQUES DA SILVA, portador(a) da doença: desordem motora e cognitiva, CID G80, declarado(a) relativamente incapaz de praticar os atos da sua vida civil, e por consatório, nomeado(a) curador(a), para todos os atos de caráter negocial e patrimonial, o(a) Sr(a). TEREZINHA MARQUES PEREIRA, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 21/10/2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e assino.

ALAGOINHA

COMARCA DE ALAGOINHA – VARA ÚNICA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS – PROCESSO Nº 0801351-09.2019.8.15.0521 – AÇÃO DE LEVANTAMENTO – ALVARÁ JUDICIAL - O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que perante este Juízo tramitam os autos da ação supracitada que tem como autores JOÃO MANOEL DA SILVA, na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL para CITAÇÃO dos eventuais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, contestar o presente no prazo de 20 (vinte) dias, cujo início ocorrerá após o dia útil seguinte ao fim da dilação assinalada no tópico do presente edital. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alagoinha-PB, aos 21 dias do mês de Outubro de 2019. Eu, Antônio André de Souza Cruz, Auxiliar Judiciário, o digitei. Dr. José Jackson Guimarães, Juiz de Direito em substituição.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 dias. Processo: 0800538-08.2018.8.15.0071. Acao: INDENIZACAO. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER os que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, que junto a Vara Unica desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais da Acao de Indenizacao distribuida sob n. 0800538-08.2018.8.15.0071, ajuizada por JOAO ANDRE SOARES, em desfavor de DIGITAL CREDITOSPessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.966.712/0001-41 represent ante legal ANDRE TEIXEIRA COSTA. Pelo presente edital fica CITADO a Sr. ANRE TEIXEIRA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar o pedido em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao quanto a materia do fato (arts. 344 do NCPA). E, para que no futuro nao seja alegada ignorancia ou nulidade, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente que sera publicado no Diario da Justica e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 18 de outubro de 2019. Eu, Alisson de Almeida Trindade, Técnico Judiciário, digitei. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

COMARCA DE AREIA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 dias. Processo: 0800764-47.2017.8.15.0071. Acao: RESTAURACAO DE REGISTRO CIVIL. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER os que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, que junto a Vara Unica desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais da Acao de RESTAURACAO DE REGISTRO CIVIL distribuida sob n. 0800764-47.2017.8.15.0071, ajuizada por JOAO LIRA e MARIA CRISTINA FERREIRA LIRA. Pelo presente edital dar publicidade à pretensa alteração de regime de bens dos ora requerentes, AÇÃO DE ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO REGISTRO CIVIL (DE SEPARAÇÃO TOTAL PARA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS). E, para que no futuro nao seja alegada ignorancia ou nulidade, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente que sera publicado no Diario da Justica e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 18 de outubro de 2019. Eu, Alisson de Almeida Trindade, Técnico Judiciário, digitei. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800501-14.2019.8.15.0081 Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo a ação em epigrafe, movida por ANTONIO SILVA DE MELO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Roma de Baixo, s/n, Zona Rural de Bananeiras-PB, CEP nº. 58.220.000, em face de JOÃO CARNEIRO DE MELO, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado no Sítio Goiãmunduba, s/n, Zona Rural de Bananeiras-PB CEP nº. 58.220.000, atual curador de JORGE SILVA DE MELO, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1987, residente no Sítio Roma de Baixo, s/n, Zona Rural de Bananeiras-PB, CEP nº. 58.220.000, na qual foi prolatada a sentença, julgando o pedido procedente, para decretar como novo curador ao interditando o Sr. ANTONIO SILVA DE MELO, devendo para tanto prestar o devido compromisso nos termos do Art. 1.183 e seguinte do CPC. E para que não se alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalos de 10 (dez) dias, entre uma e outra publicação, afixando-se cópia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Bananeiras - PB, em 21/10/2019. Eu, Alisson Albuquerque Gondim Cabral, Analista Judiciário que o digitei. Dr Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

COMARCA DE BANANEIRAS. EDITAL DE CITAÇÃO. AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 0800520-20.2019.8.15.0081. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Bananeiras, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este juízo e cartório, se processam os termos da ação em epigrafe, promovida por DJALMA ALBERTO DE OLIVEIRA CAPITAO em face de DANILLO JEFFERSON DA SILVA, e que por meio deste, fica o Sr. DANILLO JEFFERSON DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para responder aos termos da referida ação, até sentença final, sob as penas da Lei. Ficando advertido, que se a ação não for contestada, no prazo de 15 (quinze) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça inicial. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bananeiras, aos 19 de outubro de 2019. Eu, Edmilson Lira de Sousa, Técnico Judiciário, que o digitei. Dr Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE 4ª VARA MISTA DE CABEDELO – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo Nº 0802578-25.2015.8.15.0731. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Mista de Cabedelo, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO em face de FRANCILENE DE ARAÚJO BOTELHO VIANE, CPF: 691.187.604-49, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra, INTIMAR a parte executada acima referida, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença que DECLAROU EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. do art. 924, II, da Lei de Ritos Civil e condenou a parte executada nas custas e honorários que arbitrada em 10% do valor da causa, bem como, fica INTIMADA, ainda, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de conversão em Dívida Ativa do Estado. Cabedelo-PB, 18 de outubro de 2019. Eu, Janete de Araújo Barbosa, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. CARTÓRIO DA 5ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. DIVÓRCIO LITIGIOSO PJe 0803969-73.2019.8.15.0731. O MM. JUIZ DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escrivania tramitam os autos do Divórcio Litigioso nº 0803969-73.2019.8.15.0731, promovido por José Marcelino Régis de Moraes em face de Maria Benedita de Moraes, brasileira, casada, natural de Pilar-PB, nascida no dia 26/02/1979, RG 2.796.415 e CPF 063.192.014-52, filha de Clarice Benedita da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo por objeto CITAR Maria Benedita de Moraes de todo conteúdo da petição inicial da Ação de Divórcio, bem como intimando-a a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19 de dezembro de 2019, às 15h00, na sala das audiências do Cartório da 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, situada no Fórum Des. Júlio Aurélio M. Coutinho, BR 230, KM 01, Camalaú, Cabedelo, PB, identificando-a que, se qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da solenidade, advertindo-a que deverá comparecer acompanhada de seu advogado ou de defensor público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Marcelo B. de M. Nóbrega, Analista Judiciário, o digitei. Dr. João Machado de Souza Júnior, Juiz de Direito.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Glaucio Coutinho Marques, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurinhem, Estado da Paraíba, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processa a acao penal, proc. nº 0000249-75.2018.8.15.0761, movida pelo MINISTERIO PUBLICO, em desfavor de FELIPE REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, portador da carteira de identidade rg n 3.896.431 SSSD/PB e CPF n 704.419.904-60; e GEILSON JOSE DA SILVA JUNIOR, conhecido por "JUNIOR BAMBU", brasileiro, solteiro, desocupado, portador da carteira de identidade rg n 4.306.458 SSSD/PB e CPF n 710.671.874-21; AMBOS RESIDENTES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, ficando pelo presente CITADOS do teor da denuncia de fls. 02/04 onde sao acusados de no dia 06 de julho de 2018, na Praca do Ginasio Ribeiro, na cidade de Gurinhem, com vontade livre e consciente, em unidades de designios, subtraíram para si uma arma de fogo e uma quantia de aproximadamente R\$ 970,00 do policial civil CRISTOVAO JOSE ALVES CABRAL; infringindo assim o disposto no art. 157, § 2º, II e 2ºA do Codigo Penal, ficando ciente que tem o prazo de 10 (dez) dias, apos o decurso do prazo deste edital, para responder a acusacao por escrito, oportunidade onde poderao arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, na forma prevista pelo art. 396 A do CPP. E, para que mais tarde nao seja alegada ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que vai fixado na Sede deste Juizo, no local de costume, e publicado uma vez no Diario da Justica deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem, aos 18 de Outubro de 2019. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Técnica Judiciária, digitei-o. (a) GLAUCO COUTINHO MARQUES - Juiz de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800764-54.2017.8.15.0371. AÇÃO: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam autos da ação acima citada, proposta por SEVERINO JOVENTINO DA SILVA em face de SEBASTIÃO JOVENTINO Em 04/04/2019 foi prolatada sentença que decretou a interdição de SEBASTIÃO JOVENTINO, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de, de deficiência mental/intelectual - permanente CID 10:F00, declarado relativamente sua incapacidade, limitada a questão de ordem patrimonial e negocial, suprindo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) SEVERINO JOVENTINO DA SILVA para exercer a curatela nos limites da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Jacaraii/PB, aos 14/10/2019 Eu, Maria Eliete Trajano Soares, Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciária o digitei. (as) Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 1508020178150231 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como denunciada JOANA DARC VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascido em 19/12/1996, filha de Maria das Neves Vieira e João Batista dos Santos, residente à Rua Castelo Branco, s/n, centro, Araçagi-PB, e como autor o Ministério Público Estadual, servindo o presente edital para citar o referido réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da denuncia que lhe imputa a prática do crime previsto nos art. 33, caput da Lei11.343/2006, tendo o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E, para, que no futuro nao se alegue ignorancia mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente edital. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito da 3 Vara Mista de Mamanguape. Eu, Ana Lúcia F. Madruga, Técnica Judiciária, o digitei e assino, em 18 de outubro de 2019.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 4515620198150231 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como denunciado ADEILDO ALVES NETO, inscrito no RG nº 746472 e CPF nº 103.741.914-68, residente na Av. Beberibe, bairro Porto da Madeira, Recife-PB e como autor o Ministério Público Estadual, servindo o presente edital para citar o referido réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da denuncia que lhe imputa a prática do crime previsto no art. 310 do CTB, tendo o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,



oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito da 3 Vara Mista de Mamanguape. Eu, Ana Lúcia F. Madruga, Técnica Judiciária, o digitei e assino, em 18 de outubro de 2019.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 7914420128150231 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada, tendo como autor o Ministério Público Estadual e como re(u) JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA, conhecido por. Zé Baixinho., nascido em 04/08/1982, natural de Mamanguape-PB, filho de Terezinha Bento e Oliveira e de pai não declarado, residente na Travessa da Rua do Meio, s/n, Mamanguape-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo este para intimar o ré(u) de todo teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA que JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA. Pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito. Eu, Ana Lúcia F. Madruga, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 9414920178150231 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como denunciado IASMM BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1994, natural de João Pessoa/PB, filha de Teresinha da Silva, residente e domiciliada à Rua Projetada, nº 08, bairro Epitácio Madruga, Itaporroca-PB e como autor o Ministério Público Estadual, servindo o presente edital para citar o referido réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da denúncia que lhe imputa a prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 tendo o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito da 3 Vara Mista de Mamanguape. Eu, Ana Lúcia F. Madruga, Técnica Judiciária, o digitei e assino, em 18 de outubro de 2019.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 11505220168150231 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como denunciado FREDERICO JORGE PALMEIRA DINIZ, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 30/09/1980, natural de Santa Rita/PB, filho de Evaldo Viana Diniz e de Maria de Fátima Palmeira Diniz, residente à Rua Professor Severo Rodrigues, nº 78, bairro Popular, Santa Rita-PB, e como autor o Ministério Público Estadual, servindo o presente edital para citar o referido réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da denúncia que lhe imputa a prática do crime previsto no art. 180, caput, do CP, tendo o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente edital. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito da 3 Vara Mista de Mamanguape. Eu, Ana Lúcia F. Madruga, Técnica Judiciária, o digitei e assino, em 18 de outubro de 2019.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 22819620158150231 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como denunciado RAFAEL LIMA DA SILVA, conhecido por.ZÓI., brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, natural de Goiânia/GO, nascido em 18/10/1994, portador do RG nº 310.727-0 SSP/RN, filho de Maria José Lima da Silva, residente na Rua Sertãozinho, s/n, Mamanguape-PB; RAFAEL CELESTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Rio Tinto/PB, nascido em 20/03/1996, filho de Manoel Celestino da Silva e de Severina Maria da Silva, residente na Rua do Meio I, s/nMamanguape-PB; EDIMAURO SILVA DE LIMA, conhecido por.Mauro., brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Mamanguape-PB, nascido em 06/10/1996, portador do RG 4.291.995 SSP/PB, filho de Carlos Antônio Cândido de Lima e de Maria da Luz da Silva, residente na Rua do Meio III, s/n, sertãozinho, Mamanguape-PB, e como autor o Ministério Público Estadual, servindo o presente edital para citar o referido réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da denúncia que lhe imputa a prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do CPB, tendo o prazo de 10 (dez) dias para responderem a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito da 3 Vara Mista de Mamanguape. Eu, Ana Lúcia F. Madruga, Técnica Judiciária, o digitei e assino, em 18 de outubro de 2019.

MONTEIRO

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MONTEIRO – PORTARIA ADMINISTRATIVA N. 08/2019. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a competência para processar e julgar matérias relativas aos registros públicos, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro, na forma dos artigos 169 e 288 e seguintes da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulado com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual estabelece o procedimento e a obrigatoriedade de realização de correição geral anual nas serventias extrajudiciais, sempre no mês de novembro de cada ano, pelo Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca. **RESOLVE: Art. 1º** – Instaurar Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca, consoante relação anexa à presente portaria. **Art. 2º** – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e encaminhamento da ata circunstanciada à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 15/12/2019, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 3º** – Nomear o(a) Servidor(a) Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. **Art. 4º** – Designar o dia 17/11/2019, às 08h30min, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a se realizar na Sala de Audiências da 2ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, situada no Fórum Min. Rafael Mayer, localizado à Rua Abelardo Pereira dos Santos, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca; **Art. 5º** – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais desta Comarca. **Art. 6º** – Intime-se, por mandado, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas, ofícios, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição. **Art. 7º** – Expeça-se edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e afixado em local apropriado na sede desta Comarca, bem como encaminhada cópia aos agentes acima identificados e autoridades locais. Publique-se, intímem-se e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo. Monteiro-PB, 14 de outubro de 2019. **Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa** - Juiz de Direito – Juiz Corregedor Permanente. **ANEXO – CNS / DENOMINAÇÃO OFICIAL:** 07.156-3 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Monteiro; 06.877-5 - 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Monteiro; 07.009-4 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Sede da Comarca de Monteiro; 06.992-2 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Camalaú; 07.066-4 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São João do Tigre; 07.096-1 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Sebastião do Umbuzeiro; 07.102-7 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Zabelê; 07.032-6 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pindurão (Município de Camalaú); 07.128-2 - Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Monteiro.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 191120188150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação penal supra referenciada, movida pela Justiça Pública em face de MARIA JULIANA TAVARES DE LUCENA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 4.390.662-SSP/PB, natural de Patos/PB, nascida em 03.11.1998, filha de Sandra Maria Tavares de Lucena e de pai não declarado, por incursa nas penas do art. 136, §3º, do Código Penal. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, CITA-SE a acusada por este EDITAL, para responder à acusação, por

escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 D IAS Processo: 3093120158150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima ELIANA DOS SANTOS MARTINS, brasileira, convivente, doméstica, RG 2643735-SSP/PB, natural de Patos/PB, e praticados por seu ex companheiro JOSÉ AMILTON DA SILVA PERÔNICO, brasileiro, convivente, natural de Patos/PB, filho de Antonio Honorato Perônico e Severina da Silva Perônico, E, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE a vítima e o requerido por este EDITAL, para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 13.04.2018, que manteve as medidas protetivas de urgência deferidas por decisão, em data de 11.01.2015 e determinou o arquivamento do presente incidente. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 6681020178150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação penal supra referenciada, movida pela Justiça Pública em face de ESPEDITO RAMIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, RG 7306973-SSP/SP, natural de São José de Mipibu/RN, nascido em 15.04.1942, filho de Manoel Laurentino da Silva e de Julia Aurina da Silva, por incurso nas penas do art. 147, do CP c/c Lei 11.340/06. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cita-se o acusado por este Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 D IAS Processo: 14290720188150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima INGRIDYANY MATIAS SOARES e e praticados por seu ex companheiro EVERTON LIBERAL DIAS, "EVINHO", brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Patos/PB, filho de Gentil e Fátima. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE o requerido EVERTON LIBERAL DIAS, por este EDITAL, para tomar ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 29.04.2018, que deferiu as Medidas Protetivas de Urgência, determinando que fica o requerido EVERTON LIBERAL DIAS, impedido de aproximar-se da vítima Ingridyany Matias Soares, no limite mínimo de 200 metros; fazer qualquer contato com a vítima, familiares desta e vizinhos, eventuais testemunhas em processos, cíveis e penais, movidos contra sua pessoa e, inclusive e especialmente para advertir o representado que eventual descumprimento implicará PRISÃO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 15607920188150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação penal supra referenciada, movida pela Justiça Pública em face de GISLAIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, vendedora, natural de João Pessoa/PB, filha de pai não declarado e Severina Pereira da Silva, por incursa nos arts. 331 e 147, ambos do CP. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cita-se a acusada por este Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 D IAS Processo: 16603420188150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima JOSENILDA DO NASCIMENTO NUNES, brasileira, nascida em 19.03.1982, RG nº 3474224-SSP/PB, filha de José Nunes e Rita Juliado Nascimento, cujos delitos fora praticados por seu ex companheiro Marcos Henrique Pereira. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE a vítima por este EDITAL, para tomar ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 23.07.2018, que manteve as Medidas Protetivas de Urgência e determinou o arquivamento do presente incidente. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 D IAS Processo: 30503920188150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima MARTINA UMBELINA DE SOUSA e e praticados por seu ex companheiro ADÃO CASIMIRO, brasileiro, união estável, filho de José Ernestoe Bárbara Silvestre, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 03.02.1972. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE o requerido por este EDITAL, para tomar ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 28.09.2018, que deferiu Medidas Protetivas de Urgência, determinando que fica o requerido ADÃO CASIMIRO impedido de aproximar-se da vítima Martina Umbelina de Sousa, no limite mínimo de 200 metros; fazer qualquer contato com a vítima, familiares desta e vizinhos, eventuais testemunhas em processos, cíveis e penais, movidos contra sua pessoa e, inclusive e especialmente para advertir o representado que eventual descumprimento implicará PRISÃO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 31396220188150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima ERICA DIAS LEITE, e praticados por seu ex companheiro OSIRIS CLAUDIO TELES DIAS, brasileiro, união estável, desempregado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Felício Ivan Dias e Maria Claudinetha Silva Teles. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE o requerido por este EDITAL, para tomar ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 30.01.2019, que revogou as medidas protetivas de urgência, deferidas, por decisão, em 07.11.2018 e, determinou o arquivamento do presente incidente. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 32707120178150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação penal supra referenciada, movida pela Justiça Pública em face de JOÃO PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, 'flanelinha', nascido em 10.10.1993, filho de Jailson Pedro dos Santos e de Edinalva Monteiro da Nóbrega Lucena, por incurso nas penas do art. 331 do CP. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cita-se o acusado por este Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 34083820178150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação penal supra referenciada, movida pela Justiça Pública em face de EMERSON KLEYTON ALMEIDA GUEDES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, RG nº 4.175.597-SSP/PB, nascido em 27.02.199, natural de Patos/PB, filho de Francisco Alves Guedes e Rutildeide Almeida dos Santos, por incurso nas penas do art. 147, caput, c/c a Lei 11.340/06. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, CITA-SE o acusado por este Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 D IAS Processo: 36899120178150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e praticados por seu companheiro DANIEL



TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, servente, natural de Malta/PB, filho de Valdemar Pimenta e Rita. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE o requerido por este EDITAL, para tomar ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 13.12.2017, que deferiu as Medidas Protetivas de Urgência, determinando que fica o requerido DANIEL TEIXEIRA DA SILVA impedido de aproximar-se da vítima Maria Aparecida Ferreira da Silva, no limite mínimo de 100 metros; fazer qualquer contato com a vítima, familiares desta e vizinhos, eventuais testemunhas em processos, cíveis e penais, movidos contra sua pessoa e, inclusive e especialmente para advertir o representado que eventual descumprimento implicará PRISÃO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 2ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 39009320188150251 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa o incidente de medidas protetivas de urgência em face da ocorrência de delitos que envolvem violência doméstica contra a vítima Karla dos Santos Martins e praticados por seu ex companheiro RONALDO JUNIOR COSTA, conhecido por Junior, brasileiro, solteiro, redeiro, natural de Patos/PB, filho de Ronaldo Costa e Maria. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMA-SE o requerido por este EDITAL, para tomar ciência da decisão prolatada nos autos, em data de 23.11.2018, que deferiu as Medidas Protetivas de Urgência, determinando que fica o requerido Ronaldo Junior Costa impedido de aproximar-se da vítima Karla dos Santos Martins, no limite mínimo de 200 metros; fazer qualquer contato com a vítima, familiares desta e vizinhos, eventuais testemunhas em processos, cíveis e penais, movidos contra sua pessoa e, inclusive e especialmente para advertir o representado que eventual descumprimento implicará PRISÃO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 20 de outubro de 2019. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805160-12.2017.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO DE CURATELA DE INTERDITO supra, requerido por HUGO ROMERO DE SOUSA RUFINO em favor de TEREZINHA GOMES DE SOUZA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 23/10/2018, decretando a interdição de TEREZINHA GOMES DE SOUZA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a HUGO ROMERO RUFINO que representará a interditada no ato de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUM-PRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 18 de outubro de 2018. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo, Juiz de Direito.

PILAR

COMARCA DE VARA ÚNICA DE PILAR – PB. Edital de Intimação. Prazo: 05 dias. Processo nº 0800051-53.2019.8.15.0281. Ação: Alimentos e Guarda O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Pilar, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: MIGUEL DOS SANTOS BARBOSA representado por sua genitora ALCIA PAULA DOS SANTOS em face de PEDRO DA SILVA BARBOSA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra intimar o promovente acima referid(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Pilar-Pb, 21 de outubro de 2019. Eu, Hayanna Ricelle B. Macêdo Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Higyna Josita Simões de Almeida, Juiz(a) de Direito em Substituição.

POCINHOS

COMARCA DE POCINHOS. Ação de Adoção(Guarda) Vara Única. Edital de Citação/Intimação Cível. Prazo de 20(vinte) dias. A todos quantos virem ou deste conhecimento tiverem que nesta Comarca de Pocinhos, tramitam a ação de Adoção(guarda), processo nº 0800480-84.2017.8.15.0541(pje), que tem como autora: Rosilene Henrique do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 980.655.484-15, em favor da menor L. D.D.S. Desta feita, expediu-se o presente expediente para CITAR a réu, mãe biológica da menor, Sra. Luzia Dionísio da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, para, querendo, em 15(quinze) dias apresentar contestação. E INTIMAR da decisão prolatada, em que se deferiu a Guarda Provisória da adolescente. E para que mais tarde não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade, aos 21 de outubro de 2019. Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário o digitei. Dra. Flávia de Souza Baptista, Juíza de Direito em Substituição.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Luzia/PB, Dr. Rossini Amorim Bastos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido no Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, a ter início com a audiência pública, designada para o dia **08 de novembro de 2019, às 10 horas**, a se realizar no Auditório do Tribunal do Júri, situado no Fórum Francisco Sefháfico da Nóbrega, localizado à Rua Joaquim Berto, nº 101, Bairro Bento de Moraes, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o Membro do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correccionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedite o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Santa Luzia/PB, 21 de outubro de 2019. Eu, Rossini Amorim Bastos, digitei-o e assinou. Rossini Amorim Bastos. Juiz de Direito

SAPE

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800575-05.2017.8.15.0351 Ação: TUTELA e CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Dr. Renan do Valle Melo Marques, decretou por sentença, a interdição de CARLOS ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 2.548.402 – 2º via, expedida pela SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.602.037-56, residente e domiciliado na Rua Marinho de Almeida, nº 57, Nova Brasília, Sapé/PB, CEP: 58340-000, portador(a) de SEQUELA DE TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO (CID 10 T 90), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARIA JOSÉ LOPES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº. 2.755.238, expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.618.544-08, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 21/10/2019. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800455-25.2018.8.15.0351 Ação: TUTELA e CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Dr. Renan do Valle Melo Marques, decretou por sentença, a interdição de SEVERINA CAROLINA DA COSTA SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora do CPF nº 0854.965.884-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coutinho, 77, Centro, Sapé- PB, que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de OLINALDO DA COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 770.565.664-72, Identidade nº 1927862 SSP/PB, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 21/10/2019. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800138-95.2016.8.15.0351 Ação: TUTELA e CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Dr. Renan do Valle Melo Marques, decretou por sentença, a interdição de FLÁVIO JOSÉ FERNANDES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF sob o nº. 710.792.804-05, residente e domiciliado no Loteamento Terra Nova, s/n, Terra Nova, no município de Sapé/PB, CEP: 58340-000, portador de RETARDO MENTAL GRAVE (CID 10 F 72), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, nomeando-lhe

curador(a) na pessoa de LEANDRO FERNANDES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.828.084-66, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 21/10/2019. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801416-97.2017.8.15.0351 Ação: TUTELA e CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Dr. Renan do Valle Melo Marques, decretou por sentença, a interdição de SEVERINO JOSÉ, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 162.417.464-72 e RG nº 635.065 2 via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório de Melo, 71, Centro, Sapé/PB, portador(a) de DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA(CID 10 F 03), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de ANTONIO SEVERINO SIMÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 003.443.727-40 e do RG sob nº 8.693.729 SSP// PB, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 21/10/2019. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800286-09.2016.8.15.0351 Ação: TUTELA e CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Dr. Renan do Valle Melo Marques, decretou por sentença, a interdição de RAFAEL LIMA DE SILVA, brasileiro, incapaz, inscrito no CPF sob o nº. 077.703.654-14, residente e domiciliado na Rua Márcia Fernandes, nº:49, Centro, no município de Sapé/PB, portador(a) de RETARDO MENTAL MODERADO(CID 10 F 71.1), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 219.493.954-7, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 21/10/2019. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM Juiz de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS. - PROCESSO 0000867-60.2015.815.0911 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta Comarca de Serra Branca os autos da Ação de Regulamentação de Visita nº 0000867-60.2015.815.0911 que tem como promovente Gregório Jorge Chaves, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador da cédula de identidade nº.09.416.520-6, expedida pelo Detran, inscrito no CPF nº.020.991.487-40, atualmente em lugar não sabido, e promovida a menor M. E. F. C., representada por sua genitora Rosângela Ferreira Lucas. Através deste edital fica o promovente Gregório Jorge Chaves INTIMADO para em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor do último despacho, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 485). E para que mais tarde não se alegue ignorância e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Aos 21 de outubro de 2019, Vara Única de Serra Branca-PB. Eu, Ilka Pinto Vilar, técnica judiciária, o digitei. Dr. José IRLANDO Sobreira Machado, MM. Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA-PB. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO C/ALIMENTOS E AUDIÊNCIA DESIGNADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO 0804310-15.2019.8.15.0371 AÇÃO: DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. A todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento e a quem mais interessar possa, que perante este Cartório tramitam os autos acima citados, interposta por K. V. G. e A. S. E. G., menor(es) impúbere, representado(as) por sua genitora MONIQUE ELLEN ESTEVAM DE BARROS em face de RONALDO GONÇALVES PEREIRA DA SILVA que encontra-se em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito expedição do presente Edital para Citá-lo, para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão, o que podera ser feito através de advogado ate a data da audiência de conciliação, inst. e julg. que se encontra designada p/o dia **13 de fevereiro de 2020, as 08:00 horas**, intimando também para pagar os alimentos provisórios ao seu(s) filho(s) menor(es), no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devido a partir da citação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito publicar o presente edital que será fixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 21/10/2019. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, o digitei e assinou. Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800120-43.2018.8.15.0371. AÇÃO: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam os autos da ação acima citada, proposta por DARLLY MICHELLY MENDES SARMENTO em face de FRANCISCA DIENE MENDES SARMENTO. Em 26/08/2019 foi prolatada sentença que decretou a interdição de FRANCISCA DIENE MENDES SARMENTO, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência física (sistema locomotor - CID 10:169.4) e sensorial (fala/comunicação - CID 10:169.4), declarado relativamente sua incapacidade, limitada a questão de ordem patrimonial e negocial, suprimindo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) DARLLY MICHELLY MENDES SARMENTO para exercer a curatela nos limites da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 21/10/2019 Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária o digitei. Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0803010-86.2017.8.15.0371. AÇÃO: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam os autos da ação acima citada, proposta por GIZELIA BATISTA SENA LEANDRO em face de MARIA DOLORES DE SENA BATISTA. Em 26/08/2019 foi prolatada sentença que decretou a interdição de MARIA DOLORES DE SENA BATISTA, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental (demência de Alzheimer - CID 10:F00) e sensorial(CID 10:F00), declarado relativamente sua incapacidade, limitada a questão de ordem patrimonial e negocial, suprimindo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) GIZELIA BATISTA SENA LEANDRO para exercer a curatela nos limites da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 21/10/2019 Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária o digitei. Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 20 dias. Processo 0803300-38.2016.8.15.0371. Acao: Execução de Alimentos. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e notícia tiver e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por FRANCYNARA DOS SANTOS SILVA ABRANTES, representante legal do(s) menores L.S.A.da S. e A. P. de A. N. em face de FRANCISCO WELLINGTON ABRANTES, e como a representante legal dos AUTORES se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para intimá-la(os) para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e praticar o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta Cidade de Sousa-PB, aos 21/10/2019. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, digitei-o. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito

COMARCA DE SOUSA. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 20 dias. Processo 0801730-12.2019.8.15.0371. Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que este juízo e Cartório, tramita a ação de Divorcio Litigioso, proposta por MARCELO SOARES NOGUEIRA brasileiro(a) casado(a), em face de JOANA DARC ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital para CITAR a parte re, para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 dias, advertindo-a, outrossim, que nao contestada a ação, presumir-se-ao aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB. Em 21/10/2019, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda – Juiz de Direito

COMARCA DE SOUSA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 20 dias. Processo 0803500-45.2016.8.15.0371, Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e notícia tiver e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por FRANCISCA DE ARAUJO LIMA, em face de HELENA MARIA DE ARAUJO, e como a AUTORA se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para intimá-la(os) para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e praticar o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta Cidade de Sousa-PB, aos 21/10/2019. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, digitei-o. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito